



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

**Contribuições do Princípio da Territorialidade para a resolução de contenciosos
arquivísticos**

Fernando Gabriel Corrêa

Brasília

2020

Fernando Gabriel Corrêa

**Contribuições do Princípio da Territorialidade para a resolução de contenciosos
arquivísticos**

Tese apresentada ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.
Área de concentração: Gestão da Informação.
Linha de pesquisa: Organização da Informação.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Angelica Alves da Cunha Marques.

Brasília

2020

Ficha catalográfica

Cc CORRÊA, FERNANDO GABRIEL
 Contribuições do Princípio da Territorialidade para a
 resolução de contenciosos arquivísticos / FERNANDO GABRIEL
 CORRÊA; orientador ANGELICA ALVES DA CUNHA MARQUES. --
 Brasília, 2020.
 2010 p.

 Tese (Doutorado - Doutorado em Ciência da Informação) --
 Universidade de Brasília, 2020.

 1. ARQUIVOLOGIA. 2. PRINCÍPIOS ARQUIVÍSTICOS . 3.
 PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. 4. CONTENCIOSOS
 ARQUIVÍSTICOS. I. ALVES DA CUNHA MARQUES, ANGELICA ,
 orient. II. Título.

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Título: " *Contribuições do Princípio da Territorialidade para a resolução de contenciosos arquivísticos* "

Autor (a): Fernando Gabriel Corrêa

Área de concentração: Gestão da Informação

Linha de pesquisa: Organização da Informação

Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de **DOUTOR** em Ciência da Informação.

Tese aprovada em: 06 de março 2020.

Presidente (UnB/PPGCINF): Angelica Alves da Cunha Marques

Membro Interno (UnB/PPGCINF): Eliane Braga de Oliveira

Membro Externo (FIOCRUZ): Paulo Roberto Elian dos Santos

Membro Externo (UnB/PPGD): Cristiano Otavio Paixão Araujo Pinto

Suplente (UnB/PPGCINF): Ana Lúcia de Abreu Gomes

Em 09/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Alves da Cunha Marques, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 06/03/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga de Oliveira, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 06/03/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Abreu Gomes, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 06/03/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Elian dos Santos, Usuário Externo**, em 13/03/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

15/03/2020

SEI/UnB - 4869097 - Despacho



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4869097** e o código CRC **E04E6450**.

Referência: Processo nº 23106.001807/2020-39

SEI nº 4869097

“O privilégio de uma vida é ser quem você é.”
(Joseph Campbell, Reflections on the art of living)

Aos meus pais Armando Gabriel (*in memoriam*) e Valda (*in memoriam*), pelos valiosos ensinamentos.

Aos meus amores Yuri e Adriana, pela compreensão por minhas ausências.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me dado força e persistência durante a construção desta tese.

Ao meu filho Yuri, por ser meu melhor amigo e grande motivador. Ser o seu pai é a melhor coisa do mundo!

À Adriana, amiga e companheira, por ser minha fonte de carinho e suporte em todos os momentos.

À professora doutora Angelica Alves, por ter me aceitado como seu orientando e por todo incentivo, confiança, cuidado e comprometimento empregados ao longo dos últimos seis anos. Fico feliz em saber que os frutos de nossas ricas trocas de ideias e questionamentos estarão eternizados nas humildes linhas desta tese. Levarei os seus ensinamentos na mente e no coração.

À amiga, na graduação, no mestrado e agora no doutorado, Ívina Flores, pelo incentivo para que eu entrasse no mundo da pesquisa acadêmica.

À Nádia Freitas, por todo o apoio e tolerância com as minhas ausências no trabalho.

Às professoras doutoras Georgete Rodrigues, Eliane Braga e Ana Lúcia e aos professores doutores Cristiano Paixão e Paulo Elian, pela participação na banca de avaliação e pelas preciosas contribuições.

A todos que me apoiaram, mesmo que indiretamente, durante a realização desta pesquisa.

*Eu nunca vi algo selvagem ter pena de si mesmo,
um pássaro cairá morto de um galho
sem jamais ter sentido pena de si mesmo.*

David Herbert Lawrence

RESUMO

Esta tese busca compreender as contribuições do Princípio da Territorialidade para a resolução de contenciosos arquivísticos decorrentes do deslocamento de arquivos, com o objetivo de propor diretrizes no âmbito dessas resoluções. Norteia-se pelo pressuposto de que o Princípio da Territorialidade, na perspectiva arquivística, é um princípio científico e também de que ele é válido para a manutenção da organicidade dos documentos contemporâneos. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória, descritiva e explicativa, desdobrando-se nas seguintes etapas: 1) levantamento bibliográfico de obras da arquivística com a finalidade de identificar o histórico, as definições e as repercussões do Princípio da Territorialidade na configuração da Arquivologia como disciplina científica; e 2) levantamento bibliográfico sobre a utilização desse princípio na solução de contenciosos arquivísticos. O estudo parte, inicialmente, do desenvolvimento teórico-epistemológico do Princípio da Territorialidade, procurando compreendê-lo a partir dos conceitos de *habitus*, campo científico, capital científico, princípio científico, território, custódia, jurisdição arquivística, arquivos deslocados, contencioso arquivístico, herança de fundos, sucessão arquivística, inalienabilidade, reintegração e restituição. Destaca o histórico dos chamados arquivos deslocados, bem como de reivindicações arquivísticas e suas soluções, ao estudar o contencioso que envolve Argélia e França. Os resultados apontam para as contribuições do Princípio da Territorialidade para a Arquivologia, como a delimitação do contexto dos documentos, o qual não se restringe ao lugar físico, e o entendimento da organicidade do documento de arquivo, também para além dos espaços geográficos.

Palavras-chave: Arquivologia. Princípio da Territorialidade. Custódia. Arquivos deslocados. Contenciosos arquivísticos.

ABSTRACT

This thesis seeks to understand the contributions of the Principle of Territoriality to the resolution of archival disputes arising from archives displacements, with the aim of proposing guidelines within these resolutions. It is guided by the assumption that the Principle of Territoriality, in the archival perspective, is a scientific principle and also that it is valid for maintaining the organicity of contemporary documents. The research is characterized as qualitative, exploratory, descriptive and explanatory, unfolding in the following steps: 1) bibliographic survey of archival works in order to identify the history, definitions and repercussions of the Principle of Territoriality in the configuration of Archival Science as a scientific discipline ; and 2) bibliographic survey on the use of this principle in the solution of archival litigations. The research starts, initially, from the theoretical-epistemological development of the Principle of Territoriality and seeks to understand it from the concepts of *habitus*, scientific field, scientific capital, scientific principle, territory, custody, archival jurisdiction, archives displacements, archival litigation, inheritance of funds and archival succession, inalienability, reintegration and refund. It highlights the history of the so-called displaced archives, as well as archival claims and their solutions by studying the litigation involving Algeria and France. The results point to the contributions of the Principle of Territoriality to Archival Science, such as the delimitation of the context of the documents, which is not restricted to the physical place, and the understanding of the archival document's organicity, also beyond the geographical spaces.

Keywords: Archival Science. Principle of Territoriality. Custody. Archives displacements. Archival litigations.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Desenho do problema de pesquisa

Figura 2: Referenciais teóricos para o entendimento do Princípio da Territorialidade e conceitos a ele relacionados

Figura 3: Escopo da pesquisa

Figura 4: Correlações entre as definições de arquivos deslocados, *habitus*, campo científico e capital científico, inalienabilidade, reintegração e restituição, contencioso arquivístico, herança de fundos e sucessão arquivística, custódia, jurisdição arquivística, território e princípio científico

Figura 5: Linha do tempo com os principais marcos históricos do Princípio da Territorialidade

Figura 6: Relações entre o Princípio da Proveniência e o Princípio da Territorialidade

Quadro 1: Histórico de reivindicações de arquivos deslocados e soluções adotadas a partir de contenciosos arquivísticos (século XIV a XX)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAOM – *Centre des archives d’outre-mer*

CITRA – *Conférence Internationale des Tables Rondes des Archives*

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DBTA – Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística

EURBICA – *European Regional Branch*

FLN – Frente de Libertação Nacional

ICA – *International Council on Archives*

ISAD(G) – *General International Standard Archival Description*

OAS – Organização Armada Secreta

PAC – Plano de Atividade Complementar

PIAF – *Portail International Archivistique Francophone*

RAMP – *Records and Archives Management Programme*

SAA – *Society of American Archivists*

UnB – Universidade de Brasília

Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 OBJETIVOS	21
1.2 METODOLOGIA	21
1.2.1 Fases da pesquisa e procedimentos de coleta de dados	25
1.2.2 Recortes temporais da pesquisa	26
2. O LUGAR CIENTÍFICO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE PARA A RESOLUÇÃO DE CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS	27
2.1 <i>HABITUS</i> , CAMPO CIENTÍFICO E CAPITAL CIENTÍFICO.....	28
2.2 PRINCÍPIO CIENTÍFICO	34
2.3 TERRITÓRIO	36
2.4 CUSTÓDIA E JURISDIÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	38
2.5 ARQUIVOS DESLOCADOS	41
2.6 CONTENCIOSO ARQUIVÍSTICO, HERANÇA DE FUNDOS E SUCESSÃO ARQUIVÍSTICA	42
2.7 INALIENABILIDADE, REINTEGRAÇÃO E RESTITUIÇÃO	47
3. MARCOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DOS PRINCÍPIOS DA PROVENIÊNCIA E DA TERRITORIALIDADE COMO CONTRIBUIÇÕES PARA OS CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DE ARQUIVOS	50
3.1. OS ARQUIVOS DESLOCADOS, OS CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS E O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE	54
3.2 O CASO ARGÉLIA-FRANÇA (1962-2019)	94
4. PRINCÍPIOS CIENTÍFICOS E CRITÉRIOS APRESENTADOS NAS NEGOCIAÇÕES DOS CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS	104
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	122
GLOSSÁRIO	128
APÊNDICES	130
APÊNDICE A – Obras arquivísticas internacionais e nacionais	130
APÊNDICE B – Reivindicações arquivísticas.....	132
ANEXOS	137
ANEXO A – Convenção de Viena de 1983.....	137
ANEXO B – Congressos Internacionais de Arquivos (1950-2016)	146
ANEXO C – Tratado de Saint-Germain-en-Laye (1919).....	147

ANEXO D – Tratado de Versalhes (1919).....	149
ANEXO E – Marcos do pensamento arquivístico.....	152
ANEXO F – Instituições arquivísticas por país (1721-1969).....	157
ANEXO G – <i>Conférences Internationales des Tables Rondes des Archives</i> (1954-2011).....	158
ANEXO H – Questionário aplicado a 83 países.....	160
ANEXO I – Questionário detalhado.....	161
ANEXO J – Recomendações da XXXI CITRA.....	165
ANEXO K – Resolução do Parlamento Europeu sobre o direito das nações à informação sobre sua história e o retorno de arquivos nacionais.....	167
ANEXO L – Procedimentos para o estabelecimento de um patrimônio arquivístico comum	170
ANEXO M – Relatório do Diretor-Geral da Unesco sobre o estudo dos problemas envolvidos na transferência de conjuntos documentais de certos países para os seus locais de origem	201

1. INTRODUÇÃO

Esta tese é um dos desdobramentos de um trabalho de iniciação à pesquisa científica realizado durante a nossa graduação em Arquivologia na Universidade de Brasília (UnB), entre 2008 e 2011. Nessa atividade complementar à graduação, os princípios arquivísticos mais citados e mais aceitos pela literatura da área foram analisados por meio de uma pesquisa bibliográfica que abrangeu seis obras nacionais e 29 obras internacionais da Arquivologia (APÊNDICE A). Os princípios foram divididos entre os alunos que participaram do trabalho de iniciação à pesquisa e, assim, ficamos responsáveis pelo estudo do Princípio da Territorialidade, do seu histórico, do seu desenvolvimento teórico e das suas repercussões para o delineamento da Arquivologia como disciplina científica.

Em seguida, desenvolvemos uma dissertação de mestrado em Ciência da Informação, também produzida na UnB (entre 2014 e 2016), cujo título foi “Influências das tecnologias digitais da informação e comunicação na delimitação conceitual e nas repercussões do Princípio da Territorialidade na Arquivologia e na Ciência da Informação” (CORRÊA, 2016)¹. Essa dissertação, assim como esta tese, foi desenvolvida no âmbito do grupo de pesquisa “Fundamentos históricos, epistemológicos e teóricos da Arquivologia” (FHETA), que possui entre seus objetivos estudar a trajetória e a configuração teórico-epistemológica da Arquivologia, bem como do seu objeto de estudo, os arquivos. Perante os objetivos do grupo, conduzimos nossa pesquisa voltada também para o estudo histórico-epistemológico da Arquivologia, o que justifica a perspectiva científica que buscamos para o Princípio da Territorialidade.

O objetivo geral da nossa dissertação foi compreender o papel das tecnologias no desenvolvimento do referido princípio e se, de alguma forma, ele se faz presente na Ciência da Informação. Os objetivos específicos e a metodologia consistiram em buscar referenciais conceituais de “princípio científico”, “território”, “lugar”, “espaço” e “digital”, a partir da análise de obras da Filosofia e da Sociologia da Ciência, da Geografia, do Direito, da Arquivologia e da Ciência da Informação; delimitar e compreender o Princípio da Territorialidade na Arquivologia, pelo mapeamento desse princípio nas obras arquivísticas mais citadas nas dissertações e teses sobre arquivos e Arquivologia, produzidas nos Programas de

¹ A referida dissertação também gerou um artigo (CORRÊA; MARQUES, 2016).

Pós-Graduação em Ciência da Informação; e, por fim, verificar se e como a noção de territorialidade aparece na Ciência da Informação.

Desse modo, a dissertação procurou delimitar, retomar e compreender as origens, o desenvolvimento, as definições e as repercussões do Princípio da Territorialidade no âmbito da Arquivologia, levando em conta o estabelecimento das tecnologias digitais da informação e comunicação. O nosso estudo demonstrou que o princípio surge inicialmente ligado ao Direito de Propriedade e, posteriormente, foi apropriado e desenvolvido nas perspectivas teóricas arquivísticas.

Sobre as relações entre a Arquivologia e o Direito, Bellotto (2002, p. 8) destaca:

A arquivística relaciona-se com o direito, desde suas origens históricas. Os arquivos públicos têm representado, desde sempre, os “armazéns” da legislação, aonde, nas épocas remotas, o Estado conservava seu arsenal informativo diante de seus vassalos e, a partir da Revolução Francesa, o arsenal não somente dos direitos do Estado, mas também os dos cidadãos, assim como os registros das obrigações recíprocas.

O inter-relacionamento entre as duas disciplinas, em nossa compreensão, é muito forte e deve ser destacado. É nos arquivos que o cidadão busca provas para exercer um direito ou buscar o cumprimento de um dever, por exemplo, por parte do Estado, o que nos remete à função social dos arquivos. O próprio direito de acesso aos arquivos do Estado, apesar de regulamentado, ainda é feito com muita dificuldade. Quanto ao papel dos arquivos para que a sociedade exerça seus direitos, Romero Tallafigo (1994, p. 27, tradução nossa) discorre:

A finalidade do arquivo é positiva, palpável e ética: possibilitar informação e testemunho de prova às instituições, à sociedade ou às pessoas que o solicitem. É permitir o acesso, com o instrumento documental à memória/registro de direitos e obrigações, coletivas e pessoais. É permitir o acesso também à história: o arquivo é um espetáculo da vida dos homens, um dos registros de memória permanente e coletiva dos mais completos para sustentar, com eficácia, a trama jurídica (direitos e obrigações) do tecido social, por um lado, e para guardar a memória histórica, por outro. Sem estas finalidades sociais não teria sentido a acumulação e conservação de documentos em forma arquivística.

Segundo Rousseau e Couture (1998), uma forma que o vencedor tinha de manifestar o seu direito sobre o vencido, no caso de uma guerra por território, por exemplo, era exigir deste último a entrega de documentos relativos às suas terras. O Princípio da Territorialidade apareceu para solucionar questões de sucessão de documentos em caso de conflitos: “É para exprimir o seu direito que o vencedor exige ao vencido a deposição dos documentos relativos às terras conquistadas no momento da assinatura de uma rendição ou de um tratado de paz” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 52).

Tal afirmação nos remete à função dos arquivistas como custodiadores e mantenedores dos acervos documentais, destacada no Código de Ética da profissão: “Os arquivistas tratam, selecionam e mantêm os arquivos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, portanto, sua proveniência, preservando e tornando assim manifestas suas inter-relações originais” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1996, p. 1).

A manutenção dos documentos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo parece passar, necessariamente, pelo entendimento e pela aplicação do Princípio da Territorialidade na perspectiva arquivística, visto que este está diretamente relacionado à solução de questões conflituosas que envolvam contenciosos arquivísticos, entendidos como litígios sobre a custódia legal e propriedade dos documentos, e já é aplicado há muitos séculos. Kecskeméti (1977, p. 6, tradução nossa) nos lembra, ainda, que “é dever dos arquivistas salvaguardar a integridade do patrimônio nacional, e que o acesso irregular aos arquivos é tão contrário ao conceito de integridade quanto as ‘amputações’ dos conjuntos documentais”.

A solução desses conflitos como atribuição dos arquivistas também aparece no Código de Ética (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1996, p. 1): “Os arquivistas favorecem o retorno dos arquivos públicos a seus países de origem, quando eles tenham sido sequestrados em tempo de guerra ou de ocupação”. A importância dos arquivistas para o retorno de documentos expatriados é corroborada por Kecskeméti (2017, p. 18, tradução nossa):

O uso do conhecimento teórico e prático dos arquivistas é, obviamente, crucial para encontrar uma solução aceitável para todas as partes e para realizar os arranjos necessários. Como definido no código de ética do ICA: “os arquivistas devem cooperar na repatriação de arquivos deslocados”.

Um fator que nos incentiva e desafia nos estudos dos contenciosos arquivísticos é a escassa bibliografia a respeito no campo da Arquivologia, apesar de esses conflitos terem sido objeto de estudo de alguns eventos internacionais, como veremos adiante, e de vários tratados internacionais. Questões ligadas aos contenciosos foram, inclusive, disciplinadas pela Convenção de Viena (ANEXO A) sobre a Sucessão de Estados em matéria de Bens, Arquivos e Dívidas de Estado (1983). De acordo com Rousseau e Couture (1998, p. 88), “Esta convenção consagra, entre outras coisas, o direito consuetudinário de partilha de arquivos por ocasião de sucessão de estados. Porém, permanece ainda letra morta, dado que um número insuficiente de países a assinou”.

Os resultados da nossa dissertação mostraram que o Princípio da Proveniência está relacionado à identificação dos conjuntos documentais das pessoas físicas e jurídicas, o que nos

levou à conclusão de que o Princípio da Territorialidade é a aplicação do Princípio da Proveniência no âmbito dos contenciosos arquivísticos.

Após esse estudo, vimo-nos instigados a aprofundar nossos conhecimentos a fim de entender melhor a utilização e as aplicações desse princípio nos casos que englobam contenciosos arquivísticos, já que não foi possível, na pesquisa de mestrado, uma compreensão maior dos conflitos que envolvem documentos e questões relacionadas à sua partilha. Nesse sentido, esta tese busca propor diretrizes para a resolução de contenciosos arquivísticos na contemporaneidade, a partir das contribuições do Princípio da Territorialidade na perspectiva arquivística. Para tanto, retomamos o histórico desse princípio, destacando a sua importância para o delineamento teórico-epistemológico da Arquivologia.

Diante do que foi explanado, entendemos que o Princípio da Territorialidade é um princípio científico, o que traz à tona o nosso problema de pesquisa. Assim, perante esse **pressuposto, questionamos**: como e de que forma o Princípio da Territorialidade tem sido referência na resolução de conflitos internacionais que envolvem os contenciosos arquivísticos? A partir dessas soluções e com base nesse princípio, podemos identificar diretrizes que direcionem a solução dos contenciosos arquivísticos?

De acordo com Kecskeméti (1977, p. 23-24, tradução nossa), diferentes fatores devem ser levados em consideração nas soluções de contenciosos arquivísticos: “na maioria dos casos desse tipo, o direito de propriedade é determinado automaticamente pelos motivos, pela data de transferência e pela data de criação dos documentos. Os arquivos transferidos devem ser restituídos aos países de origem”. O autor ainda explica que existe uma grande dificuldade, no que concerne à solução de reivindicações, decorrente da falta de doutrina e jurisprudência, inclusive com a aplicação de princípios discrepantes.

As *Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives (CITRA)*², como veremos adiante, são encontros singulares para o fortalecimento teórico da Arquivologia. Em uma dessas reuniões, em consonância com Kecskeméti (1977), fica clara a preocupação com a falta de uma metodologia balizadora para a solução dos contenciosos:

² A Conferência Internacional da Mesa Redonda de Arquivos (CITRA) é quase tão antiga como o Conselho Internacional de Arquivos (ICA). Suas origens remontam ao início dos anos 1950, quando cerca de 40 arquivistas, representando vários países, reuniram-se em torno de uma mesa redonda para discutir a estratégia a seguir em face de desafios comuns. Essas reuniões ocorreram em todo o mundo graças aos convites dos representantes dos arquivos nacionais. Posteriormente, os presidentes das associações profissionais de arquivistas e, mais tarde, os presidentes das diferentes seções e comitês do ICA se juntaram como participantes da CITRA. Embora não tenha uma audiência tão ampla como a do Congresso Internacional, esse evento sempre foi foco de intensos debates científicos e intelectuais. Os temas escolhidos tendem a seguir um ciclo de três anos que acontece entre os congressos do ICA (ANEXO B), realizados de quatro em quatro anos. (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2016).

O estudo dos instrumentos diplomáticos referentes aos arquivos mostra bem que não existe doutrina geral admitida sobre a matéria, **princípios perfeitamente contraditórios têm sido sucessivamente admitidos e leis fundamentais da Arquivologia têm sido frequentemente ignoradas**. A literatura arquivística, incluindo os estudos mais recentes estabelecidos sob a égide da UNESCO e ainda não difundidos, evoca, neste contexto, aos seguintes princípios: **Princípio da Proveniência Territorial** (com o resto das interpretações diversas); **Princípio da Pertinência Territorial** (mesmo comentário); **Princípio da Pertinência Funcional** (substituído pela Pertinência Territorial); distinção entre os fundos de soberania e os fundos de gestão (princípio aparentemente simples, mas cuja aplicação prática se prova extremamente complexa); *conceito de patrimônio comum* (deduzido a partir da necessidade de conciliar patrimonialidade dos arquivos e respeito aos fundos). (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES 17, 1977, p. 2, tradução e grifos nossos).

Dessas afirmações, emerge o nosso **problema de pesquisa**, diante da escassez de estudos sobre a utilização do Princípio da Territorialidade nas resoluções dos contenciosos arquivísticos, decorrentes dos arquivos deslocados de seus territórios orgânicos: necessidade de compreensão das resoluções dadas aos contenciosos arquivísticos. Ou seja: O Princípio da Territorialidade foi adotado na busca de soluções para os conflitos decorrentes dos arquivos deslocados? O desenho do problema de pesquisa é apresentado na Figura 1 a seguir.



Figura 1: Desenho do problema de pesquisa.

Dessa forma, a **hipótese** que norteia esta pesquisa é a de que o Princípio da Territorialidade, na perspectiva arquivística, é válido para a manutenção da organicidade dos arquivos deslocados, mediante sua aplicação para a resolução de contenciosos arquivísticos.

Como **justificativa** para o presente estudo, almejamos demonstrar como as interlocuções da Arquivologia vão além das suas relações com disciplinas que compõem o campo da informação (MARQUES, 2011).

Por motivos que carecem de pesquisas mais aprofundadas, parece-nos que a territorialidade dos arquivos está um pouco esquecida e, em nosso entender, já não é mais tão discutida pela Arquivologia. Isso é preocupante, considerando os desafios do Princípio da Territorialidade. Na nossa percepção, ele pode contribuir nas soluções e debates em relação à propriedade e difusão dos documentos contemporâneos, especialmente os documentos digitais.

Este trabalho se justifica ainda por poder colaborar para o entendimento das funções dos princípios da Arquivologia para essa disciplina. Compreendemos que eles atuam no seu delineamento e na sua consolidação como campo disciplinar e científico. Além disso, esperamos que esta pesquisa auxilie não somente na percepção do Princípio da Territorialidade na perspectiva do acesso, da memória e da custódia, mas também na compreensão dos diversos acordos firmados entre diferentes países sobre contenciosos arquivísticos ao longo do tempo e, conforme Kecskeméti e Laar (1981), da formação e preservação de uma identidade nacional. Segundo Kecskeméti (1977, p. 7, tradução nossa, grifos nossos):

Os arquivos são uma parte essencial da herança de qualquer comunidade nacional. Eles não apenas documentam o desenvolvimento histórico, cultural e econômico de um país e fornecem uma base para **uma identidade nacional**; eles também **são uma fonte básica de evidência necessária para afirmar os direitos de cidadãos individuais**.

É função dos arquivistas cooperar para a repatriação dos documentos que estão fora de seu lugar de criação, mesmo que essa repatriação dependa muito mais de uma decisão política do que de uma técnica. Assim, de acordo com Ketelaar (1996, p. 8, tradução nossa, grifos do autor): “Lutar pelos arquivos é lutar pelo acesso aos arquivos, que, como a *Declaração Universal de Arquivos* afirma, ‘enriquece nosso conhecimento da sociedade humana, promove a democracia, protege o direito dos cidadãos e aumenta a qualidade de vida’”.

Posner (1942) também destaca o dever dos arquivistas no entendimento e construção de soluções para os contenciosos arquivísticos. De acordo como o autor: “como arquivistas nós devemos nos interessar, por exemplo, pelas questões de como os arquivos foram tratados

quando províncias foram cedidas no passado como resultado de guerra ou negociação de paz” (POSNER, 1942, p. 141, tradução nossa).

Fundamentados em Posner (1942), compreendemos, portanto, que há um grande prejuízo de significado e contexto (organicidade) quando os documentos são afastados de seu âmbito de criação. O entendimento do conjunto documental fica prejudicado, “o deslocamento dos arquivos pode ser concebido como a desfiguração de um inteiro orgânico – a remoção da parte de um corpo” (LOWRY, 2017, p. 10, tradução nossa). Essa desfiguração vai contra as bases e os princípios da Arquivologia, especialmente o Princípio da Proveniência e o Princípio da Territorialidade.

A organização dos documentos, a maneira como foram acumulados e a constituição do fundo documental são informações importantes para a compreensão do organismo produtor, uma vez que “os arquivos desmembrados podem contar histórias sobre o processo de desmembramento, com os mesmos conceitos de contexto em jogo” (LOWRY, 2017, p. 10, tradução nossa). Os documentos são provas da constituição e organização desse produtor, ou seja, “os valores dos arquivos como símbolos do patrimônio e fontes de inteligência são aparentes no tratamento de documentos em toda a história de guerras da (des)colonização e sucessão de estados” (LOWRY, 2017, p. 11, tradução nossa).

Além disso, Rousseau e Couture (1998) afirmam que a aplicação de um princípio nunca é tão fácil quanto enunciá-lo. Com o Princípio da Territorialidade não é diferente. Para os autores, os arquivos e esse princípio têm importância singular para o Direito Internacional, “visto que asseguram a continuidade das atividades administrativas e preservam os interesses das populações visadas e são em primeiro lugar os garantidores da legitimidade e da soberania dos estados” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89). Os estudiosos também destacam o papel fundamental dos arquivistas na elaboração de uma política internacional de partilha de arquivos. A consulta especializada desses profissionais, por exemplo, foi fundamental em 26 medidas multilaterais apresentadas no estudo de Auer (1998), como será explicado adiante, o que justifica nosso objeto de estudo e a nossa pesquisa como um todo.

Ao final do nosso trabalho, esperamos contribuir, assim, para a compreensão do desenvolvimento histórico da Arquivologia e do Princípio da Territorialidade no âmbito de tratados que envolvam contenciosos arquivísticos e de eventos arquivísticos internacionais, conforme apresentaremos mais à frente.

Desse modo, para responder à questão proposta, esta tese compõe-se dos seguintes capítulos: 1) Introdução, com a justificativa, a hipótese, os objetivos e a metodologia da

pesquisa; 2) Referenciais teóricos, com os conceitos de *habitus*, campo científico, capital científico, princípio científico, território, custódia, jurisdição arquivística, arquivos deslocados, contencioso arquivístico, herança de fundos, sucessão arquivística, inalienabilidade, reintegração e restituição; 3) Marcos históricos e conceituais dos princípios da Proveniência e da Territorialidade para a compreensão dos arquivos deslocados e dos contenciosos arquivísticos, que contemplará o histórico, as definições e as repercussões dos referidos princípios, especialmente o Princípio da Territorialidade, diante de reivindicações de “arquivos deslocados”, com destaque para o caso Argélia-França; 4) Princípios e critérios apresentados nas negociações e o conceito de patrimônio arquivístico comum; e 5) Considerações finais, com as contribuições e as aplicações do Princípio da Territorialidade.

1.1 OBJETIVOS

Nosso **objetivo geral** é propor diretrizes para a resolução de contenciosos arquivísticos decorrentes de deslocamentos de arquivos, a partir das contribuições do Princípio da Territorialidade.

Esse objetivo geral desdobra-se nos seguintes **objetivos específicos**:

- a) apresentar os contenciosos arquivísticos internacionais e as reivindicações deles decorrentes;
- b) identificar as soluções adotadas para a resolução de contenciosos arquivísticos.

1.2 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa e, quanto aos seus objetivos, pode ser classificada como exploratória, descritiva e explicativa devido à busca de identificação e descrição das iniciativas internacionais que utilizaram o Princípio da Territorialidade, ou alguma aproximação teórica deste, na solução de contenciosos arquivísticos.

Mediante pesquisa documental, seguimos nosso objetivo a partir dos resultados da nossa dissertação de mestrado, buscando aprofundá-los na investigação da concepção, do

desenvolvimento e da consolidação da territorialidade como princípio científico na Arquivologia e referência para a solução de contenciosos arquivísticos. Para isso, utilizamos o método da história cruzada para o inter-relacionamento, bem como a interpretação dos diversos conflitos estudados.

Esse método configura-se por relacionar perspectivas diferentes, partindo de particularidades para mostrar pontos em comum. Ele extrapola as comparações e relaciona objetos, o que nos parece muito útil para sistematizarmos as soluções tomadas em casos de contenciosos arquivísticos e, ainda, entender as suas aproximações com o Princípio da Territorialidade dentro dos diversos acordos internacionais a serem analisados.

Conforme Werner e Zimmermann (2003, p. 90-91, grifos nossos):

A história cruzada ambiciona tratar objetos e problemáticas específicas que escapam às metodologias comparatistas e aos estudos de transferências. **Ela permite apreender fenômenos inéditos a partir de quadros renovados de análise.** Assim fazendo, ela fornece a ocasião de sondar, por um viés particular, questões gerais como escalas, categorias de análise, relação entre sincronia e diacronia, regimes de historicidade e da reflexividade. Enfim, ela coloca o problema de sua própria historicidade a partir de um triplo procedimento de historicização: do objeto, das categorias de análise e das relações entre pesquisador e objeto. Ela oferece assim uma “caixa de ferramentas” que, mais além das ciências históricas, pode ser operacional em muitas outras disciplinas que cruzam as perspectivas do passado e do presente.

A partir das etapas metodológicas a seguir, tendo como base o método da história cruzada de Werner e Zimmermann (2003), sistematizaremos as soluções utilizadas nos casos de contenciosos arquivísticos partindo do Princípio da Territorialidade. Complementarmente, procuraremos identificar se e quais contenciosos foram resolvidos por meio da aplicação de tecnologias contemporâneas, considerando instrumentos como a microfilmagem.

Desse modo, amparando-nos na análise proposta, pretendemos realizar um entrecruzamento dos seguintes conceitos e definições:

- *habitus*, campo científico e capital científico (BOURDIEU, 2004);
- princípio científico (KUROKI, 2016);
- território (SAQUET, 2013);
- custódia e jurisdição arquivística (SILVA, 2016);
- arquivos deslocados (LOWRY, 2017);
- contencioso arquivístico (CAMARGO; BELLOTTO, 1996), herança de fundos (ARQUIVO NACIONAL, 2005) e sucessão arquivística (CAMARGO; BELLOTTO, 1996);

- inalienabilidade, reintegração (CAMARGO; BELLOTTO, 1996) e restituição (ALVES, 1993 apud MACEDO, 2017).

As relações e correlações entre esses conceitos podem ser visualizadas no seguinte esquema (Figura 2). O conceito do Princípio da Territorialidade, no nosso entendimento, não pode ser compreendido sem as definições que estão à sua volta. Estas, por sua vez, não são incomunicáveis, possuem também intercomunicações próprias.

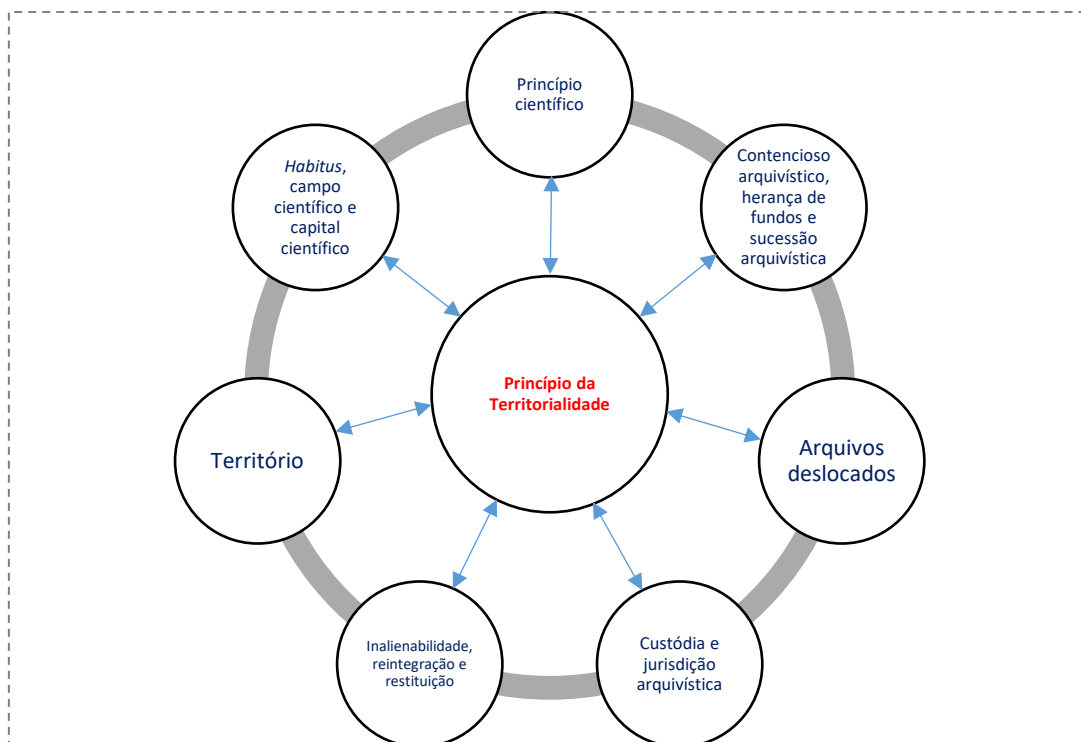


Figura 2: Referenciais teóricos para o entendimento do Princípio da Territorialidade e conceitos a ele relacionados

Nosso **universo de pesquisa** constitui-se de obras da Arquivologia, documentos que retratam o histórico das CITRA e, mais especificamente, de autores que abordam a questão dos contenciosos arquivísticos, como Posner (1942), Kecskeméti (1977), Kecskeméti e Laar (1981), Auer (1998), Cornu e Fromageau (2004), Ermisse (2004), Lowry (2017), Shepard (2017) e Kecskeméti (2017). Essas obras passaram a compor, juntamente com as fontes primárias, o nosso *corpus* documental, o conjunto das fontes analisadas nesta tese. O escopo da pesquisa contempla aspectos históricos, teóricos e sociais que circundam nosso objeto de estudo, o Princípio da Territorialidade e os contenciosos arquivísticos na contemporaneidade.

Os aspectos históricos envolvem a concepção, o desenvolvimento e as repercussões do Princípio da Territorialidade, além de como, quando e onde os acordos sobre contenciosos

foram realizados, considerando (ou não) o Princípio da Territorialidade. Já os aspectos teóricos decorrem da busca na literatura da formulação, estruturação, aplicação teórica e reconhecimento do Princípio da Territorialidade na Arquivologia.

Os aspectos sociais da nossa pesquisa, por sua vez, englobam os temas que ligam os documentos à identidade, individualidade, soberania e independência de um território, de um país e seu povo. Assim, para Kecskeméti e Laar (1981, p. 7, tradução nossa), “em nome da solidariedade humana, se pede às comunidades nacionais que se ajudem umas às outras na busca da verdade e continuidade histórica. O acesso aos arquivos é essencial para este trabalho e para o estabelecimento de uma identidade nacional”. Muitos territórios conquistados, anexados ou cedidos viram seus acervos documentais serem levados ou destruídos pelo e para o Estado dominador por questões administrativas ou como forma de mostrar força e intimidação sobre o território dominado. Segundo Delmas (2010, p. 25):

A destruição dos arquivos é o último ato, após a morte das pessoas e das instituições, para extinguir irremediavelmente seus direitos. Assim, em 1975, no início da Guerra do Líbano, quando esse país foi invadido pelos refugiados palestinos foragidos da Jordânia e da Síria, os cartórios foram incendiados em inúmeros lugares, apagando assim as provas de nacionalidade e de propriedade dos habitantes. No início dos anos 1990, na Croácia, registros de estado civil foram conscientemente destruídos para privar os habitantes de sua identidade e, assim, dos seus direitos civis.

Por outro lado, muitas nações buscaram sua independência com base no conhecimento de seu passado e “esse passado viveu não só em monumentos, mas também nos arquivos” (POSNER, 1942, p. 147, tradução nossa).

A Figura 3 adiante resume o escopo da nossa pesquisa.

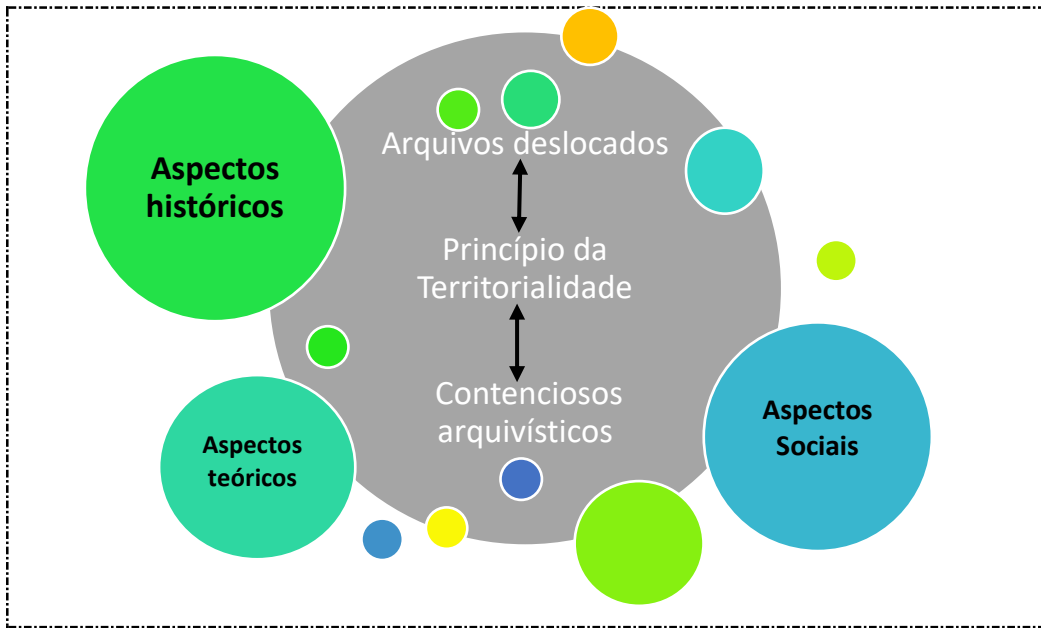


Figura 3: Escopo da pesquisa

1.2.1 Fases da pesquisa e procedimentos de coleta de dados

Diante dos objetivos propostos, a pesquisa foi desenvolvida nas seguintes etapas:

- 1) Levantamento bibliográfico de obras arquivísticas com a finalidade de identificar o histórico, as definições e as repercussões do Princípio da Territorialidade na configuração da Arquivologia como disciplina científica. A partir do estudo realizado no nosso mestrado (CORRÊA, 2016), identificamos que o Princípio da Territorialidade é detalhado por autores como Lodolini (1993), Rousseau e Couture (1998), Bellotto (2002) e Silva et al. (2009). Com base nesses autores e nas referências por eles utilizadas, foram identificadas e estudadas seis obras que trataram, de forma mais aprofundada, do surgimento e da aplicação desse princípio: Muller, Feith e Fruin (1898), Casanova (1928), Jenkinson (1965), Kecskeméti (1977), Kecskeméti e Laar (1981) e Favier (2001). Outra fonte de estudos para a compreensão do Princípio da Territorialidade e de outras questões ligadas a ele foram os registros históricos da XVII CITRA, cujo tema foi a constituição e reconstituição dos patrimônios arquivísticos nacionais.

2) Levantamento bibliográfico sobre a utilização do Princípio da Territorialidade na solução de contenciosos arquivísticos. Partimos da trajetória histórico-teórica desse princípio já estudada na nossa dissertação de mestrado (CORRÊA, 2016). Observamos, no desenvolvimento da primeira etapa metodológica de nossa tese, que o Princípio da Territorialidade está intrinsecamente ligado aos contenciosos arquivísticos. A partir dessa observação, percebemos que alguns autores, citados adiante, buscaram, em seus estudos, aprofundar-se nessas questões. Para executar esta etapa metodológica, foram identificadas e estudadas 15 obras, o que incluiu livros e artigos, além dos registros históricos da VI CITRA (1961), XVII CITRA (1977) e XXI CITRA (1982). As obras estudadas foram as seguintes: Posner (1942), Kecskeméti (1977), Kecskeméti e Laar (1981), Lodolini (1993), Auer (1998), Rousseau e Couture (1998), Cornu e Fromageau (2004), Ermisse (2004), Silva (2016), Kecskeméti (2017), Lowry (2017) e Shepard (2017). Com base na bibliografia citada, identificamos contenciosos e reivindicações arquivísticas de arquivos deslocados (como pode ser visto no Quadro 1, apresentado a partir da página 57), além de soluções, fundamentadas ou não no Princípio da Territorialidade, e orientações para essas soluções.

1.2.2 Recortes temporais da pesquisa

O marco temporal inicial do nosso estudo é o século XX e, mais especificamente, o contexto pós-Segunda Guerra Mundial, época em que identificamos, conforme o Quadro 1, a ocorrência da maioria das reivindicações e acordos sobre contenciosos arquivísticos.

2. O LUGAR CIENTÍFICO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE PARA A RESOLUÇÃO DE CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS

A partir do Método da História Cruzada (WERNER; ZIMMERMANN, 2003), neste capítulo apresentaremos definições e conceitos que julgamos fundamentais para o entendimento e reflexão do nosso objeto de estudo. Inicialmente, buscaremos compreender o significado de *habitus*, campo científico e capital científico apresentados por Bourdieu (2004). Ainda, apontaremos as definições de princípio científico, território, custódia, jurisdição arquivística, arquivos deslocados, contencioso arquivístico, herança de fundos, sucessão arquivística, inalienabilidade, reintegração e restituição.

Habitus é a tradição acumulada em um campo científico (espaço social de práticas), é um “conjunto unívoco de escolhas de pessoas, de bens, de prática” (BOURDIEU, 2011, p. 21-22). E o capital científico está ligado, entre outros pontos, ao reconhecimento pessoal por parte de pares dentro de um campo.

Sobre o significado de princípio científico, esse pode ser definido como o ponto fundamental, a base conceitual de uma disciplina científica, que gera derivações e não é derivado. Seu entendimento foi fator basilar para a elaboração da nossa pesquisa, ao compreendermos o Princípio da Territorialidade em relação ao Princípio da Proveniência e, ainda, na proposição de diretrizes que se aplicariam a todos os documentos de arquivo, independentemente da fase em que se encontrem e do seu suporte.

Outra questão de grande importância para o nosso trabalho diz respeito ao conceito de território, que não é apenas uma delimitação geográfica, como nos explica Saquet (2013): é um conjunto de relações sociais e interconexões entre povos, indivíduos com suas tradições e seus aspectos históricos. Compreender esses fatores é ponto chave para entender que as implicações do Princípio da Territorialidade não são limitadas a espaços geográficos, mas sim a questões que vão além desses aspectos.

Outras duas definições que abordamos em nosso trabalho são a custódia e a jurisdição arquivística. A custódia está ligada à responsabilidade sobre os documentos, mas não necessariamente à propriedade deles, ou seja, um organismo pode guardar um documento, mas não ser o seu proprietário intelectual. A jurisdição arquivística, por sua vez, está ligada à propriedade legal, o que também pode envolver a custódia.

Ainda apontamos no capítulo as definições de arquivos deslocados, contencioso arquivístico e herança de fundos. Os arquivos deslocados ocorrem por remoção de seu local de criação, o que vai gerar a disputa ou reivindicação por sua devolução, os chamados contenciosos arquivísticos. Os arquivos em disputa são, em diversos casos, reivindicados sob o argumento de que, por exemplo, o Estado sucessor é herdeiro dos conjuntos documentais de um antigo país ou Estado já não mais existente, ou seja, os acervos constituem, assim, uma herança de fundos.

Outros conceitos destacados no capítulo são o de sucessão arquivística, inalienabilidade, reintegração e restituição. A sucessão é a transferência de propriedade, a inalienabilidade define que os documentos públicos não podem ser repassados a terceiros. Já a reintegração pode ser definida como a devolução dos documentos aos seus locais de origem, conceito bastante similar ao de restituição, apontado como a entrega de conjuntos documentais a uma entidade custodiadora.

2.1 *HABITUS*, CAMPO CIENTÍFICO E CAPITAL CIENTÍFICO

Na perspectiva das preocupações do grupo de pesquisa do qual fazemos parte, como explicamos na introdução desta tese, optamos por estudar o Princípio da Territorialidade na sua abordagem científica e não prática, o que extrapolaria os objetivos da pesquisa.

Nesse sentido e no âmbito da Sociologia da Ciência, Pierre Bourdieu³ apresenta os conceitos de *habitus*, campo científico e capital científico, ao considerar que o “mundo científico é um mundo social” (BOURDIEU, 2001, p. 14) e há uma autonomia da ciência quando comparada a outros campos simbólicos, como a economia ou a política. Dessa maneira, a ciência deve ser vista como uma forma de conhecimento que se pratica com uma

³ “Pierre Bourdieu nasceu em 1930 no vilarejo de Denguin, na região do Béarn, sudoeste da França, e faleceu em Paris, em 2002. Em 1951, ingressou na prestigiosa *École Normale Supérieure*, graduando-se em Filosofia três anos depois. Mais tarde, filiou-se ao Centro de Sociologia Europeia, tornando-se seu diretor. Professor da *École des Hautes Études en Sciences Sociales* desde 1964, foi eleito para o *Collège de France* em 1981. Grande renovador da Sociologia francesa e mundial, publicou mais de 300 títulos, entre livros e artigos, consagrando-se pela amplitude de sua teoria sociológica. Bourdieu foi um dos grandes pensadores do nosso tempo. Dotado de rigorosa acuidade intelectual, propiciou uma visão analítica refinada de objetos complexos e diversos que compõem o mundo social, tendo se tornado autor frequente em diferentes campos disciplinares, como Sociologia, Antropologia, Educação, História e Economia. A construção de todo um aparato conceitual estabelecido a partir de incursões em terrenos empíricos diversificados resultou na tessitura de potentes noções operacionais que permitem perscrutar os mais variados domínios do mundo social” (CATANI et al., 2017, p. 400).

especificidade única: cada campo científico possui suas próprias tradições, princípios, conflitos, afirmações e convicções. Segundo o autor:

Todas as produções culturais, a filosofia, a história, a ciência, a arte, a literatura etc., são objetos de análises com pretensões científicas. Há uma história da literatura, uma história da filosofia, uma história das ciências etc., e em todos esses campos encontra-se a mesma oposição, o mesmo antagonismo, frequentemente considerados como **irredutíveis** entre as interpretações que podem ser chamadas internalistas ou internas e aquelas que se podem chamar de externalistas ou externas. (BOURDIEU, 2004, p. 19, grifos nossos).

Logo, os cientistas devem investir nas descrições (teoria) de suas práticas, pois é “a teoria que lhes permite adquirir um verdadeiro conhecimento dessas práticas” (BOURDIEU, 2001, p. 60-61). O autor assim explica a diferença entre campo científico e *habitus* científico:

O campo científico é, tal como outros campos, o **lugar de lógicas práticas**, mas com a diferença de **o *habitus* científico ser uma teoria realizada**. Uma prática científica possui todas as características reconhecidas às atividades mais tipicamente práticas, como as atividades desportivas ou artísticas. (BOURDIEU, 2001, p. 61, grifos nossos).

O campo científico é, pois, o espaço social no qual são difundidas as práticas e as teorias de uma determinada área do conhecimento. É um lugar de interações em que cada disciplina científica desenvolve suas afirmações e seus princípios: “como outros campos, é um campo de forças, dotado de uma estrutura e também um campo de lutas para conservar ou transformar esse campo de forças” (BOURDIEU, 2001, p. 69).

Bourdieu (2004) ainda explana que, também no meio das relações sociais da ciência, existe uma luta de forças, na qual determinadas áreas possuem uma concentração de capital, poder e monopólio:

De fato, **o mundo da ciência**, como o mundo econômico, **conhece relações de força, fenômenos de concentração do capital e do poder ou mesmo de monopólio**, relações sociais de dominação que implicam uma apropriação dos meios de produção e de reprodução, conhece também lutas que, em parte, têm por móvel o controle dos meios de produção específicos, próprios do subuniverso considerado. (BOURDIEU, 2004, p. 34, grifos nossos).

Ainda segundo o autor, quanto mais autônomo for um campo, mais capacidade ele terá de refratar influências externas, como, por exemplo, a política, a religião ou outras influências não científicas ou de relações sociais:

Quanto mais um campo é heterônomo, mais a concorrência é imperfeita e é mais lícito para os agentes fazer intervir forças não científicas nas lutas científicas. Ao contrário, quanto mais um campo é autônomo e próximo de uma concorrência pura e perfeita,

mais a censura é puramente científica e exclui a intervenção de forças puramente sociais (argumento de autoridade, sanções de carreira etc.). As pressões sociais assumem a forma de pressões lógicas, e reciprocamente: para se fazer valer aí, é preciso fazer valer razões; para aí triunfar, é preciso fazer triunfar argumentos, demonstrações e refutações. (BOURDIEU, 2004, p. 32).

Desse modo, “o grau de autonomia de um campo tem por indicador principal seu poder de refração, de retradução” (BOURDIEU, 2004, p. 22), legitimando-o. A própria Arquivologia, durante o seu desenvolvimento como disciplina científica, sofreu muitas influências dos meios políticos, econômicos e sociais. De acordo com o estudioso:

Para compreender um dos princípios fundamentais da particularidade das ciências sociais, basta examinar um critério que já evoquei quando levantei a questão das relações entre cientificidade e autonomia. Seria possível distribuir as diferentes ciências segundo o grau de autonomia do campo de produção científica relativamente às diferentes formas de pressão externa, econômica, política, etc. Nos campos com fraca autonomia, portanto profundamente imergidos em relações sociais, como a astronomia ou a física na sua fase inicial, **as grandes revoluções fundadoras são também revoluções religiosas ou políticas** que podem ser combatidas politicamente com hipóteses de sucesso (pelo menos a curto prazo) e que, como as de Copérnico ou de Galileu, subvertem a visão do mundo em todas as suas dimensões. Pelo contrário, quanto mais autônoma é uma ciência, mais ela tende a ser o lugar de uma verdadeira revolução permanente, mas com cada vez menos implicações políticas ou religiosas. Num campo muito autônomo, é o campo que define não só a ordem ordinária da “ciência normal”, mas também as rupturas extraordinárias, as “revoluções ordenadas”. (BORDIEU, 2001, p. 120-121, grifos nossos).

Marques (2011) explica, baseada em Bourdieu (2001) e Silva et al. (2009), como essas influências atingiram o campo arquivístico. Um exemplo da influência das grandes revoluções sobre a Arquivologia foram “os impactos desencadeados no mundo arquivístico pela Revolução Francesa” (MARQUES, 2011, p. 62), a partir da qual houve uma centralização dos arquivos por parte do Estado e uma preocupação em fornecer acesso aos acervos públicos para os cidadãos.

Assim, Marques (2017) reforça, com base em Wersig e Neveling (1975 apud MARQUES, 2017), que essa autonomia, esse poder de refração e retradução explicados por Bourdieu (2004), não faz parte “das disciplinas que compõem o campo da informação, especialmente da Ciência da Informação, concebida diversamente, conforme a formação específica de cada pesquisador” (MARQUES, 2017, p. 234).

Quanto ao *habitus* científico, Bourdieu o apresenta como o inconsciente coletivo dos cientistas, ou seja, “uma teoria realizada, incorporada” (BOURDIEU, 2004, p. 61). É uma tradição socialmente constituída a partir de práticas regulares de um grupo científico, coletivos

científicos, e está ligado a uma incorporação, partindo de um “sistema de disposições inconscientes” (BOURDIEU, 2009, p. 201), de estruturas objetivas.

Ainda para o autor, o *habitus*, “enquanto lugar geométrico dos determinismos objetivos e de uma determinação, do futuro objetivo e das esperanças subjetivas, tende a produzir práticas e, por esta via, carreiras objetivamente ajustadas às estruturas objetivas” (BOURDIEU, 2009, p. 201-202). O *habitus* é utilizado para um melhor entendimento dos campos científicos, como “maneiras de ser permanentes, duráveis” (BOURDIEU, 2004, p. 28). Relacionado a estruturas de aprendizagem teórica complexas e adquiridas graças à formalização, o *habitus* é, assim:

O verdadeiro princípio das práticas científicas, é um sistema de disposições base, em grande parte inconscientes, transponíveis, que tendem a generalizar-se. Um sistema de disposições duráveis e transferíveis que, integrando todas as experiências passadas, **funciona a cada momento como uma matriz de percepções, apreciações e ações**, e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas que permitem resolver os problemas da mesma forma e graças às correções incessantes dos resultados obtidos, dialeticamente produzidas por estes resultados. (BOURDIEU, 2009, p. 41-63, grifos nossos).

A noção de *habitus* diz respeito, portanto, a uma série de experiências pelas quais passa um conjunto de indivíduos e que, acumuladas, “potencializam a formação, e também apropriação pelos sujeitos, do capital social, cultural, econômico e simbólico” (GOMES, 2017, p. 12). A partir disso, vemos uma possível aproximação do conceito de *habitus* com uma das aplicações do Princípio da Territorialidade quando este é utilizado como base para a repatriação de documentos expropriados, tendo em vista a acumulação de capital cultural e capital social (documentos históricos e acervos que dizem respeito à identidade de uma sociedade). A noção de *habitus* mostra, ainda, o quanto é importante a acumulação desses capitais: “os sujeitos sociais se posicionam e são posicionados nos espaços sociais (campos) conforme o capital social, cultural, econômico e simbólico acumulado, o que revela um jogo de dominação e reprodução de valores” (GOMES, 2017, p. 12).

Bourdieu (2009, p. 191) esclarece também que uma ciência rigorosa de fatos intelectuais e artísticos abarca três momentos necessários: em primeiro lugar, “uma análise da posição dos intelectuais e dos artistas na estrutura da classe dirigente”; em segundo lugar, “uma análise da estrutura das relações objetivas entre as posições que os grupos colocados em situação de concorrência pela legitimidade intelectual ou artística ocupam num dado momento do tempo na estrutura do campo intelectual”; e, em terceiro lugar, o *habitus*. Vejamos:

O terceiro e último momento corresponde à construção do *habitus* como sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das

práticas e das ideologias características de um grupo de agentes. Tais práticas e ideologias poderão atualizar-se em ocasiões mais ou menos favoráveis que lhes propiciam uma posição e uma trajetória determinadas no interior de um campo intelectual que, por sua vez, ocupa uma posição determinada na estrutura da classe dominante. (BOURDIEU, 2009, p. 191, grifos nossos).

Ainda segundo o autor, um campo científico, uma disciplina científica, como a Arquivologia, não pode eximir-se de sempre questionar suas próprias bases teóricas e práticas, mesmo que esses questionamentos se voltem “contra quem o diz” (BOURDIEU, 2001, p. 15). É o que ele chama de “reflexividade”: essa reflexividade (autorreflexão), ou olhar sobre si mesmo, é uma forma de melhorar, de reforçar o campo científico. De acordo com Bourdieu (2004, p. 33), as normas e princípios científicos “têm os mesmos limites que os grupos pelos quais são aceitas”. A partir disso, entendemos que, ao propor um estudo dos princípios arquivísticos, mais especificamente do Princípio da Territorialidade, podemos contribuir também com um “olhar sobre si” da Arquivologia.

Para o estudioso, o campo científico é espaço de duas formas de poder que dizem respeito a duas espécies de capital científico: o capital “temporal” e o capital “científico” (BOURDIEU, 2004, p. 35). No primeiro, ocorre um tipo de poder institucional sobre os meios de produção e reprodução, e esse capital político está ligado à ocupação de cargos importantes nas diversas instituições científicas, como, por exemplo, a chefia de laboratórios ou departamentos. Já o segundo está vinculado ao reconhecimento dos pares, é pouco institucionalizado e mais exposto à contestação. Logo, o capital “científico” possui um caráter mais pessoal e independente do “temporal”, ele está ligado ao reconhecimento pessoal, por exemplo, de um cientista perante seus pares.

Ainda, as duas formas de capital possuem diferentes fórmulas de acúmulo. O capital “científico” se refere à produção e ao progresso da ciência, às habilidades pessoais, “por isso, é difícil de transmitir na prática” (MARQUES, 2011, p. 64). O capital “temporal”, por sua vez, é adquirido por uma estratégia política e institucional, possui maior facilidade de transmissão. Além disso, a autonomia relativa do campo científico também passa pela existência do capital “temporal”, que é ligado à burocracia de poderes temporais, conforme Marques (2017). Segundo a autora,

[...] internacionalmente, a Arquivologia se estabelece como disciplina científica entre os séculos XVIII e XIX. No entanto, no Brasil, é a partir da década de 70 que se concentram os grandes avanços desse (sub)campo, **perpassado pelo capital intelectual e, sobretudo, temporal**: é publicado o primeiro periódico arquivístico nacional, o Mensário do Arquivo Nacional (1970); é criada a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) (1971); é autorizada a criação de cursos de Arquivologia em nível superior pelo Conselho Federal de Educação (CFE) (1972); no

mesmo ano é realizado o I Congresso Brasileiro de Arquivologia (CBA), quando é recomendada a definição de um currículo mínimo para esses cursos; é fixado o currículo mínimo e a duração para o curso de arquivo em nível superior, pelo CFE (1974); é aprovado o quadro de professores do Curso Permanente de Arquivos (CPA) e dos cursos avulsos do Arquivo Nacional (1976); e o CPA é transferido para a Universidade, com a denominação de Curso de Arquivologia (1977), abrindo caminho para outros dezesseis cursos que a partir daí seriam criados em várias universidades brasileiras, que estariam abrigados, predominantemente em unidades acadêmicas de Ciência da Informação. (MARQUES, 2017, p. 237, grifos nossos).

A autora esclarece também que as estruturas científicas podem ser acumuladas por vias que não são propriamente científicas, “ou seja, por meio de instituições que o mundo científico comporta e que são o princípio burocrático de poderes temporais sobre o campo científico, como é o caso do CNPq⁴ e do Arquivo Nacional no Brasil” (MARQUES, 2011, p. 64). Portanto, a autonomia de um campo está sujeita ao grau de distinção de uma hierarquia de repartição do capital científico e da hierarquia segundo a repartição do capital temporal.

Para Bourdieu (2001), a ciência não é um conhecimento de certezas absolutas, ela tem um mundo social e de conflitos próprios. O autor ressalta a dificuldade em se estudar a história da sociologia da ciência pelo fato de existir uma grande produção escrita e “pelo fato de a sociologia da ciência ser um campo em que a história da disciplina é uma questão de lutas (entre outras)” (BOURDIEU, 2001, p. 21).

Nesse contexto, Bourdieu (2001) chama a atenção para os conceitos de ciência normal, revolução científica e de paradigma de Kuhn (2013). De acordo com Bourdieu, a principal contribuição de Kuhn foi “ter mostrado que o desenvolvimento da ciência não é um processo contínuo, mas que é marcado por uma série de rupturas e pela alternância de períodos de ‘ciência normal’ e de ‘revoluções’” (BOURDIEU, 2001, p. 28).

Ainda para o autor (BOURDIEU, 2001, p. 29), um paradigma é “um estado de realização científica que é aceito por uma fração importante dos cientistas e que tende a impor-se a todos os outros”, ideia que parece se aproximar do seu conceito de *habitus*. Ele explica ainda que uma revolução científica ou a quebra de um paradigma é feita por quem normalmente possui um grande domínio das tradições científicas e “não por alguém que faz tábua rasa do passado ou simplesmente o ignora” (BOURDIEU, 2001, p. 31). É necessário, portanto, conhecer bem um campo científico para poder mudá-lo.

⁴De acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento (TAC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Arquivologia é apresentada como uma subárea da Ciência da Informação: “A tabela do CNPq atualmente em vigor – fruto muito mais de arranjos políticos e orçamentários que propriamente científicos – concebe nove grandes áreas: 1) Ciências Exatas e da Terra; 2) Ciências Biológicas; 3) Engenharias; 4) Ciências da Saúde; 5) Ciências Agrárias; 6) Ciências Sociais Aplicadas; 7) Ciências Humanas; 8) Linguística, Letras e Artes; e 9) Outros. A Ciência da Informação aparece como uma das áreas da grande área nº 6 e abarca três subáreas, dentre elas, a Arquivologia” (MARQUES, 2011, p. 30).

Esses conceitos são valiosos para o entendimento da formação e da trajetória da Arquivologia como disciplina científica, o que perpassa necessariamente o desenvolvimento de seus princípios, como o Princípio da Proveniência, o conceito de organicidade e o Princípio da Territorialidade, esse último objeto de nosso estudo. Sobre a importância da compreensão dos referidos conceitos, Marques (2017, p. 237-238) destaca:

Entrecruzados, esses conceitos permitiram-nos enxergar as práticas de acumulação de fazeres e saberes que culminaram na configuração de uma disciplina científica em um campo científico maior, permeado por conflitos, disputas, parcerias e alianças, dirimidos e negociados mediante um tipo de moeda peculiar, o capital científico, em suas modalidades científica e política.

Dessa forma, os conceitos apresentados por Bourdieu (2011) nos ajudam a compreender, no âmbito do nosso trabalho, como ocorrem as interlocuções da Arquivologia com outras disciplinas científicas, como o Direito, a História e a Geografia, muitas vezes perpassadas por diferentes aspectos sociais. Contribuem também para a interpretação das diversas relações teóricas que acontecem dentro da própria Arquivologia, como, por exemplo, as relações entre os princípios arquivísticos.

2.2 PRINCÍPIO CIENTÍFICO

O princípio científico é fundamentação teórica para o estabelecimento de uma disciplina científica. De acordo com Rousseau e Couture (1998, p. 79), “para uma disciplina, um princípio é uma lei aplicável para tudo, por todos e em todas as situações”. Juntamente com os conceitos, o princípio delinea a trajetória histórico-epistemológica de uma disciplina. Segundo Heckhausen (1972, p. 83-87), existem sete critérios para a caracterização de uma disciplina científica: domínio material, domínio de estudo, nível de integração teórica, métodos, instrumentos de análise, aplicações práticas e contingências históricas das disciplinas. Logo, os princípios estão dentro do nível de integração teórica como “conceitos fundamentais e unificadores” (MARQUES, 2007, p. 143) das disciplinas.

Diante do exposto, entendemos ser importante retomar as definições de “princípio científico” já estudadas (CORRÊA, 2016), visto que elas colaboraram para a construção desta tese. Sendo assim, de acordo com o Dicionário de Filosofia de Abbagnano (2007, p. 928-929, grifos nossos):

Princípio: Ponto de partida e fundamento de um processo qualquer. Os dois significados, “ponto de partida” e “fundamento” ou “causa”, estão estreitamente ligados na noção desse termo [...]. Aristóteles foi o primeiro a enumerar completamente seus significados. Tais significados são os seguintes: 1º ponto de partida de um movimento, por exemplo, de uma linha ou de um caminho; 2º o *melhor* ponto de partida, como, por exemplo, o que facilita aprender uma coisa; 3º ponto de partida efetivo de uma produção, como a quilha de um navio ou os alicerces de uma casa; 4º causa externa de um processo ou de um movimento, como um insulto que provoca uma briga; 5º o que, com a sua decisão, determina movimentos ou mudanças, como o governo ou as magistraturas de uma cidade; 6º aquilo de que parte um processo de conhecimento, como, por exemplo, as premissas de uma demonstração. Aristóteles acrescenta a esta lista: “‘causa’ também tem os mesmos significados, pois todas as causas são princípios. **O que todos os significados têm em comum é que, em todos, princípio é ponto de partida do ser, do devir ou do conhecer**”.

Os princípios, como apresentado por Abbagnano (2007), são pontos de partida, fundamentações e causas de outros processos conceituais. Já para Mora (1994, p. 2.370-2.375, grifos nossos):

Traduz-se frequentemente o termo grego ἀρχή por “princípio”. Ao mesmo tempo se diz que a suposição de que alguns pré-socráticos – especialmente Anaximandro – teriam usado este termo para descrever o caráter do elemento ao qual se deduzem todos os demais, tal elemento seria, enquanto realidade fundamental, “princípio de todas as coisas”. Neste caso, ἀρχή ou “princípio” seria **“aquilo de que derivam todas as demais coisas”**. “Princípio” seria, portanto, basicamente, “princípio da realidade”. Mas em vez de mostrar uma realidade e dizer que ela é o princípio de todas as coisas, pode-se propor **uma razão pela qual todas as coisas são o que são**. Então o princípio não é o nome de nenhuma realidade, mas descreve o caráter de certa proposição: a proposição que “dá razão de”.

Com isso temos dois modos de entender o “princípio”, e esses dois modos receberam posteriormente um nome. O princípio como realidade é *principium essendi* ou princípio do ser. O princípio como razão é *principium cognoscendi* ou princípio do conhecer.

[...] Aristóteles e os escolásticos trataram de ver se havia algo característico de todo princípio como princípio. Segundo Aristóteles, **“o caráter comum de todos os princípios é ser a fonte de onde derivam o ser, ou a geração, ou o conhecimento”**. [...] **Ora, ainda que um princípio seja um “ponto de partida”, não parece que todo ponto de partida possa ser um princípio. Por este motivo, tendeu-se a reservar o nome de “princípio” a um “ponto de partida” que não seja redutível a outros pontos de partida, pelo menos a outros pontos de partida da mesma espécie ou pertencentes à mesma ordem. Assim, se uma ciência determinada tem um ou vários princípios, estes serão tais só enquanto não houver outros aos quais possam ser reduzidos**. Em contrapartida, pode admitir que os princípios de determinada ciência, ainda que “pontos de partida” de tal ciência, são por sua vez dependentes de certos princípios superiores e, em último termo, dos chamados “primeiros princípios” *prima principia*, isto é, “axiomas” ou *dignitates*.

Com base nessa definição, o princípio científico é considerado ponto de partida sem derivação; aquilo de que derivam todas as demais coisas, aquilo que não possui um precedente. Princípios são diretrizes, mandamentos, ideias centrais, valores. Eles ajudam na interpretação de normas; orientam, por exemplo, a produção normativa; direcionam a atuação de quem os

interpreta. Sua relação com nosso objeto de estudo está na importância de se compreender o Princípio da Territorialidade como princípio científico, conforme concluímos em nossa pesquisa de mestrado (CORRÊA, 2016).

2.3 TERRITÓRIO

O conceito de território possui diversas concepções, adaptadas por cada disciplina, como explica Haesbaert (2006, p. 37),

Apesar de ser um conceito central para a Geografia, território e territorialidade, por dizerem respeito à especialidade humana, têm uma certa tradição também em outras áreas, cada uma com enfoque centrado em uma determinada perspectiva. Enquanto o geógrafo tende a enfatizar a materialidade do território, em suas múltiplas dimensões (que deve incluir a interação sociedade-natureza), a Ciência Política enfatiza sua construção a partir de relações de poder (na maioria das vezes, ligada à concepção de Estado); a Economia, que prefere a noção de espaço à de território, percebe-o muitas vezes como um fator locacional ou como uma das bases da produção (enquanto força produtiva); a Antropologia destaca sua dimensão simbólica, principalmente no estudo das sociedades ditas tradicionais (mas também no tratamento do “neotribalismo contemporâneo”); a Sociologia o enfoca a partir de sua intervenção nas relações sociais, em sentido amplo, e a Psicologia, finalmente, incorpora-o no debate sobre a construção da subjetividade ou da identidade pessoal, ampliando-o até a escala do indivíduo.

Desse modo, o conceito de “território” não é trivial e muitas vezes é utilizado de forma simplista, e restringida a uma delimitação física. Na Geografia, destacamos os estudos de Saquet⁵ (2013) por ele trabalhar com questões ligadas à amplitude do significado do território e suas implicações nessa área do conhecimento.

Assim, para Saquet (2013, p. 13), “O território é um destes conceitos complexos, substantivado por vários elementos, no nível do pensamento e em unidade com o mundo da vida”. Segundo esse autor, o conceito de território foi se transformando ao longo do tempo e utilizado de maneiras diversas em diferentes países:

No geral, em países como a Itália, França e EUA, inicialmente e, posteriormente, em países como o Brasil, passa-se de estudos do território de matriz biológica ou com base na atuação do Estado-Nação, entendendo o território como suporte ou conjunto de recursos naturais, para **abordagens relacionais-processuais, reconhecendo-se**

⁵ Marcos Aurélio Saquet possui graduação, mestrado e doutorado em Geografia. É professor no Programa de Pós-Graduação em Geografia (UNICENTRO-PR). É parecerista de diferentes periódicos nacionais e internacionais ranqueados pela Capes e de distintos PIBICs, além de ser membro do Comitê de Ciências Humanas da Fundação Araucária, avaliador do Programa Universidade Sem Fronteiras (USF/SETI/PR), da FAPESP, CNPq, Capes e do Programa SCIELO (Scientific Electronic Library Online). Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.doMarcosAurélíoSaquet>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

outros níveis de relações de poder, os conflitos, a apropriação e dominação do espaço, enfim, o movimento histórico e multiescalar. (SAQUET, 2013, p. 17, grifos nossos).

Ainda de acordo com Saquet, ao citar diversos autores da Geografia, o território seria:

Produto das relações sociais efetivadas no âmbito da família, da comunidade rural e desses indivíduos com agentes da cidade, historicamente condicionadas e caracterizadas, tanto econômica como política e culturalmente, em tramas socioespaciais; **área na qual se estabelecem relações simbólicas e de poder; produto da organização histórico-social, tanto econômica, como cultural e politicamente.** (SAQUET, 2013, p. 18, grifos nossos).

Desse modo, o território pode ser concebido para além da sua delimitação geográfica, produto das relações (políticas, econômicas, culturais, históricas) entre indivíduos que ocupam um local. Por sua vez, essas relações do homem em sociedade são bases para a compreensão do conceito de território. Conforme Saquet (2013, p. 24), “Cada sociedade produz seu(s) território(s) e territorialidades(s), a seu modo, em consonância com suas normas, regras, crenças, valores, ritos, e mitos, com suas atividades cotidianas”. Assim, o autor defende uma perspectiva diversa e polissêmica do território:

O território significa natureza e sociedade; economia, política e cultura; ideia e matéria; identidades e representações; apropriação, dominação e controle; descontinuidades; conexão e redes; domínio e subordinação; degradação e proteção ambiental; terra, formas espaciais e relações de poder; diversidade e unidade. Isso significa a existência de interações *no* e *do* processo de territorialização, que envolvem e são envolvidas por processos sociais semelhantes e diferentes, nos mesmos ou em distintos momentos e lugares, centradas na conjugação, paradoxal, de descontinuidades, de desigualdades, diferenças e trações comuns. **Cada combinação específica de cada relação espaço-tempo é produto, acompanha e condiciona os fenômenos e processos territoriais.** (SAQUET, 2013, p. 24, grifos nossos).

Desse modo, a importância de compreender o significado de território está no fato de que ele não é uma simples delimitação física, mas um conjunto de fatores inter-relacionados dentro de um espaço que contempla a percepção das relações em sociedade e seus componentes. Daí podemos inferir que o Princípio da Territorialidade não está restrito aos espaços geográficos dos contenciosos arquivísticos e sua aplicação está atrelada ao valor contextual do conjunto documental e, conseqüentemente, da sua organicidade, que é imprescindível para a identificação e preservação do documento de arquivo. Como explica Gomes (2019, p. 172-173, grifos nossos):

Há muitas décadas, nossas fontes de autoridade têm dito que aquele que não tenta restabelecer as relações dos conjuntos documentais executa apenas metade de sua tarefa. Aquele que conhece a teia orgânica da administração a que o arquivo representa e serve está apto a realizar suas atividades com segurança e competência. Esse profissional deve compreender seu papel perante a sociedade e se comprometer em

manter o contexto original dos documentos e o seu valor evidencial para as próximas gerações, pautando-se nos princípios arquivísticos assentados na organicidade.

Conforme explicamos nesta subseção, por suas características de busca da preservação do valor de contexto e, em consequência, da organicidade, o Princípio da Territorialidade se mostra fundamental para a manutenção das relações dos conjuntos documentais.

2.4 CUSTÓDIA E JURISDIÇÃO ARQUIVÍSTICA

Entendemos que o Princípio da Territorialidade está diretamente ligado à compreensão do conceito de custódia, por sua vez relacionada à responsabilidade sobre os documentos. Para Jenkinson (1965, p. 11, tradução nossa), um arquivo só possui qualidade como tal se for possível provar uma “imaculada linha de custodiadores responsáveis”. Em sua definição de arquivos, o autor diz que os documentos só pertencem à classe dos arquivos se forem “subseqüentemente preservados em sua própria custódia pela sua própria informação, pela pessoa ou pessoas responsáveis por essa transação e seus legítimos sucessores” (JENKINSON, 1965, p. 11, tradução nossa).

Segundo o Dicionário de Terminologia Arquivística de Camargo e Bellotto (1996, p. 21, grifos nossos), temos: “Custódia: **responsabilidade** jurídica, temporária ou definitiva, de guarda e proteção de documentos **dos quais não se detém a propriedade**”. Já para Cruz Mundet, em seu *Diccionario de Archivística*, custódia é:

1. Responsabilidade sobre o cuidado dos documentos que estão em sua posse física e que nem sempre implica em propriedade jurídica, nem no direito a controlar o acesso aos documentos (ISADG). **2. Pessoa ou unidade administrativa que tem a posse e a guarda dos documentos.** (CRUZ MUNDET, 2011, p. 131, tradução e grifos nossos).

Outra obra que deve ser destacada é o *Glossary of archival and records terminology*, de autoria de Pearce-Moses (2005) e publicado pela *Society of American Archivists* (SAA). De acordo com Silva (2016, p. 42), “os verbetes se baseiam principalmente na literatura arquivística dos Estados Unidos e do Canadá, e o *Glossary* também é disponibilizado pelo site da entidade”. No referido glossário, o termo “custódia” é descrito como “Cuidado e controle,

especialmente para a segurança e preservação; guarda. Custódia não implica necessariamente título legal sobre os materiais” (PEARCE-MOSES, 2005, p. 101, tradução nossa).

No dicionário de terminologia arquivística do Conselho Internacional de Arquivos (ICA), denominado *Multilingual Archival Terminology* (2018), o termo “custódia” pode ser pesquisado em cinco línguas diferentes: português, inglês, francês, espanhol e italiano. Em português, é definido como “**responsabilidade** pela tutela de documentos arquivísticos, que consiste na sua posse física, e não necessariamente em sua posse legal”. Já na língua inglesa, o termo *custody* é descrito como “1. a **responsabilidade** pelo cuidado de documentos com base em sua posse física. A custódia nem sempre inclui a posse legal ou o direito de controlar o acesso aos registros. 2. A localização física dos documentos ou arquivos” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2018, tradução e grifo nosso).

Em francês, o glossário não define o termo *garde*, mas, quando inserimos essa palavra no campo de busca, o resultado apresentado é o termo *dépositaire*, assim definido: “pessoa a quem é dado um depósito ou é confiada a custódia de bens” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2018, tradução nossa). Em espanhol, *custodia* é definida como:

1. A **responsabilidade** básica pela tutela dos documentos de arquivo ou arquivos, baseada na posse física deles sem que necessariamente implique um título legal. 2. O controle físico e legal sobre a existência, autenticidade, localização e acessibilidade dos documentos de arquivo. (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2018, tradução e grifo nossos).

Por fim, na língua italiana, a busca pelo termo *custodia* retorna o seguinte significado: “A **responsabilidade** substancial da proteção dos arquivos atuais ou históricos que se baseia na disponibilidade de fato de sua posse material, mas que não implica necessariamente um título legal” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2018, tradução e grifo nossos).

Como é possível notar, o termo “custódia” está diretamente ligado à responsabilidade sobre os documentos. No dicionário do ICA, observamos que, em português, inglês, espanhol e italiano, o termo “responsabilidade” relaciona-se à “custódia”. Destacamos, como é demonstrado pelas definições, que essa responsabilidade é material, mas, nem sempre, legal.

O próprio significado de contencioso arquivístico, também objeto de nosso estudo, passa pelo entendimento do que venha a ser custódia. Segundo o DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 54, grifos nossos), “contencioso arquivístico: litígio quanto à propriedade, **à custódia legal** e ao acesso a arquivos”. Ainda de acordo com esse dicionário, custódia significa: “**responsabilidade jurídica** de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 62, grifos nossos). É importante destacar que, para o referido dicionário, custódia tem um significado diferente de propriedade, uma vez

que esta última tem seu sentido mais ligado ao pertencimento, ao direito legal de possuir um bem e de, conseqüentemente, reavê-lo do poder de quem ilegalmente o possuía. Já a custódia, reafirmamos, não implica necessariamente propriedade ou posse por direito.

Relacionado ao conceito de custódia – ligado à responsabilidade sobre os documentos – está o de jurisdição arquivística, vinculado à competência sobre eles. De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DBTA) (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 111, grifo nosso), a jurisdição arquivística é a “**competência** de arquivos sobre a produção, tramitação, entrada de documentos, avaliação, eliminação, preservação e/ou acesso, definida por leis ou regulamentos”. Já para Camargo e Bellotto (1996, p. 46, grifo nosso), jurisdição arquivística é a “**competência** legalmente atribuída a uma instituição quanto à entrada, custódia, propriedade, transferência, eliminação e recolhimento de arquivos”.

Outra definição que merece destaque, e está ligada à jurisdição, é a de “domicílio legal do documento”, a qual, segundo Camargo e Bellotto (1996, p. 32), “é a jurisdição a que pertence cada documento, de acordo com a área territorial, a esfera de poder e o âmbito administrativo onde foi produzido e recebido”.

É importante lembrarmos ainda que uma das definições de “arquivo” do DBTA é a de “instituição ou **serviço** que tem por finalidade a **custódia**, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 27, grifos nossos). São esses serviços que têm a competência e a responsabilidade sobre a preservação dos documentos.

Desse modo, o Princípio da Territorialidade transita entre a definição de “arquivo” como fundo, do DBTA: “conjunto de documentos de uma mesma proveniência” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 97), ou seja, conjunto de documentos produzidos e acumulados em razão das atividades de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas; e também a definição de “arquivo” como instituição ou serviço, que diz respeito à responsabilidade sobre a custódia. Por isso, entendemos que o Princípio da Territorialidade perpassa essas duas perspectivas, já que ele está relacionado ao contexto de produção, acumulação e custódia.

Em nosso estudo, as definições de custódia e jurisdição arquivística estão ligadas diretamente aos contenciosos arquivísticos e, como consequência, à aplicação do Princípio da Territorialidade na solução desses. Como pode ser observado, a custódia não significa necessariamente propriedade intelectual, que está muito mais relacionada ao conceito de jurisdição arquivística.

2.5 ARQUIVOS DESLOCADOS

Displaced archives (arquivos deslocados), que também podem ser chamados de *migrated archives* (arquivos migrados), são os arquivos que foram removidos de seu local de criação (LOWRY, 2017). No entanto, segundo o mesmo autor, esse termo seria um eufemismo e não refletiria o significado político e cultural da retirada de documentos. Assim, Timothy Lovering (2017) propõe o termo “arquivos expatriados”. Ainda conforme Lowry (2017), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e o ICA, em muitos de seus textos sobre o tema, utilizam o termo *archival claims* (reivindicações arquivísticas).

Para Camargo e Bellotto (1996, p. 6), “arquivos deslocados” são os “conjuntos de documentos indevidamente removidos do organismo responsável por sua custódia”. Importante destacar que é fundamental o conjunto documental deslocado permanecer íntegro, como bem recomenda o anexo da Carta Circular 2671 da Unesco (normas e princípios em matéria de arquivos), conforme exposto por Kecskeméti e Laar (1981, p. 7, tradução nossa):

É indispensável observar na maior medida possível, em todas as transferências propostas de arquivos, o princípio de origem ou o respeito da integridade dos conjuntos de arquivos. De acordo com este princípio, todos os arquivos acumulados por uma autoridade administrativa devem manter-se como uma unidade indivisível e orgânica, cuja custódia corre a cargo dessa autoridade ou de seu sucessor legalmente designado. Isto é necessário para conservar a integridade e o valor dos arquivos como títulos, como provas e como documentos jurídicos e históricos.

De acordo com Lowry (2017 p. 17, tradução nossa), os chamados deslocamentos são “aquelas remoções que, indiscutivelmente, não são roubos ilícitos, mas de algum modo legitimadas ou defensáveis em virtude de serem removidas por Estados, regimes ou grupos exilados em vez de indivíduos”. Como é possível perceber, para o autor, os arquivos deslocados não foram objeto de pilhagem ou ações individuais, mas, sim, ações de Estados soberanos. Ainda segundo o autor (2017, p. 18, tradução nossa), o conceito de arquivos deslocados “denota uma remoção contestável sem implicar roubo, não utiliza ‘expatriado’ que está associado à nacionalidade e não é apropriado para todas as formas de deslocamento e comunica a natureza do problema mais imediatamente do que o termo ‘reivindicações arquivísticas’”.

As transferências e deslocamentos de documentos acontecem, muitas vezes, em consequência de conflitos e colonialismo (colonização e descolonização). De acordo com Posner (1942, p. 143, tradução nossa), “quando cláusulas relativas a arquivos começaram a

aparecer em tratados internacionais, elas visavam exclusivamente à entrega legal dos documentos que poderiam servir como evidência de propriedade ou direitos feudais adquiridos”.

Posner (1942, p. 143, tradução nossa) destaca também que, no período inicial da formação do Estado francês, com Luiz XIV, e da história dos arquivos, os documentos administrativos dos territórios anexados ainda não eram de interesse do Estado sucessor, “a administração no sentido de uma ação contínua do governo não existia”. No entanto, a partir do século XVII, essa imagem sofreu mudanças. Os Estados começaram a se modernizar administrativamente e os documentos eram acumulados como produto do trabalho administrativo. Conseqüentemente, “pela primeira vez, aprendemos sobre remoções em larga escala de documentos de províncias em perigo de serem invadidas com o objetivo de impedir que o inimigo as administre” (POSNER, 1942, p. 143, tradução nossa). A noção de que a administração era dependente dos documentos ficou evidente. Posner (1942, p. 143, tradução nossa) explica, assim, que “era lógico que, quando o território mudasse de mãos, o novo senhor quisesse obter os documentos da administração anterior”.

Os tratados de paz do séculos XVII e XVIII passaram a levar em consideração as necessidades administrativas do Estado sucessor. Posner (1942) esclarece que as cláusulas arquivísticas já não estavam confinadas a questões de dominação e soberania. Elas também falavam sobre a transferência de livros, cartas e outros documentos que eram parte ou pertencentes ao território cedido.

A questão dos arquivos deslocados é um problema para arquivistas, historiadores e governos (LOWRY, 2017), porque, em diversas ocasiões, não é de fácil solução. Os arquivos deslocados têm sido assunto de tratados internacionais e convenções ao longo da história. Ações multilaterais foram tomadas no decorrer dos últimos 30 anos, a exemplo da Convenção de Viena de 1983. Ela foi adotada pelas Nações Unidas, mas, infelizmente, não tem sido muito efetiva.

2.6 CONTENCIOSO ARQUIVÍSTICO, HERANÇA DE FUNDOS E SUCESSÃO ARQUIVÍSTICA

Segundo a literatura arquivística, o Princípio da Territorialidade deve ser utilizado na concepção de soluções para facilitar a reintegração de fundos dispersos, em decorrência de

guerras, roubos, (des)anexações territoriais, contribuindo na resolução de litígios quanto à propriedade de documentos, os contenciosos arquivísticos.

Casanova (1928, p. 214-215, tradução nossa) destaca que, a partir do século XVII, com base no Princípio da Territorialidade, “muitos tratados, acordos, convenções e protocolos”, cercados de muitas reservas, foram firmados, inclusive com a previsão de empréstimos, cópias e consultas. Lodolini (1993) cita o caso, já no século XIX, da partilha da Polônia, das conquistas napoleônicas na Europa e da Restauração, que provocaram muitas transferências de arquivos. O autor menciona, ainda, outros exemplos nos quais foram aplicadas duas abordagens da territorialidade sobre a partilha de documentos:

Por exemplo, os papéis sobre a França do Arquivo de Simancas, concentrado em Paris por Napoleão, não foram restituídos à Espanha depois da restauração; permaneceram em Paris (**Princípio da Pertinência Territorial**) e foram restituídos à Espanha somente em 1940, enquanto que documentos de vários arquivos italianos foram restituídos em 1952 e outros, tanto de arquivos italianos como de arquivos do Vaticano, se encontram todavia em Paris, no entanto, a parte do Arquivo de Viena procedente de Bruxelas, concentrada também em Paris no período napoleônico, depois da restauração não foi devolvida à Viena, mas sim à Bruxelas (**Princípio da Proveniência Territorial**). (LODOLINI, 1993, p. 322-323, tradução e grifos nossos).

Mais recentemente, os canadenses Rousseau e Couture reafirmaram os conceitos de Proveniência Territorial e Pertinência Territorial ao explicarem o Princípio da Territorialidade:

O princípio da **proveniência territorial** distingue-se em primeiro lugar do princípio da **pertinência territorial** pelo fato de o primeiro ser um derivado do princípio da proveniência enquanto o segundo é o seu oposto. **O princípio da proveniência territorial estipula que os arquivos devem ser conservados nos serviços de arquivo do território em que foram produzidos.** Este território pode ser um país, uma região administrativa ou até uma instituição. Poder-se-ia, pois, defini-lo deste modo: princípio derivado do princípio da proveniência que preconiza que os arquivos sejam conservados nos serviços de arquivo do território em que foram produzidos ou, melhor, na instituição produtora do fundo. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 87, grifos nossos).

Favier (1978, p. 57, tradução nossa) também fala da dispersão de fundos e da busca de documentos por parte de países que sofreram com dispersões documentais:

Uma coisa é direitos humanos, outra é o direito das pessoas. O desmembramento dos grandes impérios, já na idade média e particularmente por dois séculos, forçou muitos povos a buscar no estrangeiro os arquivos que permitiram documentar um grande setor de sua história. Daí uma série de reivindicações que infelizmente é difícil satisfazer. A estrutura dos fundos de arquivos não reflete necessariamente as estruturas territoriais resultantes do desmembramento do Império Otomano, do Império Austro-húngaro, dos impérios coloniais e das ocupações militares.

Exemplos da aplicação do Princípio da Territorialidade em casos de contenciosos são apontados na literatura arquivística. Casanova (1928, p. 213, tradução nossa) explica, por exemplo, que “foi aplicado rigidamente o Princípio da Territorialidade”, em 1920, no Acordo de Praga, que envolveu a antiga Checoslováquia.

Já Posner (1942, p. 150, tradução nossa) exemplifica a aplicação do Princípio da Proveniência Territorial, ao chamar a atenção para o Tratado de *St. Germain* (ANEXO C), assinado em 1919: “o artigo 93 estipula a extradição dos arquivos pertencentes à administração dos territórios cedidos e é simplesmente uma repetição dos respectivos artigos de Versalhes e Frankfurt”. O Tratado de *St. Germain*, segundo o autor, teria sido mais compreensivo do que o Tratado de Versalhes (ANEXO D), também de 1919. Com base nos artigos 38 e 52 desse último:

A extradição de documentos da Alemanha para a França e Bélgica foi realizada sem qualquer atrito digno de menção. Polônia, por outro lado, queria interpretar as cláusulas arquivísticas do tratado no mais amplo sentido para obter todos os materiais relativos àquela parte de seu território que era anteriormente alemão, incluindo aqueles dos Arquivos do Estado em Berlim e das autoridades centrais. Ao refutar essas afirmações, os arquivistas alemães fizeram uso efetivo do Princípio da Proveniência como arma de defesa. (POSNER, 1942, p. 150, tradução nossa).

Um exemplo ainda dessa aplicação é apontado por Ermisse e Martinez (2006), os quais citam os casos de conflitos que envolveram a Argélia e a França, a Alemanha e a França e a Alemanha e a Polônia. Esses autores lembram também o surgimento de instrumentos de cooperação internacional a partir da busca de uma solução para esses conflitos, como o portal Canadá/França, o Projeto *Portail International Archivistique Francophone* (PIAF) e o *European Regional Branch*⁶ (EURBICA) no âmbito do ICA.

Conforme explica Lodolini (1993, p. 322, tradução nossa), o princípio da “Proveniência Territorial” e o da “Pertinência Territorial” eram opostos e aplicados caso a caso, em questões que envolviam a sucessão arquivística, durante os séculos XVII e XVIII:

Os tratados dos séculos XVII e XVIII são riquíssimos em cláusulas referentes aos documentos e aos arquivos (mas, mais frequentemente às *registrature* correntes), com frequência não respeitadas ou aplicadas tardiamente e entre mil obstáculos, também pelas diversidades de interpretação. Eram aplicados, de acordo com os casos, um ou outro de dois princípios contrapostos: um que podemos definir de “**Procedencia Territorial**”, segundo o qual eram entregues os documentos conservados no território considerado, que eram mantidos na sede da administração de origem e em sua unidade orgânica; o outro, ao contrário, de pertinência – neste caso, de “**Pertinencia Territorial**” – segundo o qual eram entregues os documentos referentes ao território considerado, qualquer que fosse o lugar de sua precedente conservação e antes bem – adicionamos – ordinariamente desmembrando-os de fundos orgânicos conservados

⁶ Responsável pela difusão de políticas e programas do ICA na Europa.

nas sedes originárias, fora do território cedido. (LODOLINI, 1993, p. 322, tradução e grifos nossos).

Os contenciosos têm sua origem no que Posner, já em 1960, chama de *displaced archives* ou arquivos deslocados (KETELAAR, 1996, tradução nossa), em consequência de guerras, roubos, confiscos ou apreensões, os quais passam a ser tema de estudos e de acordos antigos, como veremos adiante. Favier (1978) esclarece que muitos Estados nacionais buscam, cada vez mais, a reintegração ou o acesso a documentos dispersos, o que tem causado, segundo esse autor, um novo caminho nas questões relacionadas à memória:

Quando os Estados modernos definem mediante leis o direito aplicável aos seus próprios arquivos e determinam mediante negociações o direito que desejam exercer sobre arquivos que não lhes pertencem, abrem uma nova etapa na história da memória humana. (FAVIER, 1978, p. 57, tradução nossa).

Segundo Alves et al.⁷ (1993 apud MACEDO, 2017, p. 3), contencioso arquivístico é o “litígio sobre jurisdição arquivística e/ou direito de propriedade de arquivos”. Para Camargo e Bellotto (1996, p. 18, grifos nossos), é o “**conflito de jurisdição arquivística**”, é a disputa pelo controle administrativo e legal sobre os documentos. Já para o *Dictionnaire de terminologie archivistique*, contencioso arquivístico é a

Disputa entre entidades políticas ou administrativas **sobre o direito de propriedade, custódia e acesso** aos arquivos, nomeadamente em resultado de alterações da soberania (incluindo descolonização), como resultado de reorganizações territoriais ou após exportação ou mudança fraudulenta. Às vezes **disputas entre pesquisadores** ou proprietários de arquivos privados e administração de arquivos. (DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE, 2002, p. 14-15, tradução e grifos nossos).

Conforme esse último dicionário, nos contenciosos são disputados o acesso físico e a tutela sobre os conjuntos documentais, o que vai além de somente o controle administrativo e legal. E segundo o DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, grifos nossos), contencioso arquivístico significa “**Litígio** quanto à propriedade, à **custódia** legal e ao acesso a **arquivos**, decorrente, sobretudo, de mudanças de soberania, reorganização territorial, **conflitos** bélicos ou questionamentos quanto à **jurisdição** arquivística”. O sentido que esse dicionário fornece ao termo está em harmonia com os dicionários de Camargo e Bellotto (1996) e da *Direction des Archives de France* (2002), reforçando, assim, que a questão dos contenciosos permanece correlacionada às discussões sobre a custódia física, legal e administrativa de acervos.

⁷ ALVES, I.; RAMOS, M. M. O; GARCIA, M. M. *Dicionário de terminologia arquivística*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Organismo de Normalização Setorial para a Informação e Documentação, 1993.

As definições são muito parecidas nos três dicionários para o vocábulo “contencioso arquivístico”, ao relacioná-lo a conflitos de jurisdição arquivística, ou seja, luta por custódia e/ou propriedade legal dos documentos. A obra francesa ainda cita a disputa de documentos por questões de pesquisa. Cinco termos, não por acaso, são recorrentes nessas definições: litígio, conflito, custódia, jurisdição e arquivos. Então podemos destacar que, de uma forma geral, “contencioso arquivístico” é um litígio ou conflito pela custódia legal (ter jurisdição) sobre os arquivos, o que não significa ter apenas sua posse legal, mas também a responsabilidade sobre eles.

O termo “sucessão arquivística”, por sua vez, não possui um conceito com diferenças significativas entre os dicionários que o conceituam (o termo não aparece no dicionário francês). Alves (1993 apud MACEDO, 2017, p. 3) e o Dicionário da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) (2010 apud MACEDO, 2017, p. 3) conceituam a chamada “sucessão na propriedade do arquivo”. Para o primeiro, ela é a “transmissão da propriedade legal de um arquivo que resulta de mudanças administrativas, de regime, ou mesmo da soberania territorial”. Já para a BNP, é “a transferência de propriedade de um arquivo resultante de mudança de soberania ou de qualquer ato que implique a sua deslocação do setor público para o privado e vice-versa”

Para o Dicionário de Terminologia Arquivística de Camargo e Bellotto (1996, p. 72), **sucessão arquivística** é a “transferência da propriedade legal dos arquivos resultante de mudanças de soberania territorial, de divisão administrativa ou de direito de transmissão, próprio de pessoas físicas ou jurídicas”. Já a **sucessão arquivística** é, para o DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 158), a “Transferência de propriedade legal de arquivos, resultante de mudanças da soberania territorial, da divisão administrativa de estados e municípios ou do direito de sucessão, próprio das pessoas físicas ou jurídicas”.

O DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 103) é a única das três obras a definir **herança de fundos**, que é a “transmissão de um fundo a outra entidade produtora, a título de continuidade administrativa ou funcional”. Ou seja, uma solução para um contencioso arquivístico, mediante a aplicação do Princípio da Territorialidade.

Para Camargo e Bellotto (1996, p. 32, grifo nosso), “pertinência territorial” equivale a “domicílio legal do documento”, que é a “**jurisdição** a que pertence cada documento, de acordo com a área territorial, a esfera de poder e o âmbito administrativo onde foi produzido e recebido”. Para o *Dictionnaire de Terminologie Archivistique* (DIRECTION DES ARCHIVES

DE FRANCE, 2002, p. 27, tradução e grifos nossos), o termo *Pertinence Territoriale* é definido como o

[...] conceito segundo o qual, **independentemente do local de produção**, os arquivos devem ser entregues aos serviços de arquivo que possuem **competência arquivística** sobre o território ao qual seu conteúdo se reporta. Este conceito é contrário ao “Princípio de Respeito aos Fundos” quando sua aplicação resulta em desmembramento de fundos. Não se confunde com a Proveniência Territorial.

Já a *Provenance Territoriale* é definida pelo mesmo dicionário como o

[...] conceito derivado do Princípio de Respeito aos Fundos segundo o qual os documentos devem ser **conservados nos serviços de arquivo do território em que foram produzidos**, à exclusão dos documentos elaborados por representações diplomáticas ou resultantes de operações diplomáticas. Não se confunde com a Pertinência Territorial. (DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE, 2002, p. 29, tradução e grifos nossos).

O documento de arquivo somente tem significado completo quando está em conjunto e com a sua produção contextualizada. As dispersões provocadas por diversos fatores, como, por exemplo, disputas territoriais, anexações coloniais, roubos ou guerras, maculam o Princípio da Proveniência que é tão caro à Arquivologia. Segundo Lodolini (1991, p. 47, tradução nossa):

Um arquivo não é uma soma de documentos. Cada documento existe como parte de um todo orgânico e tem seu significado exato. O significado pleno de cada documento evidencia-se somente por meio do vínculo com todos os documentos do mesmo arquivo. O que interessa é conhecer como este documento foi produzido, no curso de que procedimento administrativo e com que validade/vigência jurídico-administrativa.

Nesse sentido, a aplicação do Princípio da Territorialidade é imprescindível para que a proveniência seja respeitada, de forma a manter os sentidos do conjunto orgânico de documentos, isto é, a sua organicidade, a unicidade e a indivisibilidade.

2.7 INALIENABILIDADE, REINTEGRAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Conceitos intrinsecamente ligados às questões das negociações e devoluções de arquivos deslocados, a inalienabilidade, reintegração, reintegração legal e restituição arquivística também são contemplados em obras e na legislação arquivística, à exemplo do

artigo 10 da Lei Federal n. 8.159, de 1991: “os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis” (BRASIL, 1991).

Para Alves (1993 apud MACEDO, 2017, p. 3), “inalienabilidade” é um “conceito aplicável aos arquivos públicos segundo o qual estes não podem ser objeto de atos de disposição por qualquer título a favor de terceiros”. Semelhantemente, Camargo e Bellotto (1996, p. 43) entendem que ela é “um atributo dos arquivos públicos que, derivado de sua relação com a soberania de um Estado, impede que sejam cedidos a terceiros”. Já o DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 106) define “inalienabilidade” como o “princípio pelo qual é impedida a alienação de arquivos públicos a terceiros”.

Podemos observar, assim, que as três definições situam a “inalienabilidade” como uma característica dos documentos públicos, que não podem ser cedidos a terceiros, e vinculada às questões de soberania e independência de um Estado. Nos casos dos contenciosos arquivísticos, é possível notar que essa “inalienabilidade” é desrespeitada, já que os documentos reivindicados, na maioria das vezes, não estão mais em seus locais de origem.

Por sua vez, a “reintegração”, para Camargo e Bellotto (1996, p. 66) é: “1. Recondução de documento ao seu lugar de armazenamento. 2. Ação judiciária para recondução de documento ao fundo ou arquivo a que pertence”. Observamos que o conceito diz respeito à devolução dos documentos ao seu local de criação e, conseqüentemente, ao Princípio da Territorialidade. Para o DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 145), “reintegração” é a “recondução de arquivos e/ou documentos ao fundo ou arquivo a que pertencem”.

Já no BNP (2010 apud MACEDO, 2017, p. 3), o termo “reintegração” é apresentado como a “inclusão de documentos de arquivo deslocados nas unidades arquivísticas de origem”. A “reintegração legal”, ainda para o mesmo dicionário (BNP, 2010 apud MACEDO, 2017, p. 3), é a “entrega de unidades arquivísticas deslocadas ao serviço de arquivo que legalmente detém a sua custódia”.

Entendemos, após a análise dos conceitos, que a “reintegração” é o grande objetivo da maior parte dos contenciosos arquivísticos e que ela está diretamente ligada à custódia e à propriedade. Outro conceito muito próximo ao de “reintegração” é o de “restituição”, o qual, segundo Alves (1993 apud MACEDO, 2017, p. 3), é a “devolução de documentos e/ou arquivos da custódia física e legal de um arquivo para a entidade de origem ou uma sucessora”.

Por fim, ressaltamos que as definições apresentadas no presente capítulo contribuem para a compreensão dos arquivos deslocados e, conseqüentemente, para a aplicação do Princípio da Territorialidade nos contenciosos arquivísticos. O entendimento de *habitus*, campo

científico e capital científico permite perceber como se desenvolveu a noção de princípio científico e quais foram as questões envolvidas em sua definição e aplicação.

Por seu turno, o conhecimento do que venha a ser território é basilar para a assimilação do Princípio da Territorialidade, o qual, como visto, vai além de aspectos geográficos, perpassando pontos políticos e legais, como a custódia e a jurisdição arquivística. Esses dois últimos conceitos estão intrinsicamente ligados à formação dos contenciosos arquivísticos, entendidos como conflitos pela reintegração e restituição de conjuntos documentais, muitas vezes sob o argumento da inalienabilidade dos arquivos, que estão fora de seus locais de origem, os chamados arquivos deslocados.

A Figura 4 adiante resume as correlações (o envolvimento) e articulações entre os arquivos deslocados e os termos apresentados no presente capítulo.

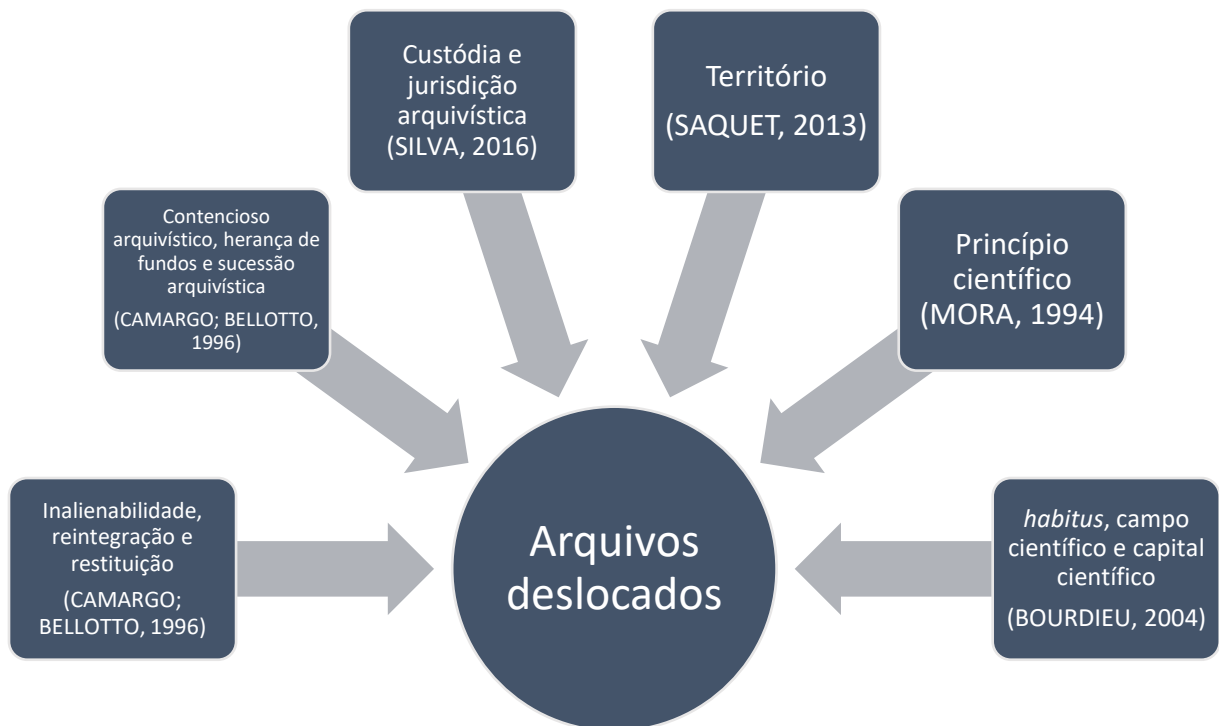


Figura 4: Correlações entre as definições de arquivos deslocados, *habitus*, campo científico e capital científico, inalienabilidade, reintegração e restituição, contencioso arquivístico, herança de fundos e sucessão arquivística, custódia, jurisdição arquivística, território e princípio científico.

A partir dessa figura, compreendemos que os termos em volta da definição de “arquivos deslocados” são fundamentais, assim como ele próprio, para o entendimento do nosso objeto de estudo e também para o alcance do nosso objetivo geral.

3. MARCOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DOS PRINCÍPIOS DA PROVENIÊNCIA E DA TERRITORIALIDADE COMO CONTRIBUIÇÕES PARA OS CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO DE ARQUIVOS

No presente capítulo, retomamos as origens e o desenvolvimento do Princípio da Proveniência, suas definições e relações com o Princípio da Territorialidade, com base em estudos de Lodolini (1993), Rousseau e Couture (1998), Silva et al. (2009) e Marques (2011). Semelhantemente, abordaremos as origens, o histórico, as definições e as repercussões do Princípio da Territorialidade, a partir de Lodolini (1993), Rousseau e Couture (1998), Bellotto (2002) e Silva et al. (2009), com o propósito de compreendermos o seu surgimento, estudo e utilização.

O Princípio da Proveniência é fundamental para o estabelecimento da Arquivologia como disciplina científica. Ele possui estreita relação com o Princípio da Territorialidade e suas aplicações perante os contenciosos arquivísticos. Ambos buscam manter os arquivos ligados às suas origens e, conseqüentemente, à manutenção da organicidade, elemento singular na definição de documento de arquivo.

A concepção do Princípio da Proveniência ocorre, para a maioria dos autores, após a Revolução Francesa. De acordo com Lodolini (1993, p. 157, tradução nossa), o Princípio da Proveniência foi aplicado pela primeira vez “na Dinamarca em 1791 com as ‘instruções’ dadas pela Comissão para a Ordenação dos Arquivos Fiscais, e mais tarde em alguns arquivos alemães a partir de 1816 (mas só no final do século XIX foi prescrito a todos os arquivos de Estado da Prússia)”.

Segundo Silva et al. (2009), o Princípio da Proveniência nasce, assim, dentro de um contexto em que havia uma política de incorporações de acervos indiscriminada na França com uma conseqüente reordenação dos arquivos. Para os autores, essas incorporações, “baseadas em concepções ideológicas, atingiram tais proporções, que a situação se tornou de certo modo incontrolável e alarmante do ponto de vista arquivístico” (SILVA et al., 2009, p. 107).

As autoridades da época viram a necessidade de organizar o que era uma completa desordem. A partir de tais motivações (ROUSSEAU; COUTURE, 1998), em 24 de abril de 1841, o arquivista e historiador Natalis de Wailly, que ocupava o cargo de chefe da seção administrativa dos arquivos departamentais do Ministério do Interior da França, lançou uma

circular intitulada *Instructions pour la mise en ordre et le classement des archives départementales et communales* (Instruções para a organização e a classificação dos arquivos departamentais e comunais). Nesse documento, foi anunciada a noção de fundo de arquivo, entendido como: “reunir os documentos por fundos, isto é, formar uma coleção de todos os títulos que são provenientes de um corpo, de um estabelecimento, de uma família ou de um indivíduo, e ter, de acordo com uma determinada ordem, os diferentes fundos⁸”. (MINISTÈRE DE L’INTERIEUR, 1841, tradução nossa).

Desde então, o Princípio da Proveniência tem sido utilizado, tornando-se premissa básica dos estudos e das intervenções práticas arquivísticas. Conforme Heredia Herrera (1991), o princípio determina a condição essencial do arquivo: a organicidade. Assim, ele consiste, basicamente, em respeitar **a origem** dos fundos documentais, de maneira que não ocorram combinações de documentos de diferentes organismos públicos ou privados e que seja mantida a ordem dada pelo seu produtor.

O Princípio da Proveniência⁹ é um dos pilares teóricos da Arquivologia. Para Heredia Herrera (1991, p. 33, tradução nossa), “é o princípio fundamental da Arquivologia”. É ele que garante, conforme Rousseau e Couture (1998, p. 79), “a constituição e a plena existência da unidade de base em arquivística, a saber, o fundo de arquivo”. Logo, a compreensão do desenvolvimento e da aplicação do Princípio da Territorialidade passa, também, pela análise e pelo entendimento do Princípio da Proveniência (apesar de que, de acordo a literatura arquivística, os dois tenham surgido em momentos completamente distintos, com uma diferença temporal de pelo menos 400 anos, como veremos adiante).

Segundo o *Multilingual Archival Terminology* do ICA (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2018, tradução nossa), o Princípio da Proveniência é o “princípio básico da organização, segundo o qual deve ser respeitada a autonomia de cada arquivo, não misturando os seus documentos com os de outros”. Por sua vez, Camargo e Bellotto (1996, p. 61) esclarecem que o Princípio da Proveniência é o

⁸ No original: “rassembler les différents documents par fonds, c’est-à-dire former collection de tous titres qui proviennent d’un corps, d’un établissement, d’une famille ou d’un individu, et disposer d’après un certain ordre les différents fonds.” (MINISTÈRE DE L’INTERIEUR: Direction de l’Administration Départementale et Communale: Circulaire n° 14: archives: *instructions pour la mise en ordre et le classement des archives départementales et communales*. Paris, 24 abr. 1841).

⁹ Consideramos como objeto de estudo unicamente o Princípio da Proveniência e não o Princípio de Respeito aos Fundos, já que, de acordo com Kuroki (2016, p. 60), “há autores que consideram o Respeito aos Fundos um princípio arquivístico e outros que o entendem como grau do Princípio da Proveniência. Consideraremos que o respeito aos fundos se refere à aplicação do Princípio da Proveniência e, portanto, é um desdobramento desse princípio na demarcação externa dos fundos, conforme a sua proveniência”.

Princípio segundo o qual os arquivos originários de uma instituição ou de uma pessoa devem manter sua individualidade, não sendo misturados aos de origem diversa. Termos equivalentes: *principle of provenance*, *principle of "respect des fonds"*; *principe de provenance*, *respect des fonds*; *princípio de procedência*.

É possível perceber a não existência de diferenças conceituais entre as definições de Camargo e Bellotto (1996) e do ICA (2018). Para Cruz Mundet (2011, p. 290, tradução nossa), o Princípio da Proveniência:

Em essência consiste em respeitar a origem dos fundos, quer dizer, em manter agrupados, sem misturá-los com outros, os documentos de qualquer natureza procedentes de uma entidade, seja ele uma administração pública, privada, uma pessoa, família, respeitando a estrutura ou classificação própria da referida entidade.

Podemos observar, portanto, que não há divergências do significado do Princípio da Proveniência para os três dicionários. No entanto, o dicionário do ICA (2018) chama a atenção ao falar em “respeito de autonomia de cada arquivo”, e Camargo e Bellotto (1996) usam o termo “individualidade”. Ou seja, cada conjunto documental deve permanecer como um ente único, orgânico e singular.

Na perspectiva de Cruz Mundet (2011), a exemplo do que apontam Rousseau e Couture (1998), o Respeito à Ordem Original é contemplado pelo Princípio da Proveniência.

Princípio fundamental segundo o qual os arquivos de uma mesma proveniência não devem ser misturados com os de outra proveniência e devem ser conservados segundo a sua ordem primitiva, caso exista. É o princípio segundo o qual cada documento deve ser colocado no fundo de onde provém e, nesse fundo, no seu lugar de origem. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 82).

Os dois autores entendem o Princípio de Respeito à Ordem Original como um segundo grau do Princípio da Proveniência. O primeiro grau isola, distingue uma entidade como um fundo perante as demais. Já o segundo determina que os documentos de um fundo sejam mantidos na ordem com que foram acumulados, “caso a ordem primitiva ou a ordem original tenha sido modificada por qualquer razão” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 83). De acordo com Schellenberg (1980, p. 109-110, grifos do autor), a compreensão teórica do Princípio da Proveniência é de suma importância para a epistemologia e práticas arquivísticas:

1. *O princípio serve para proteger a integridade dos documentos no sentido de que se refletem, no arranjo destes, as suas origens e os processos por que se criaram.* Faculta, assim, se mantenham os valores de prova inerentes a todos os papéis que são o produto de atividade orgânica.
2. *O princípio serve para tornar conhecidas a natureza e significação dos documentos.* Entre os atributos destes, os mais expressivos são os correspondentes à sua procedência e origens funcionais.

3. *O princípio confere ao arquivista orientação prática e econômica para o arranjo, descrição e consulta dos documentos e sua custódia.*

Retomando o objeto de estudo desta pesquisa, é importante pensarmos nas relações do Princípio da Proveniência com o Princípio da Territorialidade. Observamos, conforme nossa dissertação de mestrado (CORRÊA, 2016), entre os autores que mencionam, direta ou indiretamente, o Princípio da Territorialidade, que apenas Lodolini (1993) e Rousseau e Couture (1998) o relacionam ao Princípio da Proveniência. Lodolini (1993) fala em “*procedencia territorial*” e “*pertinencia territorial*”, como já apresentamos anteriormente. Os demais autores analisados em nosso estudo apresentam o Princípio da Territorialidade independente. Sua origem está ligada ao direito de propriedade, que é objeto de tratados e acordos desde, ao menos, o século XIV. Cunha e Cavalcanti (2008, p. 281) remetem o Princípio da Territorialidade ao da Pertinência Territorial, por sua vez definido como o “conceito segundo o qual os documentos devem ser encaminhados ao arquivo que detenha a jurisdição arquivística de que tratam os documentos, não se considerando o local onde foram produzidos”.

Marques (2011, p. 141) aponta que “a noção do Princípio da Territorialidade” foi um marco das práticas e do pensamento arquivístico na Idade Média em um contexto internacional de “preocupações com a exaustividade nos diversos campos do conhecimento”, conforme quadro cronológico dos marcos históricos e da teoria da Arquivologia apresentado pela autora (ANEXO E). Ela também indica, aproximadamente, o século XIV como o de surgimento do Princípio da Territorialidade, com sua consolidação durante o século XVIII. Como apresentaremos na próxima seção, o primeiro acordo a respeito de contencioso arquivístico do qual temos registro foi o Tratado de Northampton, de 1328, entre Inglaterra e Escócia.

Lembramos que o Princípio da Proveniência, conforme explicamos, consolidou-se no século XIX (KUROKI, 2016), o que nos faz refletir se o Princípio da Territorialidade seria mesmo derivado do da Proveniência, como “um viés de aplicação” desse princípio, segundo afirma Santos (2015), ou um princípio independente e complementar daquele, de acordo com as obras arquivísticas que estudamos (CORRÊA, 2016).

Os dois princípios têm servido de fundamento para a afirmação de vários acordos sobre reivindicações de conjuntos documentais. Auer (1998, p. 22, tradução nossa) afirma que, nos casos de tratados em que não é possível uma conciliação bilateral, “há um consenso quase unânime sobre a aplicação do Princípio da Proveniência, embora seja introduzido sob diferentes expressões, como o Princípio da Territorialidade ou princípio de origem”.

3.1. OS ARQUIVOS DESLOCADOS, OS CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS E O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

Como já mencionamos, o Princípio da Territorialidade não teve sua origem na Arquivologia, mas, sim, no campo do Direito, surgindo inicialmente ligado a questões do Direito de Propriedade (ROUSSEAU; COUTURE, 1998). Sobre os rastros históricos do referido princípio, Bellotto (2002, p. 14, grifos nossos) aponta que:

No século XII, passa a haver um certo renascimento das provas documentais escritas, surgindo títulos e registros como armas jurídicas, sobretudo relativamente aos **direitos sobre as propriedades de terras**, dando origem aos arquivos de autoridades feudais.

O Princípio da Territorialidade não foi inicialmente citado de forma direta por estudiosos da Arquivologia. Esse princípio foi mencionado indiretamente, por exemplo, pelos holandeses Muller, Feith e Fruin (1898¹⁰) em seu manual e, também, por Jenkinson (1922¹¹). Ele aparece, de forma direta, pela primeira vez, somente em Casanova (1928).

Segundo Rousseau e Couture (1998, p. 86), a transferência de documentos entre diferentes territórios é bem antiga: em 1286, ocorreu a “primeira transferência oficial conhecida de arquivos relativos a territórios que foram entregues ao rei da Inglaterra”. Silva et al. (2009) registram que, já em 1356, surgiram acordos determinando que os documentos seguiriam o mesmo destino de seus territórios:

É também de sublinhar que a importância crescente dos arquivos leva à consciência da necessidade de os estabilizar, podendo se entrever o despontar da afirmação do **Princípio da Territorialidade**. É assim que no tratado de Paris de 1356 entre o Delfinado e a Saboia, uma convenção internacional prevê pela primeira vez a sorte dos arquivos e decide que **os documentos respeitantes aos territórios cedidos**, de uma parte e da outra, **seguirão a sorte desses mesmos territórios**. Trata-se, sem dúvida, de uma medida sábia e bastante precoce. (SILVA et al., 2009, p. 77-78, grifos nossos).

Segundo Rousseau e Couture (1998, p. 86), no século XIV, surgiram as bases do futuro “direito internacional dos arquivos: entrega de títulos de arquivo ao mesmo tempo que os próprios territórios e a distinção entre a ‘proveniência’ e a ‘pertinência’ territorial das atas”. Uma linha do tempo com os principais marcos históricos do Princípio da Territorialidade pode ser vista na Figura 5 a seguir.

¹⁰ Ano da primeira edição holandesa. A obra que analisamos foi a primeira edição da tradução brasileira para o português, de 1973.

¹¹ Ano da primeira edição. O ano da obra analisada é 1965, conforme as referências bibliográficas.

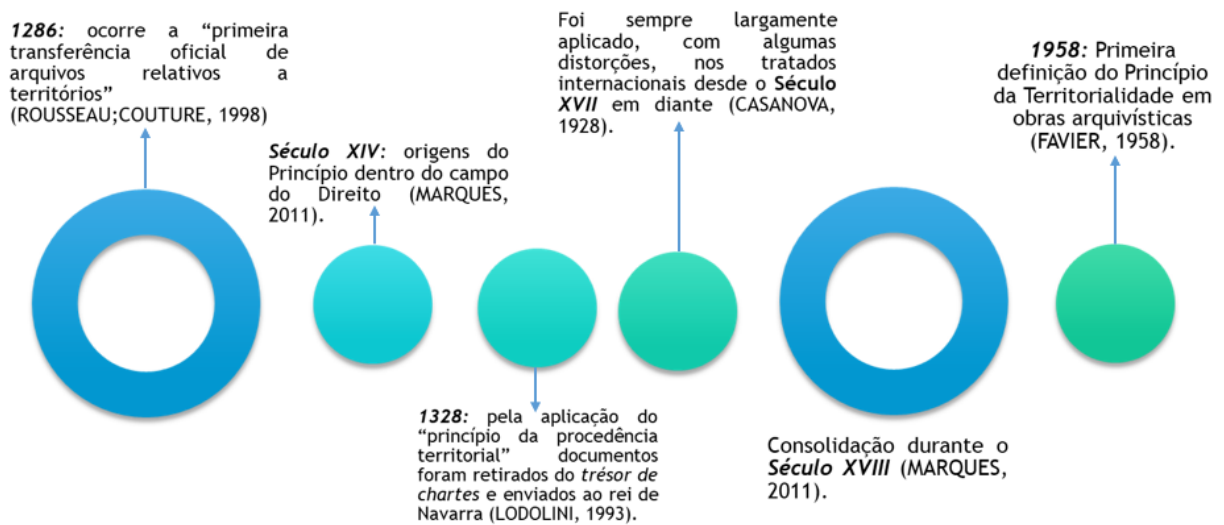


Figura 5: Linha do tempo com os principais marcos históricos do Princípio da Territorialidade

Fonte: Elaboração própria com base em Casanova (1928), Lodolini (1993), Rousseau e Couture (1998), Favier (2001¹²) e Marques (2011).

Lodolini (1993) esclarece, como já explicamos, que o que hoje entendemos por “Princípio da Territorialidade” surge, em determinado momento da literatura, com duas abordagens: uma definida como “*pertinencia territorial*” e outra como “*procedencia territorial*”. Essa última, ainda de acordo com o autor, é chamada, por Bautier¹³ (1963 apud LODOLINI, 1993, p. 322), de “territorialidade”. As duas abordagens foram utilizadas, como citamos, em muitos acordos nos séculos XVII e XVIII, descritos adiante.

Ainda conforme Lodolini (1993, p. 322), alguns autores dizem que a “territorialidade” “significa o oposto de ‘*pertinencia territorial*’, quer dizer, que os documentos seguem a sorte dos territórios a que se referem, ou seja, que têm o significado de ‘*procedencia territorial*’”. O autor explica também que “algumas consequências da pertinência somente foram corrigidas em nosso século (outras, no entanto, não)”, já que esta não obedece à gênese do documento. Contudo, Kecskeméti e Laar (1981) nos lembram de um princípio chamado por eles de “*pertinencia funcional*”, que, apesar de ser contrário ao Princípio da Territorialidade e da noção de integridade dos conjuntos de arquivos, justificar-se-ia por questões de continuidade administrativa. Para os autores:

A única exceção significativa ao princípio antes citado (integridade) é derivada da aplicação aos arquivos do conceito de *pertinencia funcional*. A transferência de

¹² Ano de edição da obra analisada.

¹³ BAUTIER, R. H. *Les archives dans la vie internationale*. Paris, 1963.

poderes, atribuições e competências a um novo Estado tem que ir necessariamente acompanhada da transferência dos títulos, provas e informações que permitam o exercício desses poderes e atribuições. Em relação aos arquivos, deve haver uma transferência dos que são funcionalmente pertinentes para garantir a continuidade administrativa de todos os interessados. Deste modo, é possível determinar a propriedade dos conjuntos de arquivos acumulados por uma administração responsável exclusivamente dos assuntos de uma determinada entidade política não soberana, independentemente de a administração ter agido no território dessa entidade política ou residido nela. **Os conjuntos de arquivos acumulados em tais casos formam parte do patrimônio do sucessor da entidade política em questão, e não do Estado ou administração que exercia a soberania no momento em que foram criados esses arquivos no lugar de sua origem.** (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 7, tradução e grifos nossos).

Lodolini (1993) explica também que, em 1328, pela aplicação de um “princípio de procedência territorial”, com a renúncia do rei da França à coroa de Navarra, foram retirados do *trésor de chartes* e enviados para o rei de Navarra os documentos procedentes desse último reino. O citado princípio se contrapõe, assim, ao “princípio de pertinência territorial”, o qual, de acordo com Lodolini (1993, p. 156, tradução nossa), era “normalmente adotado, todavia, durante séculos, em tratados internacionais referentes às trocas de soberania territorial”. A partir desses fatos, entendemos que o “princípio de procedência territorial” estaria muito mais relacionado ao “princípio da proveniência territorial”, como citado por Rousseau e Couture (1998), princípio que chamamos hoje de “Princípio da Territorialidade”.

Além disso, Lodolini (1993, p. 320, tradução nossa) elucida que, na idade média e na idade moderna, os documentos eram considerados espólios de guerra e eram transferidos “como consequências de mudanças territoriais”. Para o autor, era prevista, na maioria dos casos, “a cessão de documentos referentes ao território cedido, segundo um difundido princípio de pertinência territorial” (LODOLINI, 1993, p. 320, tradução nossa). Ainda segundo ele, os tratados dos séculos XVII e XVIII são ricos em cláusulas referentes aos documentos e arquivos. Um exemplo histórico da aplicação desse princípio, com objetivos administrativos, é explicado por Delmas (2010, p. 33):

Os Estados tratam também de preservar a continuidade dos arquivos relativos à história e à vida dos territórios que conquistaram. A Inglaterra vitoriosa sobre a Escócia reagrupou em Londres, em 1296, e novamente em 1651, os arquivos de Edimburgo para permitir a gestão desse alargamento do seu território. No século XIX, o Império Austro-Húngaro colocou em Viena ou em Budapeste os arquivos das províncias agregadas. Por sua vez, Napoleão, a partir de 1808, começou a depositar em Paris alguns documentos retirados dos arquivos dos países europeus anexados ou tutelados pelo Grande Império. Isto para permitir uma gestão centralizada dos domínios públicos ou dos principados conquistados, a partir de então parte integrante do domínio público do Estado imperial.

Ainda de acordo com Delmas (2010, p. 22), “o exemplo mais famoso da utilização dos arquivos por um Estado, para fazer valer direitos, é a sequência de processos de reunião de territórios pretendida por Luiz XIV a partir de 1679”. Posner (1942, p. 143, tradução e grifos nossos) também afirma que, durante o reinado de Luiz XIV,

[...] o documento arquivístico como prova de direitos territoriais teve sua maior importância. Sempre que um país era conquistado pelos exércitos franceses, especialistas jurídicos começavam a procurar em seus arquivos títulos em que novas reivindicações pudessem se basear. Luiz XIV chamou isso de descobrir novos países. **Os arquivos não seguiam mais a bandeira; a bandeira parecia seguir os arquivos.**

Por sua vez, Casanova (1928, p. 214, tradução nossa) explica que o Princípio da Territorialidade “foi sempre largamente aplicado, com algumas distorções, nos tratados internacionais desde o século XVII em diante”. Para Lodolini (1993, p. 322, tradução nossa), as cláusulas dos séculos XVII e XVIII “com frequência não eram respeitadas ou eram aplicadas tardiamente e entre mil obstáculos, também por causa das diversidades de interpretação”. O autor explana que, de acordo com o caso, eram aplicados “dois princípios contrapostos”: o princípio da “*procedencia territorial*” e o princípio da “*pertinencia territorial*”.

O Quadro 1, a seguir, foi feito com base em estudos apresentados por Kecskeméti (1977) e Auer (1998). Ele mostra uma síntese de negociações, tratados, acordos e reivindicações que envolveram contenciosos arquivísticos e que, em muitos casos, foram baseados no Princípio da Territorialidade. Ele serviu, por exemplo, como motivo de reivindicações ou fundamento para a assinatura de tratados. Entendemos que o referido quadro é de grande valia para ilustrar, historicamente, a questão dos contenciosos arquivísticos e mostrar a grande quantidade de casos relatados.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1328* 4 de maio	Tratado de Northampton	Inglaterra Escócia	Restituição de arquivos à Escócia.
1479*	Tratado de paz	Polônia Hungria	Restituição de bens culturais.
1510* 23 de janeiro	Tratado de Kaminiec	Polônia Moldávia	Restituição de bens culturais.
1601* 27 de janeiro	Tratado de Turim	França Saboia	Cessão à França da Bresse e de Bugey e entrega de papéis.
1622* 6 de janeiro	Tratado de Paz de Nikolsburg	Império Transilvânia	Restituição para a Transilvânia dos arquivos da Câmara de Szepes apreendidos durante a campanha militar e acordo para cópias autênticas recíprocas, quanto aos arquivos de sete municípios da Hungria do nordeste entregues à Transilvânia.
1645* 13 de agosto	Tratado de Brömsebro	Suécia Dinamarca	Entrega de arquivos à Suécia (após a cessão de diferentes províncias).

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1648* 30 de janeiro	Tratado de Munster	França Império	Manutenção do estado atual em matéria de arquivos deslocados.
	Tratado de Munster	Espanha Províncias Unidas ¹⁴	Entrega de arquivos às províncias unidas.
1648* 14 a 24 de outubro	Tratado de Osnabrück	Suécia Brandeburgo	Entrega recíproca de arquivos.
1657* 22 de julho	Tratado de Wehlau	Polônia Transilvânia	Restituição de bens culturais.
1658* 25 de fevereiro	Tratado de Roskild	Suécia Dinamarca	Entrega de arquivos à Suécia (na sequência da cessão de diferentes províncias).
1660* 3 de maio	Tratado de Oliva	Suécia Polônia	Restituição dos arquivos da chancelaria polonesa (tratado executado em 1798: arquivos entregues à Prússia).
1660* 27 de maio	Tratado de Copenhague	Suécia Dinamarca	Entrega dos arquivos à Suécia (após a cessão de diferentes províncias).
1661* 26 de dezembro	Tratado de compartilhamento de países estrangeiros	Espanha Províncias Unidas	Restituição de arquivos deslocados.
1678* 17 de setembro	Tratado de Nimega	França Espanha	Entrega recíproca de arquivos (após a cessão de diferentes províncias).
1697* 20 de setembro	Tratado de Rijswijk	França Espanha	Entrega recíproca de arquivos (após a cessão de diferentes províncias).
1713* 11 de abril	Tratado de Utrecht	França Áustria Províncias Unidas	Cessão mútua de arquivos com as províncias cedidas.
1715* 15 de novembro	Tratado de Barreira	Inglaterra Império Províncias Unidas	Arquivos de Roermond deixados intactos, após partilha da Guéldria. Entrega de inventários e cópias.
1719* 20 de novembro	Tratado de Estocolmo	Suécia Hanôver	Entrega de arquivos de Bremen Verden à Hanôver.
1720* 21 de janeiro	Tratado de Estocolmo	Suécia Prússia	Entrega recíproca de arquivos.
1720* 3 de junho	Tratado de Estocolmo	Suécia Dinamarca	Restituição de arquivos retirados.
1721* 30 de novembro	Tratado de Nysted	Suécia Rússia	Entrega recíproca de arquivos (operações contínuas até 1825).
1736* 28 de agosto	Convenção de Viena	Áustria França	Como resultado da cessão da Lorena e do Ducado de Bar à França, os arquivos seguiram as províncias; o duque manteve seus documentos pessoais.
1743* 7 de agosto	Tratado de Abo	Suécia Rússia	Restituição de arquivos deslocados.
1746* 20 de fevereiro	Capitulação de Laeken	França Áustria	Conservação de fundos de arquivos em sua integralidade.
1748* 18 de outubro	Tratado de Aachen	França Áustria	Cessão mútua de arquivos de territórios cedidos e restituídos.
1762* novembro	Negociações	França Saboia	Partilha de fundos da Câmara de Chambéry.
1763* 10 de fevereiro	Tratado de Paris	França Inglaterra	Entrega de arquivos em função do Princípio da Pertinência Territorial (não foi implementado).
1769* 16 de maio	Tratado de Versalhes	França Áustria	Entrega recíproca de arquivos. Execução em 1771.

¹⁴ Atual Holanda.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1772* 11 de setembro	Declaração da Imperatriz Maria Tereza (Viena)	Áustria Polônia	Declaração de reivindicações sobre bens culturais poloneses.
1772* 13 de setembro	Declaração do rei Frederico II (Berlim)	Prússia Polônia	Declaração de reivindicações sobre bens culturais poloneses.
1772* 18 de setembro	Declaração de São Petersburgo	Rússia Polônia	Declaração de reivindicações sobre bens culturais poloneses.
1775* 16 de março	Tratado de Varsóvia (primeira partilha da Polônia)	Áustria Polônia	Os arquivos permanecem no local dos territórios cedidos; os comissários são encarregados de determinar os envios eventuais à Polônia; cópias autenticadas são entregues aos cidadãos poloneses a uma tarifa fixa.
1795* 20 de outubro	Tratado de São Petersburgo (terceira partilha da Polônia)	Rússia Prússia Áustria	Arquivos transportados da Rússia depois partilhados com base na Pertinência Territorial .
1797* 17 de outubro	Tratado de Campoformio	França Áustria	Restituição para a Áustria dos arquivos importados dos Países Baixos austríacos.
1801* 9 de fevereiro	Paz de Lunéville	França Áustria	Restituição para a Áustria dos arquivos levados dos Países Baixos austríacos.
1801* 1 de outubro	Tratado de São Idelfonso	Espanha França	Cessão da Luisiana à França: arquivos repatriados, exceto documentos relativos às fronteiras.
1803* 30 de abril	Tratado de Paris	França Estados Unidos	Entrega de títulos de propriedade e de soberania aos Estados Unidos.
1807* 7 de julho	Tratado de Tilsitt	França Prússia	Entrega de arquivos ao Grão-Duque de Varsóvia e aos Países Baixos (arquivos locais e documentos de Berlim).
1809* 17 de setembro	Tratado de Fredriksham	Suécia Rússia	Transferência de arquivos para a Suécia acompanhando a cessão da Finlândia à Rússia.
1814* 14 de janeiro	Tratado de Kiel	Suécia Dinamarca	Entrega de arquivos em decorrência da cessão da Noruega à Suécia.
1815* 18 de maio	Convenção	Prússia Saxônia	Os originais são conservados pela Saxônia que entrega as cópias autenticadas para a Prússia.
1815* 7 de junho	Tratado de Viena	Suécia Prússia	Entrega de arquivos à Prússia (em decorrência da cessão da Pomerânia sueca).
1816* 16 de março	Tratado de Turim	Sardenha Suíça	Em consequência da delimitação de fronteiras entre a Sardenha e o Distrito de Genebra, partilha de arquivos (inclusive o recorte de cadernos) conforme o Princípio da Pertinência Territorial .
1819* 22 de fevereiro	Tratado de Washington	Espanha Estados Unidos	Entrega de documentos relacionados à propriedade e à soberania da Flórida aos Estados Unidos.
1819* 1 de setembro	Convenção	Suécia Dinamarca	Confirmação do tratado de Kiel (entrega de arquivos em decorrência da cessão da Noruega à Suécia).
1839* 19 de abril	Tratado de Londres	Países Baixos Bélgica	Entrega de arquivos à Bélgica (dossiês administrativos do período de 1815-1830).
1842* 5 de novembro	Convenção	Países Baixos Bélgica	Entrega de arquivos à Bélgica previsto pelo Tratado de Londres.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1851* 13 de setembro	Convenção	Dinamarca Suécia-Noruega	Entrega de documentos pela Dinamarca à Noruega.
1859* 10 de novembro	Tratado de Zurique	França-Áustria-Sardenha	Entrega para a Áustria de documentos de interesse da Lombardia.
1860* 24 de março	Tratado de Turim	França-Sardenha	Cessão da Savóia e de Nice à França. Estabelecimento de uma comissão mista para preparar as transferências de documentos.
1860* 23 de agosto	Convenção de Paris	França-Sardenha	Acordo sobre a cessão à França de arquivos administrativos, religiosos e judiciários. O governo francês devolve os arquivos reais da Sardenha. Cópias de peças são previstas.
1860* 21 de novembro	Convenção (Turim)	França-Sardenha	Entrega de arquivos. Negociações continuaram até 1949; transferências concluídas até 1952.
1864* 30 de outubro	Tratado de Viena	Prússia-Áustria Dinamarca	Entrega para os dinamarqueses de dossiês correntes e de arquivos levados dos ducados (Schleswig, Holstein, Luxemburgo). Executado em 1876.
1866* 3 de outubro	Tratado de Viena	Áustria-Itália	Entrega recíproca de dossiês administrativos com base no respeito aos fundos.
1867* 30 de março	Convenção para cessão de território (Alasca)	Estados Unidos Rússia	Entrega dos arquivos locais existentes no Alasca aos Estados Unidos.
1868* 14 de julho	Convenção de Florença	Áustria Itália	Aplicação do Tratado de Viena.
1871* 10 de junho	Tratado de Frankfurt	Alemanha França	Entrega recíproca de dossiês administrativos.
1871* 11 de dezembro	Convenção adicional de Frankfurt	Alemanha França	Cessão de arquivos, em aplicação do tratado de Frankfurt.
1872* 26 de abril	Convenção de Estrasburgo	Alemanha França	Convenção especial concernente aos arquivos da Academia de Estrasburgo.
1898* 10 de dezembro	Tratado de Paris	Espanha Estados Unidos	Entrega de títulos de soberania conservados na Espanha concernentes a Porto Rico, Guam, Filipinas aos Estados Unidos. Cessão à Cuba dos arquivos locais.
1906* 27 de abril	Acordo para troca de notas	Suécia Noruega	Partilha de arquivos de consulados anteriormente comuns.
1916* 4 de agosto / publicado 1917 25 de janeiro	Acordo para compra de terras	Dinamarca Estados Unidos	Em consequência da cessão das Ilhas Virgens aos Estados Unidos pela Dinamarca.
1918* 24 de janeiro	Decreto de Comissários do Povo (Moscou)	União Soviética Polônia	Decreto sobre a salvaguarda de monumentos pertencentes à nação polonesa. Restituição de bens culturais.
1919* 28 de junho	Tratado de Versalhes	Alemanha Bélgica	Cessão de arquivos.
1919* 28 de junho	Tratado de Versalhes	Alemanha França	Cessão de arquivos.
1919* 10 de setembro	Tratado de Neuilly-sur-Seine	Bulgária Reino Sérvio Croácia e Eslovênia	Entrega para a Bulgária de arquivos tomados do território do antigo reino da Sérvia.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1920-1940	Reinvindicação	Lituânia Rússia	Reclamação contra a Federação Russa por arquivos públicos e privados de proveniência lituana (devido à divisão da Polônia, às Guerras Mundiais I e II e ao desmembramento da União Soviética). O material em questão (por exemplo, Jesuítica, livros judiciais dos grã-duques, Ministério das Relações Exteriores do período entre guerras, seção lituana da KGB) cobre o período do século XIV ao século XX e compreende cerca de 30.000 documentos. Após negociações de 1920 e 1940, foi concluído um acordo parcial; algumas transferências de originais e cópias foram realizadas. A alegação baseia-se no Princípio da Proveniência .
1920* 9 de janeiro	Acordo de Paris	Alemanha Polônia	Restituição à Polônia de fundos de arquivos.
1920* 2 de fevereiro	Tratado de Tartu	Rússia Estônia	Atribuição de arquivos de instituições locais à Estônia.
1920* 4 de maio	Convenção	Áustria Itália	Em aplicação do artigo 196 do Tratado de Saint-Germain, cessão à Itália de todos os arquivos históricos provenientes de territórios transferidos a ela, com exceção daqueles transportados para a Áustria antes de 1790 e daqueles que não respondem aos critérios de pertinência nem de proveniência .
1920* 18 de maio	Convenção	Áustria Tchecoslováquia	Entrega de fundos históricos da Boêmia concentrados em Viena e dossiês posteriores a 1888.
1920* 2 a 4 de junho	Tratado de Trianon	Bulgária Aliados	Cessão de dossiês de menos de 30 anos à Tchecoslováquia e ao Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia, bem como à Romênia.
1920* 12 de julho	Tratado de Moscou	Rússia Lituânia	Atribuição de arquivos de instituições locais à Lituânia.
1920* 10 de agosto	Tratado de Servas	Itália – Polônia Romênia – Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia	Os Estados da antiga monarquia Austro-Húngara, cujos territórios incluíam parte de seus antigos domínios, operaram uma restituição mútua de arquivos militares, civis, financeiros e judiciais, considerando uma troca de informações recíprocas.
1920* 10 de agosto	Tratado de Servas	Turquia Aliados	Entrega para a Turquia de arquivos de territórios cedidos e restituição de arquivos tomados.
1920* 11 de agosto	Tratado de Moscou	Rússia Letônia	Atribuição de arquivos de instituições locais à Letônia.
1920* 14 de outubro	Tratado de Tartu	Rússia Finlândia	Entrega mútua de arquivos concernentes unicamente ou principalmente à outra parte ou à sua história.
1920* 12 de novembro	Tratado de Rapallo	Itália Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia	Delimitação do território de Zara, fornecendo, em uma convenção especial, a repartição dos arquivos entre o território devolvido à Itália e que

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			permanece ligado ao reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia.
1921* 21 de março	Tratado de Riga	Polônia Rússia	Retorno dos arquivos deslocados. Entrega à Polônia dos arquivos das administrações centrais. Dizem respeito, principalmente, a assuntos poloneses.
1921* 5 de outubro	Convenção de Viena	Áustria Romênia	Entrega pela parte da Áustria dos arquivos, dos objetos de arte, de material científico e bibliográfico à Romênia.
1922* 6 de abril	Convenção	Áustria – Hungria – Itália, Polônia, Romênia, Tchecoslováquia, Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia	Destinada a ajustar diversas dificuldades alteradas após a aplicação das cláusulas do tratado de Saint-Germain, a convenção prevê a troca de cópias de documentos, a atribuição de arquivos relativos à propriedade industrial, lembra a obrigação do respeito aos fundos e considera a elaboração de listas de reivindicações.
1922* 10 de abril	Convenção	Alemanha Dinamarca	Cessão mútua de arquivos administrativos.
1922* 18 de junho	Acordo de Opole	Alemanha Polônia	Entrega à Polônia de documentos administrativos.
1922* 14 de outubro	Acordo de Viena	Romênia Tchecoslováquia	Entrega mútua de arquivos de interesse da outra parte (herdados da antiga monarquia austro-húngara).
1922* 23 de outubro	Protocolo e trocas de notas	Itália Reino da Sérvia Croácia e Eslovênia	Resolução de problemas práticos na ordem para aplicação de cláusulas do tratado de Rappalo. Respeito aos fundos mais acesso recíproco de cópias. Princípio da pertinência territorial , os arquivos da República de Veneza relativos à Zara devem continuar a ser uma completa possessão do Reino da Itália.
1923	Reinvidicação	Croácia Áustria	Reclamação contra a Áustria por cópias autenticadas e microfilmadas de arquivos públicos; com base na Convenção Austro-Iugoslava sobre Arquivos de 1923. Tanto as negociações como as transferências parciais de originais e cópias foram realizadas, mas foram suspensas em razão do desmembramento da antiga Iugoslávia.
1923	Reinvidicação	Iugoslávia Áustria	Reclamação contra a Áustria pela restituição de arquivos públicos e privados removidos do território sérvio durante a Primeira Guerra Mundial. Negociações e restituições ocorreram no âmbito da Convenção Austro-Iugoslava sobre arquivos de 1923. Fim das negociações devido à desintegração da ex-Iugoslávia.
1923	Reinvidicação	Iugoslávia Áustria	Reclamação contra a Áustria pela restituição de arquivos públicos e privados removidos do território iugoslavo durante a II Guerra Mundial. Negociações e restituições tiveram lugar no âmbito da Convenção Austro-

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			Iugoslava sobre arquivos de 1923. Fim das negociações devido à desintegração da ex-Iugoslávia.
1923* 27 de fevereiro	Acordo	França Áustria	Entrega recíproca de documentos.
1923* 3 de maio	Convenção de Danzig	Itália, França, Japão, Grã-Bretanha	O edifício de arquivos e seu conteúdo são devolvidos para a cidade de Danzig, com exceção dos arquivos restituídos à Polônia. Os acordos podem intervir entre a Polônia e Danzig para se manter tal documentação e sua gestão.
1923* 14 de junho	Acordo de Poznan	Alemanha Polônia	Entrega de documentos das cooperativas fluviais e das associações de conservação de barragens.
1923* 26 de junho	Convenção	Áustria Reino Sérvio Croácia e Eslovênia	Após a aplicação do Tratado de Saint-Germain: entrega ao Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia dos arquivos levados e dos arquivos das administrações dos territórios cedidos. Essa convenção experimentou um início de execução.
1923* 24 de julho	Tratado de Lausana	Grã-Bretanha- França, Itália, Japão, Grécia, Romênia, Reino da Sérvia, Croácia, Eslovênia e Turquia.	Entrega recíproca de documentos administrativos concernentes à Turquia, Grécia, Romênia, Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia, e de antigos territórios turcos com execução possível de cópias e fotografias.
1923* 24 de novembro	Convenção de Belgrado	Romênia, Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia	Entrega recíproca de arquivos.
1924* 16 de abril	Convenção de Bucareste	Hungria Romênia	Entrega recíproca de arquivos.
1924* 12 de agosto	Convenção de Belgrado	Itália, Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia	Ato de alcance geral, relativo à restituição recíproca de bens culturais, documentos, etc.
1924* 31 de outubro	Protocolo de Viena	Itália, Áustria	Protocolo após a Convenção sobre os arquivos de 6 de abril: os arquivos de pertinência territorial foram cedidos à Itália, aqueles de soberania ficaram na Áustria. Livre acesso recíproco e cópias são previstos. Acordos sobre as comunicações em particular e seus limites. Acordo sobre os arquivos militares.
1924* 3 de dezembro	Convenção de Bucareste	Hungria, Romênia	Troca de atos judiciais, de registros de terra e de estado civil.
1925	Reinvindicação	Áustria Bósnia e Herzegovina	Reclamação contra a Bósnia e Herzegovina pela restituição dos arquivos do departamento da Bósnia do Ministério Austro-Húngaro das Finanças. O material envolvido foi removido de Viena em 1925. As negociações ocorreram em 1923-26, 1958-61 e 1975-89, no âmbito da Convenção Austro-Iugoslava sobre Arquivos de 1923. As negociações

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			terminaram com o desmembramento da antiga Iugoslávia.
1925* 17 de janeiro	Protocolo de Viena	Itália, Áustria	Convenção complementar daquela de 31 de outubro, especificando certos pontos relativos nas listas de documentos a serem restituídos para a Áustria e Itália e condições de restituição recíproca.
1925* 23 de abril	Tratado de arbitragem e de conciliação	Polônia Tchecoslováquia	Entrega mútua de arquivos herdados da monarquia austro-húngara que interessavam as duas partes.
1925* 20 de julho	Convenção de Netuno	Itália Reino da Sérvia, Croácia e Eslovênia	Convenção na sequência do tratado concernente à Fiume assinado em Roma em 27 de janeiro de 1924. Acordo sobre a conservação em Fiume dos arquivos de cidade e do distrito, e a entrega de arquivos relativos à Fiume guardados no território do Reino de Sérvia, Croácia e Eslovênia. Vice-versa, o Reino de Sérvia, Croácia e Eslovênia recebe todos os arquivos concernentes ao território que foi devolvido.
1926	Reinvindicação	Eslovênia Áustria	Reclamação contra a Áustria por originais e cópias de microfimes de arquivos públicos baseada na Convenção sobre Arquivos Austro-Iugoslavos de 1923. Diversas fases de negociação: 1926, 1961 e 1975-91; a última foi suspensa por causa do desmembramento da antiga Iugoslávia. A maior parte do material reivindicado foi transferida.
1926* 25 de maio	Convenção de Baden	Áustria Hungria	Entrega de fundos de arquivos para a Hungria. Estabelecimento de uma delegação húngara permanente em Viena.
1926* 27 de dezembro	Acordo de Berlim	Alemanha Polônia	Entrega à Polônia de documentos administrativos e de registros de estado civil.
1927* 15 de outubro	Convenção de arbitragem geral	Dinamarca Islândia	Entrega recíproca de documentos.
1927* 26 de outubro	Convenção	Polônia Tchecoslováquia	Entrega mútua de arquivos herdados da monarquia austro-húngara, documentos de interesse das duas partes.
1931* 23 de maio	Convenção de Roma	Itália Tchecoslováquia	Regulação para troca de documentos ou de cópias relativos aos militares que pertenceram ao antigo exército austro-húngaro.
1932* 26 de outubro	Acordo de Viena	Áustria Polônia	Entrega de arquivos à Polônia.
1933* 30 de janeiro	Convenção de Belgrado	Romênia Iugoslávia	Troca recíproca de arquivos.
1933* 15 de dezembro	Convenção	Alemanha Dinamarca	Cessão mútua de arquivos.
1934*	Decisão do Congresso dos Estados Unidos	Estados Unidos Filipinas	Transferência para as Filipinas de arquivos apreendidos em 1902.
1935* 2 de fevereiro	Acordo de Roma	Áustria Itália	Acordo cultural geral, fornecendo em matéria de arquivos, trocas de originais ou de cópias, sempre sendo salva a regra

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			do respeito aos fundos e empréstimos diretos entre depósitos dos dois Estados.
1935* 16 de fevereiro	Convenção cultural	Hungria Itália	Cláusulas análogas, no que diz respeito à Hungria, àquelas do acordo anterior relativas à Áustria.
1935* 31 de maio	Protocolo de entrega	Romênia União Soviética	Entrega de 1.443 caixas de documentos de arquivos e de valores retirados pelo governo romeno em Moscou em 1917.
1937*	Troca de notas	Dinamarca Noruega	Transferência de arquivos da Dinamarca para a Noruega.
1938	Reinvidicação	Áustria Rússia	Reclamação contra a restituição de documentos arquivísticos públicos e privados de proveniência austríaca à Federação Russa. O material em questão, cerca de 500 metros lineares, foi apreendido pelas autoridades nazistas depois de 1938 e, então, após 1945, pelo Exército Vermelho. Não ocorreram negociações.
1938* 23 novembro	Acordo cultural	Alemanha Itália	Acordo destinado a promover o empréstimo recíproco de documentos entre os dois Estados no interesse da pesquisa científica.
1939* 23 de março	Acordo de Tóquio	Itália Japão	Convenção de colaboração cultural.
1940* 7 de setembro	Tratado de Craiova	Bulgária Romênia	Cessão de arquivos da Dobruja do Sul, e liberação de cópias autenticadas dos arquivos centrais à Bulgária.
1940* dezembro	Acordo para troca de cartas	Espanha França	Entrega à Espanha de arquivos de Simancas transferidos pela França por Napoleão I e que estavam em Paris após 1814. (Executado em maio-julho de 1941).
1943* 5 de janeiro	Declaração de Potências Aliadas	União Soviética Estados Unidos Grã-Bretanha	Declaração relativa aos saques de regiões ocupadas e aos problemas de futuras reparações de guerra.
1943* 27 de janeiro	Acordo de Berlim	Alemanha Itália	O governo alemão deixa, de forma permanente, para a Itália (em museus patriotas italianos), todos os documentos presentes e futuros relativos aos prisioneiros políticos italianos em Spilberg. Autorização de comunicação e de cópias sob autorização prévia.
1943* 8 de abril	Acordo de Bucareste	Itália Romênia	Convenção de colaboração cultural.
1943* 29 de novembro	Protocolo adicional ao armistício	Itália Potências aliadas	O governo italiano fornece todos os documentos úteis à informação das potências aliadas. É necessário o compromisso de não destruir ou ocultar documentos, projetos, relatórios ou outros elementos de informação.
1945* 16 de novembro	Convenção de Londres	53 Estados	Convenção relativa à instituição e organização da Unesco.
1945* 11 de fevereiro	Conferência de Ialta	União Soviética Estados Unidos Grã-Bretanha	Especifica as normas de reparações de guerra.
1945* 20 de fevereiro	Lei nº 10 do Conselho de	Potências Aliadas	Toda pilhagem de propriedade pública é reputada como crime de guerra.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
	Controle Aliado na Alemanha		
1945* 2 de agosto	Acordo de Potsdam	União Soviética Estados Unidos Grã-Bretanha	Define as condições de restituição de bens retirados de territórios ocupados, em particular a Polônia.
1946* 12 de fevereiro	Acordo mútuo	Polônia Tchecoslováquia	Restituição recíproca de arquivos.
1947	Reinvindicações	Paquistão Reino Unido	Reclamação contra o Reino Unido por documentos públicos atualmente preservados na Coleção do Escritório Oriental e Índia, em Londres. O material em questão é composto por documentos da Companhia das Índias Orientais (1616-1850), registros de residência (1800-1947) e registros administrativos relativos à partição da Índia, em 1947. Continua as negociações a partir de 1947, um acordo foi concluído, mas não ratificado. Transferências parciais de cópias ocorreram. A alegação baseia-se no Princípio da Proveniência .
1947	Reinvindicações	Paquistão Índia	Reclamação contra a Índia por arquivos públicos devido ao desmembramento da antiga Índia britânica em 1947. As negociações ocorreram. Não há mais detalhes.
1947* 27 de janeiro	Memória relativa ao tratado de paz com a Alemanha	Polônia Nações Unidas	Documento endereçado pelo governo polonês às Nações Unidas, para a Conferência dos Vice-Ministros dos Negócios Estrangeiros previamente ao tratado de paz com a Alemanha. Reafirmação de desejo da Polônia em termos de restituição de fundos de arquivo.
1947* 10 de fevereiro	Tratado de Paris	Itália Potências Aliadas	Restituição da Itália à França dos arquivos relativos à Savóia e à Nice, anteriores à 1860, ainda não devolvidos, conforme as bases dos textos de 24 de março e 23 de agosto de 1860. Restituição pela Itália à China de arquivos e bens culturais relativos à Tientsin. Cessão ou restituição à Iugoslávia de arquivos levados ou daqueles que devem ser entregues à Iugoslávia em virtude de acordo de 1924 e 1928 – ainda que aqueles relativos aos territórios novamente cedidos. Cessão ao território de Trieste de todos os arquivos e bens que lhe pertencem. Restituição pela Itália à Albânia da Etiópia dos arquivos retirados de seus territórios.
1947* 10 de fevereiro	Tratado de Paris em particular	Bulgária Finlândia Romênia Potências Aliadas	Restituição pela Bulgária, Finlândia e Romênia de todos os documentos e bens que tenham sido objeto de espoliações, ressarcimento por objetos de mesmo

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			valor (principais potências interessadas: Polônia, Tchecoslováquia, Iugoslávia).
1947* 10 de fevereiro	Tratado de Paris	Hungria Potências Aliadas	Entrega de arquivos históricos constituídos sobre os territórios cedidos entre 1848 e 1919 à Tchecoslováquia e à Iugoslávia.
1947* 19 de outubro	Protocolo de Sofia	Hungria Romênia	Restituição à Bulgária pela Romênia de arquivos e documentos oficiais.
1948* 29 de julho	Acordo para a troca de cartas e declaração	Inglaterra Escócia	Restituição à Escócia pela Inglaterra de documentos de origem escocesa.
1948* 28 de agosto	Convenção	Hungria Romênia	Troca de documentos judiciais e administrativos.
1948* 29 de novembro	Convenção de Bruxelas	Bélgica Itália	Acordo cultural prevendo a troca de documentação.
1949* 6 de março	Acordo para troca de cartas	França Estados da antiga Indochina	Manutenção ao estado atual em matéria de posse de arquivos.
1949* 1 de agosto	Acordo para troca de cartas	França Itália	Protocolo conclusivo de trabalho da comissão mista franco-italiana reunida em aplicação do artigo 7 do Tratado de Paris. Entrega à França de documentos de interesse local (Savoia, Nice, Bresse, Bugey, Gex) extraídos dos fundos conservados na Itália – entrega de documentos relativos à história local italiana conservados nos arquivos franceses. Previsão de um protocolo sobre empréstimos recíprocos.
1949* 6 de agosto	Acordo para troca de cartas	Itália Iugoslávia	Resolução de problemas pendentes entre os dois países, conforme o artigo 67 e os parágrafos 16 e 17 do anexo XIV do Tratado de Paris – procedimentos a serem seguidos para reivindicações de arquivos.
1949* 4 de novembro	Acordo de Paris	França Itália	Convenção cultural permitindo a troca de informações e de documentação.
1950* 14 de janeiro	Declaração	Nações Unidas	Relativa à devolução, para diferentes Estados interessados, de material de interesse artístico, histórico e bibliográfico, recuperado na Alemanha pelos exércitos aliados.
1950* 15 de janeiro	Acordo para troca de cartas	França Estados da antiga Indochina	Acordo sobre o compartilhamento de arquivos.
1950* 22 de novembro	Convenção de Nova Iorque	Nações Unidas	Convenção geral para a livre circulação de documentos.
1950* 23 de dezembro	Acordo de Roma	Itália Iugoslávia	Acordo relativo à repartição de arquivos e documentos de interesse administrativo e histórico reportando-se aos territórios cedidos em virtude do Tratado de Paris. Os critérios de pertinência funcional serão observados, mas também aqueles de pertinência territorial . Instituição de uma comissão mista com assento em Gorizia.
1951* 2 de fevereiro	Acordo de Paris	França Índia	Acordo consecutivo à cessão pela França à Índia da antiga Comptoir de

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			Chandernagor. A França fica com os arquivos históricos e a Índia recebe os arquivos necessários à administração.
1951* 26 de novembro	Acordo de Londres	Itália Grã-Bretanha	Acordo proveniente de condições idênticas para o acesso de pesquisadores aos documentos de um ou outro país.
1951* 5 de dezembro	Acordo de Roma	Itália Países Baixos	Acordo geral de colaboração cultural.
1951* 24 de dezembro	Resolução nº 388 da Assembleia-Geral das Nações Unidas	Itália Líbia Nações Unidas	Independência da Líbia. Transferência a esse país de documentos apropriados de características administrativas e de interesse histórico.
1952* 24 de março	Acordo de Roma	Áustria Itália	Confirmação das disposições dos artigos 15 e 16 do acordo cultural de 2 de fevereiro de 1935. Acordo geral de colaboração cultural.
1952* 25 de abril	Protocolo de acordo	Noruega Suécia	Cessão de arquivos à Noruega
1952* 26 de maio	Convenção de Bonn	Alemanha Federal Itália	Criação, na República Federal alemã, de uma agência administrativa, até 8 de maio de 1955, para a recuperação de bens culturais levados para a Alemanha depois de 2 de setembro de 1943.
1953	Reinvindicação	Eslovênia Itália	Reclamação contra a Itália por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos e privados pertencentes ou relacionados à Áustria, adquiridos em 1947, em conformidade com o Tratado de Osimo, 1975. As negociações ocorreram em 1953, 1961 e de 1978-87; transferências parciais de originais e cópias em 1954 e 1961.
1953* 30 de junho	Acordo para a troca de cartas	Alemanha Federal França	Liquidação do contencioso Alsácia-Lorena. Manutenção do estado atual em matéria de microfilmagem.
1953* 8 de setembro	Acordo para a troca de cartas	Alemanha Federal França	Mesmo objeto que a troca de cartas de 30 de junho de 1953.
1953* 30 a 31 de outubro	Convenção permanente	Bélgica Países-Baixos	Trocas de arquivos sobre a base do Princípio da Pertinência Territorial .
1954* 14 de maio	Convenção de Haia	Países-Baixos, Bélgica, Luxemburgo, Grã-Bretanha, Estados Unidos, França, Itália, Polônia, Iugoslávia, União Soviética	Convenção geral sobre a salvaguarda de bens culturais (com menção de arquivos) para os conflitos armados.
1954* 15 de maio	Convenção de Madrid	Espanha, Itália, França, Portugal, Bélgica	Acordo de potências latinas, com a intenção de se procurar um conhecimento recíproco da vida das instituições de todas as nações.
1954* 5 de outubro	Memorando de Londres	Nações Unidas Itália	A Itália retoma a posse do território de Trieste e da zona administrativa até então pelo governo militar aliado, por conseguinte, legitimamente, os arquivos relativos àquela região.
1954* 6 de outubro	Acordo de Paris	França Itália	Entrega pela Itália à França de arquivos administrativos, funcionais, notários

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			públicos (em original) e históricos (sob a forma de microfilmes), relativos aos territórios cedidos de Tende e Brigue.
1954* 21 de outubro	Acordo de Paris	França Índia	Acordo idêntico àquele de 8 de setembro de 1957 relativo a Chandannagar e relacionado aos antigos balcões franceses de Yanaon, Pondichery, Karikal e Mahé.
1955* 15 de maio	Tratado de Estado assinado em Viena	Áustria e as quatro potências ocupantes (Estados Unidos, Grã-Bretanha, União Soviética, França)	Restituição de arquivos e de bens culturais (Áustria, Itália, Iugoslávia).
1955* 11 de agosto	Acordo de Roma	Itália Espanha	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e de documentação.
1956	Reinvindicação	Iugoslávia Rússia	Reclamação contra a Federação Russa pela restituição de documentos de arquivo originais públicos de proveniência iugoslava. O material em questão foi removido do território iugoslavo pela Alemanha durante a II Guerra Mundial e depois capturado pelo Exército Vermelho no final da guerra. É composto principalmente por documentos dos séculos XIX e XX (arquivos diplomáticos e consulares, arquivos de lojas maçônicas e de outras instituições); no total, mais de 2.000 documentos de arquivo. Negociações iniciadas em 1956; transferências parciais de originais.
1956* 8 de fevereiro	Acordo de Bonn	Alemanha Federal Itália	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e de documentação.
1956* 14 de março 18 de abril	Troca de cartas	Estados Unidos República Federal	Restituição à Alemanha Federal de arquivos retirados pelos exércitos de ocupação.
1956* 2 de outubro	Convenção	Hungria Iugoslávia	Entrega de documentos à Iugoslávia.
1958* 28 de março	Acordo para troca de cartas	Polônia Tchecoslováquia	Resolução de diversas questões litigiosas, algumas concernentes aos arquivos.
1958* 19 de abril	Protocolo de acordo	Hungria Iugoslávia	Entrega de documentos à Iugoslávia.
1958* 6 de setembro	Acordo do Rio de Janeiro	Brasil Itália	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e de documentação.
1958* 29 de novembro	Acordo de Roma	Irã Itália	As partes contratantes concordam em facilitar aos pesquisadores o acesso recíproco aos arquivos e bibliotecas.
1958* 3 de dezembro	Resolução da Conferência Geral	Estados membros da UNESCO	Relativo às trocas de publicações oficiais e de documentação administrativa.
1960* 9 de fevereiro	Acordo de Moscou	Itália União Soviética	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e de documentação.
1960* 28 de setembro	Troca de cartas (Moscou)	Romênia	Entrega de arquivos pela União Soviética à Romênia.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1960* 3 de dezembro	Acordo de Roma	Itália Iugoslávia	As partes contratantes concordam em facilitar aos pesquisadores o acesso recíproco aos arquivos, bibliotecas e museus, particularmente quando se trata de documentos relativos à história de um ou de outro dos Estados considerados.
1961* 8 de abril	Acordo de Lima	Itália Peru	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e documentação.
1961* 12 de abril	Acordo de Buenos Aires	Itália República Argentina	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e documentação.
1961* 26 de abril	Acordo de Roma	Itália Somália	Convenção cultural de escopo geral fornecendo troca de informações e documentação.
1961* 29 de maio	Protocolo de acordo	Polônia República Democrática Alemanha	Restituição mútua de arquivos deslocados.
1961* 15 de setembro	Protocolo de acordo	Itália Iugoslávia	Acordo para a solução de questões relativas à restituição de arquivos à Iugoslávia, fornecendo a entrega dos últimos documentos, incluindo um grande número proveniente dos arquivos de Trieste e pagamento de uma quantia que reembolsa a microfilmagem de documentos relativos ao território Iugoslavo, de 1718 a 1918, e que permanecerá em Trieste.
1961/1962	Reinvindicação	Argélia França	Reclamação contra a França pela restituição de documentos arquivísticos removidos para a França em 1961/62. O material envolvido contém documentos do século XV a 1962 (cerca de 20.000 metros lineares). Negociações ocorreram em 1980/81 e transferências parciais de originais e cópias foram feitas em 1967, 1975 e 1981. Devido a uma decisão do Presidente da República Francesa, as negociações foram interrompidas.
1963* 7 de janeiro	Acordo de Paris	Estados membros da Unesco	Criação do Centro Internacional de Estudos para a conservação e restauração de bens culturais.
1963* 30 de março	Acordo de Bogotá	Colômbia Itália	Convenção cultural de escopo geral, fornecendo troca de informações e documentação.
1965* 26 de março	Acordo de Varsóvia	Itália Polônia	Convenção cultural de escopo geral, fornecendo troca de informações e documentação.
1965* 4 de maio	Acordo de Roma	Espanha Itália	Modificação do artigo 3 do acordo cultural de 11 de outubro de 1955.
1965* 17 de maio	Acordo de Roma	França Itália	Modificação do artigo 1 do acordo de 4 de novembro de 1949.
1965* 21 de setembro	Protocolo de acordo	Itália Hungria	As partes contratantes facilitarão o estudo do material arquivístico nos dois países, no interesse da pesquisa histórica e nos limites consentidos pela regulamentação respectiva.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
1966* 1 de junho	Acordo de Roma	Itália, Colômbia, Venezuela, Equador, Peru, Argentina, Paraguai, Chile, Uruguai, Brasil, Bolívia.	Convenção cultural de escopo geral, fornecendo troca de informações e documentação.
1966* 27 de agosto	Acordo do México	Itália México	Convenção cultural de escopo geral, fornecendo troca de informações e documentação.
1966* 17 de novembro	Julgamento do Tribunal Superior de Justiça da Dinamarca	Dinamarca Islândia	Restituição de arquivos à Islândia em consequência do desaparecimento da União dinamarquesa em 1944.
1966* 23 de dezembro	Acordo para troca de cartas	França República Argelina	Elaboração de princípios de consulta e colaboração em matéria de arquivos.
1967* 7 de junho	Protocolo de entrega	França República Argelina	Entrega à Argélia de um primeiro lote de arquivos históricos referentes ao período anterior a 1830.
1969* 10 de fevereiro	Acordo de Roma	Itália Holanda	Aditivo ao acordo cultural de 5 de dezembro de 1951.
1970-1980	Reinvindicação	Quênia Reino Unido	Reclamação contra o Reino Unido por microfilmes de documentos removidos do Quênia para o Reino Unido durante o processo de descolonização. Negociações entre 1970 e 1980. Nenhuma transferência de cópia foi realizada, mas o Quênia comprou alguns dos microfilmes reivindicados. O uso do <i>conceito de herança conjunta</i> para facilitar a solução da alegação pode ser possível.
1970* 14 de novembro	Resolução da Conferência Geral e Convenção	Estados membros e Unesco	A respeito de medidas a serem tomadas para prevenir as transferências ilícitas de bens culturais (incluindo os arquivos), a Convenção prevê a criação de instituições responsáveis em cada país pela monitoração da conservação de bens culturais e pela declaração desses bens como inalienáveis e imprescritíveis.
1972* 1 de setembro	Convenção de Haia	Holanda Indonésia	Microfilmagem mútua.
1972* 23 de novembro	Resolução da Conferência Geral e Convenção	Estados membros da Unesco	Convenção relativa à proteção de patrimônio cultural da humanidade (incluindo arquivos).
1973* 9 de abril	Acordo de Mogadício	Itália Somália	Aditivo ao acordo cultural de 26 de abril de 1961.
1974* 18 de novembro	Resolução 4.212 da Conferência Geral da Unesco	Estados membros da Unesco	Convite aos Estados membros para examinarem favoravelmente as possibilidades de transferência de arquivos, e recomendação em vista da realização de um estudo detalhado, destinado à elaboração de um instrumento internacional, em matéria de transferência de arquivos.
1974* 31 de dezembro	Tratado de Lisboa Art. 5	Portugal Índia	Reconhecimento da soberania da Índia sobre Goa, Diu, Dadra e Nagar Aveli. Cessão à Índia de arquivos

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			administrativos judiciais etc. Transferência a Portugal de outros documentos, considerados cópias autenticadas.
1975	Reinvindicação	Índia Reino Unido	Reclamação contra o Reino Unido por uma cópia completa em microfilme dos documentos da Companhia das Índias Orientais e do Escritório da Índia para o período de 1616-1947. Negociações de 1975. Foi concluído um acordo com a Biblioteca do Escritório da Índia; transferências parciais de cópias ocorreram.
1975* 14 de março	Acordo para troca de notas	Portugal Índia	Manutenção na Índia de arquivos originários dos territórios cedidos, que dizem respeito a outros países da Índia. Reciprocamente, os arquivos localizados em Portugal e de interesse dos territórios cedidos, mas também de outros países da Índia permanecerão na antiga metrópole.
1975* 10 de abril	Protocolo de entrega	França República Argelina	Entrega à Argélia de um segundo lote de arquivos históricos pertencentes ao período anterior a 1830.
1975* 11 de junho	Acordo geral de cooperação	Portugal Guiné Bissau	Cada país entregará ao outro cópias autênticas de documentos retidos em seus arquivos.
1975* 5 de julho	Acordo geral de cooperação	Portugal Cabo verde	Cada país entregará ao outro cópias autênticas de documentos retidos em seus arquivos.
1975* 12 de julho	Acordo geral de cooperação	Portugal São Tomé e Príncipe	Cada país entregará ao outro cópias autênticas de documentos retidos em seus arquivos.
1975* 2 de outubro	Acordo geral de cooperação	Portugal Moçambique	Cada país entregará ao outro cópias autênticas de documentos retidos em seus arquivos.
1975* 10 de novembro	Acordo de Osimo	Itália Iugoslávia	Convenção de colaboração.
1975* 22 de novembro	Recomendação de Jacarta	Holanda Indonésia	Recomendação conjunta de especialistas, concernente à cooperação cultural (em cumprimento à transferência de arquivos).
1976* 16 a 18 de março	Projeto de resolução (reunião consultiva de especialistas em Paris)	Secretariado Unesco e ICA	Em execução da recomendação da Conferência Geral da Unesco de 18 de novembro de 1974, um grupo consultivo de especialistas reconheceu a cada Estado o direito de recuperar os arquivos que fazem parte de seu patrimônio arquivístico e que estão conservados fora de seu território. Afirma o direito de cada Estado a acessar, em determinadas condições, os documentos pertencentes a outros países e sobre sua própria história; convida os Estados membros a estudar favoravelmente as transferências eventuais ou na forma de originais, ou na forma de reproduções; e recomenda ao Diretor Geral da UNESCO o envio à 20ª Conferência Geral (1978) de um projeto

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			de declaração de princípios aplicados aos arranjos bi ou multilaterais.
1977* 28 de janeiro	Memorando de Willemstad	Países Baixos Estados das Antilhas	Convenção de colaboração cultural preparada pela Comissão Intergovernamental das Antilhas.
1981/1982	Reinvindicação	Tunísia França	Reclamação contra a França por cópias em microfilme de registros removidos da Tunísia para a França em 1955, após o fim do protetorado francês. O material em questão cobre o período de 1881-1955. Negociações (1981/82) e transferências parciais de cópias ocorreram.
1983	Reinvindicação	Índia França	Reclamação contra a França por uma cópia completa em um microfilme dos documentos da administração francesa na Índia do período 1690-1955, removida para a França em 1956. Um acordo foi feito, mas cobriu apenas uma parte dos fundos em causa; transferências parciais de cópias. A quantidade aproximada de toda a reivindicação compreende 700 volumes, 375 pacotes e 7.130 documentos.
1985-1989	Reinvindicação	Croácia Itália	Reclamação contra a Itália por cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos e eclesiásticos relativos à zona B do território de Trieste, em conformidade com o Tratado de Osimo em 1975. Apesar das negociações (1985-1989), não houve transferência de material.
1990	Reinvindicação	Alemanha República Checa	Reclamação contra a República Checa pela restituição de originais e cópias de arquivos públicos de proveniência alemã (principalmente arquivos da Waffen SS e de instituições militares). O material em questão foi apreendido pelo Exército Vermelho no final da II Guerra Mundial. Continuando as negociações a partir de 1990, transferências parciais de cópias ocorreram.
1990	Reinvindicação	Letônia Rússia	Reclamação contra a Federação Russa pela restituição dos arquivos públicos originais de proveniência letã. O material em questão, que foi removido para Moscou, inclui registros da Seção letã da KGB, dos campos de prisioneiros e vários filmes, criados principalmente entre 1920 e 1990. Apesar das negociações contínuas, não ocorreram transferências.
1990	Reinvindicação	Polônia Ucrânia	Reclamações contra a Ucrânia por originais, e cópias de microfilmes de documentos públicos de arquivo devido às mudanças de soberania após a II Guerra Mundial. O material em questão compreende principalmente arquivos.

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			Continuação das negociações de 1990; transferências parciais de cópias.
1990	Reinvindicação	Alemanha Polônia	Reclamações contra a Alemanha por originais e cópias de microfilmes de documentos arquivísticos públicos em razão da divisão da Polônia e por mudanças de soberania após a II Guerra Mundial. O material em questão compreende arquivos provinciais (principalmente Silésia e Federação Russa Oriental), arquivos da Ordem Teutônica e arquivos das autoridades alemãs na Polônia durante a II Guerra Mundial, cobrindo o período do século XII ao XX.
1991	Reinvindicação	Alemanha Polônia	Reclamação contra a Polônia pela restituição de documentos públicos de arquivo com proveniência alemã. O material em questão foi apreendido pelo Exército Vermelho no final da II Guerra Mundial. É composto principalmente por arquivos do <i>Reichssicherheitshauptamt</i> e de outros ministérios centrais do Terceiro Reich (cerca de 20 metros lineares). Continuam as negociações a partir de 1970; transferências parciais de originais e cópias ocorreram.
1991	Reinvindicação	Polônia Rússia	Reclamação contra a Federação Russa por cópias, originais e microfilmes de arquivos públicos de proveniência polonesa devido à divisão da Polônia, à I e II Guerra Mundial e ao desmembramento da União Soviética. O material em questão (por exemplo, registros da chancelaria real, correspondência diplomática, arquivos de agências estatais do período entre guerras) abrange o período do século XVI ao XX. Depois de um primeiro acordo em 1921, as negociações reabriram em 1991. Transferências parciais de originais e cópias ocorreram.
1992	Reinvindicação	Polônia Estados Unidos	Reclamações contra a Universidade de Stanford, EUA, por documentos públicos originais arquivados e agora mantidos no Instituto Hoover. O material em questão compreende arquivos diplomáticos e consulares depositados e, ainda, vários arquivos da região de Siedlce, todos datados do século XX. Negociações iniciadas em 1992; não ocorreram transferências.
1992	Reinvindicação	Alemanha Rússia	Reclamação contra a Federação Russa pela restituição de documentos de arquivo públicos e privados de proveniência alemã. O material em questão foi apreendido pelo Exército Vermelho no final da II Guerra Mundial. É composto principalmente por

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			documentos dos séculos XIX e XX (mais de 3.000 metros lineares). Continuação das negociações a partir de 1992.
1992	Reinvindicação	Holanda Rússia	Reclamação contra a Federação Russa pela restituição de documentos públicos e privados de origem holandesa. O material em questão foi apreendido pelo <i>Einsatzstab Rosenberg</i> e agora é mantido nos Arquivos Especiais em Moscou e em outros repositórios de arquivos. Refere-se principalmente a registros do Ministério da Defesa e de um grande número de organizações privadas, todas do período entre guerras (50 metros lineares).
1992	Reinvindicação	Polônia Bielorrússia	Reclamações contra a Bielorrússia por originais e cópias de microfilmes de documentos públicos de arquivo, devido às mudanças de soberania após a II Guerra Mundial. O material em questão compreende principalmente arquivos do século XIV ao XX. Continuação das negociações a partir de 1992; transferências parciais de cópias. Parece possível prever a utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução do pedido.
1992	Reinvindicação	Eslovênia Iugoslávia	Reclamação contra a Iugoslávia por cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos de proveniência eslovena para o período 1918-91. Apesar das negociações (1992), não houve transferências de materiais. A utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da demanda parece possível.
1992	Reinvindicação	Eslovênia Iugoslávia	Reclamação contra a Eslovênia por originais e cópias em microfilme de arquivos públicos para o período de 1945-90, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Apesar das negociações, até 1992 não houve transferências de materiais.
1992	Reinvindicação	Iugoslávia Antiga República Iugoslava da Macedônia	Reclamação contra a Antiga República Iugoslava da Macedônia por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos dos séculos XIX e XX, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Apesar de negociações, desde 1992 nenhuma transferência de materiais (com a exceção de cópias microfilmadas selecionadas) ocorreu.
1992	Reinvindicação	Alemanha França	Reclamação contra a França pela restituição de documentos públicos e privados de origem alemã. O material em questão foi apreendido no final da II Guerra Mundial. É composto principalmente por documentos de instituições militares (por exemplo, <i>NS</i>

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			<i>Gauleitung Baden, Gestapo Trier e Koblenz, Reichsstatthalter Westmark</i>) e registros da embaixada alemã em Paris para o período 1925-45. Continuação das negociações a partir de 1992; transferências parciais de originais e cópias ocorreram.
1992	Reinvindicação	Iugoslávia Bósnia e Herzegovina	Reclamação contra a Bósnia e Herzegovina por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos do século XVI ao XX, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. O material em questão compreende 86 fundos arquivísticos. Apesar das negociações de 1992, não houve transferências de materiais.
1992	Reinvindicação	Iugoslávia Bósnia e Herzegovina	Reclamação contra a Bósnia e Herzegovina por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos dos séculos XIX e XX, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Apesar das negociações de 1992, não houve transferências de materiais.
1992-1995	Reinvindicação	Rússia Estados Unidos	Reclamação contra os Estados Unidos da América pela restituição de partes dos arquivos do partido de Smolensk, agora mantidos no Arquivo Nacional em Washington. Negociações ocorreram (1992-95); restituição foi interrompida pelo Congresso dos EUA por causa de uma ligação política com a reivindicação não resolvida contra a restituição de uma coleção de livros e manuscritos em hebraico e Iídiche mantidos na Biblioteca Estatal Russa em Moscou.
1994	Reinvindicação	Croácia Iugoslávia	Reclamação contra a Iugoslávia sobre cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos de origem croata para o período 1918-92. Apesar das negociações de 1994, nenhuma transferência de material aconteceu. Dois projetos de relatórios de um grupo de trabalho sobre questões de sucessão foram compilados. Sob certas circunstâncias, o uso do <i>conceito de herança conjunta</i> para facilitar a solução da reivindicação pode ser cabível.
1994	Reinvindicação	Antiga República Iugoslava da Macedônia Iugoslávia	Reclamações contra a Iugoslávia por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos da Iugoslávia devido à desintegração da antiga federação. Apesar das negociações, desde 1994 não houve transferências e nenhum acordo foi concluído. A utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da demanda parece possível.
1994	Reinvindicação	Polônia Lituânia	Reclamações contra a Lituânia por originais e cópias de microfilmes de documentos públicos de arquivo em

Data	Título do acordo	Países signatários	Comentário
			razão de mudanças de soberania após a II Guerra Mundial. O material em questão compreende principalmente arquivos dos séculos XIX e XX. Continuando as negociações a partir de 1994, ocorreram transferências parciais de originais. Parece possível prever a utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da alegação.

Quadro 1: Histórico de reivindicações de arquivos deslocados e soluções adotadas a partir de contenciosos arquivísticos (século XIV a XX)

Fonte: Conférence Internationale de Table Ronde des Archives, 17 (1977) e Auer (1998).

* Apresentado na XVII CITRA, de 1977.

Parte desse quadro também é componente de um estudo apresentado, no âmbito da XVII CITRA, por Charles Kecskeméti, intitulado “*Preliminary study on the principles and criteria to be applied in negotiations*” (1977). Falaremos melhor desse estudo no capítulo 5, cujo título é “Princípios científicos e critérios apresentados nas negociações dos contenciosos arquivísticos”.

A partir da análise do Quadro 1, podemos inferir que questões políticas perpassaram e influenciaram tanto no surgimento dos contenciosos, quanto na formação de acordos para a devolução ou não de documentos. Destacamos, como pode ser visto no quadro, que a maioria dos acordos decorrentes de contenciosos que envolveram, por exemplo, uma relação colônia-metrópole foi mais desvantajoso para o país colonizado, como ilustraremos adiante no caso Argélia-França.

Dessa forma, Kecskeméti (1977) explica que o Quadro 1 foi resultado de investigações de Bautier e Bedjaoui e, ainda que incompleto, permite algumas conclusões:

1) Existe um procedimento geralmente aceito para a transferência de arquivos atuais em caso de cessão de território, de acordo com o Princípio da Pertinência Funcional (indevidamente chamado de pertinência territorial), destinado a permitir que os **serviços administrativos continuem a funcionar normalmente**. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 21, tradução e grifos nossos).

O item um anterior trata da questão da continuidade administrativa, cuja importância é citada, inclusive, por Jenkinson (1965), Rousseau e Couture (1998) e Favier (2001). Ela também está ligada à proveniência territorial e ao conceito de “patrimônio arquivístico comum”, como assinalado por Kecskeméti e Laar (1981). Kecskeméti (1977, p. 21, tradução nossa) continua:

2) Similarmente, pode-se observar que os arquivos evacuados ou removidos durante o tempo de guerra (ou ocupação militar) são restituídos, imediatamente após o fim das

hostilidades ou em uma data posterior. Arquivos evacuados durante as guerras coloniais, no entanto, não são completamente cobertos por este consenso geral.

O item dois, por sua vez, fala da questão da devolução de documentos após guerras ou ocupações. No Quadro 1, é possível observar que as restituições de acervos são mais corriqueiras em casos de guerras entre Estados, o que não ocorre com tanta frequência nos casos de conflitos coloniais. Kecskeméti (1977, p. 21, tradução e grifos nossos) prossegue:

3) O problema resultante da criação de novos Estados é muito mais complexo, independentemente de como eles surgem (seja por meio da dissolução de impérios, do restabelecimento de Estados anteriormente soberanos ou da descolonização). A necessidade de entregar arquivos sempre aos novos Estados é reconhecida em princípio, mas não há uma doutrina universalmente aceita ou mesmo uma prática consistente no que diz respeito aos critérios que governam a partição. Analisando a lista acima, ficamos impressionados com a diversidade de critérios e princípios aplicados. A impressão produzida pela tabela é que as reivindicações arquivísticas foram estabelecidas (onde houve de fato um acordo) de um modo um tanto circunstancial determinado por relações de poder na época e motivadas por outras considerações além de arquivísticas (alianças políticas, interesses comerciais, etc.). **“Proveniência” e “pertinência”** parecem ter sido as palavras-chave, mas com significados diferentes ligados a elas em diferentes casos.

Entendemos que, de acordo com o item três citado, alguns acordos firmados obedeceram a diferentes critérios. Kecskeméti (1977) nos lembra que a questão da formação e dissolução de Estados é bastante complicada, pela ausência de uma instrução largamente reconhecida que sirva de orientação para a solução dos contenciosos arquivísticos. A imprecisão terminológica entre a “proveniência territorial” e a “pertinência territorial” que aparece em alguns acordos pode ter ocorrido pelos diferentes significados que os dois conceitos receberam ao longo do tempo, como pondera o estudioso. Com a criação do Arquivo Nacional¹⁵ da França, no contexto da Revolução Francesa, os documentos de interesse do Estado foram reunidos em um só lugar, ratificando a ideia de pertinência territorial:

O início da idade contemporânea, em 1789, com a Revolução Francesa, é uma baliza na história dos arquivos. Isto porque ocorre uma certa abertura dos arquivos públicos aos cidadãos e se procede à reunião da documentação oficial dispersa, em Paris, criando-se um Arquivo Nacional. (BELLOTTO, 2002, p. 14).

A contribuição da Revolução para o estabelecimento do Princípio da Territorialidade pode ser inferida por meio da legislação dela decorrente, a qual criou um órgão central

¹⁵ Uma relação com as datas de criação de alguns arquivos nacionais, compreendidas entre os períodos de 1721 e 1969, pode ser vista no Anexo F.

responsável pelos arquivos com jurisdição sobre todos os documentos públicos e, em alguns casos, também particulares. Segundo Silva et al. (2009, p. 101-102, grifos nossos):

A legislação saída da Revolução Francesa teve aspectos inovadores que merecem ser realçados pelos reflexos que daí em diante irão ter. Referimo-nos à criação de um órgão nacional e independente, para superintendência dos arquivos. Esta disposição foi depois desenvolvida pelos decretos de 25 de junho de 1794 e de 26 de outubro de 1796, estendendo-se a jurisdição dos *Archives Nationales* não apenas aos documentos dos vários órgãos da administração central, mas também aos órgãos das províncias, às comunas, igrejas, hospitais, universidades e famílias nobres, além dos arquivos distritais. **A existência destes arquivos consagra, de algum modo, o Princípio da Territorialidade** dos documentos, quando encarados no plano nacional.

Continuando com os comentários de Kecskeméti sobre o Quadro 1:

4) É notável que a inclusão quase automática, desde o século XVII, de cláusulas arquivísticas em tratados relativos à cessão de territórios entre potências europeias é acompanhada pela extensão em que atos ou acordos relativos à descolonização são, com poucas exceções, silenciosos sobre o assunto. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 21, tradução nossa).

No item quatro, Kecskeméti (1977) relata que, por meio da observação do Quadro 1, é possível constatar a presença de acordos de sucessão arquivística já de forma mais corriqueira a partir do século XVII. Lembramos que o Princípio da Territorialidade tem sido utilizado, claro que nem sempre com essa mesma denominação, desde, ao menos, o século XIV. No entanto, o autor também nos recorda, mais uma vez, que, em se tratando de descolonização, os acordos de sucessão documental são mais difíceis de serem estabelecidos:

Nos itens dois e quatro, é aparente que as dificuldades presentes resultam de uma falta de doutrina, da falta de uma jurisprudência autorizada e de uma aplicação caótica de princípios divergentes. Como resultado dessas deficiências, a consideração internacional deste problema tornou-se essencial. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 21, tradução nossa).

Muitas convenções e reuniões internacionais também serviram de fundamento para a instituição do Princípio da Territorialidade e de discussões sobre contenciosos arquivísticos. As CITRAs são encontros singulares para o debate das teorias e práticas arquivísticas. Nelas, são debatidos, como demonstram os documentos que registram o seu histórico, temáticas de suma importância para o desenvolvimento da Arquivologia, a exemplo do Princípio da Territorialidade e dos contenciosos arquivísticos. Esses últimos e as questões ligadas à sucessão de documentos foram temas de debates em algumas CITRAs (ANEXO G), como veremos adiante.

Na VI CITRA (Varsóvia, 16 a 18 de maio de 1961), os contenciosos arquivísticos foram contemplados sob o título “Os arquivos na vida internacional”. Nesse evento, foram tratadas, entre outras questões, as relações entre os arquivos e o Direito Internacional, os tratados internacionais de sucessão de documentos e de assuntos que envolvem documentos de territórios anexados ou cedidos, conforme pode ser verificado em parte das resoluções aprovadas na VI CITRA:

2. Cláusulas sobre arquivos em tratados internacionais. A VI Conferência Internacional da Mesa Redonda sobre Arquivos considera necessário que, em qualquer discussão que leve a cláusulas de tratados internacionais relacionados a arquivos, seja necessária a assessoria dos arquivistas envolvidos.
3. Restituição mútua de arquivos deslocados durante a Segunda Guerra Mundial. Considerando que os arquivos são para todas as nações parte dos bens culturais mais valiosos e que cada nação tem o direito de manter seus próprios arquivos; com base no direito internacional e a fim de promover a paz e a amizade entre os povos; (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1961, p. 33, tradução nossa).

Bautier (1961, p. 5, tradução nossa) apresentou nessa CITRA um relatório que tratou da questão dos contenciosos, no qual afirma que

[...] dificilmente se pode negar que durante séculos existiu, se não uma “lei internacional sobre arquivos”, ao menos um problema dos “arquivos no direito internacional”. As entregas de arquivos e as transferências de documentos ocorreram além das fronteiras dos senhores feudais e das fronteiras dos Estados em todos os períodos, inicialmente de fato e depois pelas disposições dos tratados ou convenções. Nos tempos modernos, as mudanças territoriais dos Estados têm sido acompanhadas de prescrições sobre o destino dos arquivos do território em consideração.

Foram evidenciados, ainda, a importância e o papel dos arquivos como fontes de pesquisa e de informações públicas, bases para as defesas de direitos dos cidadãos e de instituições:

O nascimento de um direito internacional público de arquivos é evidentemente função da noção de arquivos públicos. Sabemos que este conceito tem se afirmado lentamente e tem gradualmente se expandido. Os arquivos foram originalmente constituídos por títulos representativos de direitos, esses direitos são aqueles de um indivíduo, de uma família ou de uma instituição. Seu interesse administrativo revelou-se então, e, mais tarde, seu valor histórico. Daí o seu primeiro caráter privado, depois público com sentido estatal, e finalmente público, e acessível para pesquisas no interesse da ciência. (BAUTIER, 1961, p. 5, tradução nossa).

O debate sobre sucessão documental também esteve presente na XVII CITRA, (Cagliari, Itália, 5 a 8 de outubro de 1977), com o tema “Constituição e reconstituição dos patrimônios arquivísticos nacionais”, mediante a discussão de aspectos teóricos e jurídicos. Importante destacar que, no mesmo evento, o Princípio da Proveniência Territorial foi citado

como “princípio arquivístico basilar para a solução dos contenciosos” (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1977, p. 28, tradução nossa).

Nessa CITRA, foi reafirmado, ainda, o direito de cada Estado sobre a recuperação dos documentos que fazem parte de seus acervos históricos e que são mantidos fora de seus territórios, bem como o direito “de cada comunidade nacional de ter acesso, em condições acordadas, a documentos pertencentes a outros países e relevantes para sua própria história” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1998, p. 33, tradução nossa).

Por meio da análise do Quadro 1, apresentado na XVII CITRA, podemos observar que os acordos (200 no total) sobre sucessão documental já ocorrem há muito tempo, conforme explicam Rousseau e Couture (1998, p. 86-87, grifos nossos):

O intercâmbio de arquivos entre coletividades territoriais distintas não data de ontem. Já em 1286 assistimos à primeira transferência oficial conhecida de arquivos relativos a territórios que foram entregues ao rei da Inglaterra. **A partilha de arquivos entre estados foi, ao longo dos últimos séculos, objeto de inúmeros tratados e acordos.** Aliás, no século XIV “esboçam-se já alguns dos princípios do futuro direito internacional dos arquivos: entrega de títulos de arquivo ao mesmo tempo que os próprios territórios e a distinção entre a ‘proveniência’ e a ‘pertinência’ [territorial] das atas”. Mas é somente no século XX que este princípio surge nas obras da arquivística. Os conflitos militares e a descolonização de vários países deram lugar a vários livros sobre o assunto. Em 1983, a Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas define uma prática internacional da partilha dos arquivos ao elaborar a Convenção de Viena sobre a Sucessão dos Estados em matéria de Bens, Arquivos e Dívidas de Estado.

A XXI CITRA (Kuala Lumpur, 1982), por sua vez, teve como tema principal “Políticas de microfilmagem”. Nos anais dessa conferência, é destacado que muitas transferências documentais ocorreram devido a eventos históricos: guerras, tratados de paz, casamentos dinásticos, deslocamento de administrações etc. Uma maneira de amenizar os efeitos negativos dessas transferências artificiais e indiscriminadas seria por meio da microfilmagem de complemento.

Nesse evento, a microfilmagem foi citada como um meio de acesso a documentos retirados dos territórios onde foram criados, como uma maneira de amenizar, mesmo que não solucione definitivamente, contenciosos arquivísticos e como forma de completar ou complementar uma documentação que as instituições já possuem. Nesse contexto, a microfilmagem de complemento é definida como:

A operação que consiste em pôr um arquivo em microfilme ou fazer microfilmagem de documentos conservados por outras instituições com a finalidade de completar suas próprias coleções, de facilitar a pesquisa e torná-las exaustivas. Neste tipo de microfilmagem é o ponto de vista da pesquisa que prevalece. (CONFÉRENCE

INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 9, tradução nossa).

Com relação à solução de contenciosos, a microfilmagem de complemento é destacada em comparação às microfilmagens de preservação, de substituição e de publicação, com o objetivo de completar fundos destruídos ou reconstituir fundos perdidos: “a microfilmagem de complemento pode ser um meio eficaz de reconstituir os fundos de arquivos e artigos incompletos ou destruídos” (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 9, tradução nossa). Essa alternativa seria, assim, uma forma de se respeitar o Princípio da Territorialidade dos documentos, já que o fundo seria complementado e se manteria em seu local de origem, facilitando, portanto, o entendimento das funções e atividades de seu organismo produtor, bem como dos costumes, das tradições e da história de um povo de determinada região ou país. No entanto, segundo Kecskeméti (1977, p. 7):

[...] a proteção e reconstituição do patrimônio arquivístico nacional, quaisquer que sejam as circunstâncias, começam no próprio país. Não é razoável planejar projetos de microfilmagem sem saber o que se possui, e é altamente desaconselhável preparar arquivos sobre questões em disputa puramente com base em informações fornecidas pela outra parte.

Sobre a potencialidade da compreensão e valorização dos documentos de arquivos no lugar da sua produção, os canadenses ponderam:

É perfeitamente natural que um fundo de arquivo ganhe em ser conservado na região (ou na cidade) em que foi criado. Por exemplo, no Quebec em conformidade com o Princípio da Territorialidade, vários fundos de arquivo regressaram ao lugar de origem do seu produtor depois de terem estado numa região próxima ou afastada. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 88-89).

Importante destacar aqui a relevância que os organizadores do evento deram aos contenciosos e à busca de soluções nesse sentido, mesmo, reiteramos, que não definitivas para esses conflitos arquivísticos e para o acesso dos pesquisadores aos documentos envolvidos em tais questões:

Os pesquisadores têm grande necessidade de consultar os documentos que podem se revelar os mais interessantes para a história de uma época ou de um território. Resumindo, o acesso aos documentos é indispensável. Na ausência de disputa arquivística, o microfilme de complemento pode facilmente remediar os problemas citados acima. (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 9, tradução nossa).

Nessa perspectiva, a microfilmagem de complemento pode ajudar a contornar os conflitos que envolvem a sucessão de documentos, já que essa técnica de reprodução documental possui valor legal. Segundo a legislação brasileira, por exemplo a Lei nº 5.433 de

1968¹⁶, a microfilmagem continua sendo a alternativa reconhecida juridicamente, enquanto a digitalização ainda padece de instrumentos de certificação fiáveis, como, por exemplo, a certificação digital fornecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira¹⁷. Ainda da XXI CITRA:

O problema dos contenciosos arquivísticos é uma das questões mais delicadas da vida internacional dos arquivos. Muitos fundos são reivindicados por diversos países e com toda certeza o número de fundos requeridos não diminuirá no futuro. A experiência prova que a microfilmagem por si só não pode resolver os conflitos: a parte que recebe os microfilmes fica insatisfeita, embora o filme contenha praticamente todas as informações contidas no original. O microfilme representa, no entanto, atualmente uma solução cômoda, mesmo sem podermos considerar como definitiva na maioria dos casos. (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 10, tradução nossa).

A XXXIX CITRA, realizada em Curaçau, na Holanda, no ano de 2006, também teve seu tema de debates ligado à questão da partilha e preservação dos documentos por diferentes Estados, mais especificamente, o compartilhamento de memória por meio da globalização. Nesse encontro (ICA, 2007), os participantes discutiram o importante papel das organizações arquivísticas na era global de preservação de registros de fatos históricos, como escravidão, colonização/descolonização e migração, a serem compartilhados além das fronteiras nacionais.

Como é possível observar, a questão da territorialidade dos documentos e de seus contenciosos foi objeto de eventos e diversos acordos ao longo das décadas. Entender as soluções adotadas para os contenciosos é entender a formação dos Estados e a história de seus povos.

Nesta parte da pesquisa, destacamos algumas definições de Pertinência e Proveniência Territorial para melhor compreendermos os significados do Princípio da Territorialidade. O Princípio da Territorialidade é definido por Rousseau e Couture (1998, p. 52) como “o princípio segundo o qual os arquivos públicos, próprios de um território, seguem o destino deste último”. Semelhantemente, Bellotto cita Bautier¹⁸ (1970 apud BELLOTTO, 2006, p. 168) ao definir o Princípio da Territorialidade: “Os arquivos públicos, elementos de domínio público, seguem, pois, a sorte do território: é o princípio dito da territorialidade dos arquivos”.

¹⁶ Artigo 1º, § 1º: “Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele”.

¹⁷ Instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Em seu artigo 1º: “Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

¹⁸ BAUTIER, Robert-Henri. Les archives et le droit internationale. In: *Manuel d'archivistique*. Paris: Association des Archivistes Français, 1970.

Ainda sobre o Princípio da Pertinência Territorial, Rousseau e Couture (1998, p. 87, grifos nossos) alertam, no entanto, que:

Verificamos imediatamente a consequência principal da aplicação deste princípio, a saber: **o não cumprimento do Princípio da Proveniência** que pode levar à dispersão física dos documentos de um mesmo fundo ou à criação de coleções. Segundo o Princípio da Pertinência, um mesmo fundo poderia ver uma parte dos documentos num país e a restante noutro. Assim aplicado, o **Princípio da Pertinência Territorial viria contrariar o próprio fundamento da arquivística.**

De acordo com Casanova (1928), no período pós Primeira Guerra, ocorreram muitas discussões em volta da “Proveniência” e da “Territorialidade”. Esses debates envolviam a questão da entrega de documentos às nações possuidoras de novos territórios devido a anexações e conquistas. Foram muitos os acordos com base no que alguns autores chamam de “pertinência” e que Casanova (1928, p. 213) chama de “territorialidade”. Rousseau e Couture (1998, p. 52) lembram a aplicação do Princípio da Territorialidade na reconstituição de diferentes fundos de arquivo que, por díspares razões, haviam sofrido dispersão: “A título de exemplo, foi em parte com base neste princípio que se efetuou a regionalização dos *Archives nationales du Québec* nas diferentes regiões administrativas da província entre os anos 1970 e 1980”.

Ainda conforme Casanova (1928, p. 213-214, tradução nossa), a “territorialidade” é o “Princípio segundo o qual cada Estado deve receber, independentemente do momento de sua compilação, todos os atos relativos aos seus territórios” e, além disso, “os documentos devem ter a sorte dos territórios em que foram elaborados”. Para o autor, o Princípio da Territorialidade valeria principalmente para os arquivos das administrações locais, seja qual for a antiguidade desses documentos. O que importa, segundo ele, é o retorno dos documentos que foram removidos de seu território de origem. Posner (1942, p. 142, tradução nossa) também afirma que “os arquivos compartilham o destino do território; os documentos seguem a bandeira”.

Para Jenkinson (1965) e Favier (2001), ao definirem o Princípio da Territorialidade, os arquivos devem seguir o destino dos territórios aos quais pertencem (ideia de continuidade administrativa) e devem permanecer neles. Nesse sentido, a territorialidade estaria ligada a uma forma mais intelectual do que simplesmente física. Jenkinson (1965) não define o Princípio da Territorialidade de maneira direta. Para esse autor, o arquivo deve pertencer à última administração no qual ele desempenhou um papel ativo. Já segundo Favier (2001, p. 30, tradução nossa), o “Princípio da Territorialidade dos arquivos foi rapidamente admitido: os documentos devem permanecer nas circunscrições a que dizem respeito”.

Ao apresentar sua definição de *documento de arquivo*, Jenkinson (1965, p. 11, tradução e grifos nossos) nos remete ao Princípio da Proveniência Territorial, quando fala da custódia como fator preponderante para essa designação:

Um documento que pode ser dito como pertencente à classe dos arquivos é aquele que foi produzido ou usado no curso de um ato administrativo ou executivo (público ou privado) de que é parte constituinte e, subsequentemente, **preservado sob a custódia da pessoa ou pessoas responsáveis por aquele ato e por seus legítimos sucessores** para sua própria informação.

A partir dos conceitos apresentados por Jenkinson (1965), elaboramos a seguinte síntese das relações entre o Princípio da Proveniência, o contexto de produção e acumulação dos documentos, o Princípio da Territorialidade e a custódia (Figura 6). O contexto de produção e acumulação perpassa o Princípio da Proveniência e o Princípio da Territorialidade. No entanto, a custódia é o que diferencia, é o que destaca esse último princípio do primeiro, pois o Princípio da Territorialidade define as questões relativas à custódia física e, principalmente, à custódia intelectual, em que os documentos não estão necessariamente reunidos fisicamente, mas possuem vínculo orgânico.

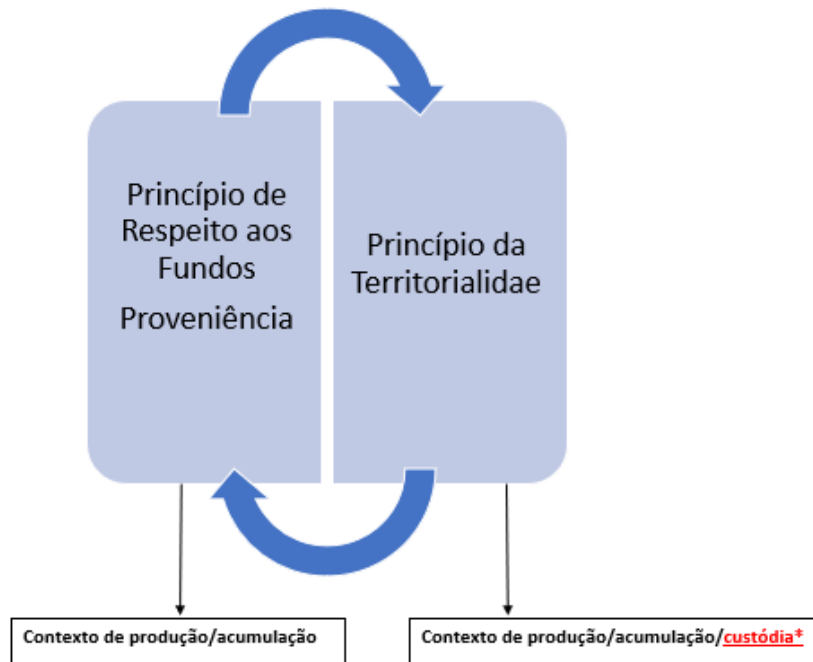


Figura 6: Relações entre o Princípio da Proveniência e o Princípio da Territorialidade

O Princípio da Territorialidade, no nosso entendimento, também está ligado às características de “indivisibilidade” ou “integridade arquivística”. De acordo com Bellotto

(2008, p. 18), “fora do seu meio genético, o documento de arquivo perde seu significado”. Assim, compreendemos que, fora de seu território de origem, o documento perde seu significado maior, isto é, sua organicidade. Schellenberg (2006, p. 39-40, grifos nossos) explica a importância da integridade dos documentos de arquivo, afirmando que os documentos de um determinado órgão

a) devem ser conservados num todo como documentos desse órgão; b) devem ser guardados, tanto quanto possível, sob o arranjo que lhes foi dado pelo órgão no curso de suas atividades oficiais; e c) **devem ser guardados na sua totalidade, sem mutilação, modificação ou destruição não autorizada de uma parte deles.** O valor de prova do material do arquivo para o arquivista moderno baseia-se na **maneira pela qual foram os documentos mantidos na repartição do governo, de como passaram à custódia do arquivo.**

Bellotto (2008, p. 18), assim como Schellenberg (2006), também destaca a importância da integridade para os documentos de arquivo, caracterizando-os: “Integridade arquivística é característica que deriva do princípio da proveniência, segundo a qual um fundo deve ser preservado sem dispersão, mutilação, alienação, destruição não autorizada ou acréscimo indevido”. Logo, o documento, fora de seu lugar de origem, tem seu contexto de criação perdido ou, pelo menos, comprometido. Lembramos que esse lugar é intelectual e não físico.

Partindo das relações entre a Arquivologia e o Direito e, mais especificamente, sobre o Princípio da Territorialidade, Rousseau e Couture (1998) destacam que esse princípio é aplicado em três níveis: nacional, regional e institucional. De acordo com os autores, a literatura da Arquivologia reconhece a aplicação do princípio apenas nos níveis nacional e regional, sem se aprofundar no plano institucional. Porém, para eles, tal princípio também deve ser aplicado nesse plano, o que inclusive faria com que a definição do Princípio da Territorialidade fosse expandida.

No nível nacional, segundo Rousseau e Couture (1998), são os países soberanos que servem de base para a aplicação do Princípio da Territorialidade. Quando ocorrem desmembramentos de Estados por diferentes motivos, entre eles independência, a partilha de documentos é, por vezes, problemática. Conforme os autores (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 88):

É o que acontece quando determinados países se recusam a entregar os arquivos da antiga administração ao Estado recentemente tornado independente. Até há pouco tempo, as regras relativas à sucessão de estados eram bastante confusas. Todavia, com a prática beneficiada pela descolonização e pelos trabalhos de codificação realizados desde 1967 pela Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas, esta matéria é doravante mais clara, se bem que se não possa afirmar que um regime coerente e completo tenha surgido.

Também sobre essas dificuldades, Delmas (2010, p. 50) esclarece:

Recentemente, a Catalunha tem negociado duramente com o governo espanhol o retorno, para Barcelona, dos arquivos republicanos sequestrados pelas forças franquistas e levados para Madrid e para Salamanca. Inversamente, quando um terrorista do Exército Revolucionário Irlandês (IRA) incendiou em 1922 os arquivos de Dublin, longe de incomodar a Inglaterra, privou sua causa, sua terra e seu povo dos seus arquivos históricos.

Conforme mencionado na Introdução desta tese, para tentar disciplinar os conflitos surgidos a partir dos contenciosos arquivísticos, foi concebida, em 1983, a “Convenção de Viena sobre as Sucessões de Estados em Matéria de Bens, Dívidas e Arquivos de Estado” (ANEXO A), a qual disciplina a partilha de arquivos em caso de separação de Estados (ROUSSEAU; COUTURE, 1998). Os autores alertam que a convenção “serve, contudo, hoje em dia de referência à maioria dos juristas, sendo praticamente o único quadro existente, e a opinião é de que ela reflete em geral a prática internacional. Convém, em contrapartida, precisar que ela não é objeto de unanimidade” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 88). Os dois estudiosos também sublinham que a Convenção de Viena não está baseada somente no Princípio da Territorialidade, mas também no Princípio da Pertinência Territorial, o que vai contra um dos princípios basilares da própria Arquivologia, o Princípio da Proveniência.

Sobre a aplicação do Princípio da Territorialidade no plano regional, Rousseau e Couture (1998) destacam que ele pouco difere, do ponto de vista teórico, do plano nacional: ambos se baseiam em características geográficas e administrativas. Entretanto, no plano regional, há uma melhor delimitação da entidade produtora do fundo de arquivo. Segundo eles, o regionalismo para os arquivos é algo essencial, “o Princípio da Territorialidade dos arquivos prevê justamente que os arquivos, reflexo e emanação de dado território, pertençam de direito à sociedade que lhes deu origem, e sejam conservados onde foram criados” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89).

O plano institucional, por sua vez, é aquele que fornece um sentido mais extenso ao Princípio da Territorialidade dos arquivos: “este princípio advoga que os arquivos sejam conservados o mais perto possível do lugar da sua criação e a sua aplicação significa que eles devem ser guardados pela instituição que os criou” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89). Para Cornu e Fromageau (2004), a ideia de reter os documentos, para preservar a integridade dos fundos, deve ser uma preocupação central nas leis de arquivos. Logo, os arquivos devem

ficar onde foram produzidos, inclusive nas instituições, o que pode ser uma grande vantagem da aplicação do Princípio da Territorialidade no plano institucional:

Um fundo atinge, no meio em que foi produzido, o máximo de pertinência e de significado. Do mesmo modo que um documento fora do seu meio geográfico e cultural perde pertinência, a mesma coisa acontece com o arquivo de uma instituição se este não for conservado por ela. Um documento pertence efetivamente a um dado meio e não pode ser entendido sem um conhecimento pelo menos elementar desse meio. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89, grifos nossos).

O valor contextual dos documentos que permanecem em uma instituição é complementado, conforme Rousseau e Couture (1998), por publicações e fontes orais que não estão necessariamente fora do organismo criador do fundo. Assim, o Princípio da Territorialidade é fundamental para as instituições e estas devem, por isso, sempre “tomar medidas necessárias à organização dos seus próprios arquivos” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89).

É relevante enfatizar o estudo preparado por Auer (1998), intitulado *Disputed archival claims. Analysis of an international survey: a RAMP study*¹⁹, que procurou compreender a natureza, o desenvolvimento e a conclusão de reivindicações de documentos, inclusive levando em consideração a microfilmagem dos acervos. Esse estudo internacional, como detalharemos mais adiante, teve como um de seus objetivos a busca pela retomada das práticas tradicionais de lidar com as negociações que envolvem reivindicações arquivísticas. Nesse trabalho, 83 países responderam a dois questionários (ANEXOS H e I) sobre a participação e as soluções em acordos envolvendo disputas de acervos. De um total de 36 acordos para a solução de contenciosos, 13 utilizaram a microfilmagem para solucionar a reivindicação. O restante dos acordos (23) não utilizou esse procedimento. Auer (1998) destaca, como pode ser observado, que a maioria dos entrevistados se manifestou a favor do uso do microfilme para resolver uma reivindicação arquivística, esperando que o financiamento para a microfilmagem partisse do detentor do fundo.

Auer (1998), em sua pesquisa sobre as reivindicações arquivísticas, as quais diversas possuíram como fundamento o Princípio da Territorialidade, aponta que a maioria das soluções ocorrem por acordos bilaterais ou multilaterais, apesar da legislação de aplicação internacional existente. De acordo com o autor, “essa abordagem deve ser levada em consideração ao lidar com problemas para a restituição de arquivos e documentos” (AUER, 1998, p. 1). Ainda

¹⁹ Tradução nossa: “Reivindicações arquivísticas contestadas. Análise de uma pesquisa internacional: um estudo RAMP”.

segundo o estudioso, a consulta internacional seria essencial para entender os acordos entre os Estados, as soluções adotadas, estabelecer uma tipologia de casos, conceber um quadro conceitual e desenvolver princípios a serem observados durante as negociações de acordos bilaterais.

Uma cooperação estabelecida entre a Unesco e o ICA, em 1996, permitiu o desenvolvimento, por esse último, de uma análise de acordos arquivísticos internacionais. Esses acordos foram conhecidos por meio de respostas a pesquisas em âmbito mundial, conforme pode ser verificado no Apêndice B, baseado em Auer (1998). De acordo com esse autor, a pesquisa consistiu de um primeiro questionário (ANEXO H), distribuído às administrações dos arquivos nacionais de 83 países, dos quais 45 não responderam e seis não quiseram participar. França e Reino Unido não consideraram suas participações oportunas para o momento.

Ainda de acordo com Auer (1998), a Finlândia preferiu se restringir a contatos bilaterais com a Federação Russa. Cinco países reportaram não estarem envolvidos em nenhuma reivindicação arquivística. Um segundo questionário (ANEXO I), mais detalhado, foi aplicado aos 24 Estados que responderam à primeira pesquisa. Ao final, foram obtidas 17 respostas detalhadas que, segundo o autor, variavam muito em forma e abrangência, como listas simples ou dossiês completos, por exemplo, no caso do contencioso envolvendo França e Argélia, do qual falaremos mais adiante.

Baseado nesses dois questionários, foi elaborado um quadro resumo (APÊNDICE B) que contemplou os países e as respectivas questões ligadas às reivindicações arquivísticas. Segundo Auer (1998), a pesquisa não se destinava a cobrir apenas as reivindicações, como pode ser visto nos Anexos H e I, mas isso foi o que realmente aconteceu. Conforme o Apêndice B, vários acordos tomaram como base os conceitos de *patrimônio arquivístico comum* e de *herança conjunta*. Constatamos que dos 52 casos relatados, nove citaram a utilização do conceito de patrimônio comum e três, o conceito de herança conjunta. Nesse apêndice, Auer (1998) analisa que:

A) quanto às origens das reivindicações:

- **em 17 casos, houve separação da entidade política:**

Croácia 1, Croácia 3, Letônia, Lituânia, Antiga República Iugoslava da Macedônia 1-4, Mongólia, Paquistão 2, Polônia 1, Polônia 4, Sérvia 2, Sérvia 3, Sérvia 4, Eslovênia 1, Eslovênia 3;

- **em 19 casos, o motivo estava ligado a questões de descolonização:**

Argélia, China 2, Índia 1, Índia 2, Quênia, Paquistão 1, Paquistão 2, Tanzânia 1-10, Tunísia, Zâmbia;

- **em seis casos, foi a Primeira Guerra Mundial:**
Áustria 1, Croácia 1, Lituânia, Sérvia 1, Eslovênia 1, Iugoslávia 1;

- **em 20 casos, foi a Segunda Guerra Mundial:**
Áustria 2, Croácia 2, Estônia, Alemanha 1-4, Holanda, Polônia 1-5, Romênia, Federação Russa, Sérvia 1, Eslovênia 2, Iugoslávia 1-3;

- **em nove reivindicações, suas origens estavam ligadas a outros diferentes motivos:**
China 1, Estônia, Lituânia, Polônia 6, Iugoslávia 4-7;

B) sobre a continuidade das negociações:

- **18 negociações foram descontinuadas:**
Argélia, Áustria 1, Croácia 1-2, Estônia, Quênia, Lituânia, Paquistão 2, Romênia, Federação Russa, Sérvia 1, Eslovênia, Iugoslávia, Iugoslávia 3-7;

- **23 negociações prosseguiram:**
China 2, Croácia 3, Alemanha 1-4, Índia 1, Letônia, Antiga República Iugoslava da Macedônia 1-4, Mongólia, Holanda, Paquistão 1, Polônia 1-6, Eslovênia 2-3;

- **nove negociações não ocorreram:**
Áustria 2, China 1, Índia 2, Sérvia 2-4, Tunísia, Iugoslávia 2, Zâmbia;

- **11 não responderam²⁰:**
Tanzânia 1-10, Andorra;

- **13 acordos foram feitos, mas não completados:**
Croácia 1, Alemanha 1-2, Alemanha 4, Holanda, Paquistão 1, Polônia 2-4, Eslovênia 1-2, Iugoslávia 1, Iugoslávia 3;

- **cinco acordos foram feitos, mas contemplando apenas partes dos fundos:**
Índia 1-2, Lituânia, Polônia 1, Polônia 6;

- **18 reivindicações ficaram sem acordo:**
Argélia, Áustria 2, China 1, Croácia 2-3, Alemanha 3, Quênia, Letônia, Antiga República Iugoslava da Macedônia 4, Polônia 5, Federação Russa, Eslovênia 3, Tunísia, Iugoslávia 2, Iugoslávia 4-7;

- **houve transferência parcial de originais em 14 casos:**
Argélia, China 1 (embora sem negociações), Croácia 1, Alemanha 1, Alemanha 3-4, Letônia, Lituânia, Polônia 2, Polônia 4, Eslovênia 1, Eslovênia 2, Iugoslávia 1, Iugoslávia 3;

- **ocorreram transferências parciais de cópias em 19 casos:**
Argélia, Croácia 1, Alemanha 1-4, Índia 1-2, Quênia (sem transferência, mas compra), Letônia, Lituânia, Holanda, Paquistão 1, Polônia 3-5, Eslovênia 1-2, Tunísia;

²⁰ De acordo com Auer (1998), essa categoria compreende somente os casos em que os questionários foram devolvidos, mas questões individuais foram deixadas em branco.

- **em 61 casos, as reivindicações ficaram em aberto:**

Argélia, Andorra, Áustria 1-2, China 1-2, Croácia 1-3, Estônia, Alemanha 1-4, Índia 1-2, Quênia, Letônia, Lituânia, Antiga República Iugoslava da Macedônia 1-4, Mongólia, Holanda, Paquistão 1-2, Polônia 1-6, Romênia, Federação Russa, Sérvia 1-4, Eslovênia 1-3, Tanzânia 1-10, Tunísia, Iugoslávia 1-7, Zâmbia;

C) quanto aos tipos de reivindicações:

- **houve 30 casos de reivindicações contra originais:**

Argélia, Áustria 2, Croácia 1-3, Alemanha 1-4, Letônia, Lituânia, Antiga República Iugoslava da Macedônia, Holanda, Paquistão 1, Polônia 1-4, Polônia 6, Federação Russa, Eslovênia 1-3, Iugoslávia 1-7;

- **houve 14 reivindicações contra cópias completas de microfilmes:**

Áustria 2 (somente originais não foram possíveis), China 2, Índia 1-2, Quênia, Letônia, Polônia 1-4, Eslovênia 1-3, Tunísia;

- **11 envolveram o conceito de herança conjunta:**

Croácia 3, Alemanha 4, Índia 1, Quênia, Letônia, Antiga República Iugoslava da Macedônia, Polônia 1-4, Eslovênia 3;

- **em 24 casos, o conceito de herança conjunta não foi possível:**

Argélia, Áustria 2, China 2, Croácia 1-2, Alemanha 1-3, Índia 2, Letônia, Lituânia, Holanda, Paquistão 1, Polônia 6, Federação Russa, Eslovênia 2, Tunísia, Iugoslávia 1-7;

- **houve dois casos sem resposta:**

Eslovênia 1, Polônia 5;

D) quanto às bases legais para as reivindicações:

- **em sete casos, com fundamento na legislação arquivística nacional:**

Iugoslávia 2-7, Letônia;

- **em nove casos, houve acordos bilaterais:**

Croácia 1-2, Alemanha 1-2, Alemanha 4, Holanda, Eslovênia 1-2, Iugoslávia 1;

- **em dois casos, houve acordos multilaterais:**

Holanda, Eslovênia 3;

- **em 14 casos, os acordos foram baseados em princípios arquivísticos:**

Argélia, Áustria, Índia 1-2, Quênia, Lituânia, Paquistão 1, Eslovênia 3, Iugoslávia 2-7;

- **seis reivindicações possuíam como bases princípios de direito internacional:**

Polônia 1-6;

Dois países envolveram outros aspectos e três não responderam.

E) quanto às condições de acesso, elas foram coordenadas:

- **em cinco casos, pelas regras aplicáveis antes da transferência:**

Argélia, China 2, Quênia, Polônia 4, Federação Russa, Iugoslávia;

- **em 28 reivindicações, pelas regras aplicadas no país para o qual os documentos foram transferidos:**

Áustria 2, Croácia 1-3, Alemanha 1-4, Índia 1, Letônia, Holanda, Paquistão 1, Polônia 1-6, Federação Russa, Eslovênia 3, Tunísia, Iugoslávia 1, Iugoslávia 2, Iugoslávia 4-7;

- **Com acesso livre:**

Lituânia;

- **em 12 casos, por causa das condições de acesso mais favoráveis aos pesquisadores:**

Áustria, Alemanha 1-4, Índia 2, Lituânia, Holanda, Federação Russa, Eslovênia 2, Eslovênia 3, Iugoslávia 3;

- **em 21 reivindicações, porque é mais compatível com os interesses dos estados envolvidos:**

Argélia, Croácia 3, Índia 1, Índia 2, Quênia, Letônia, Paquistão 1, Polônia 1-6, Federação Russa, Tunísia, Iugoslávia 1, Iugoslávia 2, Iugoslávia 4-7;

Não responderam: China 2, Antiga República Iugoslava da Macedônia 4, Eslovênia 1.

Como conclusão da pesquisa, Auer (1998) destaca que as respostas aos questionários não continham surpresas, uma vez que as principais reivindicações de documentos são conhecidas há muitos anos e estão bem documentadas:

As disputas entre a Argélia e a França, a Índia e o Reino Unido ou a Áustria e a ex-Iugoslávia têm mais de cinquenta anos, demonstrando a natureza duradoura de tais questões. A questão atingiu uma nova dimensão nos últimos anos com a desintegração da União Soviética e da ex-Iugoslávia e com as reivindicações para a restituição de arquivos apreendidos durante ou logo após a Segunda Guerra Mundial, que agora são mantidos nos repositórios da Federação Russa. (AUER, 1998, p. 24, tradução nossa).

Esse estudo evidencia que a grande maioria das reivindicações arquivísticas são pedidos de devoluções de originais. Auer (1998) destaca que a utilização da microfilmagem nos acordos é de aplicação limitada, principalmente nos casos de restituição. No entanto, o mesmo autor esclarece que muitos países da Ásia e da África se contentaram com o recebimento de microfimes. As soluções baseadas no conceito de herança conjunta ainda não são muito recorrentes, embora tenham aumentado os acordos baseados nesse conceito. Auer (1998) também salienta que a maior parte das reivindicações não vai além do século XX: nesse período, as consequências da Segunda Guerra Mundial e dos processos de descolonização predominam.

É ainda realçado no estudo de Auer (1998, p. 24, tradução nossa) que a comunidade internacional desenvolveu vários princípios de “orientação legal e arquivística” para a solução de contenciosos arquivísticos. No entanto, esses princípios não são muito conhecidos e, por isso, precisam de uma maior divulgação. A conclusão de contenciosos não é apenas uma questão profissional: para Auer (1998, p. 24, tradução nossa), “é um problema que envolve interesse político e orgulho nacional. Onde falta vontade política as soluções para as reivindicações não são possíveis”. É por essa razão que o autor salienta que as ações internacionais são vistas com muita desconfiança e podem ser entendidas como uma interferência na soberania nacional. Conseqüentemente, deve-se buscar, prioritariamente, os acordos bilaterais.

Auer (1998) lembra também que as negociações nos casos de contenciosos são muito demoradas, questões políticas devem ser, em diferentes ocasiões, contornadas. Apesar disso, ele evidencia que as soluções são possíveis, como demonstrado na aplicação do conceito de patrimônio comum entre a Áustria e a Hungria após a Primeira Guerra Mundial, Indonésia e Holanda, Portugal com o Brasil e seus antigos territórios na África. Mais recentemente, Auer (1998) cita que houve um acordo entre África do Sul e Namíbia, realizado segundo os princípios de arquivamento recomendados pela Unesco e pelo ICA.

Por fim, no texto de Auer (1998, p. 24, tradução nossa), é explicado que, nos casos de reivindicações arquivísticas, deve ser elaborado um “instrumento jurídico especial, aprovado pelas autoridades competentes dos Estados interessados”. Esse instrumento deve definir precisamente quais são os arquivos ou partes deles a serem enviados de um Estado para outro. Conforme o autor, “para determinar quais categorias de arquivos ou registros que devem ser transferidos, será necessário dispor de um conjunto de critérios aprovados, claros e incontrovertidos, elaborados desde o início, em cooperação com peritos em direito internacional e arquivos” (AUER, 1998, p. 24, tradução nossa). Como conclusão, ele aponta a necessidade de utilização de comitês internacionais, como o da Unesco, para a devolução de bens culturais, “incluindo a restituição de arquivos deslocados” (AUER, 1998, p. 24, tradução nossa).

3.2 O CASO ARGÉLIA-FRANÇA (1962-2019)

Um caso emblemático, longo e bem ilustrativo, compreendendo a reivindicação de documentos em consequência de colonização e descolonização, é o que envolve a Argélia²¹ e a França. Esses dois países, desde 1962, disputam, cada um com suas próprias razões e justificativas, o espólio da época das relações entre colônia e metrópole. Os arquivos deslocados da Argélia, como explicaremos adiante, eram compostos de milhões de documentos e artefatos que foram pilhados pela França durante a época de ocupação. Hoje a França se recusa a devolver parte dessa documentação, inclusive aquela referente a desaparecidos argelinos durante a luta pela independência.

De acordo com Sousa (2019), durante o século XIX, uma onda neocolonialista levou os franceses à dominação do território argelino. A invasão francesa na Argélia teve início em 1830. Em um primeiro momento, houve resistência da população local, e a situação somente se estabilizou por volta de 1848. A França só obteve um maior controle sobre o país no século XX, mas, antes mesmo da obtenção desse controle, o governo francês já havia declarado a Argélia como parte de seu próprio território. Essa situação só teve fim com a independência argelina no ano de 1962.

Durante os tempos de dominação francesa, argelinos descendentes de europeus e também judeus argelinos eram tidos como cidadãos franceses. Entretanto, a maioria da população mulçumana argelina não era protegida pelas leis francesas, não tinha cidadania francesa e nem mesmo direito a votar. Enquanto uma pequena elite privilegiada ocupava cargos de chefia e mandava seus filhos para as instituições de ensino francesas, a maior parte dos argelinos vivia marginalizada. É dramático, por exemplo, o caso dos *Tirailleurs algériens* que lutaram pela França durante a Segunda Guerra Mundial, mas que só recentemente obtiveram reconhecimento do governo francês pelos seus sacrifícios (SOUSA, 2019).

Com o tempo, parte da elite que estudou na França começou a se posicionar de maneira contrária à colonização francesa. Para tentar conter esse movimento, a França passou, em 1947, a estender a cidadania desse país a todos os argelinos. Apesar disso, nesse mesmo ano, foi

²¹ Destacamos que, segundo Criado (2017, p. 38), “a Argélia desempenha papel fundamental na obra de Bourdieu. É nesse país onde, após haver estudado filosofia, começa a se dedicar à sociologia. Na Argélia realiza sua primeira pesquisa e sobre a Argélia escreve seus primeiros textos. Uma região desse país, a Cabília, lhe proporciona o material fundamental a partir do qual propõe uma de suas principais contribuições, a teoria da prática. Na Argélia começa seu compromisso político público, defendendo a causa da independência diante da França.”

formada a Frente de Libertação Nacional (FLN), com o objetivo de lutar pela independência da Argélia.

Entre os anos de 1954 e 1955, a FLN intensificou a sua atuação por meio de conflitos, aproveitando-se da fragilidade francesa causada pela derrota na Guerra do Vietnã. Inicialmente, houve resistência do governo francês, inclusive com a prática de prisões arbitrárias e tortura. No entanto, diante da determinação da FLN, “o presidente Charles de Gaulle aceitou a independência argelina ao assinar um termo que reconhecia a soberania política da Argélia, em 1962” (SOUSA, 2019). Desde então, esse país passou a se chamar República Popular Democrática da Argélia.

O contencioso arquivístico envolvendo a Argélia e a França decorre, segundo Ermissé (2004, p. 52, tradução nossa), “da conservação em território francês, desde o ‘repatriamento’ em 1962, de documentos originais produzidos pela administração francesa em solo argelino”. De acordo com o autor, isso aconteceu antes que a Argélia conquistasse sua independência, como resultado do Acordo de Évian²². Conforme Shepard (2017, p. 24, tradução e grifos nossos):

Este caso não é o único exemplo de transferência em massa de arquivos para fora de um território no momento da descolonização; os belgas, por exemplo, agiram similarmente quando saíram do Congo. O Reino Unido e suas antigas colônias, notavelmente Paquistão, Índia e Quênia, todos tiveram por muito tempo desacordos sobre questões arquivísticas. As autoridades francesas proclamaram que os mesmos princípios orientaram suas decisões em relação aos arquivos de todas as suas antigas possessões no exterior e “repatriaram” substanciais conjuntos documentais de Madagascar e outros países.

O autor (SHEPARD, 2017, p. 31) também expõe que, como afirma o ex-diretor do Centro de Arquivos Nacionais da Argélia, “a disputa franco-argelina é a mais complexa do mundo”. Ela afeta, de diferentes formas, várias outras reivindicações internacionais. Particularmente, ainda mais nos casos que envolvem descolonização. Shepard (2017) lembra que essa disputa influenciou grandemente na formulação do texto da Convenção de Viena de 1983, texto esse que, como já explicamos, orienta na solução de disputas de arquivos entre diferentes nações. A convenção formaliza, por exemplo, que os arquivos pertencem ao território

²² “O acordo de Évian, em 1962, assinado entre a FLN e a França, anunciou um cessar-fogo e garantiu um referendo sobre o destino da Argélia. Em julho de 1962, foi realizado o referendo e contou com a maioria favorável à independência. A Organização Armada Secreta (OAS), nos últimos dias de dominação colonial francesa, organizou a destruição de prédios, massacres e assassinatos. Tais atos impossibilitaram a permanência da população europeia na Argélia, causando um maciço deslocamento populacional de volta para a metrópole. A proclamação de independência da Argélia significou o fim do colonialismo francês na região do Magreb (região noroeste da África, que corresponde aos atuais Marrocos, Tunísia, Mauritânia, Líbia, Argélia e o Saara Ocidental)”. (SAMPAIO, 2013, p. 34).

onde foram produzidos. Esse princípio serviu de fundamento legal, como informa Shepard (2017), para a reivindicação da Argélia sobre os arquivos produzidos em seu território na época em que era uma colônia francesa. Para o governo argelino, os documentos elaborados nesse país precisam ficar arquivados nele, como preconiza o Princípio da Territorialidade dos arquivos, objeto do nosso estudo.

No entanto, é destacado por Shepard (2017) que o princípio que serve de argumentação para a devolução dos arquivos ao governo da Argélia foi formulado por meio de um acordo entre os argelinos, os soviéticos e seus aliados. De acordo com o autor, “a convenção alterou entendimentos internacionais anteriores sobre a territorialidade dos arquivos” (SHEPARD, 2017, p. 26, tradução nossa). Ainda para o estudioso, a Argélia possui hoje somente algumas cópias dos arquivos necessários sobre sua história colonial. Todos os originais estão na França. Isso, segundo Shepard (2017, p. 26, tradução nossa), é na Argélia, hoje, “assunto que causa muita indignação pública, com dezenas de artigos aparecendo em jornais, especialmente em 2012, ano do cinquentenário da declaração de independência da República Argelina”.

Conforme Shepard (2017), nos últimos anos, tem-se visto um grande número de historiadores começar a explorar os documentos produzidos e coletados pelos países europeus durante a descolonização. O autor explica que, em um fórum de 2015, intitulado “Os arquivos da descolonização”, um estudo apresentado pela historiadora britânica Jordanna Bailkin mostrou que “a violência do colapso imperial foi um segredo premiado, que gerou seus próprios mecanismos de supressão arquivística” (SHEPARD, 2017, p. 21, tradução nossa). Ou seja, ao mesmo tempo em que as metrópoles reprimiam as tentativas de independência de suas colônias, muitas vezes por meio da utilização da tortura, elas escondiam ou destruíam os registros documentais dessa repressão. Como forma de retaliação, inutilizavam documentos históricos e de importância administrativa para o país colonizado.

Ainda para o mesmo autor, a disputa entre França e Argélia (*le contentieux*) pelos arquivos do período em que os franceses dominaram aquele país é marcada por frustrações, arquivos afundados, queimados, roubados ou simplesmente jogados fora. Shepard (2017, p. 22, tradução nossa) chama a atenção para o fato de que “a história dos arquivos e da descolonização questiona como a produção histórica e os arquivos participam na definição do que a soberania nacional significa na pós-colonização”.

O autor expõe também que a disputa, pós-colonização, dos conjuntos documentais é dramática e ilustrada por tristes episódios. Ele esclarece que, em junho de 1962, durante as últimas semanas de domínio francês sobre a Argélia, Pierre Boyer, chefe dos Arquivos

Regionais Argelinos, partiu com um grupo de soldados em um barco cheio com 30 caixas de papelão cujo conteúdo era arquivos policiais. Segundo Shepard (2017), eles planejavam afundar os documentos na Baía de Argel, capital da Argélia. Quando ficou nítido que os conjuntos documentais não afundariam, o chefe dos arquivos e os soldados queimaram todo o acervo.

Shepard (2017) também relata que, em 15 de junho de 1962, o grupo terrorista anti-independência, chamado Organização Armada Secreta (OAS), bombardeou o prédio governamental que guardava os arquivos regionais, bem como o apartamento onde Boyer morava com sua família. Tal atitude fazia parte de uma campanha chamada, por parte da OAS, de “terra arrasada”, a qual “procurava destruir (de acordo com a interpretação deles) tudo o que a França havia construído em 132 anos de ocupação, antes que os vitoriosos nacionalistas argelinos (FLN) pudessem tomar o controle” (SHEPARD, 2017, p. 24, tradução nossa). Como pode ser notado, os arquivos oficiais mais importantes da Argélia não ficaram intactos, mais do que isso: parte foi destruída.

Ainda segundo Shepard (2017), começando no início de 1961 e ao longo dos meses até a declaração de independência argelina, em 5 de julho de 1962, os franceses destruíram diversos documentos que, de acordo com o exército desse país, “se explorados unilateralmente, poderiam ser prejudiciais aos interesses da França” (SHEPARD, 2017, p. 24, tradução nossa). O mesmo autor prossegue explicando que os franceses enviaram, no mesmo período, milhares de caixas contendo toneladas de documentos para a França:

[...] os arquivistas argelinos reivindicam 200.000 caixas “pilhadas” contendo 600 toneladas de documentos; funcionários franceses falam da repatriação de algo em torno de 53.000 caixas contendo 150 toneladas de documentos. A maior quantidade (algo em torno de 8,5 quilômetros lineares de caixas) chegou a um local de armazenamento de emergência em Aix-en-Provence, enquanto arquivos militares viajavam para Vicennes, nos arredores de Paris (local dos arquivos militares franceses, agora conhecido como Serviço Histórico da Defesa, ou SHD). (SHEPARD, 2017, p. 24, tradução nossa).

Ermisse (2004) esclarece que, na França, o *Centre des archives d’outre-mer*²³ (CAOM), localizado em *Aix-en-Provence*, reúne cerca de 7,5 a 7,8 quilômetros lineares dos chamados “arquivos de soberania”, o que corresponde a cerca de 10% da massa de arquivos públicos que existiam na Argélia em 1962, durante a independência. Essa massa deve ter aumentado para 80 quilômetros lineares:

Os documentos mantidos no CAOM vêm principalmente do governo geral (800 metros lineares), das administrações departamentais de Argel (2000 metros lineares), de Oran (1500 metros lineares) e de Constantine (1000 metros lineares). Os

²³ Centro de Arquivos do Exterior.

numerosos documentos que podem interessar às pessoas (funcionários franceses em particular) e os arquivos da colonização e da segurança, não foram deixados para trás e agora estão em Aix. **Só permaneceram na Argélia os arquivos notariais, sentenças de tribunais, cadastros, os arquivos municipais e a grande maioria dos documentos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. Também permaneceram no país os arquivos dos serviços de administração, equipamento e educação.** (ERMISSE, 2004, p. 52, tradução e grifos nossos).

Shepard (2017) relata que, entre 1961 e 1962, os arquivos referentes às atividades francesas na Argélia acabaram em Paris. Alguns foram enviados diretamente para os *Archives Nationales de France*, passando, assim, a integrar um conjunto documental do qual faziam parte documentos de diversos ministérios. Segundo o autor, os conjuntos documentais argelinos que escaparam da destruição e foram enviados para a França estão no centro da disputa franco-argelina.

Ermissse (2004) informa ainda que, no caso Argélia-França, dois princípios e duas concepções se opõem. De um lado, existe a divisão entre os chamados “arquivos de soberania” e “arquivos de gestão²⁴”. O autor esclarece que essa separação serviu de base, desde 1947, para resolver alguns litígios, como, por exemplo, o contencioso franco-italiano, a separação de cidades indianas e as negociações envolvendo a antiga Indochina nos anos 1950. Foi no Vietnã que essa separação foi implementada, pela primeira vez pela França, como parte de um processo de descolonização. Sobre a divisão entre arquivos de gestão e arquivos de soberania, Kecskeméti (1977, p. 26, tradução nossa) explica que:

A distinção entre “arquivos de soberania” e “arquivos de gestão”, sugerida como critério para a partilha de arquivos (a primeira para ir ao Estado predecessor e a segunda ao Estado sucessor), não corresponde nem a considerações jurídicas nem a considerações arquivísticas que devam orientar as decisões tomadas na solução de contenciosos. Isso não ocorre apenas porque títulos de soberania (por exemplo, registros que delimitam fronteiras, instrumentos internacionais que vinculam o Estado sucessor etc.) devem necessariamente ser entregues em caso de mudança de soberania, mas também, e acima de tudo, porque, na prática administrativa, as competências não são delimitadas de acordo com os conceitos de “soberania” e “gestão”. O conceito de “pertinência funcional” é, de fato, muito próximo do que rege a distinção entre “arquivos de soberania” e “arquivos de gestão”, mas sem a imprecisão inerente a este último.

Por outro lado, Ermissse (2004) fala do uso do Princípio da Territorialidade, explicando que a teoria da divisão “arquivos de soberania/arquivos de gestão” é rejeitada pelos argelinos,

²⁴ “Os arquivos de soberania francesa seriam os documentos produzidos pelas autoridades instituídas (governadores gerais, governadores e residentes, prefeitos, administradores) e seus gabinetes civis e militares, bem como os serviços do exército e da polícia; os arquivos de gestão seriam aqueles produzidos pelas administrações de finanças, domínios e transporte, agricultura, comércio e indústria” (SHEPARD, 2017, p. 54).

com o argumento de que esse princípio deve ser aplicado “em nome do direito dos povos de ter em seu território todas as fontes de sua história, na forma em que foram constituídas” (ERMISSE, 2004, p. 52, tradução nossa). A Argélia, para o mesmo autor, também argumenta que herdou arquivos destruídos e, devido a isso, é “prejudicada no exercício de sua soberania e também no funcionamento de sua administração” (2004, p. 53). Destacamos aqui, novamente, a importância e a relevância que o Princípio da Territorialidade tem para a solução dos contenciosos arquivísticos, servindo, inclusive, conforme apontado, de base para uma reivindicação de grande destaque mundial, como no caso Argélia e França.

Ermisse (2004) elucida ainda que as solicitações de devolução de documentos argelinos datam dos primeiros anos da independência desse país. No entanto, ocorreram de forma mais contundente entre 1980-1981. Depois foram retomadas por meio de um memorando de 1995, o qual, ainda segundo o autor, foi distribuído largamente a partir da XXXI CITRA²⁵, ocorrida em Washington, no ano de 1995. Esse memorando pode ser resumido da seguinte forma:

- A distinção entre arquivos de soberania e arquivos de gestão não é reconhecida internacionalmente;
- Ela não foi respeitada durante as transferências de 1961 e 1962;
- De acordo com as resoluções 1514²⁶ e 2635²⁷ das Nações Unidas, a condição legal dos novos países deve ser retroativamente trazida para o período pré-independência;
- Com base nas CITRAs de Varsóvia e Cagliari, a XX Conferência Geral da UNESCO de 1978 e a Convenção de Viena de abril de 1983, **é preciso respeitar princípios como o Princípio da Territorialidade (os arquivos devem permanecer no território onde foram produzidos ou devolvidos em caso de transferência) e o Princípio de Respeito aos Fundos, sob o qual (um fundo de arquivo constitui uma entidade orgânica indivisível por sua mesma natureza).** (ERMISSE, 2004, p. 53, tradução e grifos nossos).

A França insiste, como contra-argumento, na noção de separação entre arquivos de soberania e arquivos de gestão. Ermisse (2004) relata que esse país aceita a devolução de documentos anteriores ao regime colonial e enviados a Paris por engano durante os anos de 1961 e 1962. Nessa devolução, estariam contemplados todos os documentos que permitem a continuidade administrativa e preservam os interesses das populações envolvidas. Contudo, a França se recusa a devolver o que ela chama de “arquivos de soberania”, ou seja, “documentos envolvendo as relações entre colônia e metrópole, relativos às áreas clássicas de soberania: polícia, segurança, assuntos militares, diplomáticos e políticos, bem como todos os arquivos que permitem à França cumprir suas obrigações atuais” (ERMISSE, 2004, p. 54, tradução

²⁵ As recomendações dessa CITRA podem vistas no Anexo J.

²⁶ Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais.

²⁷ Declaração da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

nossa). A *Direction des Archives de France* é constantemente cobrada e confrontada por autoridades argelinas (e mesmo francesas), não desejosas de mais um litígio com a Argélia, sobre a devolução dos documentos. Ainda segundo Ermisse (2004, p. 54, tradução nossa), a *Direction des Archives* buscou “não se desviar da linha estabelecida por Charles Braibant durante o compartilhamento que se seguiu ao final da Guerra da Indochina”.

Shepard (2017) lembra que, com a dispersão dos arquivos argelinos, como no caso irreparável do afundamento de caixas de documentos no Lago Vitória ou a queima de papéis nas margens da baía de Argel, uma história mais verdadeira deixa de ser contada. Para o autor, ainda há esperança de que, ao menos, os conjuntos documentais roubados sejam recuperados e disponibilizados para pesquisa. Ele explica que na Argélia, hoje, “se dá muito mais importância a essa disputa por documentos do que nos primeiros vinte e cinco anos da independência” (SHEPARD, 2017, p. 25, tradução nossa). Há uma consciência de que as questões de arquivo impedem o conhecimento público sobre a história desse país.

Ainda para Shepard (2017, p. 27, tradução nossa), a devolução dos arquivos expatriados “parece oferecer a possibilidade de devolver soberania ao povo, porque, segundo muitos argelinos, seu conteúdo desfaz a criação de mitos em que a geração revolucionária depende para governar”. Essa devolução, para os argelinos, deve ser feita independentemente da divisão “arquivos de gestão/arquivos de soberania” pretendida pela França e usada pela primeira vez como parte do programa de descolonização do Vietnã na década de 1950. Essa divisão, aliás, também serviu de base para a política de arquivos da França em relação às suas antigas colônias, a partir dos anos 1960. No entanto, Ermisse (2004, p. 55, tradução nossa) lembra que:

Esses princípios foram seguidos em todas as ocasiões, com exceção da antiga África Ocidental Francesa. Os fundos da ex-AOF têm a peculiaridade de serem os únicos fundos de arquivo de um grupo de territórios sob soberania francesa que a França deixou para trás, em sua integridade, no momento da independência.

O mesmo autor (ERMISSE, 2004) elucida que, em 1959, por exemplo, a solução adotada para a partilha de arquivos de Dakar, Senegal, foi a manutenção dos originais na universidade local e a realização de microfilmagem com seu envio para a metrópole. Ermisse (2004) explica que um arquivista francês em Dakar convenceu o primeiro ministro da França da época que era impossível o compartilhamento do conjunto documental e que era melhor considerá-lo um patrimônio comum, uma herança conjunta. Diversas antigas colônias francesas rejeitaram, com base na CITRA de Cagliari (1977), a divisão “arquivos de gestão/arquivos de soberania”, porque a entendiam como uma marca do colonialismo. Segundo Ermisse (2004), com base nas recomendações dessa CITRA e nos estudos de Kecskeméti (1977), as ex-colônias

passaram a reivindicar a aplicação do conceito de patrimônio comum. Esse foi o caso, inclusive, da Argélia, que solicita, até os dias de hoje, a aplicação do Princípio da Territorialidade, conforme as orientações internacionais da CITRA de Varsóvia (1961) e da CITRA de Cagliari (1977).

Entretanto, Ermisse (2004) elucida que, apesar dos desentendimentos sobre a aplicação de princípios de partilha, alguns acordos pontuais foram realizados no final dos anos 1960. Os documentos restituídos eram considerados inúteis pelo governo francês. O autor esclarece que as relações entre a Argélia e a França foram de altos e baixos após a independência argelina, e isso se refletiu na política de devolução de documentos. Por exemplo, os franceses repatriados, nem sempre bem informados das condições de transferência, foram contrários à devolução de acervos à Argélia: “[...] em 1981 e 1985, uma delegação de manifestantes invadiu os arquivos estrangeiros para se opor às transferências anunciadas. Forças policiais foram mobilizadas para proteger os documentos” (ERMISSE, 2004, p. 58, tradução nossa). Um dos argumentos utilizados pelos manifestantes era o de que esses documentos foram produzidos em um período no qual a Argélia era a França. Até pesquisadores, como Bruno Delmas, ainda segundo Ermisse (2004), entendiam que os documentos da era colonial argelina deveriam permanecer na França, sob o argumento de que eram arquivos de soberania.

Contudo, de acordo com Ermisse (2004), algumas restituições ocorreram em 1967²⁸, 1975²⁹ e 1981, negociadas pelos primeiros ministros da Argélia e da França, geralmente durante visitas oficiais. Em 1975, foram devolvidas 152 caixas e, em 1981, 15 caixas. Muitos desses documentos eram da época anterior à dominação francesa e, para o mesmo autor, portanto, nunca deveriam ter saído do solo argelino. Durante os anos 1980, o Ministro das Relações Exteriores da França lembrou que os interesses mútuos de Argélia e França deveriam ser respeitados e que “a preservação dos arquivos e a liberdade de acesso deveriam ser garantidas aos dois países” (ERMISSE, 2004, p. 59, tradução nossa).

Na década de 1990, ocorreram várias negociações e manifestações públicas por parte da Argélia em eventos internacionais, como a CITRA de 1995, realizada em Washington, reivindicando a devolução de documentos históricos. Importante destacar que existe, inclusive, uma resolução do Parlamento Europeu, de 1991, sobre o direito das nações à informação sobre sua história e o retorno dos chamados “arquivos nacionais” (ANEXO K). A Unesco

²⁸ Como pode ser visto no Quadro 1, em 7 de junho de 1967, ocorreu a entrega à Argélia de um primeiro lote de arquivos históricos referentes ao período anterior a 1830.

²⁹ De acordo com o Quadro 1, em 10 de abril de 1975, foi entregue à Argélia um segundo lote de arquivos históricos pertencentes ao período anterior a 1830.

recomendou, nessa época, que, “para a solução de controvérsias, os princípios de arquivo devem permanecer uma referência ética e moral. Deve se usar o caminho da negociação bilateral, seja recorrendo ao direito internacional, seja novamente pelo respeito às legislações nacionais relativas aos arquivos” (ERMISSE, 2004, p. 60, tradução nossa). Ainda conforme o autor, as conversas foram retomadas no início da década de 2000.

Apesar das dificuldades ainda impostas pelo governo francês, existiu boa vontade em estabelecer uma cooperação técnica para o envio de cópias em microfilme para a Argélia. Ermisse (2004, p. 62, tradução nossa) explica que “a proposta francesa de fornecer cópias de microfilmes à Argélia faz parte do movimento mais geral de microfilmagem de fontes de arquivos para antigas colônias ou territórios que se tornaram independentes”. As primeiras restituições em microfilmes ocorreram a partir de 1967 e, segundo o autor, a quantidade de microfilmes transferidos até recentemente é, aproximadamente, de 107.590 metros de filme (cerca de 3.573 bobinas). Esses microfilmes consistem em:

Arquivos técnicos anteriores a 1832, correspondentes aos originais devolvidos; arquivos dos escritórios indígenas da divisão de Alger e Oran, representando mais de 1000 bobinas; arquivos do consulado francês em Argel e da Agência Africana de Concessões, cerca de 35 bobinas; documentos históricos chamados de doações e aquisições, aproximadamente 33 bobinas; arquivos provenientes do Governo Geral microfilmados entre 1967 e 1972. (ERMISSE, 2004, p. 63, tradução nossa).

O mesmo autor prossegue explicando que o Serviço Histórico do Exército Francês também esteve disposto a fornecer cópias de seus documentos históricos em microfilmes. No entanto, os únicos microfilmes aceitos pelos argelinos foram entregues nos primeiros anos do acordo, pelo ICA, como parte de um “programa internacional de microfilmagem” (ERMISSE, 2004, p. 63, tradução nossa). Contudo, segundo o autor:

Aos olhos das autoridades argelinas e da mídia desse país, a utilização da microfilmagem como substituta dos documentos originais não pode satisfazer uma reivindicação essencialmente nacional e de identidade. Em um artigo de 1981, um pesquisador argelino diz que: *a recusa em devolver nossos arquivos é equivalente a negar a existência da Argélia antes de 1962. Eles são traço material da nossa história. Devem ser devolvidos por nosso direito*³⁰. (ERMISSE, 2004, p. 63, tradução nossa).

Um dos principais argumentos utilizados pela Argélia para a devolução de documentos originais da época da colonização é o de que esses acervos são parte da memória coletiva e da identidade do seu povo. Esses conjuntos documentais devem servir de referência para as

³⁰ Artigo de autoridade argelina na época das negociações ocorridas em 1981.

gerações argelinas atuais e futuras. E é importante lembrar que o direito de acesso aos acervos também foi objeto de recomendação da XVII CITRA (1977):

A Mesa Redonda reconhece o direito legítimo das autoridades públicas e cidadãos de países que formaram parte de entidades políticas maiores, ou que foram administradas por potências estrangeiras, a serem informados sobre sua própria história. **O direito legítimo à informação existe por si só, independentemente da propriedade dos arquivos.** (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1998, p. 34, tradução e grifos nossos).

No início dos anos 2000, de acordo com Ermisse (2004), as discussões para repatriação dos acervos foram retomadas. A questão da microfilmagem deixou de ser um tabu e a própria Argélia solicitou o envio de microfimes de documentos históricos. Várias reuniões entre franceses e argelinos ainda acontecem para discutir a questão e o estudioso destaca o papel fundamental dos arquivistas da Argélia e da França na busca de uma solução que satisfaça os dois países. Na visão do autor, deve existir uma representação cruzada de documentos microfilmados ou digitalizados, e não apenas de arquivos originais. Em sua opinião, a exemplo do que já vem ocorrendo, “as transferências futuras se concentrarão mais em informações desmaterializadas” (ERMISSE, 2004, p. 65, tradução nossa) do que em suportes físicos tradicionais.

A disputa que envolve esses dois países, como pôde ser visto, foi modelo, por exemplo, para a criação de legislação e recomendações sobre os contenciosos arquivísticos, como a Convenção de Viena de 1983. Hoje, a Argélia busca reparação, inclusive por meio de pedido de reconhecimento, desculpas e compensações dos atos cometidos pela França durante a época colonial, além da devolução de documentos importantes para a identidade do povo argelino, conforme já explicado.

Especialmente no ano de 2019, houve uma reafirmação dessas exigências em virtude das comemorações, por parte da Argélia, do 65º aniversário da Guerra de Independência desse país (1954-1962). Ocorreu um movimento naquele país para que houvesse um total rompimento em níveis culturais e políticos com a França. O contencioso arquivístico envolvendo os dois países, ao que tudo indica, está longe de um fim. Esse rompimento pretendido, no nosso entendimento, só tende a prejudicar ainda mais a restituição dos conjuntos documentais expatriados.

4. PRINCÍPIOS CIENTÍFICOS E CRITÉRIOS APRESENTADOS NAS NEGOCIAÇÕES DOS CONTENCIOSOS ARQUIVÍSTICOS

Neste capítulo, apontamos alguns critérios e procedimentos utilizados para a solução dos contenciosos arquivísticos. Destacamos ainda o conceito de *patrimônio arquivístico comum*, que serve de fundamento para as negociações envolvendo litígios de natureza arquivística. Lembramos as ponderações de Bautier (1961), que ressalta a dificuldade em se criar uma lei geral internacional de arquivos. Para o autor, a criação de tal legislação enfrenta diferentes barreiras, como o uso da terminologia, que não é uniforme, bem como as influências políticas nas escolhas dos responsáveis pela criação da legislação e as dificuldades de interpretação de normas que já estão vigentes e serviriam de fundamento para a criação de novas. Destacamos que a assinatura dos acordos muitas vezes é complexa e delicada, pois depende de vontades políticas entre as nações para que os compromissos sejam firmados se transformem em leis e entrem em prática. Como o autor explica,

[...] é, no entanto, muito difícil, e talvez até mais delicado, definir um direito universal dos arquivos; porque o acordo está longe de ser alcançado internacionalmente, mesmo com relação aos princípios básicos, e muito menos à sua aplicação prática. Além disso, frequentemente, a dificuldade está mais na terminologia do que em um profundo desacordo com base na ciência arquivística: o fato de que as cláusulas relacionadas aos arquivos inscritos nas convenções internacionais são, na maioria das vezes, obra de diplomatas, políticos ou juristas e não arquivistas, o que explica que sua redação pode ser ambígua do nosso ponto de vista e que sua execução pode suscitar problemas complexos. A reprodução de cláusulas emprestadas de tratados anteriores, ou acordos semelhantes entre outros Estados, às vezes também contribui para novas dificuldades de interpretação. (BAUTIER, 1961, p. 5, tradução nossa).

Na XVII CITRA, foi apresentado um estudo, nos termos de um contrato celebrado entre a Unesco e o ICA, por Charles Kecskeméti, intitulado “*Preliminary study on the principles and criteria to be applied in negotiations*”³¹ (1977)”. Esse trabalho buscou analisar, historicamente, contenciosos arquivísticos e propor princípios para a análise de reivindicações internacionais, em especial, com a participação da Unesco, da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas e do ICA. Nessa CITRA, foram projetadas algumas ações relacionadas à resolução de contenciosos:

A Mesa Redonda considera que a solução de reivindicações conflitantes pode ser facilitada e acelerada nos próximos anos por meio de uma ação internacional coerente. Sem prejuízo de outras possíveis ações internacionais, a Mesa Redonda considera que

³¹ “Estudo preliminar sobre os princípios e critérios a serem apresentados nas negociações” (tradução nossa).

os esforços imediatos do ICA devem ser direcionados à implementação dos seguintes projetos:

- a) o inventário de todos os grupos de arquivos, incluindo arquivos deslocados, relacionados à história de outros países sob custódia de repositórios públicos e privados em cada país;
- b) a publicação de uma coleção representativa de acordos e convenções sobre a transferência de registros originais e o acesso a arquivos;
- c) a preparação de um tratado sobre os princípios e termos recomendados para uso na solução de reivindicações disputadas, ao qual seria anexado um ou mais projetos de acordos-modelo;
- d) um estudo de maneiras e meios de financiar as operações de microfilmes que devem aumentar à medida que os acordos bilaterais sejam concluídos. Este estudo deve considerar a viabilidade de um fundo internacional especial administrado pela UNESCO. (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1998, p. 35, tradução nossa).

O estudo de Kecskeméti (1977) procurou facilitar a resolução de reivindicações de documentos por meio da proposição de princípios aceitáveis para os Estados envolvidos, se possível com a atuação da Unesco e do ICA. Na XVII CITRA, também foram disseminadas algumas recomendações nesse sentido, além da construção de acordos bilaterais e multilaterais sobre contenciosos arquivísticos:

Considerando o escopo das reivindicações arquivísticas não resolvidas, particularmente as originárias do sistema colonial; considerando que a resolução dessas reivindicações é exclusivamente da competência das autoridades públicas dos países envolvidos; considerando que esse acordo deve ser alcançado por meio de negociações bilaterais ou multilaterais; a Mesa Redonda recomenda: a) Que a abertura de negociações sobre problemas de propriedade de arquivos, por um lado, e direitos de acesso e cópia, por outro lado, sejam promovidos entre todas as partes interessadas. b) Que a preparação dos arquivos técnicos destinados a serem utilizados nessas negociações seja confiada a arquivistas profissionais. (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1998, p. 34, tradução nossa).

Para Kecskeméti (1977), os acordos deveriam ser realizados de forma bilateral ou multilateral, sem a obrigatoriedade de participação da Unesco e do ICA. É preciso compreender a complexidade de cada reivindicação para que seja encontrada a solução mais eficaz, pois não existem soluções “milagrosas”. A microfilmagem de substituição, por exemplo, é, muitas vezes, “proposta como uma panaceia para todas as dificuldades atuais relativas a arquivos (arquivamento, preservação, armazenamento, etc.)” (KECSKEMÉTI, 1977, p. 6, tradução nossa). Apesar do enriquecimento dos acervos nacionais providos pela microfilmagem de documentos que estão fora do país de origem, o autor afirma que é necessário elaborar uma política sistemática de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas nacionais de arquivos e de gestão de arquivos. No que diz respeito aos países contra os quais as reclamações foram feitas, as devoluções devem abranger os seguintes aspectos:

- 1) A transferência de originais, quando legalmente justificados e levados a cabo de acordo com o princípio arquivístico, não deve ser considerada um empobrecimento do patrimônio nacional.
- 2) Problemas que atrasam as comunicações entre os países envolvidos só prolongam as disputas. É melhor chegar a um acordo do que arrastar as disputas de forma interminável.
- 3) A microfilmagem não é uma panaceia, mas apenas um processo técnico que permite que os originais sejam copiados e que as cópias sejam transportadas de maneira fácil e barata. A microfilmagem abrangente ou seletiva de classes de documentos para os países solicitantes representa uma solução quando a intenção é apenas fornecer acesso aos documentos, mas não quando os documentos em questão fazem parte legalmente do patrimônio do país solicitante. O microfilme pode igualmente ser retido no país de origem, após os originais terem sido transferidos. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 6, tradução nossa).

As negociações devem começar, assim, com uma manifestação de interesse mútuo. Esse reconhecimento será base para um futuro acordo. Com fundamento em Kecskeméti (1977), entendemos que, mesmo as duas partes tendo pontos de vista distintos, como, por exemplo, no contencioso envolvendo a Argélia e a França, sobre a importância histórica ou administrativa dos conjuntos documentais (arquivos de soberania e/ou arquivos de administração) ou sobre o local onde esses registros devem ser mantidos, um acordo inicial é de fundamental importância.

Além disso, alguns fatores devem ser levados em conta no momento da solicitação da transferência de documentos originais:

- 1) A credibilidade das reclamações depende, acima de tudo, das garantias que as acompanham: garantias de conservação física e garantias de acesso na forma determinada por consentimento mútuo. Muitas reivindicações, por mais legítimas que sejam, estão suscetíveis de atrasos intermináveis ou rejeição.
- 2) **A mera recuperação de originais ou de cópias de títulos e documentos legais para a gestão administrativa e de fontes da história nacional não resolve os problemas de arquivo de um país.**
- 3) Por último, com pouquíssimas exceções (arquivos que foram transferidos ou evacuados em tempo de guerra ou por exportação indevida), os documentos reivindicados são de interesse de ambas as partes, pois são o produto documental de uma história comum (Estados predecessores, países e colônias metropolitanas, países ocupantes e ocupados, aliados e adversários, etc.). (KECSKEMÉTI, 1977, p. 7, tradução e grifos nossos).

Com base nessa última citação, podemos compreender que a não entrega de documentos sem as garantias de que serão conservados é uma justificativa sensata. No entanto, ela não deve servir de único fundamento para que as devoluções não ocorram. Só recentemente os países europeus têm reconhecido, ainda que lentamente, o direito ou a expectativa de direito de as antigas colônias receberem de volta parte dos acervos expatriados.

Ainda segundo Kecskeméti (1977), as mudanças de territórios e de soberania deixaram diversos países sem seus legítimos documentos. Conforme o autor, é de grande relevância para os Estados que a dificuldade de permitir o acesso aos arquivos e suas devoluções, nos casos em

que tal ação seja necessária, seja tratada sem demora. Assim, o estudioso elucida que os problemas relativos aos contenciosos arquivísticos surgem em uma das seguintes circunstâncias:

Mudanças na soberania de um determinado território, sem a criação de um novo Estado; transferências que ocorreram durante as guerras ou como efeito de ocupação; o surgimento de novos Estados por meio da divisão de antigas entidades políticas; efeitos da colonização e descolonização que requerem consideração das seguintes categorias de arquivos: I) arquivos criados e retidos nas antigas metrópoles; II) arquivos criados nas colônias e transferidos para as antigas metrópoles; III) arquivos criados nas colônias e transferidos para outros países; IV) arquivos de uma administração colonial regional que está relacionado a mais de um Estado independente; V) arquivos criados nas colônias durante a administração da metrópole e herdados pelos Estados sucessores agora independentes. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 8, tradução nossa).

Existe uma classificação de reivindicações sugerida pela Comissão de Direito Internacional baseada em alguns tipos de sucessão no que diz respeito à propriedade do Estado. Como fundamentado por Kecskeméti (1977), no interior de cada um dos tipos de sucessão, há uma distinção, por parte da Comissão, entre bens situados dentro e fora dos territórios de origem. A classificação é a seguinte: “I) Sucessões envolvendo parte do território; II) Estados recém independentes; III) Unificação e separação de Estados” (KECSKEMÉTI, 1977, p. 8, tradução nossa). O mesmo autor esclarece que as informações contidas nos documentos não são determinantes para definir o seu proprietário. Para ele, com base nos estudos da Unesco e do ICA, o acesso à informação é um direito que não se confunde com a propriedade ou inalienabilidade dos documentos públicos.

A descolonização, como explana Kecskeméti (1977), sempre foi acompanhada de medidas que orientam as ações a respeito do que fazer com os conjuntos documentais. Contudo, as práticas dessas ações sempre variaram conforme as circunstâncias. Destruições em massa, entrega completa de documentos aos novos Estados, transferências em larga escala ou menor escala são algumas das práticas adotadas para os acervos documentais de países descolonizados. Não ter uma legislação arquivística que regule os acordos de independência de ex-colônias faz com que os acordos celebrados, quando o são, regulem desde a transferência de imóveis até fundos estatais e moedas. E, na maioria das vezes, esses acordos são extremamente prejudiciais ou pouco favoráveis aos países que reivindicam os acervos documentais.

As práticas jurídicas internacionais também se mostraram bastante prejudiciais, principalmente com os Estados criados de forma recente, na celebração de acordos sobre contenciosos arquivísticos: “[...] a diplomacia estava perfeitamente à vontade ao lidar com transferências de soberania entre duas potências existentes ou ao recriar Estados que tinham

uma existência soberana ou quase soberana, um, dois ou até cinco séculos antes” (KECSKEMÉTI, 1977, p. 22, tradução nossa). Por outro lado, os Estados recém-independentes permaneciam em desvantagem na celebração de acordos, pois correspondiam raramente aos Estados que existiam antes da colonização.

Assim, muitos acordos são recusados, por parte das antigas metrópoles, sob a alegação de que a antiga colônia não possui “direitos históricos” a reclamar e que o novo Estado não existia historicamente. Uma das principais razões utilizadas para não ocorrer a devolução é a de que os documentos pertenciam a um Estado ou nação que hoje não existe mais. O autor enfatiza, ainda, que é necessário elevar o estatuto legal dos Estados recém-independentes para o período que antecede a independência, tendo em vista uma concordância sobre os efeitos retroativos da independência no que tange aos arquivos.

No estudo de Kecskeméti (1977), consta que dois fatores contribuíram para a falta de um acordo no momento da independência, por exemplo, de ex-colônias. Em primeiro lugar, a questão arquivística foi vista como algo secundário perante outras questões ligadas diretamente à independência. Foram raras as exceções em que ocorreu uma reivindicação de documentos na ocasião da assinatura do acordo, houve uma tendência em se manter, ao menos no aspecto arquivístico, a situação de momento. Em segundo lugar, não havia interesse por parte das metrópoles em devolver os arquivos, era mais fácil manter a situação existente em vez de enfrentar uma possível longa e extenuante negociação.

Ainda, o estudioso chama a atenção para o reconhecimento mundial dos arquivos como patrimônio, demandando critérios para a resolução de conflitos que os envolvam. O Princípio da Territorialidade é citado pelo autor, o que também ajuda a confirmar a nossa hipótese de pesquisa, como um dos critérios que devem ser utilizados na restituição de arquivos:

Os documentos transferidos devem ser restituídos ao país de origem. O mesmo princípio se aplica aos registros (títulos de propriedade, arquivos, estatísticas, etc.) extraídos dos grupos de arquivos do país de origem e mantidos na sede do poder soberano. Na maioria dos casos desse tipo, **o direito de propriedade é determinado automaticamente pelos motivos e pela data da transferência e pela data de criação dos registros. O princípio da Territorialidade pode ser facilmente aplicado:** I) Para arquivar documentos criados para o exercício da soberania; II) Para arquivos transferidos em tempo de guerra ou durante ocupação militar; III) Para arquivar documentos apreendidos por razões militares, políticas ou judiciais, especialmente no que diz respeito a movimentos insurrecionais. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 23-24, tradução e grifos nossos).

É importante destacar que Kecskeméti (1977) expõe a dificuldade de aplicação do Princípio da Territorialidade particularmente quando esse se choca de um jeito ou de outro com o Princípio da Proveniência, o que corrobora o nosso entendimento sobre a independência entre

os dois princípios, principalmente no que tange à questão da custódia. Para o autor (KECSKEMÉTI, 1977), isso se aplica a conjuntos documentais transferidos que continuaram a crescer após a transferência e a documentos retirados de um grupo de arquivos do país de origem e colocados dentro de um outro grupo longe do território desse país.

Outro princípio destacado no estudo de Kecskeméti (1977) para a solução dos contenciosos é o “Princípio da Patrimonialidade Retroativa”, o qual permite determinar a propriedade dos documentos criados por instituições ou administrações responsáveis por uma entidade que é política e que não possui soberania. A partir do momento em que esse princípio é reconhecido, para o autor, os conjuntos documentais passam a fazer parte do patrimônio do Estado visto como herdeiro do organismo que administrava o território, e não do patrimônio do Estado sucessor daquele que estava exercendo domínio (soberania temporária) no momento em que os conjuntos documentais foram criados (KECSKEMÉTI, 1977).

O “Princípio da Pertinência Funcional” também é apresentado, no mesmo estudo, como mais um princípio balizador nas resoluções dos contenciosos arquivísticos. De acordo com esse princípio, quando houver mudança de soberania, por exemplo, por cessão de território ou criação de novos Estados, deve acontecer também a transferência de arquivos que possibilitem a continuidade administrativa a todas as partes envolvidas. Ou seja, todos os documentos importantes para o funcionamento administrativo do Estado ou território devem permanecer nele. Na XVII CITRA, é mencionada a importância da “pertinência funcional”:

A Mesa Redonda destaca que o princípio do respeito à integridade dos grupos de arquivos deve ser usado como um princípio de controle na solução de reivindicações arquivísticas. A Mesa Redonda, no entanto, reconhece que **o conceito de pertinência funcional pode ser relevante em circunstâncias particulares. A CITRA destaca a vantagem de se referir a todos os critérios decorrentes do princípio de proveniência para determinar a propriedade patrimonial dos arquivos em disputa e também enfatiza o valor do conceito de patrimônio comum como regulador no estabelecimento do direito de acesso aos arquivos para as autoridades e os cidadãos dos países que compartilham o patrimônio.** (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1998, p. 34, tradução e grifos nossos).

Kecskeméti (1977) ainda afirma que, se esse princípio for utilizado, a “pertinência territorial” e a diferenciação entre os “arquivos de gestão” e “arquivos de soberania” devem ser rejeitados. O primeiro termo citado pode gerar ambiguidade, pois pode significar que os documentos gerados dentro de certo território, por quem o administra, fazem parte do conjunto patrimonial da comunidade que o habita. Nesse sentido, o princípio de melhor aplicação seria o de “patrimonialidade retroativa”.

O autor chama a atenção também para o fato de que a “pertinência territorial” é um absurdo do ponto de vista arquivístico. Ele explica que esse princípio já foi aplicado em diversos acordos. Segundo Kecskeméti (1977, p. 26, tradução nossa), os arquivos são reunidos de acordo com “uma lógica institucional (competências e funções do criador do grupo de arquivos), e qualquer reconstituição de acordo com critérios orientados para o sujeito, não importa de que tipo, é obrigada a destruir essa lógica, que por si só faz os documentos inteligíveis”.

Considerando a necessidade de desenvolvimento e implantação de uma política organizada de sistemas nacionais de arquivos, conforme nos lembra Kecskeméti (1977), entendemos que os conceitos de patrimônio comum e herança conjunta merecem ser destacados. Ambos foram utilizados como sinônimos no estudo de Auer (1998). De acordo com o “*Dictionnaire de terminologie archivistique*” (DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE, 2002, p. 27, tradução nossa), *patrimônio arquivístico* é o “conjunto de arquivos históricos mantidos como parte de um patrimônio escrito, histórico e cultural de uma pessoa singular ou coletiva, pública ou privada”. Ainda para o mesmo dicionário, *patrimônio arquivístico comum* é “composto pelos arquivos que formam uma parte do patrimônio nacional de um ou de vários estados, que não podem ser divididos, sob pena de perderem o valor administrativo, legal, ou histórico” (DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE, 2002, p. 27, tradução nossa).

Já para o DBTA (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 130), *patrimônio arquivístico* é o “conjunto dos arquivos de valor permanente, públicos ou privados, existentes no âmbito de uma nação, de um estado ou de um município”. Ainda no mesmo dicionário (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 130), *patrimônio arquivístico comum* é o “arquivo que constitui o patrimônio arquivístico de duas ou mais unidades territoriais, não podendo ser dividido sob pena de perda de sua integridade”.

Na Carta Circular nº 2.671 (ANEXO L) do Diretor-Geral da Unesco, de 2 de setembro de 1979, são apresentados os “princípios que devem ser levados em conta para resolver litígios em matéria de arquivo” (KECSKEMÉTI; LAAR, p. 5, 1981, tradução nossa). O referido documento foi elaborado entre 1974 e 1978, com contribuições do ICA, tornando-se, segundo esses autores, texto de referência para negociações bilaterais e multilaterais envolvendo contenciosos arquivísticos:

O objetivo deste projeto de declaração de princípios e normas consiste em proporcionar a todos os Estados membros um instrumento de referência, destinado a facilitar as negociações que resultem no estabelecimento de acordos especiais com a finalidade de resolver litígios em matéria de arquivos. (KECSKEMÉTI; LAAR, p. 6, 1981, tradução nossa).

O documento também define *patrimônio comum*:

Quando um conjunto de arquivos tem sua origem na atividade de uma administração cuja sucessão é compartilhada pelo Estado predecessor e dois ou mais Estados sucessores – isto é, quando os arquivos fazem parte do patrimônio nacional de dois ou mais Estados, **mas não pode ser dividido sem destruir seu valor legal, administrativo e histórico** – dever-se-á recorrer, como solução realista, ao conceito de **patrimônio comum**. A consequência prática da aplicação deste conceito é que o conjunto de arquivos está fisicamente intacto em um dos países envolvidos, ele é parte integrante do patrimônio nacional de arquivos. Todas as responsabilidades relacionadas com sua segurança e manejo são do Estado que atua como proprietário e custodiante desse patrimônio. Os Estados que compartilham esse patrimônio comum devem, portanto, ter os mesmos direitos que os do Estado encarregado da custódia. (KECSKEMÉTI; LAAR, p. 7, 1981, tradução e grifos nossos).

De acordo com esses estudiosos (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981), o conceito de patrimônio comum pode ser interpretado de duas maneiras diferentes: 1) arquivos em copropriedade e 2) o patrimônio arquivístico comum propriamente dito. Ainda segundo os autores, a **copropriedade arquivística** é teoricamente possível, mas dificilmente existe na prática, ela pode aparecer como fórmula jurídica e financeira operacional:

- 1) Quando nenhum dos Estados interessados quer assumir por si só a carga dos gastos correspondentes à manutenção de um fundo criado para o funcionamento de um organismo bilateral (ou multilateral); ou
- 2) Quando é preciso encarregar-se dos arquivos de uma organização intergovernamental (regional ou internacional) que tenha deixado de existir. (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 21, tradução nossa).

Nesses casos, a solução mais comum não é criar um organismo especializado, financiado de forma conjunta para a conservação dos fundos em questão, mas entregar a custódia, por meio de um contrato de depósito, a uma instituição pública ou privada que deve aceitar a guarda devido ao “interesse científico e às possibilidades de pesquisa que oferecem” (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 21, tradução nossa).

Interessante notar como mais de um Estado pode ter interesse na documentação, seja por uma questão histórica e/ou administrativa, que pode acabar não sendo custodiada fisicamente por nenhum deles, o que nos remete ao Princípio da Proveniência Territorial ou Princípio da Territorialidade em sua forma intelectual:

Nos casos em que um grupo de arquivos deriva da atividade de uma administração cuja sucessão é compartilhada entre o Estado predecessor e um ou mais Estados sucessores, em outras palavras, onde o grupo faz parte de duas ou mais heranças nacionais, mas não pode ser dividido sem destruir seu valor jurídico, administrativo e histórico, a única solução prática é recorrer ao conceito de patrimônio comum. O efeito disso é que, fisicamente, o grupo permanece intacto em um dos países em questão, onde é tratado como parte do patrimônio arquivístico nacional, com todas as responsabilidades em relação à segurança e manuseio implícito para o Estado que atua

como proprietário desse patrimônio. No que diz respeito ao acesso, no entanto, regras especiais devem ser aplicadas. (KECSKEMÉTI, 1977, p. 26, tradução e grifos nossos).

KecsKeméti e Laar (1981) explicam que o patrimônio arquivístico comum é um conceito distinto da copropriedade arquivística. Os fundos arquivísticos que constituem o patrimônio comum estão integrados ao patrimônio nacional de um dos Estados, “tendo o outro, ou os outros Estados, direitos particulares em matéria de acesso e microfilmagem, e ser consultado, se necessário, sobre o programa de classificação e de inventário” (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 21, tradução nossa).

Desse modo, o conceito de patrimônio comum responde por uma dupla necessidade: 1) garantir a segurança dos arquivos de interesse comum, o que somente será possível se um dos Estados assumir a responsabilidade por eles; e 2) garantir os direitos legais dos demais Estados participantes no patrimônio comum. O patrimônio arquivístico comum contempla documentos de mais de um Estado, que não devem ser separados, o que iria de encontro ao Princípio da Proveniência, sob pena de perda da organicidade, bem como dos valores administrativos, legais e históricos.

KecsKeméti e Laar (1981) esclarecem que, na aplicação do conceito de patrimônio comum, o país detentor dos documentos pode facilitar o seu acesso mediante regras adequadas, a partir do momento em que os fundos estiverem classificados e inventariados. No entanto, os autores chamam a atenção para o fato de que esse conceito não se limita à regulamentação do acesso,

[...] ao conferir a condição de proprietários legais dos arquivos criados pelo funcionamento de instituições comuns aos povos que possuem uma história comum, **o patrimônio comum materializa o direito da continuidade histórica**. Em consequência, o estabelecimento de patrimônios comuns arquivísticos pode contribuir para criar um clima de **solidariedade** entre povos opostos. (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 22, tradução e grifos nossos) .

Os autores informam ainda que somente podem fazer parte de um patrimônio comum os fundos provenientes de administrações cujas jurisdições se espalharam, em um determinado momento, por diversos Estados, em decorrência da modificação da delimitação de fronteiras ou do surgimento de um novo Estado, ou de vários outros Estados. No entanto, “não é adequado recorrer a este conceito, a propósito dos fundos e documentos relativos à história de países distintos de quem os possui, as administrações cujo funcionamento não sofreu mudanças significativas como resultado de trocas de geografia política” (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 22, tradução nossa). Para que o conceito de patrimônio comum seja posto em prática, só

podem integrar-se a esse patrimônio entidades arquivísticas, como séries e fundos. Os documentos isolados, por mais interessantes que sejam para a história de um país, não podem ser levados em conta, já que se chegaria ao conceito, até intelectualmente defensável, mas “juridicamente inoperante, de patrimônio arquivístico comum da humanidade” (KECSKEMÉTI; LAAR, 1981, p. 22, tradução nossa).

Além disso, os estudiosos ponderam que o estabelecimento de um patrimônio comum não deve ser um ato de momento ou apenas uma declaração de intenção: trata-se de um procedimento complexo e formal. O ato de criação do patrimônio comum precisa ser acompanhado de um programa de investigação e, por exemplo, de microfilmagem. O objetivo deve ser integrar o patrimônio documental de um país com as cópias (ou microfilmes) de fundos cujos originais estejam em outra nação. Ainda para Kecskeméti e Laar (1981, p. 22, tradução nossa), “é indispensável que as instituições que se propõem a criar um acordo ou convênio para a criação de um patrimônio comum examinem, nas negociações preliminares, suas possibilidades de ação nos planos profissional, técnico e financeiro”. Assim, se houver condições para um trabalho conjunto durante muito tempo, poderá ser constituído o patrimônio comum; se tais condições não forem possíveis, é melhor os países envolvidos buscarem um outro tipo de cooperação.

As recomendações e os procedimentos contidos no anexo da Carta Circular nº 2.671 para o estabelecimento do patrimônio arquivístico comum (ANEXO K) contemplam orientações para a construção de acordos que estabelecem o patrimônio comum, como, por exemplo, procedimentos para a conclusão de acordos relativos à criação do patrimônio comum, atribuições conferidas às instituições participantes e às instituições associadas.

Destacamos que existe, como pode ser visto ao longo da tese, uma grande variedade de procedimentos, tratados, convenções e acordos sobre a transferência de documentos. Diante dessa variedade, buscamos sistematizar e apontar propostas de resoluções balizadoras para contenciosos arquivísticos e arquivos deslocados. Nossas proposições, apresentadas adiante, são uma pequena síntese do que foi identificado no decorrer do nosso estudo, complementadas com nossas análises e reflexões. Não há uma política única ou lei que disciplina a partilha de arquivos; o que identificamos foi um conjunto diverso de diferentes instrumentos balizadores das negociações. Como explica o “Relatório do Diretor-Geral da Unesco sobre o estudo dos problemas envolvidos na transferência de documentos de arquivos de certos países para os seus locais de origem” (ANEXO M):

Uma análise de mais de 200 tratados, convenções, atos, acordos e outros instrumentos legais relacionados à cessão e transferência de arquivos indica a existência de uma variedade de políticas e procedimentos rotineiros para a transferência e acesso a registros e arquivos atuais nos casos da cessão de território entre os Estados existentes, pela restituição de arquivos evacuados ou removidos durante o período de guerra ou ocupação militar e pela reconstituição do patrimônio arquivístico de Estados anteriormente soberanos ou autônomos. No entanto, nenhuma política e procedimento foi desenvolvido para a transferência ou propriedade de arquivos para novos Estados criados por descolonização. (UNESCO, 1978).

Com base nos relatórios da XVII CITRA (1977) e nos estudos de Kecskeméti (1977), Kecskeméti e Laar (1981), Auer (1998) e Lowry (2017), propomos algumas diretrizes a serem levadas em conta para a resolução de contenciosos arquivísticos. Kecskeméti (1977) nos lembra que não existem receitas aplicadas automaticamente na construção dos acordos, devem ser utilizados documentos de referência e analogias com outros contenciosos. Considerando, portanto, a singularidade de cada contexto de produção, acumulação, custódia e uso de arquivos deslocados e dos contenciosos decorrentes do seu deslocamento, concordamos com esse autor que:

- a) toda negociação deve começar com o reconhecimento entre os envolvidos de um interesse mútuo pelos acervos documentais em questão, mesmo que existam opiniões divergentes quanto ao objeto do contencioso;
- b) O acordo sobre a reivindicação dos documentos pode prever mais de uma forma de acesso aos acervos em disputa. Pode ser utilizada, por exemplo, a microfilmagem completa ou seletiva, ou, ainda, a entrega de cópias certificadas;
- c) As transferências dos acervos podem ser feitas por partes e em diferentes períodos, inclusive com a elaboração de um calendário para planejá-las;
- d) Regras especiais devem ser aplicadas para o acesso aos documentos compreendidos como patrimônio arquivístico comum.

Complementando essas recomendações, apontamos como diretrizes para a resolução de contenciosos arquivísticos, no âmbito desta tese:

- 1) As transferências de documentos originais devem ser feitas respeitando-se os princípios arquivísticos da Proveniência e da Territorialidade;
- 2) A definição de qual documentação é reivindicada deve ser clara;

- 3) deve existir, no mínimo, um acordo entre as partes para a troca de cópias e, assim, garantir, ao menos inicialmente, o acesso à informação contida nos acervos;
- 4) A entrega de cópias necessárias para a continuidade administrativa não resolve, em princípio, a reivindicação. É preciso que sejam entregues os documentos originais, pois, na maioria dos casos, os documentos estão envolvidos por um sentimento de identidade de um povo;
- 5) Caso não haja acordo sobre as transferências e os conjuntos documentais sejam de grande importância para os entes envolvidos no contencioso, deve ser utilizado o conceito de “patrimônio arquivístico comum” ou “herança cultural conjunta”. No entanto, precisa ficar definido que o acesso aos documentos originais, independentemente da custódia física, deve ser livre de barreiras para os Estados envolvidos. Quando é preciso ter acesso somente à informação contida nos acervos, entendemos que a digitalização e a microfilmagem parecem ser soluções adequadas;
 - 5.1) As transferências dos conjuntos documentais, nos casos de aplicação do conceito de patrimônio arquivístico comum ou herança cultural conjunta, somente devem ocorrer caso existam garantias entre as partes de que esses documentos serão preservados e conservados nas condições físicas ideais;
 - 5.2) Os documentos devem ser acessados em sua integralidade, sem mutilações ou expurgos;
 - 5.3) Devem haver direitos iguais aos países que compartilham o patrimônio, tanto para o acesso por questões administrativas quanto para fins de pesquisa;
 - 5.4) O Estado que compartilha o patrimônio comum deve ter os mesmos direitos que o Estado encarregado da custódia física;
- 6) A microfilmagem pode ser utilizada como forma de acesso aos documentos que estão sendo reivindicados. Importante destacar, como afirmado por Kecskeméti (1977), que a microfilmagem não é solução definitiva para os contenciosos arquivísticos. Ela é um instrumento de destaque quando se trata de fornecer acesso, porém não substitui originais quando se tem em vista os conjuntos documentais que fazem parte de um patrimônio nacional. Possuir o documento original tem muito mais significado do que somente ter acesso a ele;

- 7) Devem ser utilizados, o máximo possível, nas negociações bilaterais ou multilaterais, os princípios e instrumentos internacionais que visam orientar a resolução de contenciosos, a exemplo da Carta Circular nº 2.671 (1981) do ICA e da Unesco, com o título de “Normas e Princípios em Matérias de Arquivos” (ANEXO L), e da “Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Matéria de Bens, Arquivos e Dívidas de Estado” (1983) (ANEXO A).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo propor, a partir do entendimento das contribuições do Princípio da Territorialidade, diretrizes para a resolução dos contenciosos arquivísticos decorrentes de situações de arquivos deslocados. A fim de atingir tal proposição, mapeamos os conflitos que dizem respeito à partilha de arquivos, destacando a importância do Princípio da Territorialidade para a sua resolução à luz dos conceitos de “princípio científico” e “campo científico”. Para Bourdieu (2004), esse último é irreduzível por conter tradições próprias, na delimitação das fronteiras de uma disciplina.

Compreendemos que essa análise também pode ser levada para o significado de “princípio científico”, por este ser a base conceitual que não pode ser reduzida a outras proposições teóricas, indispensável à delimitação dos fazeres e saberes de uma área. Nossos resultados apontam para as contribuições do Princípio da Territorialidade para a formação e configuração do campo científico da Arquivologia, além da delimitação dos contextos de produção, acumulação e custódia dos documentos, que não se restringem aos lugares físicos, bem como do entendimento da organicidade desses documentos, também para além dos seus espaços geográficos.

Como resultado, também foi possível compreender que as aplicações do Princípio da Territorialidade se dão no âmbito da custódia. Em suas origens, esse princípio foi bastante utilizado para a definição da posse de documentos (propriedade física). Mais contemporaneamente, muito em razão das possibilidades de acesso propiciadas pelas atuais tecnologias, parece-nos que ele está mais próximo do reconhecimento da custódia (responsabilidade) e jurisdição (competência e propriedade intelectual) sobre os documentos.

Observamos que o Princípio da Territorialidade, que se mostra importante para o entendimento da formação de muitos fundos arquivísticos nacionais e do próprio arcabouço teórico da Arquivologia em seu desenvolvimento como disciplina científica, juntamente ao Princípio da Proveniência, é relevante para a delimitação dos contextos e manutenção das relações dos conjuntos documentais.

O território é o âmbito de produção e acumulação dos documentos e essa conjuntura reforça a característica essencial, ou macroprincípio da Arquivologia (KUROKI, 2016), de organicidade do documento de arquivo. Por isso, compreendemos que, fora de seu lugar de origem, como no caso dos chamados arquivos deslocados (removidos de seu locais de

produção), os documentos arquivísticos perdem muito de seus significados, de sua organicidade.

Dessa maneira, a essência do Princípio da Territorialidade conjuga o reconhecimento da continuidade administrativa funcional com a preservação da identidade institucional, pessoal, nacional, social. É a continuidade que permitirá aos conjuntos documentais, deslocados ou não, serem úteis ao seu organismo criador e à sociedade, como consequência de suas atividades políticas, culturais, funcionais e legais.

Historicamente, o Princípio da Proveniência e o Princípio da Territorialidade nasceram de forma independente. Epistemologicamente, em nossa percepção, os dois princípios se complementam e se completam. A questão da derivação de um em relação ao outro é, no âmbito do nosso estudo, secundária. O que deve ter maior destaque é a importância de ambos para o fortalecimento teórico e prático da Arquivologia como disciplina científica autônoma.

A partir da análise de Lodolini (1993), verificamos que o *princípio de procedência territorial* se contrapõe ao *princípio de pertinência territorial*, antes base para acordos de partilha de documentos, e se aproxima muito mais do que entendemos hoje como Princípio da Territorialidade, por valorizar os contextos de produção e acumulação dos documentos de arquivo, conforme as atividades humanas que os tenham gerado.

Assim, o reconhecimento desses contextos perpassa a valorização da importância histórica, cultural e científica de um conjunto documental para uma sociedade, neste trabalho ancorada no conceito de *habitus* de Bourdieu (2011), segundo o qual a acumulação do capital cultural, do capital social, do capital simbólico e do capital científico são de suma relevância para a afirmação de uma sociedade como tal. A partir da restituição, que pode ser feita mediante a aplicação do Princípio da Territorialidade, de documentos retirados em razão de conflitos, ocorre uma reafirmação de um sentimento social comum. Como afirma Posner (1942), os arquivos deixam de seguir as bandeiras (propriedade física) e passam a ser seguidos por elas (propriedade intelectual).

Os arquivos são reflexos da sociedade em que surgiram, pertencem a ela e, por isso, devem permanecer onde foram criados, isto é, onde a organicidade possui grau máximo. Tal afirmativa serve de base, como pôde ser visto na nossa tese, de fundamento para diferentes reivindicações arquivísticas. Estas, por sua vez, vão gerar os chamados contenciosos arquivísticos, conflitos pela jurisdição ou propriedade. Nesse aspecto, é singular o caso Argélia-França, o qual, a partir da independência argelina e ao longo das últimas décadas, vem passando por diversas discussões, mas ainda longe de um acordo definitivo.

Respeitar os contextos de produção, acumulação e custódia do fundo de arquivo nos parece ser outro fator elementar do Princípio da Territorialidade. No contexto (território, que vai muito além do aspecto físico) em que foram produzidos/acumulados, documentos atingem o máximo de significado (ROUSSEAU; COUTURE, 1998). O fundo completo permite uma melhor compreensão do organismo produtor, bem como de suas funções e atividades, e, assim, de sua formação e significado como conjunto documental, em planos nacional, regional e institucional (ROUSSEAU; COUTURE, 1998), o que contribui, por exemplo, para a percepção das tradições históricas de uma sociedade. O Princípio da Territorialidade nos permite a interpretação de que o território é delimitado pelos contextos de produção/acumulação e custódia (responsabilidade que nem sempre se traduz em propriedade), cujas fronteiras dão-se pela preservação da organicidade, o que reforça as características de imparcialidade, autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade dos documentos formadores de um fundo (DURANTI, 1994).

A organicidade é o fator basilar para a compreensão dos documentos de arquivo. O contexto em que o documento está inserido é primordial para o seu entendimento como parte de um todo. E esse valor contextual não se desfaz ante o documento digital e suas peculiaridades. A organicidade pode, assim, ser vista como o território dos documentos de arquivo, o que valida, com base nos referenciais teóricos utilizados nesta tese, a nossa hipótese de pesquisa: o Princípio da Territorialidade, na perspectiva arquivística, é válido para a manutenção da organicidade dos arquivos deslocados, mediante sua aplicação para a resolução de contenciosos arquivísticos.

Os vínculos orgânicos dos conjuntos documentais podem ser preservados, independentemente dos deslocamentos provocados por relações de colonialismo ou guerras, mediante a aplicação do Princípio da Territorialidade na resolução de contenciosos arquivísticos. A compreensão de quais acervos pertencem ou não a um determinado Estado ou povo pode orientar a sucessão arquivística (transferência de propriedade legal), a reintegração (recondução dos arquivos aos fundos a que pertencem), a restituição (devolução para a entidade de origem) e a herança de fundos (transmissão de documentos com o objetivo de facilitar a continuidade administrativa). Essa compreensão, no entanto, nem sempre se traduz em aspectos práticos, já que o procedimento material de devolução, como pôde ser visto, e também por nós resumido e proposto, não é recomendado, entre outros motivos, por questões de inalienabilidade (uma vez que algumas devoluções são negadas pelos arquivos estarem ligados a questões de soberania) e depende, inclusive, de questões políticas.

A partir do que foi exposto, destacamos a necessidade de se estabelecer uma política que desenvolva os sistemas nacionais de arquivos juntamente com a gestão de arquivos. Isso pode facilitar a criação de mecanismos auxiliares na organização e o estabelecimento de instrumentos de partilha e acesso aos documentos, o que pode servir de fundamento, também, para a resolução de contenciosos arquivísticos. Tal fato converge para a necessidade de políticas públicas que deem conta dos arquivos em todas as fases. Não faz mais sentido desvincular a gestão de documentos (correntes e intermediários) da custódia (arquivos permanentes).

Os usos, assim como as responsabilidades, são dinâmicos: definem e são definidos pelos diversos contextos (territórios, Estados, países, colônias, metrópoles) por que transitam os documentos entre as fronteiras da Arquivologia, do Direito, da Administração, da História, da Sociologia etc. Não há soluções universais para os contenciosos arquivísticos e, nesse sentido, as diretrizes que apresentamos alinham-se mais a recomendações do que a regras. Cada contexto de produção, acumulação e custódia dos documentos tem características administrativas, jurídicas, legais e sociais próprias que demandam estudos, políticas e ações específicas. Inspirados no Método da História Cruzada (WERNER; ZIMMERMAN, 2003), podemos afirmar que soluções que funcionam em um determinado contexto político, social e administrativo não servirão em outros, tanto espacial quanto temporalmente.

Como destacado ao longo desta tese, a simples recuperação de documentos originais, históricos ou de gestão administrativa não soluciona os problemas arquivísticos de um Estado. É preciso que sejam criados instrumentos facilitadores da gestão sistemática dos arquivos. O direito de acesso é questão de maior importância do que a propriedade, pois é ele que deve (perpassado por perspectivas históricas, identitárias e de memória) pautar as políticas públicas e institucionais na resolução de contenciosos arquivísticos.

O objeto desta pesquisa foi bastante abrangente e complexo. Os desdobramentos teóricos e práticos do Princípio da Territorialidade podem ser expandidos a diversos estudos, como, por exemplo, o dos documentos digitais. São notórios os desafios e as discussões que os suportes digitais têm causado dentro da Arquivologia, e o citado princípio não passa incólume a isso. Considerando aspectos desse estudo não contemplados nesta tese, recomendamos o desenvolvimento de pesquisas que abordem:

- o Princípio da Territorialidade diante dos documentos digitais;
- o Princípio da Territorialidade e as questões de propriedade documental relacionadas às formas de arquivamento contemporâneas, como a computação em nuvem;

- as repercussões do Princípio da Territorialidade no âmbito das resoluções internacionais sobre devolução de documentos.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- AUER, Leopold. *Disputed archival claims*. Analysis of an international survey. A RAMP study. Prepared by Leopold Auer for the General Information Programme and UNISIST – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Paris: Unesco, 1998.
- BAUTIER, Robert-Henri. Les archives dans la vie internationale. Rapport general. In: VI *Conférence Internationale de Table Ronde des Archives*. Varsovie, 1961.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivística: objetos, princípios e rumos*. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002.
- _____. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- _____. *Diplomática e tipologia Documental*. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. *Para uma sociologia da ciência*. Lisboa: Edições 70, 2001.
- _____. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Editora Unesp, 2004.
- _____. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- _____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 11. ed. Campinas: Papyrus, 2011.
- BRASIL. *Lei n. 5.433*, de 8 de maio de 1968. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Congresso Nacional: Brasília, 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5433.htm>. Acesso em: 2 de mar. 2019.
- _____. *Lei n. 8.159*, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Congresso Nacional: Brasília, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm>. Acesso em: 18 dez. 2019.
- _____. *Medida Provisória n° 2.200-2*, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Congresso Nacional: Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: 2 de mar. 2019.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Dicionário de Terminologia Arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1996.
- CASANOVA, Eugenio. *Archivística*. 2. ed. Siena: Stab. Arti Grafiche Lazzeri, 1928.

CATANI, Afrânio Mendes et al. *Vocabulário Bourdieu*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CITRA. Conférence Internationale de Table Ronde des Archives, 6. *Les archives et le droit international*. Varsóvia, 1961.

_____. Conférence Internationale de Table Ronde des Archives, 17. *Constitution et reconstitution des patrimoines archivistiques nationaux*. Itália, 1977.

_____. Conférence Internationale de Table Ronde des Archives, 21. *Politiques du microfilme*. Kuala Lumpur, 1982.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. *Código de ética dos arquivistas*. Aprovado no XIII Congresso Internacional de Arquivos, China, 1996.

_____. *ICA faces the future: the curacao consensus 2006*. Paris, 2007.

_____. CITRA. 2016. Disponível em: <<https://www.ica.org/en/acerca-de-citra>>. Acesso em: 1 mar. 2019.

_____. *Multilingual Archival Terminology*. Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/>>. Acesso em: 3 jul. 2018.

CORNU, Marie; FROMAGEAU, Jérôme. (Orgs). *Archives et Patrimoine*. Tome 1. Collection Droit du patrimoine culturel et naturel. Paris: L'Harmattan, 2004.

CORRÊA, Fernando Gabriel. *Influências das tecnologias digitais da informação e comunicação na delimitação conceitual e nas repercussões do Princípio da Territorialidade na Arquivologia e na Ciência da Informação*. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CORRÊA, Fernando Gabriel; MARQUES, Angelica Alves da Cunha. Princípio da Territorialidade: trajetórias e definições. *Ágora: Revista do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina e do Curso de Arquivologia da UFSC*, Florianópolis, v. 26, n. 52, p. 5-29, jan./jun. 2016.

CRUZ MUNDET, José Ramón. *Diccionario de Archivística*. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

CRIADO, Enrique Martín. Argélia. In: CATANI, Afrânio Mendes et al. *Vocabulário Bourdieu*. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. *Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia*. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

DELMAS, Bruno. *Arquivos para quê?* São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

DELSALLE, Paul. *Une histoire de l'Archivistique*. Quebec: Université du Québec, 1998.

DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE. *Dictionnaire de terminologie archivistique*. Paris, 2002.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como prova de ação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49-64, jan./jun., 1994.

ERMISSE, Gerard. L'actualité des contentieux archivistiques. In: CORNU, Marie; FROMAGEAU, Jérôme. (Orgs.). *Archives et Patrimoine*. Tome 1. Collection Droit du patrimoine culturel et naturel. Paris: L'Harmattan, 2004.

ERMISSE, Gerard; MARTINEZ, Christine. Archives, archivistes, et archivistique françaises, a l'épreuve des relations internationales. *Gazette des Archives*, França, v. 4, p. 93-106, 2006.

FAVIER, Jean. Los archivos, memoria de la humanidad. *El correo de la UNESCO*. Paris: Unesco, 1978.

_____. *Les archives*. 7. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

GOMES, Camila Daniela Lima de Souza. *Contribuições histórico-epistemológicas da organicidade como nível de integração teórica da Arquivologia*. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

GOMES, Henriette Ferreira. Prefácio. In: LUCAS, Elaine Rosângela de Oliveira; SILVEIRA, Murilo Artur Araújo da. (Orgs.). *A Ciência da Informação encontra Pierre Bourdieu*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2017.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização*. Do Fim dos Territórios à Multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HECKHAUSEN, Heinz. Discipline et interdisciplinarité. In: CENTRE POUR LA RECHERCHE ET L'INNOVATION DANS L'ENSEIGNEMENT. *L'interdisciplinarité: problèmes de l'enseignement et de recherche dans les universités*. Paris: OCDE, 1972, p. 83-90.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *Archivística General*. Teoría y Práctica. 5. ed. Sevilla: Disputación Provincial de Sevilla, 1991.

JENKINSON, Hilary. *A Manual of archive administration*. 2. ed. London: Percy Lund, Humphries and Co., 1965.

KECSKEMÉTI, Charles. *Archival Claims*. Preliminary study on the principles and criteria to be applied in negotiations. Paris: Unesco, 1977.

_____. Archives Seizures: the evolution of international law. In: LOWRY, James. *Displaced archives*. New York: Routledge, 2017.

KECSKEMÉTI, Charles; LAAR, Evert Van. *Accords et conventions: Modèles bilatéraux et multilatéraux relatifs aux transferts d'archives*. Paris: Organisation des Nations Unies pour l'Éducation, la Science et la Culture, 1981.

KETELAAR, Eric. Archival Theory and the Dutch Manual. *Archivaria*, 1996. Disponível em: <<https://archivaria.ca/archivar/index.php/archivaria/article/view/12123/13118>>. Acesso em: 6 dez. 2019.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2013.

KUROKI, Ívina Flores Melo. *Demarcações conceituais dos princípios científicos da Arquivologia e da Ciência da Informação: contribuições para a configuração científica das disciplinas no Campo da Informação*. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

LODOLINI, Elio. El problema fundamental de la archivística: la naturaliza y el ordenamento del archivo. In: GUTIERREZ MUÑOZ, Cesar (Ed.). *Archivística*. Lima: Pontificia Universidad Católica, 1991, p. 30-50.

_____. *Archivística: princípios y problemas*. Madrid: Editorial La Muralla, 1993.

LOVERING, Timothy. *Expatriate archives revisited*. In: LOWRY, James. *Displaced archives*. New York: Routledge, 2017.

LOWRY, James. *Displaced archives*. New York: Routledge, 2017.

MACEDO, Laureano S. Ascensão de. *Repatriação dos arquivos ou reunificação virtual? O caso dos fundos conventuais madeirenses dispersos entre o Arquivo Nacional Torre do Tombo e o Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2017.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. *Os espaços e os diálogos da formação e configuração da Arquivística como disciplina no Brasil*. 2007. 298 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

_____. *Interloquções entre a Arquivologia nacional e internacional no delineamento da disciplina no Brasil*. 2011. 399 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

_____. *A Arquivologia Brasileira: Busca por autonomia científica no campo da informação e interloquções internacionais*. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013.

_____. *Habitus, campo científico e capital científico da Arquivologia no campo da informação: internacionalização, institucionalização e relações de uma disciplina*. In: LUCAS, Elaine Rosângela de Oliveira; SILVEIRA, Murilo Artur Araújo da. (Orgs.) *A Ciência da Informação encontra Pierre Bourdieu*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2017.

MINISTÈRE DE L'INTERIEUR. Direction de l'Administration Départementale et Communale. *Circulare n. 14: archives: instructions pour la mise em ordre et le classement des archives départementales et communales*. Paris, 24 abr. 1841.

MORA, J. Ferrater. *Dicionário de Filosofia*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

MULLER, S.; FEITH, J. A.; FRUIN, R. *Manual de arranjo e descrição*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

PEARCE-MOSES, R. *Glossary of Archival and Records Terminology*. Chicago: The Society of American Archivists, 2005. Disponível em: <<https://www2.archivists.org/glossary>>. Acesso em: 3 jul. 2018.

POSNER, Ernest. Effects of changes of sovereign on archives. *The american archivist*, Connecticut, v. 5, n. 3, p. 141-155, jul. 1942.

ROMERO TALLAFIGO, Manuel. *Archivística y archivos: soportes, edificios y organización*. Carmona: Asociación de archiveros de Andaluzia, 1994. (Biblioteca Archivística, 1).

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Tradução: Magda Figueiredo. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

SAMPAIO, Thiago Henrique. *O discurso de Jean-Paul Sartre sobre o colonialismo francês e a Guerra da Independência da Argélia (1954-1962)*. São Paulo: Unesp, 2013.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. *A Arquivística como disciplina científica: princípios, objetivos e objetos*. Salvador: 9 Bravos, 2015.

SAQUET, Marcos Aurélio. *Abordagens e concepções de território*. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SCHELLENBERG, T. R. *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. Rio de Janeiro: FGV, 1980.

_____. *Arquivos Modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SHEPARD, Todd. Making Sovereignty and Affirming Modernity in the Archives of Decolonisation: The Algeria-France “Dispute” between the Post-Decolonisation French and Algerian Republics, 1962-2015. In: LOWRY, James. *Displaced archives*. New York: Routledge, 2017.

SILVA, Armando Malheiro da. et al. *Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação*. Porto: Afrontamento, 2009.

SILVA, Margareth da. *O arquivo e o lugar: custódia arquivística e a responsabilidade pela proteção aos arquivos*. Rio de Janeiro: Eduff, 2016.

SOUSA, Rainer. *Descolonização da Argélia*. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/descolonizacao-argelia.htm>>. Acesso em: 2 set. 2019.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Report (20C/102) of the Director-General on the Study Regarding Problems Involved in the transfer of Documents from Archives in the Territory of Certain Countries to the Country of their Origin*. 1978.

WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. Pensar a História Cruzada: entre a empiria e a reflexividade. *Textos de História*, Brasília, v. 11, n. 1/2, 2003.

GLOSSÁRIO

Arquivos deslocados: são os arquivos que foram removidos de seu local de criação (LOWRY, 2017).

Contencioso arquivístico: litígio quanto à propriedade, à custódia legal e ao acesso a arquivos (ARQUIVO NACIONAL, 2005).

Custódia: responsabilidade jurídica, temporária ou definitiva, de guarda e proteção de documentos dos quais não se detém a propriedade (CAMARGO; BELLOTTO, 1996).

Herança de fundos: é a transmissão de um fundo a outra entidade produtora, a título de continuidade administrativa ou funcional (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 103).

Inalienabilidade: é um conceito aplicável aos arquivos públicos segundo o qual estes não podem ser objeto de atos de disposição por qualquer título a favor de terceiros (ALVES, 1993 apud MACEDO, 2017).

Jurisdição arquivística: é a competência legalmente atribuída a uma instituição quanto à entrada, custódia, propriedade, transferência, eliminação e recolhimento de arquivos (CAMARGO; BELLOTTO, 1996).

Princípio: ponto de partida e fundamento de um processo qualquer (ABBAGNANO, 2007).

Princípio da Pertinência Funcional: de acordo com esse princípio, quando houver mudança de soberania, por exemplo, por cessão de território ou criação de novos Estados, deve acontecer também a transferência de arquivos que possibilitem a continuidade administrativa a todas as partes envolvidas (KECSKEMÉTI, 1977).

Princípio da Pertinência Territorial: princípio segundo o qual eram entregues os documentos referentes ao território considerado, qualquer que fosse o lugar de sua precedente conservação (LODOLINI, 1993).

Princípio da Proveniência: é o princípio básico da organização, segundo o qual deve ser respeitada a autonomia de cada arquivo, não misturando os seus documentos com os de outros (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2018, tradução nossa).

Princípio da Proveniência Territorial: estipula que os arquivos devem ser conservados nos serviços de arquivo do território em que foram produzidos. Princípio derivado do princípio da proveniência que preconiza que os arquivos sejam conservados nos serviços de arquivo do território em que foram produzidos ou, melhor, na instituição produtora do fundo (ROUSSEAU; COUTURE, 1998)

Procedência Territorial: princípio segundo o qual eram entregues os documentos conservados no território considerado, que eram mantidos na sede da administração de origem e em sua unidade orgânica (LODOLINI, 1993).

Reintegração: é a recondução de documento ao seu lugar de armazenamento. Ação judiciária para recondução de documento ao fundo ou arquivo a que pertence (CAMARGO; BELLOTTO, 1996).

Sucessão arquivística: é a transferência da propriedade legal dos arquivos resultante de mudanças de soberania territorial, de divisão administrativa ou de direito de transmissão, próprio de pessoas físicas ou jurídicas (CAMARGO; BELLOTTO, 1996).

Território: significa natureza e sociedade; economia, política e cultura; ideia e matéria; identidades e representações; apropriação, dominação e controle; descontinuidades; conexão e redes; domínio e subordinação; degradação e proteção ambiental; terra, formas espaciais e relações de poder; diversidade e unidade (SAQUET, 2013).

APÊNDICES

APÊNDICE A – Obras arquivísticas internacionais e nacionais

Obras internacionais			
Autor	Ano da primeira edição	Obra	Ano da edição analisada
MULLER, S.; FEITH, J. A.; FRUIN, R.	1898	<i>Handleiding voor het ordenen en beschrijven van archiven</i> (Manual de arranjo e descrição de arquivos – Manual dos Arquivistas Holandeses)	1973
JENKINSON, Hilary	1922	<i>A Manual of archive administration</i>	1965
CASANOVA, Eugenio	1928	<i>Archivistica</i>	1928
COOK, Michael	1931	<i>The management of information from archives</i>	1986
SCHELLENBERG, Theodore	1956	<i>Modern archives: principles and techniques</i>	2006
FAVIER, Jean	1958	<i>Les archives</i>	2001
TANODI, Aurélio	1961	<i>Manual de Archivologia Hispanoamericana: teorías e principios</i>	1961
SCHELLENBERG, T. R.	1963	<i>Public and private records: their arrangement and description</i>	1980
BRENNEKE, Adolf	1968	<i>Archivistica: contributo alla teoria ed alla storia archivistica europea.</i>	1968
ASSOCIATION DES ARCHIVISTES FRANÇAIS	1970	<i>Manuel d'archivistique: théorie et pratique des archives publiques en France</i>	1991
CORTÉS ALONSO, Vicenta	1980	<i>Documentación y Documentos</i>	1980
DISPUTACION PROVINCIAL DE SEVILLA	1981	<i>Archivistica: estudios básicos</i>	1981
BERNER, Richard C.	1983	<i>Archival Theory and practice in the United States: a historical analysis</i>	1983
CARUCCI, Paola	1983	<i>Le fonti archivistiche: ordinamento e conservazione</i>	2010
LODOLINI, Elio	1984	<i>Archivistica: principi e problemi</i>	1993
NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS SERVICE	1984	<i>A modern archives reader: basic readings on archival theory and practice</i>	1984
HEREDIA HERRERA, Antonia	1986	<i>Archivistica general: teoría y práctica</i>	1991
EASTWOOD, Terry	1986	<i>The archival fonds: from theory to practice</i>	1986
PEDERSON, Ann	1987	<i>Keeping archives</i>	1987
GALLEGO DOMINGUEZ, Olga; LOPEZ GOMEZ, Pedro	1989	<i>Introducción a la Archivistica</i>	1989
DURANTI, Luciana	1989	<i>Diplomatics: new uses for an old Science</i>	1996
DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE	1993	<i>La pratique archivistique française</i>	1995
SOCIETY OF AMERICAN ARCHIVISTS	1993	<i>Canadian archival studies and the rediscovery of provenance</i>	1993

Obras internacionais			
Autor	Ano da primeira edição	Obra	Ano da edição analisada
TAMBLÉ, Donato	1993	<i>La teoria archivística italiana contemporanea: profile storico critico (1950-1990)</i>	1993
ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol	1994	<i>Les fondements de la discipline archivistique</i>	1998
CRUZ MUNDET, José Ramón	1994	<i>Manual de Archivística</i>	2001
VÁZQUEZ, Manuel	1995	<i>Manual de selección documental</i>	1995
RUIZ RODRÍGUEZ, Antonio Ángel	1995	<i>Manual de Archivística</i>	1995
MARTIN-POZUELO CAMPILLOS, M. Paz	1996	<i>La construcción teórica en Archivística: el principio de procedencia</i>	1996
Obras nacionais analisadas no PAC			
Autor	Ano da primeira edição	Obra	Ano da edição analisada
PAES, Marilena Leite	1986	<i>Arquivo: teoria e prática</i>	2004
BELLOTO, Heloísa Liberalli	1991	<i>Arquivos permanentes: tratamento documental</i>	2006
JARDIM, José Maria	1995	<i>Sistemas e políticas de arquivos no Brasil</i>	1995
LOPES, Luís Carlos	1996	<i>A informação e os arquivos: teoria e prática</i>	1996
LOPES, Luís Carlos	1997	<i>A gestão da informação: as organizações, os arquivos e a informática aplicada</i>	1997
JARDIM, José Maria	1998	<i>Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental</i>	1999

Fonte: elaboração própria com base em Marques (2011).

APÊNDICE B – Reinvidicações arquivísticas

<p>Argélia Reclamação contra a França pela restituição de documentos arquivísticos removidos para esse país em 1961/62. O material envolvido contém documentos do século XV a 1962 (cerca de 20.000 metros lineares). Negociações ocorreram, 1980/81, e transferências parciais de originais e cópias foram feitas em 1967, 1975 e 1981. Devido a uma decisão do Presidente da República Francesa, as negociações foram interrompidas. Referência: <i>Le contentieux archivistique algero-français. In: Publications des Archives Nationale d'Algerie n.3, 1996.</i></p>
<p>Andorra Reclamações contra a Espanha sobre arquivos públicos e privados. Não houve negociações. Não informou detalhes adicionais. Não respondeu ao segundo questionário.</p>
<p>Áustria 1 Reclamação contra a Bósnia e Herzegovina pela restituição dos arquivos do departamento da Bósnia do Ministério Austro-Húngaro das Finanças. O material envolvido foi removido de Viena em 1925. As negociações ocorreram em 1923-26, 1958-61 e 1975-89, no âmbito da Convenção Austro-Iugoslava sobre Arquivos de 1923. As negociações terminaram com o desmembramento da antiga Iugoslávia. Nenhuma resposta ao segundo questionário. Referência: <i>A. Auer e Ch. Thomas: The Austro-Yugoslavian Convention on Archives. A case Study in State Succession. In: Information Development, 1/3, 1985, p. 169-175.</i></p>
<p>Áustria 2 Reclamação contra a restituição de documentos arquivísticos públicos e privados de proveniência austríaca à Federação Russa. O material em questão, cerca de 500 metros lineares, foi apreendido pelas autoridades nazistas depois de 1938 e, então, após 1945, pelo Exército Vermelho. Não houve negociações. Referência: <i>G. C. Browder: Captured German and Other Nations Documents in the (Osoby) Special Archive Moscow. In: Central European History, 24, 1991, p. 424-445.</i></p>
<p>China 1 Reclamação contra a Federação Russa por uma cópia completa em microfilme dos documentos do Partido Comunista Internacional (Komintern) criado por comunistas chineses. O material envolvido contém documentos de 1917 a 1940 (cerca de 8 metros lineares). Nenhuma negociação, mas algumas transferências de originais ocorreram.</p>
<p>China 2 Reclamação contra o Reino Unido por arquivos públicos. As negociações estão continuando. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Croácia 1 Reclamação contra a Áustria por cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos; com base na Convenção Austro-Iugoslava sobre Arquivos de 1923. Tanto as negociações como as transferências parciais de originais e cópias foram realizadas, mas foram suspensas em razão do desmembramento da antiga Iugoslávia. Referência: <i>L. Auer e Ch. Thomas. The Austro-Yugoslavian Convention on Archives. A Case Study in State Succession. In: Information Development, 1/3, 1985, p. 169-175.</i></p>
<p>Croácia 2 Reclamação contra a Itália por cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos e eclesiásticos relativos à zona B do território de Trieste, em conformidade com o Tratado de Osimo, de 1975. Apesar das negociações (1985-1989), não houve transferência de material.</p>
<p>Croácia 3 Reclamação contra a Iugoslávia sobre cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos de origem croata para o período 1918-92. Apesar das negociações de 1994, nenhuma transferência de material aconteceu. Dois projetos de relatórios de um grupo de trabalho sobre questões de sucessão foram compilados. Sob certas circunstâncias, o uso do <i>conceito de herança conjunta</i> para facilitar a solução da reivindicação pode ser cabível.</p>
<p>Estônia Reclamações contra a Federação Russa por arquivos públicos. Negociações ocorreram, mas cessaram. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Alemanha 1 Reclamação contra a Federação Russa pela restituição de documentos arquivísticos públicos e privados de proveniência alemã. O material em questão foi apreendido pelo Exército Vermelho no final da Segunda Guerra Mundial. É composto principalmente por documentos dos séculos XIX e XX (mais de 3.000 metros lineares). Continuação das negociações a partir de 1992. Ocorreram transferências parciais de originais para a República Democrática Alemã antes de 1989. A alegação baseia-se no art. 15 do Acordo Cultural da Federação Russo-Alemã, de 16 de dezembro de 1992.</p>

Referência: <i>K. von Jena e W. Lenz. Die deutschen Bestä im Sonderarchiv in Moskau. In: Der Archivar 45, 1992, col. 457-467.</i>
<p>Alemanha 2</p> <p>Reclamação contra a República Checa pela restituição de originais e cópias de arquivos públicos de proveniência alemã (principalmente arquivos da Waffen SS e de instituições militares). O material em questão foi apreendido pelo Exército Vermelho no final da Segunda Guerra Mundial. Continuando as negociações a partir de 1990; transferências parciais de cópias ocorreram. A alegação baseia-se no Acordo Cultural entre a República Tcheca e a Alemanha de 9 de novembro de 1989 e em uma declaração checo-alemã de janeiro de 1997.</p>
<p>Alemanha 3</p> <p>Reclamação contra a França pela restituição de documentos públicos e privados de origem alemã. O material em questão foi apreendido no final da Segunda Guerra Mundial. É composto principalmente por documentos de instituições militares (por exemplo, <i>NS Gauleitung Baden, Gestapo Trier e Koblenz, Reichsstatthalter Westmark</i>) e registros da embaixada alemã em Paris para o período 1925-45. Continuação das negociações a partir de 1992; transferências parciais de originais e cópias ocorreram.</p>
<p>Alemanha 4</p> <p>Reclamação contra a Polônia pela restituição de documentos públicos arquivísticos de proveniência alemã. O material em questão foi apreendido pelo Exército Vermelho no final da Segunda Guerra Mundial. É composto principalmente por arquivos do <i>Reichssicherheitshauptamt</i> e de outros ministérios centrais do Terceiro Reich (cerca de 20 metros lineares). Continuando as negociações a partir de 1970; transferências parciais de originais e cópias ocorreram. A alegação é baseada no art. 28/3 do tratado sobre boa vizinhança e parceria amistosa de 17 de junho de 1991. Parece possível prever a utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da reclamação.</p>
<p>Índia 1</p> <p>Reclamação contra o Reino Unido por uma cópia completa em microfilme dos documentos da Companhia das Índias Orientais e do Escritório da Índia para o período de 1616-1947. Negociações de 1975. Foi concluído um acordo com a Biblioteca do Escritório da Índia; transferências parciais de cópias ocorreram. A quantidade aproximada de toda a reivindicação compreende 2.875.000 exposições. Parece possível prever o uso do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução do sinistro.</p> <p>Referência: <i>A Survey of Archives Relating to India and Located in Major Repositories in France and Great Britain. UNESCO: Paris, 1983 (PGI/83/WS/19).</i></p>
<p>Índia 2</p> <p>Reclamação contra a França por uma cópia completa em um microfilme dos documentos da administração francesa na Índia do período 1690-1955, removida para a França em 1956. Um acordo foi feito, mas cobriu apenas uma parte dos fundos em causa; transferências parciais de cópias. A quantidade aproximada de toda a reivindicação compreende 700 volumes, 375 pacotes e 7.130 arquivos.</p> <p>Referência: <i>A Survey of Archives Relating to India and Located in Major Repositories in France and Great Britain, UNESCO: Paris, 1983 (PGI/83/WS/19).</i></p>
<p>Quênia</p> <p>Reclamação contra o Reino Unido por microfilmes de documentos removidos do Quênia para o Reino Unido durante o processo de descolonização. Negociações entre 1970 e 1980. Nenhuma transferência de cópia foi realizada, mas o Quênia comprou alguns dos microfilmes reivindicados. O uso do <i>conceito de herança conjunta</i> para facilitar a solução da alegação pode ser possível.</p>
<p>Letônia</p> <p>Reclamação contra a Federação Russa pela restituição dos arquivos públicos originais de proveniência letã. O material em questão, que foi removido para Moscou, inclui registros da Seção letã da KGB, dos campos de prisioneiros e vários filmes, criados principalmente entre 1920 e 1990. Apesar das negociações contínuas, não ocorreram transferências. A alegação baseia-se no Princípio da Proveniência. Em alguns casos, o uso do <i>conceito de herança conjunta</i> para facilitar a solução da demanda parece possível.</p>
<p>Lituânia</p> <p>Reclamação contra a Federação Russa por arquivos públicos e privados de proveniência lituana (devido à divisão da Polônia, às Guerras Mundiais I e II e ao desmembramento da União Soviética). O material em questão (por exemplo, Jesuítica, livros judiciais dos grã-duques, Ministério das Relações Exteriores do período entre guerras, seção lituana da KGB) cobre o período do século XIV ao século XX e compreende cerca de 30.000 unidades arquivísticas. Após negociações de 1920 e 1940, foi concluído um acordo parcial; algumas transferências de originais e cópias foram realizadas. A alegação baseia-se no Princípio da Proveniência.</p>
<p>Antiga República Iugoslava da Macedônia 1</p> <p>Reclamações contra a Bósnia e Herzegovina devido à desintegração da ex-Iugoslávia. As negociações começaram e ainda continuam. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>

<p>Antiga República Iugoslava da Macedônia 2 Reclamações contra a Croácia devido à desintegração da ex-Iugoslávia. As negociações começaram e ainda continuam. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Antiga República Iugoslava da Macedônia 3 Reclamações contra a Eslovênia devido à desintegração da ex-Iugoslávia. As negociações começaram e ainda continuam. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Antiga República Iugoslava da Macedônia 4 Reclamações contra a Iugoslávia por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos da Iugoslávia devido à desintegração da antiga federação. Apesar das negociações, desde 1994 não houve transferências e nenhum acordo foi concluído. A utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da demanda parece possível.</p>
<p>Mongólia Reclamação contra a Federação Russa no que diz respeito à sucessão de estado. As negociações começaram e ainda continuam. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Holanda Reclamação contra a Federação Russa pela restituição de documentos públicos e privados de origem holandesa. O material em questão foi apreendido pelo <i>Einsatzstab Rosenberg</i> e agora é mantido nos Arquivos Especiais em Moscou e em outros repositórios de arquivos. Refere-se principalmente a registros do Ministério da Defesa e de um grande número de organizações privadas, todas do período entre guerras (50 metros lineares). Apesar do acordo de 21 de março de 1992, não houve transferências e as negociações continuam. A alegação baseia-se em um acordo interaliado de 1994 e sobre o mencionado protocolo de 1992. Referência: <i>Patricia Kennedy Grimsted. Displaced archives on the Eastern Front: Restitution problems from World War II and its aftermath. In: Janus, 1996/2, p. 42-77, here p. 59 and n. 128.</i></p>
<p>Paquistão 1 Reclamação contra o Reino Unido por documentos públicos atualmente preservados na Coleção do Escritório Oriental e Índia, em Londres. O material em questão é composto por documentos da Companhia das Índias Orientais 1616-1850, registros de residência 1800-1947 e registros administrativos relativos à partição da Índia em 1947. Continuando as negociações a partir de 1947. Um acordo foi concluído, mas não ratificado. Transferências parciais de cópias ocorreram. A alegação baseia-se no Princípio da Proveniência.</p>
<p>Paquistão 2 Reclamação contra a Índia por arquivos públicos devido ao desmembramento da antiga Índia britânica em 1947. As negociações ocorreram. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Polônia 1 Reclamações contra a Alemanha por originais e cópias de microfilmes de documentos arquivísticos públicos em razão da divisão da Polônia e por mudanças de soberania após a Segunda Guerra Mundial. O material em questão compreende arquivos provinciais (principalmente Silésia e Federação Russa Oriental), os arquivos da Ordem Teutônica e arquivos das autoridades alemãs na Polônia durante a Segunda Guerra Mundial, cobrindo o período do século XII ao século XX. Continuação das negociações de 1990 (negociações com a RDA antes de 1961); não houve transferência de originais ou cópias. A alegação baseia-se no acordo com a RDA de 1961 e sobre o art. 28 do “Tratado de Boa Vizinhaça e Parceria Amistosa” (17 de junho de 1991). Parece possível prever a utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da reclamação.</p>
<p>Polônia 2 Reclamações contra a Lituânia por originais e cópias de microfilmes de documentos arquivísticos públicos em razão de mudanças de soberania após a Segunda Guerra Mundial. O material em questão compreende principalmente arquivos dos séculos XIX e XX. Continuando as negociações a partir de 1994, ocorreram transferências parciais de originais. Parece possível prever a utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da alegação. Em um comentário, a Lituânia refere-se especificamente a um acordo assinado em 26 de outubro de 1994 e à preparação de microfilmes para um intercâmbio com os arquivos nacionais polacos a que se refere. Até agora não houve reação do lado polonês.</p>
<p>Polônia 3 Reclamações contra a Bielorrússia por originais e cópias de microfilmes de documentos arquivísticos públicos, devido às mudanças de soberania após a Segunda Guerra Mundial. O material em questão compreende principalmente arquivos do século XIV ao século XX. Continuação das negociações a partir de 1992; transferências parciais de cópias. As reivindicações baseiam-se em um acordo de 29 de setembro de 1992 entre as administrações de arquivos dos dois países. Parece possível prever a utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução do pedido.</p>
<p>Polônia 4 Reclamação contra a Federação Russa por cópias, originais e microfilmes de arquivos públicos de proveniência polonesa devido à divisão da Polônia, à Primeira e Segunda Guerra Mundial e ao desmembramento da União</p>

<p>Soviética. O material em questão (por exemplo, registros da chancelaria real, correspondência diplomática, arquivos de agências estatais do período entre guerras) abrange o período do século XVI ao XX. Depois de um primeiro acordo em 1921, as negociações reabriram em 1991. Transferências parciais de originais e cópias ocorreram. A reivindicação é baseada no tratado de Riga (18 de março de 1921) e no acordo de 27 de abril de 1992 entre as administrações de arquivos dos dois países. A utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da demanda parece possível.</p> <p>Referências: <i>Patricia Kennedy Grimsted. Displaced archives on the Eastern Front: Restitution problems from World War II and its aftermath. In: Janus, 1996/2, p. 42-77, here p. 59 and n. 132/33 – G. C. Browder: Captured German and Other Nations Documents in the (Osoby) Special Archive Moscow. In: Central European History, 24, 1991, p. 424-4458, here nn. 1224, 1300, 1305, 1421, 1515.</i></p>
<p>Polônia 5</p> <p>Reclamações contra a Ucrânia por originais e cópias de microfilmes de documentos públicos arquivísticos devido às mudanças de soberania após a Segunda Guerra Mundial. O material em questão compreende principalmente arquivos. Continuação das negociações de 1990; transferências parciais de cópias.</p>
<p>Polônia 6</p> <p>Reclamações contra a Universidade de Stanford, EUA, por documentos públicos originais arquivados e agora mantidos no Instituto Hoover. O material em questão compreende arquivos diplomáticos e consulares depositados e, ainda, vários arquivos da região de Siedlce, todos datados do século XX. Negociações iniciadas em 1992; não houve transferências.</p>
<p>Romênia</p> <p>Reivindicações contra a Hungria por conta da Segunda Guerra Mundial e sucessão de estado. Negociações ocorreram, mas cessaram. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Federação Russa</p> <p>Reclamação contra os EUA pela restituição de partes dos arquivos do partido de Smolensk, agora mantidos no Arquivo Nacional em Washington. Negociações ocorreram (1992-95); restituição foi interrompida pelo Congresso dos EUA por causa de uma ligação política com a reivindicação não resolvida contra a restituição de uma coleção de livros e manuscritos em hebraico e Iídiche mantidos na Biblioteca Estatal Russa em Moscou. Referência: <i>Patricia Kennedy Grimsted. The Odyssey of the Smolensk Archive (Carl Beck Papers, 1201), Pittsburg, 1995.</i></p>
<p>Eslovênia 1</p> <p>Reclamação contra a Áustria por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos, baseada na Convenção sobre Arquivos Austro-Iugoslavos de 1923. Diversas fases de negociação: 1926, 1961 e 1975-91; o último sendo suspenso por causa do desmembramento da antiga Iugoslávia. A maior parte do material reivindicado foi transferida.</p> <p>Referência: <i>L. Auer and Ch. Thomas. The Austro-Yugoslavian Convention on Archives. A Case Study in State Succession. In: Information Development, 1/3, 1985, p. 169-175.</i></p>
<p>Eslovênia 2</p> <p>Reclamação contra a Itália por originais e cópias de microfilmes de arquivos públicos e privados pertencentes ou relacionados à Itália, adquiridos em 1947, em conformidade com o Tratado de Osimo, 1975. As negociações ocorreram em 1953, 1961 e 1978-87; transferências parciais de originais e cópias em 1954 e 1961.</p>
<p>Eslovênia 3</p> <p>Reclamação contra a Iugoslávia por cópias originais e microfilmadas de arquivos públicos de proveniência eslovena para o período 1918-91. Apesar das negociações (1992), não houve transferências de materiais. A utilização do <i>conceito de patrimônio comum</i> para facilitar a solução da demanda parece possível.</p>
<p>Tanzânia</p> <p>A resposta da Tanzânia incluiu reivindicações contra dez países (Bélgica, Burundi, França, Alemanha, Índia, Quênia, Ruanda, Uganda, Reino Unido, Estados Unidos da América) devido ao processo de descolonização sem, no entanto, dar mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Tunísia</p> <p>Reclamação contra a França por cópias em microfilme de registros removidos da Tunísia para a França em 1955, após o fim do protetorado francês. O material em questão cobre o período de 1881-1955. Negociações (1981/82) e transferências parciais de cópias ocorreram.</p>
<p>Iugoslávia 1</p> <p>Reclamação contra a Áustria pela restituição de arquivos públicos e privados removidos do território iugoslavo durante a Segunda Guerra Mundial. Negociações e restituições tiveram lugar no âmbito da Convenção Austro-Iugoslava sobre arquivos de 1923. Fim das negociações devido à desintegração da ex-Iugoslávia.</p> <p>Referência: <i>L. Auer and Ch. Thomas. The Austro-Yugoslavian Convention on Archives. A case Study in State Succession. In: Information Development, 1/3, 1985, p. 169-175.</i></p>
<p>Iugoslávia 2</p>

<p>Reclamação contra a Alemanha pela restituição de arquivos públicos, removidos do território iugoslavo durante a Segunda Guerra Mundial, cobrindo o período de 1918-41. Nem negociações ou restituições ocorreram.</p>
<p>Iugoslávia 3 Reclamação contra a Federação Russa pela restituição de documentos originais arquivísticos públicos de proveniência iugoslava. O material em questão foi removido do território iugoslavo pela Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial e depois capturado pelo Exército Vermelho no final da guerra. É composto principalmente por documentos dos séculos XIX e XX (arquivos diplomáticos e consulares, arquivos de lojas maçônicas e de outras instituições); no total, mais de 2.000 unidades arquivísticas. Negociações iniciadas em 1956; transferências parciais de originais. Referência: <i>G. C. Browder. Captured German and Other Nations Documents in the (Osoby) Special Archive Moscow. In: Central European History, 24, 1991, p. 424-445, here e.g.p. 432 and 439, nn. 508, 560, 579, 799, 1.385, 1.429.</i></p>
<p>Iugoslávia 4 Reclamação contra a Bósnia e Herzegovina por originais e cópias de microfimes de arquivos públicos dos séculos XIX e XX, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Apesar das negociações de 1992, não houve transferências de materiais.</p>
<p>Iugoslávia 5 Reclamação contra a Bósnia e Herzegovina por originais e cópias de microfimes de arquivos públicos do século XVI ao XX, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. O material em questão compreende 86 fundos arquivísticos. Apesar das negociações de 1992, não houve transferências de materiais. Em um comentário sobre a reivindicação iugoslava, o Arquivo Croata apontou que 1/58 da lista estão na ordem do dia das negociações em Bruxelas; os restantes são do território croata antes de 1918.</p>
<p>Iugoslávia 6 Reclamação contra a Antiga República Iugoslava da Macedônia por originais e cópias de microfimes de arquivos públicos dos séculos XIX e XX, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Apesar de negociações, desde 1992 nenhuma transferência de materiais (com a exceção de cópias microfilmadas selecionadas) ocorreu.</p>
<p>Iugoslávia 7 Reclamação contra a Eslovênia por originais e cópias em microfilme de arquivos públicos para o período de 1945-90, devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Apesar das negociações, até 1992 não houve transferências de materiais. Em um comentário, os Arquivos Nacionais da Eslovênia registraram um acordo em 1997, segundo o qual todos os arquivos das agências centrais da ex-Iugoslávia deveriam ser considerados <i>patrimônio comum</i>. A Eslovênia também deseja salientar a natureza privada dos arquivos de associações e sociedades.</p>
<p>Iugoslávia 8 Reclamação contra a Áustria pela restituição de arquivos públicos e privados removidos do território sérvio durante a Segunda Guerra Mundial. Negociações e restituições ocorreram no âmbito da Convenção Austro-Iugoslava sobre arquivos de 1923. Fim das negociações devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Iugoslávia 9 Reclamações contra a Bósnia e Herzegovina devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Não houve negociações. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Iugoslávia 10 Reclamações contra a Croácia devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Não houve resposta ao segundo questionário.</p>
<p>Iugoslávia 11 Reclamações contra a antiga República Iugoslava da Macedônia devido à desintegração da ex-Iugoslávia. Não houve negociações. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta aos segundo questionário.</p>
<p>Zâmbia Reclamações contra o Reino Unido por conta do processo de descolonização. Não houve negociações. Não há mais detalhes. Nenhuma resposta ao segundo questionário.</p>

ANEXOS

ANEXO A – Convenção de Viena de 1983³²

**Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em matéria de Bens,
Arquivos e Dívidas de Estado**

N.B. Reproduzimos apenas as partes da convenção essenciais à compreensão dos artigos relativos aos arquivos.

Os estados partes na presente Convenção

Considerando que o processo de descolonização produziu uma transformação profunda na comunidade internacional,

Considerando igualmente que outros factores poderiam levar no futuro a casos de sucessão de estados, Convencidos, nestas condições, da necessidade de codificar e desenvolver progressivamente as regras relativas à sucessão de estados em matéria de bens, arquivos e dívidas de Estado, enquanto meio de garantir uma maior segurança jurídica nas relações internacionais,

Verificando que os princípios do livre consentimento, da boa-fé e *pacta sunt servanda* são universalmente reconhecidos,

Sublinhando a importância da codificação e do desenvolvimento progressivo do direito internacional que interessa a toda a comunidade internacional e reveste uma importância particular para o reforço da paz e da cooperação internacional,

Considerando que as questões relativas à sucessão de estados em matéria de bens, arquivos e dívidas de Estado revestem uma importância particular para todos os estados,

Conscientes dos princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, tais como os princípios relativos à igualdade dos direitos dos povos e o seu direito à autodeterminação, a igualdade soberana e a independência de todos os estados, a não-ingerência nos assuntos internos dos estados, a interdição da ameaça ou do uso da força e o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos,

Recordando que o respeito da integridade territorial e da independência política de qualquer estado é exigida pela Carta das Nações Unidas,

Tendo presente as disposições das Convenções de Viena de 1969 sobre os direitos dos tratados e de 1978 sobre a sucessão dos estados em matéria de tratados,

Afirmando que as questões que não são regulamentadas pela presente Convenção continuarão a ser reguladas pelas regras e princípios do direito internacional,

Estabelecem o seguinte:

³² Retirado de Rousseau e Couture (1998, p. 101-109).

Parte I
Disposições gerais

Artigo 1
Alcance da presente Convenção

A presente Convenção aplica-se aos efeitos da sucessão de estados em matéria de bens, arquivos e dívidas de Estado.

Artigo 2
Expressões utilizadas

1. Para fins da presente Convenção:

a) a expressão «sucessão de estados» designa a substituição de um estado por outro na responsabilidade das relações internacionais de um território;

b) a expressão «estado predecessor» designa um estado ao qual outro se substituiu por ocasião de uma sucessão de estados;

c) a expressão «estado sucessor» designa o estado que substituiu outro por ocasião de uma sucessão de estados;

d) a expressão «data de sucessão de estados» designa a data em que um estado sucessor substituiu o estado predecessor na responsabilidade das relações internacionais do território ao qual se refere a sucessão de estados;

e) a expressão «estado tornado independente» designa um estado sucessor cujo território, imediatamente antes da data da sucessão de estados, era um território dependente cujo estado predecessor tinha a responsabilidade das relações internacionais;

f) a expressão «estados terceiros» designa qualquer estado que não o estado sucessor.

2. As disposições do parágrafo 1 relativas às expressões utilizadas na presente Convenção não pressupõem o emprego dessas expressões nem o sentido que lhes pode ser dado no direito interno dos estados.

Artigo 3
Casos de sucessão de estados visados pela presente Convenção

A presente Convenção aplica-se unicamente aos efeitos de uma sucessão de estados ocorrida em conformidade com o direito internacional e, mais particularmente, com os princípios do direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

Artigo 4

Aplicação no tempo da presente Convenção

1. Sem prejuízo da aplicação de todas as regras enunciadas na presente Convenção, às quais os efeitos de uma sucessão de estados estariam submetidos em virtude do direito internacional independente da Convenção, esta aplica-se unicamente no que respeita a uma sucessão de estados ocorrida depois da sua entrada em vigor, salvo determinação em contrário.

2. Um estado sucessor pode, no momento em que exprime o seu consentimento em aderir à presente Convenção ou em qualquer outro momento posterior, fazer uma declaração indicando que aplicará as disposições da Convenção relativas à sua própria sucessão de estados, a qual ocorreu antes da entrada em vigor da Convenção, relativamente a qualquer outro estado contratante ou estado presente na Convenção que tenha feito uma declaração em como aceita a declaração do estado sucessor. A partir da entrada em vigor da Convenção entre os estados que tenham feito essas declarações ou a partir da declaração de aceitação, se esta for posterior, as disposições da Convenção aplicar-se-ão aos efeitos da sucessão de estados, a contar da data da referida sucessão.

3. Um estado pode, no momento em que assina a presente Convenção ou exprime o seu consentimento em aderir a ela, fazer uma declaração indicando que aplicará provisoriamente as disposições da Convenção relativamente à sua própria sucessão de estados, a qual ocorreu antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro estado signatário ou contratante que tenha feito uma declaração segundo a qual aceita a declaração do estado sucessor: a partir do momento em que a declaração de aceitação tenha sido efectuada, essas disposições aplicar-se-ão provisoriamente aos efeitos da sucessão de estados entre esses dois estados a contar da data da dita sucessão.

4. Qualquer declaração efectuada conforme o parágrafo 2 ou o parágrafo 3 deverá figurar numa notificação escrita comunicada ao depositário, o qual informará as partes e os estados com qualidade para estar presentes na presente Convenção da comunicação que lhe foi feita dessa notificação e dos termos dela.

Artigo 5

Sucessão noutras matérias

Na presente Convenção, nada é considerado como pressupondo seja de que maneira for questões relativas aos efeitos da sucessão de estados em matérias diferentes das visadas nesta Convenção.

Artigo 6

Direitos e obrigações de pessoas físicas ou morais

Na presente Convenção, nada é considerado como pressupondo seja de que maneira for questões relativas aos direitos e obrigações de pessoas físicas ou morais.

PARTE II
Bens do Estado

Artigos 7 – 18

(Não essencial à compreensão dos artigos relativos aos arquivos)

PARTE III
Arquivos de Estado

Secção 1: Introdução

Artigo 19
Alcance da presente parte

Os artigos da presente parte aplicam-se aos efeitos da sucessão de estados em matéria de arquivos de estado do estado predecessor.

Artigo 20
Arquivos de Estado

Para fins dos artigos da presente parte, a expressão «arquivos de Estado do estado predecessor» designa todos os documentos, qualquer que seja a sua data ou natureza, produzidos ou recebidos pelo estado predecessor no exercício das suas funções que, à data da sucessão de estados, pertenciam ao estado predecessor em conformidade com o seu direito interno e eram por ele directamente conservados ou sob o seu controle na qualidade de arquivos fosse qual fosse a sua finalidade.

Artigo 21
Efeitos da passagem dos arquivos de Estado

A passagem dos arquivos de Estado do estado predecessor implica a extinção dos direitos desse mesmo estado e o nascimento dos direitos do estado sucessor sobre os arquivos de estado que passam para o estado sucessor, nas condições previstas nas disposições dos artigos da presente parte.

Artigo 22
Data da passagem dos arquivos de Estado

A menos que acordado de outro modo pelos estados em causa ou decidido por um órgão internacional apropriado, a data da passagem dos arquivos de estado do estado predecessor é a sucessão de estados.

Artigo 23

Passagem dos arquivos de Estado sem compensação

Sob reserva das disposições dos artigos da presente parte e a menos que acordado de outro modo pelos estados em causa ou decidido por um órgão internacional apropriado, a passagem dos arquivos de Estado do estado predecessor para o estado sucessor opera-se sem compensação.

Artigo 24

Ausência de efeitos de uma sucessão de estados nos arquivos de um terceiro estado

Uma sucessão de estados não afecta enquanto tal os arquivos que, à data da sucessão de estados, estão situados no território do estado predecessor e que, nessa data, pertencem a um terceiro estado em conformidade com o direito interno do estado predecessor.

Artigo 25

Salvaguarda da integridade dos fundos de arquivo de Estado

Na presente parte, nada é considerado como pressupondo seja de que maneira for questões que se poderiam colocar em virtude da salvaguarda da integridade dos fundos de arquivo de estado do estado predecessor.

Artigo 26

Preservação e segurança dos arquivos de Estado

Para fins de aplicação das disposições dos artigos da presente parte, o estado predecessor toma todas as medidas para evitar que sejam danificados ou destruídos os arquivos de Estado que passam para o estado sucessor em conformidade com estas disposições.

Secção 2: Disposições relativas a categorias específicas de sucessão de estados

Artigo 27

Transferência de uma parte do território de um estado

1. Quando uma parte do território de um estado é transferida por esse mesmo estado para outro estado, a passagem dos arquivos de Estado do estado predecessor para o estado sucessor é regularizada através de um acordo entre eles.

2. Na ausência de acordo:

a) a parte dos arquivos de Estado do estado predecessor que, para uma administração normal do território ao qual se refere a sucessão do estado, deve ficar à disposição do estado para o qual o referido território é transferido, passa para o estado sucessor.

b) a parte dos arquivos de Estado do estado predecessor, que não a mencionada na alínea a), exclusiva ou principalmente relacionada com o território a que se refere à sucessão, passa para o estado sucessor.

3. O estado predecessor fornece ao estado sucessor a melhor prova disponível nos seus arquivos de Estado relacionada com os títulos de propriedade do território transferido ou com as fronteiras do mesmo ou que é necessária para se precisar o sentido dos documentos dos arquivos de Estado do estado predecessor que passam para o estado sucessor em aplicação das outras disposições do presente artigo.

4. O estado predecessor entrega ao estado sucessor, a pedido e a expensas deste último, reproduções apropriadas de arquivos de Estado do estado predecessor que passaram para o estado sucessor em conformidade com os parágrafos 1 e 2.

Artigo 28

Estado recém-independente

1. Quando o estado sucessor é um estado recém-independente:

a) os arquivos que pertenceram ao território a que respeita a sucessão de estados e que se tornaram, durante o período de dependência, arquivos de Estado do estado predecessor, passam para o estado recém-independente;

b) a parte dos arquivos de Estado do estado predecessor, que para uma administração normal do território a que respeita a sucessão de estados deve situar-se nesse território, passa para o estado recém-independente;

c) a parte dos arquivos de Estado do estado predecessor, que não as mencionadas nas alíneas a) e b), exclusiva ou principalmente relacionada com o território ao qual repeita a sucessão de estados, passa para o estado tornado independente.

2. A passagem ou a reprodução apropriada das partes dos arquivos de Estado do estado predecessor, que não as mencionadas no parágrafo 1, que interessam ao território a que respeita a sucessão de estados é regulamentada por acordo entre o estado predecessor e o estado tornado independente, de modo a que cada um dos estados possa beneficiar tão larga e equitativamente quanto possível dessas partes de arquivos de Estado do estado predecessor.

3. O estado predecessor fornece ao estado tornado independente a melhor prova disponível nos seus arquivos de Estado relacionada com os títulos de propriedade territoriais do estado tornado independente ou com as suas fronteiras ou que é necessária para melhor precisar o sentido dos documentos dos arquivos de Estado do estado predecessor que passam para o estado recém-independente, em aplicação das outras disposições do presente artigo.

4. O estado predecessor coopera com o estado sucessor no esforço para reagrupar todos os arquivos que, tendo pertencido ao território a que respeita a sucessão de estados, ficaram dispersos durante o período de ocupação.

5. Os parágrafos 1 a 4 aplicam-se quando um estado recém-independente é formado por um ou dois territórios dependentes.

6. Os parágrafos 1 a 4 aplicam-se quando um território dependente se torna parte de um território de um outro estado que não o estado que tinha a responsabilidade das suas relações internacionais.

7. Os acordos, concluídos entre o estado predecessor e o estado tornado independente, em matéria de arquivos de Estado do estado predecessor não devem atentar contra o direito dos povos desses estados ao desenvolvimento, à informação sobre a sua história e ao seu património cultural.

Artigo 29

Unificação dos estados

Quando dois ou mais estados se unem e formam um estado sucessor, os arquivos de Estado dos estados predecessores passam para o estado sucessor.

Artigo 30

Separação de uma parte ou de partes do território de um estado

1. Quando uma ou mais partes do território de um estado se separam e formam um novo estado, e a menos que o estado predecessor e o estado sucessor estabeleçam acordo em contrário:

a) a parte dos arquivos de Estado do estado predecessor que se deve encontrar nesse território, para uma administração normal do território a que respeita a sucessão de estados, passa para o estado sucessor;

b) a outra parte dos arquivos de Estado do estado predecessor, que não a mencionada na alínea a), directamente relacionada com o território a que respeita a sucessão de estados, passa para o estado sucessor.

2. O estado predecessor fornece ao estado sucessor a melhor prova disponível nos seus arquivos de estado relacionada com os títulos territoriais do estado sucessor ou com as fronteiras ou que é necessária para precisar o sentido dos documentos dos arquivos de Estado do estado predecessor que passam para o estado sucessor em aplicação das outras disposições do presente artigo.

3. Os acordos concluídos entre o estado predecessor e o estado sucessor em matéria de arquivos de estado do estado predecessor não devem atentar contra o direito dos povos desses estados ao desenvolvimento, à informação sobre a sua história e ao seu património cultural.

4. Os estados predecessor e sucessor entregam, a pedido de um deles e a expensas suas ou a título de troca, reproduções apropriadas dos seus arquivos de Estado ligadas aos interesses dos seus respectivos territórios.

5. As disposições dos parágrafos 1 a 4 aplicam-se quando uma parte do território de um estado dele se separa e se une a outro estado.

Artigo 31

Dissolução de um estado

1. Quando um estado se dissolve e deixa de existir e que as partes do território do estado predecessor formam dois ou mais estados sucessores, e a menos que esses estados sucessores estabeleçam algo em contrário:

a) a parte dos arquivos de Estado do estado predecessor que se deve encontrar no território de um estado sucessor para uma administração normal do seu território, passa para esse estado sucessor.

b) a parte dos arquivos de Estado de um estado predecessor, que não a mencionada na alínea a), directamente relacionada com o território de um estado sucessor, passa para esse estado sucessor.

2. Os arquivos de Estado do estado predecessor, que não os mencionados no parágrafo 1, passam para os estados sucessores de uma maneira equitativa, tendo em conta todas circunstâncias pertinentes.

3. Cada um dos estados sucessores fornece ao outro ou aos outros estados sucessores a melhor prova disponível na sua parte dos arquivos de Estado do estado predecessor relacionada com os títulos territoriais ou com as fronteiras desse estado ou dos outros estados sucessores ou que é necessária para precisar o sentido dos documentos dos arquivos de Estado do estado predecessor que passam para esse ou esses estados em aplicação das outras disposições do presente artigo.

4. Os acordos concluídos entre os estados sucessores em causa, em matéria de arquivos de Estado do estado predecessor não devem atentar contra o direitos dos povos desses estados ao desenvolvimento, à informação sobre o seu território e ao património cultural.

5. Cada um dos estados sucessores entrega a qualquer dos outros estados sucessores, a pedido desse estado e a expensas suas ou a título de troca, reproduções apropriadas da sua parte dos arquivos de Estado do estado predecessor ligadas aos interesses do território desse estado sucessor.

PARTE IV **Dívidas de Estado**

Artigos 32 – 41

(Não essencial à compreensão dos artigos relativos aos arquivos)

PARTE V **Regulamentação de diferendos**

Artigos 42 – 46

(Não essencial à compreensão dos artigos relativos aos arquivos)

PARTE VI **Disposições finais**

Artigos 47 – 51

(Não essencial à compreensão dos artigos relativos aos arquivos)

**Resoluções adoptadas pela Conferência das Nações Unidas sobre a sucessão de estados
em matéria de bens, arquivos e dívidas de Estado**

**Resolução relativa aos povos que lutam contra o colonialismo, a dominação estrangeira,
a ocupação estrangeira, a discriminação racial e o *apartheid***

A Conferência das Nações Unidas sobre a Sucessão de Estados em matéria de Bens, Arquivos e Dívidas de Estado.

Recordando os princípios do direito internacional e, nomeadamente, o princípio da igualdade de direitos dos povos e do seu direito à autodeterminação, incorporado na Carta das Nações Unidas e na Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Referente às Relações Amigáveis e à Cooperação entre os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas,

Insistindo no facto de a presente Convenção se aplicar unicamente aos efeitos de uma sucessão de estados ocorrida em conformidade com o direito internacional incorporado na Carta das Nações Unidas,

1. Reconhece que as disposições desta Convenção não poderão em caso algum causar dano ao exercício do legítimo direito à autodeterminação e à independência, consoante os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas e a Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Referente às Relações Amigáveis e de Cooperação entre os estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, por parte dos povos que lutam contra o colonialismo, a dominação estrangeira, a ocupação estrangeira, a discriminação racial e o *apartheid*.

2. Mais reconhece que os ditos povos são titulares da soberania permanente sobre os seus recursos e riquezas naturais bem como dos direitos ao desenvolvimento, à informação sobre a sua história e à preservação do seu património cultural.

3. Declara que a aplicação da Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em matéria de Bens, Arquivos e Dívidas de Estado por parte de estados que se venham a tornar independentes depois da sua adopção será facilitada pelo respeito do princípio e dos direitos mencionados no parágrafo 2 pelas potências administrativas e demais estados.

Resolução relativa à Namíbia

(Não essencial à compreensão dos artigos relativos aos arquivos)

ANEXO B – Congressos Internacionais de Arquivos (1950-2016)

VERSÃO	LOCAL	ANO	TEMAS
1ª	Paris (França)	1950	Os arquivos em formação; a microfotografia; os arquivos econômicos e a bibliografia dos arquivos. ³³
2ª	Haia (Holanda)	1953	Os problemas da terminologia arquivística; arquivos e documentação; os arquivos e a história da arte; os museus históricos de arquivos; a formação dos arquivistas; a comunicação dos documentos; o empréstimo dos documentos
3ª	Florença (Itália)	1956	As instalações para os arquivos; as triagens; eliminações; os arquivos privados
4ª	Estocolmo (Suécia)	1960	Arquivos do Estado; documentos e selos; reparação, conservação de mapas e planos; fotografia: técnicas de materiais e experiências, desde 1950; arquivos e pesquisa
5ª	Bruxelas (Bélgica)	1964	O problema dos métodos modernos de classificação.
* Congresso Extraordinário	Washington (EUA)	1966	A liberalização do acesso aos arquivos; arquivos escolares: incentivando uma maior facilidade de acesso. ³⁴
6ª	Madri (Espanha)	1968	A liberalização do acesso aos arquivos; a microfilmagem.
7ª	Moscú (Rússia)	1972	Os instrumentos de pesquisa nos arquivos; os arquivos da literatura e da arte; os arquivos audiovisuais; os arquivos e as
8ª	Washington (EUA)	1976	A revolução no acesso aos arquivos; as relações dos arquivos com a informática; a revolução Arquivística de nosso tempo.
9ª	Londres (Inglaterra)	1980	A utilização e a utilidade dos arquivos. ³⁵
10ª	Bonn (antiga Alemanha Oriental)	1984	O documento medieval e o computador.
11ª	Paris (França)	1988	A problemática dos novos arquivos; a profissão do arquivista na era da informação; a importância da informática como meio de gerar novos documentos; ³⁶
12ª	Montreal (Canadá)	1992	A problemática dos novos arquivos, a profissão do arquivista na era da informação. ³⁷
13ª	Pequim (China)	1996	Os arquivos ante ao final do século: balanços e perspectivas.
14ª	Sevilha (Espanha)	2000	Os arquivos do novo milênio na sociedade de informação.
15ª	Viena (Áustria)	2004	Arquivos, memória e conhecimento.
16ª	Kuala Lumpur (Malásia)	2008	Arquivos, governança e desenvolvimento: construindo a sociedade do futuro.
17ª	Brisbane (Austrália)	2012	Clima de mudança por meio da sustentabilidade, confiança e identidade.
18ª	Seul (Coreia do Sul)	2016	Arquivos, harmonia e amizade. A natureza mutável da guarda de documentos na era digital; oportunidades de cooperação dentro e fora do meio arquivístico; os usos e o papel dos arquivos no apoio à verdade, justiça e reconciliação; e oportunidades de harmonia e amizade em atividades

Fonte: Marques (2011), com atualizações.

³³ Segundo Delsalle (1998), Casanova empenhou-se para a realização desse congresso 15 anos antes, em Roma. No entanto, o evento somente se concretizaria na década de 1950. Embora o Brasil tenha sido oficialmente convidado, não chegou a participar deste (conforme cartas do Diretor do Arquivo da França/Presidente do Comitê do Programa do Congresso Internacional de Arquivos de 1950 para o Diretor do AN, de 29 de julho de 1949, de 4 de outubro de 1949 e de 25 de outubro de 1949. Carta de Charles Samaran, membro do ICA, para o Diretor do AN, de 18 de outubro de 1949).

³⁴ Carta de Pedro Moniz de Aragão para Wayne Grover, arquivista do NARS, de 8 de dezembro de 1965.

³⁵ Secundariamente, também foram discutidas questões relativas ao ICA, suas realizações e seu futuro.

³⁶ Dentro dos temas secundários, sobre conservação dos novos materiais, participou uma brasileira: Ana Maria de Almeida Camargo, então diretora do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, São Paulo.

³⁷ Nesse evento estavam 30 brasileiros, que também tiveram oportunidade de participar do Fórum de Arquivistas de Língua Portuguesa, cujo presidente era o Diretor do AN, Jaime Antunes.

ANEXO C – Tratado de Saint-Germain-en-Laye (1919)

Tratado de Saint-Germain-en-Laye (1919)

El Tratado de Saint-Germain-en-Laye fue firmado el 10 de septiembre de 1919 entre las potencias aliadas y Austria. En este tratado se establecía el desmembramiento de la antigua monarquía de los Habsburgo, el Imperio Austrohúngaro, y Austria quedó limitada a algunas zonas en las que se hablaba solamente el alemán.

Mediante este tratado se reconocía la independencia de Hungría y la creación de los nuevos estados de Checoslovaquia (con Bohemia, Moravia y Silesia) y Yugoslavia (con Eslovenia, Bosnia-Herzegovina, Croacia, Voivodina y parte de Dalmacia). También se estableció la cesión del Trentino, Tirol del Sur, Trieste, Istria, varias islas de Dalmacia y el Friuli a Italia, Galicia a Polonia. Hungría cedería Transilvania, parte del Bánato y Bucovina a Rumanía, algo que se concretó en el Tratado de Trianon, y el Burgenland a Austria.

Una cláusula importante era la prohibición de revisar o revocar la independencia de Austria, esto con el fin de impedir una unión política o económica con Alemania (Anschluss), sin la autorización de la Sociedad de Naciones, ya que tras la pérdida de su Imperio se planteó la unificación fracasada en 1866 tras la guerra austro-prusiana.

El Tratado de Trianon, firmado posteriormente entre los aliados y Hungría, completa el proceso de desmembramiento del Imperio Austrohúngaro.

Con este tratado quedaron poblaciones de lengua alemana fuera de la nueva República de Austria, como fueron los Sudetes en Checoslovaquia, la región del Tirol del Sur, con capital en Bolzano, en Italia, y algunas comunidades en Hungría y Transilvania. Esto llevó a problemas que precedieron la Segunda Guerra Mundial. La desintegración del Imperio Austrohúngaro causó tensiones y dificultades entre las nuevas naciones. Austria quedó reducida a un territorio de 80 mil kilómetros cuadrados con una población de 6 millones de habitantes; se le prohibió unirse a Alemania y fue obligada a pagar compensaciones de guerra y a reducir su ejército a 30 mil soldados.

Treaty of Peace between the Allied and Associated Powers and Austria; Protocol, Declaration and Special Declaration

(St. Germain-en-Laye, 10 September 1919)

Article 92

No inhabitant of the territories of the former Austro-Hungarian Monarchy shall be disturbed or molested on account either of his political attitude between 28 July 1914 and the definitive settlement of the sovereignty over these territories, or of the determination of his nationality effected by the present Treaty.

Article 93

Austria will hand over without delay to the Allied and Associated Governments concerned archives, registers, plans, title-deeds and documents of every kind belonging to the civil, military, financial, judicial or other forms of administration in the ceded territories. If any one of these documents, archives,

registers, title-deeds or plans is missing, it shall be restored by Austria upon the demand of the Allied or Associated Government concerned.

In case the archives, registers, plans, title-deeds or documents referred to in the preceding paragraph, exclusive of those of a military character, concern equally the administrations in Austria, and cannot therefore be handed over without inconvenience to such administrations, Austria undertakes, subject to reciprocity, to give access thereto to the Allied and Associated Governments concerned.

Article 94

Separate conventions between Austria and each of the States to which territory of the former Austrian Empire is transferred, and each of the States arising from the dismemberment of the former Austro-Hungarian Monarchy, will provide for the interests of the inhabitants, especially in connection with their civil rights, their commerce, and the exercise of their professions

ANEXO D – Tratado de Versalhes (1919)

**TREATY OF PEACE WITH GERMANY
(TREATY OF VERSAILLES)**

Treaty and protocol signed at Versailles June 28, 1919; protocol signed by Germany at Paris January 10, 1920

Treaty submitted to the Senate by the President of the United States for advice and consent to ratification July 10, 1919;¹ Senate resolutions to advise and consent to ratification failed of adoption November 19, 1919,² and March 19, 1920;³ treaty returned to the President pursuant to resolution of March 19, 1920⁴

Protocol of June 28, 1919, submitted to the Senate by the President of the United States July 31, 1919;⁵ considered by the Senate Committee on Foreign Relations and laid aside without action on February 10, 1920;⁶ returned to the Secretary of State pursuant to Senate resolution of February 12, 1935⁷

Procès-verbal of first deposit of ratifications at Paris dated January 10, 1920

Entered into force January 10, 1920, 4:15 p.m., as between contracting parties (the United States was not a party)⁸

Revised from time to time by the contracting parties

1919 For. Rel. (Paris Peace Conference, XIII) 55, 740, 743; Senate document 51, 66th Congress, 1st session

THE UNITED STATES OF AMERICA, THE BRITISH EMPIRE, FRANCE, ITALY and JAPAN,

These Powers being described in the present Treaty as the Principal Allied and Associated Powers,

BELGIUM, BOLIVIA, BRAZIL, CHINA, CUBA, ECUADOR, GREECE, GUATEMALA, HAITI, THE HEDJAZ, HONDURAS, LIBERIA, NICARAGUA, PANAMA,

PERU, POLAND, PORTUGAL, ROUMANIA, THE SERB-CROAT-SLOVENE STATE, SIAM, CZECHO-SLOVAKIA, and URUGUAY,

These Powers constituting with the Principal Powers mentioned above the Allied and Associated Powers,

of the one part;

And GERMANY,

of the other part;

Bearing in mind that on the request of the Imperial German Government an Armistice was granted on November 11, 1918,⁹ to Germany by the Principal Allied and Associated Powers in order that a Treaty of Peace might be concluded with her, and

The Allied and Associated Powers being equally desirous that the war in which they were successively involved directly or indirectly and which originated in the declaration of war by Austria-Hungary on July 28, 1914, against Serbia, the declaration of war by Germany against Russia on August 1, 1914, and against France on August 3, 1914, and in the invasion of Belgium, should be replaced by a firm, just and durable Peace,

ARTICLE 37

Within the two years following the definitive transfer of the sovereignty over the territories assigned to Belgium under the present Treaty, German nationals over 18 years of age habitually resident in those territories will be entitled to opt for German nationality.

Option by a husband will cover his wife, and option by parents will cover their children under 18 years of age.

Persons who have exercised the above right to opt must within the ensuing twelve months transfer their place of residence to Germany.

They will be entitled to retain their immovable property in the territories acquired by Belgium. They may carry with them their movable property of every description. No export or import duties may be imposed upon them in connection with the removal of such property.

ARTICLE 38

The German Government will hand over without delay to the Belgian Government the archives, registers, plans, title deeds and documents of every kind concerning the civil, military, financial, judicial or other administrations in the territory transferred to Belgian sovereignty.

The German Government will likewise restore to the Belgian Government the archives and documents of every kind carried off during the war by the German authorities from the Belgian public administrations, in particular from the Ministry of Foreign Affairs at Brussels.

ARTICLE 39

The proportion and nature of the financial liabilities of Germany and of Prussia which Belgium will have to bear on account of the territories ceded to her shall be fixed in conformity with Articles 254 and 256 of Part IX (Financial Clauses) of the present Treaty.

SECTION V

Alsace-Lorraine

The HIGH CONTRACTING PARTIES, recognising the moral obligation to redress the wrong done by Germany in 1871 both to the rights of France and to the wishes of the population of Alsace and Lorraine, which were separated from their country in spite of the solemn protest of their representatives at the Assembly of Bordeaux,

Agree upon the following Articles:

ARTICLE 51

The territories which were ceded to Germany in accordance with the Preliminaries of Peace signed at Versailles on February 26, 1871, and the Treaty of Frankfort of May 10, 1871, are restored to French sovereignty as from the date of the Armistice of November 11, 1918.

The provisions of the Treaties establishing the delimitation of the frontiers before 1871 shall be restored.

ARTICLE 52

The German Government shall hand over without delay to the French Government all archives, registers, plans, titles and documents of every kind concerning the civil, military, financial, judicial or other administrations of the territories restored to French sovereignty. If any of these documents, archives, registers, titles or plans have been misplaced, they will be restored by the German Government on the demand of the French Government.

ARTICLE 53

Separate agreements shall be made between France and Germany dealing with the interests of the inhabitants of the territories referred to in Article 51, particularly as regards their civil rights, their business and the exercise of their professions, it being understood that Germany undertakes as from the present date to recognise and accept the regulations laid down in the Annex hereto regarding the nationality of the inhabitants or natives of the said

ANEXO E – Marcos do pensamento arquivístico

Características e marcos das práticas e do pensamento arquivístico internacional por período

PERÍODO	CONTEXTO INTERNACIONAL	CARACTERÍSTICAS E MARCOS DAS PRÁTICAS E DO PENSAMENTO
Antiguidade	<ul style="list-style-type: none"> - Os museus, bibliotecas e arquivos são concebidos como lugares sagrados, destinados à guarda da memória; - já existem grandes volumes de documentos registrados em argila e papiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - As bases dos sistemas de organização e manutenção dos arquivos estão configuradas em documentos escritos oriundos dos sistemas burocráticos que perpassam as sociedades greco-romanas; - uso indiferenciado do termo <i>arquivo</i> para documentos correntes e não correntes; - noção de organicidade no âmbito diplomático e arquivístico, mas não de proveniência, como entendemos hoje; - estrutura organizacional, com critérios seletivos de classificação e preservação; - reconhecimento do valor informativo dos documentos (tabuinhas de argila); - controle dos documentos acumulados via instrumentos de referência; - preocupação com a autenticação dos documentos por instituição oficial; - preocupação com a publicidade dos documentos; - preocupação com os documentos privados de interesse público; - ideia de arquivo central;
Idade Média	<p>Preocupações com a exaustividade nos diversos campos do conhecimento: as compilações de obras por assuntos específicos eram comuns.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cristalização e vulgarização do conceito de <i>arquivo</i>; - confusão entre biblioteca e arquivo; - confusão em relação aos arquivos privados e públicos; - concepção de arquivos centrais para os depósitos governamentais; - revitalização do papel dos arquivos, voltados para a conservação dos documentos para além da sua perspectiva jurídica e patrimonial (séc. XII); - os arquivos passam a servir aos interesses da História (séc. XIII); - reconhecimento do valor político e administrativo dos documentos; - preocupações com o controle do registro do recebimento e expedição de documentos; - os arquivos passam a servir aos interesses da Administração (séc. XIV); - movimentos de nomeação de arquivistas oficiais nas cortes europeias; - preocupação com a concepção de inventários; - importância dos arquivos notariais; - <u>noção do Princípio da Territorialidade;</u> - concepção instrumental dos arquivos (séc. XV).

PERÍODO	CONTEXTO INTERNACIONAL	CARACTERÍSTICAS E MARCOS DAS PRÁTICAS E DO PENSAMENTO
Século XVI	<ul style="list-style-type: none"> - Renascentismo; - Humanismo; - preocupação em guardar testemunhos do passado para resgatar sua genealogia social e cultural – “civilização da inscrição” – com acepções enciclopédicas (universais) e classificatórias (por semelhanças). 	<ul style="list-style-type: none"> - Concepção do documento de arquivo como fonte autêntica para o desenvolvimento do trabalho erudito; - intensificação da procura dos arquivos em função do valor secundário dos documentos; - constituição de vários arquivos, com distintas noções de <i>arquivo</i> e de métodos; - aumento considerável dos depósitos de documentos (em número, extensão e diversidade de acervos); - fusão de diversos acervos num mesmo espaço; - generalização e regulamentação dos arquivos estaduais; - reconhecimento da origem administrativa dos documentos; - concepção jurídica do serviço de arquivo; - noção de <i>arquivo</i> como fonte de informação, inclusive sobre o passado; - caráter privado do acervo, cujo acesso deveria ser outorgado pelo soberano; - a noção de <i>arquivo público</i> ganha forma; - desenvolvimento dos arquivos privados; - existência de noções práticas quanto ao que mais tarde denominar-se-ia “Princípio de Respeito aos Fundos”; - surgimento dos primeiros manuais, na tentativa de formalizar os conhecimentos práticos para garantir a sua transmissão e difusão em maior escala; - manutenção do caráter prático da profissão, com a regulamentação das suas rotinas, perpassadas por princípios gerais de natureza arquivística; - início da tradição arquivística latino-americana, sob influência dos países europeus e dos Estados Unidos;
Século XVII	<ul style="list-style-type: none"> - Crítica à classificação baseada nas “semelhanças” – Francis Bacon e Descartes propõem a comparação e a ordem (método); - ruptura entre sujeito e objeto. 	<ul style="list-style-type: none"> - Concepção do documento de arquivo como fonte autêntica para o desenvolvimento do trabalho erudito; - interesse do Estado em estabelecer quais documentos seriam de domínio público e preocupações quanto ao registro e conservação regular dos documentos; - dispersão de documentos em muitos depósitos, sem hierarquização sistemática; - falta de controle quanto à proliferação de depósitos, que, em sua maioria, eram desprovidos da necessária organização; - falta de regulamentação técnica e científica (empirismo); - não publicidade dos atos estatais; - intensificação da procura pelos arquivos, em função do caráter histórico dos documentos; - intensificação da elaboração de instrumentos de pesquisa; - organização não orgânica dos documentos (temática ou cronológica); - análise crítica do documento (destaque para a obra <i>De re Diplomática</i>, de Jean Mabillon, 1681).

PERÍODO	CONTEXTO INTERNACIONAL	CARACTERÍSTICAS E MARCOS DAS PRÁTICAS E DO PENSAMENTO ARQUIVÍSTICO
Século XVIII	<ul style="list-style-type: none"> - Revolução Industrial Inglesa; - Iluminismo e Revolução Francesa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Concepção do documento de arquivo como fonte autêntica para o desenvolvimento do trabalho erudito; - contribuições da Revolução Francesa: hierarquização dos depósitos, nacionalização dos fundos, triagem, divulgação e proteção dos acervos, concepção dos arquivos nacionais como mantenedores da memória nacional; - distinção entre os valores primário e secundário, na perspectiva arquivística de servir à Administração e à História; - quebra da unidade estrutural dos arquivos, com a desarticulação da sua organicidade; - desvios dos fundamentos arquivísticos (como a desorganização causada pelas reclassificações); - consolidação do Princípio da Territorialidade; - intenção de liberalizar o acesso dos arquivos à generalidade da população; - fortalecimento da noção de <i>arquivo público</i>; - demanda pelo Princípio de Respeito à Ordem Original; - investimento na formação paleográfica.
Século XIX	<ul style="list-style-type: none"> - Expansão das cidades; - fragmentação das áreas de conhecimento; - surgimento de novos meios de comunicação e expansão de outros; - crescimento da produção de novas informações; - Modernismo europeu; - conceito de <i>documentação</i> de Paul Otlet e Henri La Fontaine; - Historicismo; - Positivismo; - Romantismo; - Nacionalismo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Os estudiosos e profissionais da área começam a redigir, de forma mais sistematizada, obras sobre a sua prática, na tentativa de consolidar os princípios gerais; - configuração do corpo teórico, com os grandes manuais que consubstanciarão as bases teóricas da Arquivologia; - aperfeiçoamento e consolidação do Princípio de Respeito aos Fundos e concepção do Princípio de Respeito pela Ordem Original; - aproximação entre a Arquivologia e a Diplomática tendo em vista a análise histórica dos documentos; - criação de escolas para atender as demandas de leitura de interpretação de documentos (vertente diplomática e paleográfica); - os arquivos se colocam a serviço da História; - fortalecimento da função científica dos arquivos; - o papel do arquivista relaciona-se à disponibilização dos documentos aos usuários e à análise crítica das fontes; - o arquivista é confundido com o conservador erudito e o historiógrafo; - predominância da tendência tecnicista dos arquivos: promulgação de regulamentos para os arquivos e preparação sistemática de instrumentos de pesquisa; - críticas aos métodos de ordenação documental (cronológico e temático); - mais tarde, afastamento do saber arquivístico do ensino da Paleografia e da Diplomática; - delineamento de uma vertente mais teórica da Arquivologia; - início das preocupações com a seleção e avaliação de documentos; - publicação do “Manual dos Arquivistas Holandeses”, que marca o desenvolvimento teórico do pensamento arquivístico mundial.

PERÍODO	CONTEXTO INTERNACIONAL	CARACTERÍSTICAS E MARCOS DAS PRÁTICAS E DO PENSAMENTO
Século XX	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Traité de Documentación</i> de Paul Otlet (1934); - Primeira e Segunda Guerras Mundiais; - Guerra Fria; - inovação tecnológica acelerada; - aumento da produção documental; - maiores demandas sociais de informação; - preocupações em torno da recuperação da informação, perpassadas por questões éticas que envolvem o acesso aos documentos; - complexidade administrativa das instituições contemporâneas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Disseminação das ideias oriundas da Revolução Francesa; - concepção da Teoria das Três Idades; - durante a Segunda Guerra Mundial, a Arquivologia passa a ser concebida como descritiva, quando entra em crise de “identidade” com a História, com o predomínio de uma vertente tecnicista ao longo do século (mais forte a partir dos anos 1930); - concepção da Arquivologia simultaneamente administrativa e histórica; - fortalecimento e difusão do Princípio de Respeito aos Fundos, mesmo com algumas aplicações contingenciais distanciadas das suas orientações básicas; - questionamentos da identidade arquivística; - preocupações com a gênese documental e com a racionalização da sua organização e classificação; - a partir da década de 1940 há uma evolução progressiva dos princípios teóricos e práticos da Arquivologia, em resposta aos novos métodos de pesquisa histórica e à utilização de métodos quantitativos e qualitativos; - Estados Unidos: grandes massas documentais acumuladas, atuação do gestor de documentos nos arquivos administrativos e reorientação da profissão de arquivista para os arquivos históricos; - todo o mundo conhece o fenômeno da “explosão documental” e cada país busca amenizar seus problemas de espaço e de recuperação de documentos de formas diversas; - após a Segunda Guerra Mundial, os arquivos europeus dividem-se em dois extremos: os centralizados e os não centralizados, conforme as tradições de alguns países; - elaboração do conceito de <i>record group</i> (uma versão americana do Princípio da Proveniência); - preocupações quanto à padronização da terminologia arquivística internacional; - preocupações acerca da normatização da descrição arquivística internacional; - diferentes concepções da Arquivologia e do seu objeto, conforme a produção, organização e utilização dos arquivos nos diversos países e regiões (como, por exemplo, aqueles que a concebem mais próxima da Histórica; ou conjunto de técnicas para recuperar documentos; ou como uma (das) Ciência(s) da Informação); - repercussão da proposta canadense da Arquivística Integrada, reapropriada e implementada por vários países e posterior circulação dessas reapropriações; - criação das associações de arquivistas e fortalecimento do movimento associativo; - crítica ao conceito de <i>fundo</i> e de <i>record group</i> (sobretudo pelos australianos); - aprofundamento dos estudos em torno do objeto arquivístico; - fortalecimento das preocupações com a seleção, avaliação, preservação e recuperação (acesso) aos documentos; - as preocupações teóricas arquivísticas ganham forma, numa abordagem mais científica (as publicações RAMP são um exemplo importante);

PERÍODO	CONTEXTO INTERNACIONAL	CARACTERÍSTICAS E MARCOS DAS PRÁTICAS E DO PENSAMENTO
		<ul style="list-style-type: none"> - intensificação das relações entre a Arquivologia e Ciência da Informação. - realização de eventos arquivísticos internacionais que congregam profissionais e pesquisadores da área, seus interesses, preocupações e reflexões; - interferências das novas tecnologias na produção, manutenção e recuperação documental; - generalização dos princípios e técnicas arquivísticos (embora as suas aplicações sejam, em sua natureza, contingenciais); - concepção da importância da transparência dos arquivos, como provas de ação; - a Arquivologia passa a ser mais interpretativa do contexto funcional e menos descritiva; - concepção do conceito de <i>arquivo</i> de forma crítica, conforme as demandas e discursos vigentes nos diversos países.

Fonte: Marques (2011, p. 141-145, grifos nossos).

ANEXO F – Instituições arquivísticas por país (1721-1969)³⁸

PAÍS	ARQUIVO	ANO DE CRIAÇÃO
Argentina	Archivo General de la Provincia de Buenos Aires	1821
	Archivo General de la Nación	1884
Alemanha	República Federal - <i>Bundesarchiv de Coblença</i>	1815
	República Democrática – Depósito central de <i>Potsdam</i>	1867
Áustria	Arquivos de <i>Habsbourg</i> e do Governo Imperial	1918
Bélgica	<i>Archives Générales du Royaume / Archives de l'État</i>	1796
Bolívia	<i>Archivo General de la Nación</i>	1825
Brasil	Arquivo Nacional	1838
Canadá	<i>Archives Nationales du Québec (ANQ)</i>	1969
Chile	<i>El Archivo Nacional</i>	1927
Costa Rica	<i>Archivos Nacionales</i>	1881
Colômbia	<i>El Archivo Nacional</i>	1868
Cuba	<i>El Archivo Nacional</i>	1841
Equador	<i>El Archivo Nacional de Historia</i>	1938
Espanha	<i>Archivo de Simancas</i>	1540
	<i>Archivo de la Corona de Aragón</i>	1318
	Arquivos da Coroa de Navarra	1836
	<i>Archivo de Indias</i>	1788
	<i>Archivo Histórico Nacional</i>	1866
França	<i>Archives Nationales</i>	1789
Guatemala	<i>Archivo General del Gobierno</i>	1937
Haiti	<i>Archives Nationales</i>	1860
Holanda	Arquivos gerais	1802
Honduras	<i>Archivo Nacional</i>	1880
Índia	<i>National Archives of India</i>	1891
Inglaterra	<i>State Paper Office</i>	1578
	<i>Public Record Office</i>	1838
Itália	Múndio	721
México	<i>Archivo General de la Nación</i>	1823
Nicarágua	<i>Archivo Nacional</i>	1896
Panamá	<i>Archivo Nacional</i>	1912
Paraguai	<i>El Archivo Nacional</i>	1871
Peru	Arquivo Nacional	1919
Portugal	Arquivo da Torre do Tombo	1325
	Arquivo Geral da Marinha	1736
	Arquivo Histórico do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território	1852
	Arquivo Histórico Militar	1911
	Arquivo Histórico Ultramarino	1931
	Arquivo Histórico do Ministério das Finanças	1937
República Dominicana	<i>Archivo General de la Nación</i>	1884
Rússia	<i>Fonds d'archives de la Fédération de Russie</i>	1918
Serra Leoa	<i>National Archives of Sierra Leone</i>	1965
Suíça	<i>Archives des cantons</i>	1798
	<i>Archives fédérales</i>	1848-1849
Uruguai	<i>El Archivo General de la Nación</i>	1927
Vaticano	<i>Archivo Secreto del Vaticano</i>	1611
Venezuela	<i>Archivo Nacional</i>	1914

³⁸ Retirado de Marques (2013, p. 45).

ANEXO G – *Conférences Internationales des Tables Rondes des Archives (1954-2011)*

VERSÃO	LOCAL	ANO	TEMAS
1ª	Paris (França)	1954	Terminologia arquivística; importância dos arquivos para a História; os arquivos e o ensino.
2ª	Namur (Bélgica)	1955	Os arquivos em formação.
3ª	Zagreb (Croácia)	1957	O lugar dos arquivos e arquivistas no Estado. ³⁹
4ª	Wisbaden e Frankfurt (Alemanha)	1958	História literária, geográfica e econômica atual.
5ª	Lisboa (Portugal)	1959	Os arquivos a serviço da pesquisa histórica.
6ª	Varsóvia (Polônia)	1961	Os arquivos no âmbito internacional.
7ª	Madri (Espanha)	1962	O conceito de arquivo e as fronteiras da Arquivologia.
8ª	Budapeste (Hungria)	1963	Os Arquivos e a história agrária; progressos recentes em matéria de construção de arquivos.
9ª	Londres (Inglaterra)	1965	A utilização dos arquivos; os locais dos arquivos; os arquivos e os tratamentos mecanográficos e automáticos de dados; o funcionamento da Mesa Redonda.
10ª	Copenhague (Dinamarca)	1967	A liberalização do acesso aos arquivos; microfilmagem; problemas práticos enfrentados pelos diretores de arquivo pelos projetos de liberalização sobre a difusão de documentos; problemas enfrentados pelos diretores de arquivo pelos novos desenvolvimentos em direitos autorais; problemas administrativos e jurídicos decorrentes da microfilmagem.
11ª	Bucareste (Romênia)	1969	A missão dos arquivos e o papel dos arquivistas; os arquivos das coletividades locais; a restauração dos documentos de arquivo.
12ª	Jerusalém (Israel)	1970	A missão dos arquivos e o papel dos arquivistas; os arquivos impressos.
13ª	Bonn (antiga Alemanha Oriental)	1971	As relações dos arquivos com a informática; arquivos de instituições internacionais.
14ª	Luxemburgo (Luxemburgo)	1973	Os orçamentos dos arquivos; a sigilografia, a heráldica e a simbólica administrativa dos arquivos.
15ª	Ottawa (Canadá)	1974	Os arquivos e as relações públicas.
16ª	Kiev (Ucrânia)	1975	A formação continuada e a promoção nos arquivos; os arquivos da literatura e da arte.
17ª	Cagliari (Itália)	1977	Constituição e reconstituição dos patrimônios arquivísticos
18ª	Nairobi (Kênia)	1978	Normas para o estabelecimento e a organização de instituições de arquivo.
19ª	Guadalupe (Antilhas Francesas)	1979	Governo, administração e arquivo. ⁴⁰
20ª	Oslo (Noruega)	1981	A informação e a orientação aos usuários de arquivos.
21ª	Kuala Lumpur (Malásia)	1982	Políticas de microfilmagem.
22ª	Bratislava (antiga Checoslováquia)	1983	O arquivo e o crescimento dos arquivos contemporâneos.
23ª	Austin (EUA)	1985	Acesso aos arquivos e vida privada.
24ª	Helsinki (Finlândia)	1986	Centralização, descentralização e arquivos.
25ª	Gardone Riviera (Itália)	1987	Política de preservação do patrimônio arquivístico.
26ª	Madri (Espanha)	1989	Arquivos nacionais e federais: sistemas, problemas e perspectivas.
27ª	Dresde (Alemanha)	1990	Os arquivos e os arquivistas a serviço da proteção do patrimônio cultural e natural.

³⁹ Uma das questões abordadas foi o descompasso entre a preservação da memória, ligada à guarda permanente, e os arquivos correntes.

⁴⁰ Esse tema foi desdobrado em três: inserção dos arquivos no aparelho administrativo, planificação do desenvolvimento das instituições arquivísticas e otimização e avaliação das instituições de arquivos. Essa CITRA deveria ter acontecido em Santa Maria (RS), mas acabou sendo transferida para a Ilha de Guadalupe, por “motivos de ordem técnica”.

VERSÃO	LOCAL	ANO	TEMAS
28 ^a	Haarlem (Holanda)	1991	O financiamento dos serviços de arquivo.
29 ^a	Cidade do México (México)	1993	A interdependência dos arquivos.
30 ^a	Thessaloniki (Grécia)	1994	A interdependência dos arquivos.
31 ^a	Washington (EUA)	1995	A interdependência dos arquivos.
32 ^a	Edimburgo (Escócia)	1997	Acesso aos arquivos: aspectos legais.
33 ^a	Estocolmo (Suécia)	1998	Acesso à informação: desafios tecnológicos.
34 ^a	Budapeste (Hungria)	1999	Acesso à informação: questões de preservação.
35 ^a	Reykjavík (Islândia)	2001	Arquivos e sociedade: o que preservar? Aquisição e avaliação.
36 ^a	Marselha (França)	2002	Como a sociedade percebe os arquivos?
37 ^a	Cidade do Cabo (África do Sul)	2003	Arquivos e direitos humanos.
38 ^a	Abu Dhabi (Emirados Árabes)	2005	Os arquivos na era da globalização.
39 ^a	Curaçao (Antilhas Holandesas)	2006	Compartilhamento da memória pela globalização.
40 ^a	Quebec (Canadá)	2007	Cooperação para preservar a diversidade.
41 ^a	Malta	2009	O arquivista do século 21 e as novas estratégias de treinamento.
42 ^a	Oslo (Noruega)	2010	Arquivos Digitais.
43 ^a	Toledo (Espanha)	2011 ⁴¹	Mantendo arquivos vivos em um mundo digital: preservação de arquivos no século XXI.

Fonte: Marques (2011).

⁴¹ “A CITRA de Toledo, 2011, foi a última. Após um longo processo de revisão, os delegados do ICA aprovaram, por unanimidade, em sua Assembleia Geral Anual, as mudanças constitucionais destinadas a substituir a CITRA por uma Conferência Anual sob um novo formato” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2019). Disponível em: <<https://ica-new-validation.accelance.net/en/goodbye-citra-welcome-ica-annual-conference%E2%80%A6>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

ANEXO H – Questionário aplicado a 83 países

APPENDIX:
TEXT OF QUESTIONNAIRESConseil international des Archives
International Council on Archives

INTERNATIONAL ARCHIVAL CLAIMS

Please complete this form and return it before 20 December 1996 to:ICA Secretariat
60 rue des Francs-Bourgeois
75003 Paris, France
Fax: +33 1 42 72 20 65
E-mail: 100640.54@compuserve.com

1. Name of Archive.....
 Contact Name.....
 Address.....

 Tel:..... Fax:..... e.mail :.....
2. Do you wish to participate in the international survey of archival claims?
 Yes No
3. Country with which you have a claim.....
(if more than one, please copy this form and fill in one for each claim)
4. What is the origin of this claim (*tick one*)?
 De-colonisation Second World War Other war
 Break-up of former political grouping Other
5. Does this claim concern: Public Archives Private Papers
6. Have there been any bi-lateral negotiations regarding this claim?
 Yes No
 If yes, are these negotiations continuing? Yes No

Note: *If you have answered Yes to question 2, the survey questionnaire will shortly be sent to the contact person named in question 1.*

ANEXO I – Questionário detalhado



Conseil international des Archives / International Council on Archives

International Survey of Archival Claims
(Carried out under contract with UNESCO)

DETAILED QUESTIONNAIRE

NOTE: This is not a confidential questionnaire. ICA reserves the right to publish or communicate part or all of the answers given, to UNESCO or to other parties having an interest in this question .

Part 1 Origins of the Claim

1.1 The claim arose as a result of:

1.2 Has an agreement for transfer of originals or copies: (tick ✓ one)

- a. been made but not completed?
- b. not been made?
- c. been made but only covering a part of the fonds concerned?

1.3 Have there been negotiations? Yes No

If Yes, from 19 _____ to 19 _____

1.4 Have there been partial transfers:

- of originals ? Yes No
- of copies ? Yes No

Part 2. Type of Claim

2.1 Is this a:

- Claim against originals
- Claim against a complete microfilm copy
- Claim against selective microfilm

In the case of a complex claim, all 3 may apply, depending on the fonds concerned.

2.2 Is it possible to envisage the creation of a «joint heritage» (see definition below) as a means of facilitating the solution of this claim?

Yes No

The definition of «joint heritage» is: 'Archive groups (fonds) resulting from the activities of administrations, functions of which are shared between two or more successor States may be declared «joint heritage». Rights and responsibilities connected with the custody of and access to the joint archival heritage are to be specified in the agreement concluded on its establishment by the States concerned'.

Part 3 The fonds involved in the Claim

3.1 The claim relates to:

public archives private archives

3.2 Please list the main fonds concerned below:
(If necessary, please use a separate sheet and attach it to this form)

3.3 Covering dates _____

3.4 Approximate quantity (preferably in linear metres) _____

Part 4 Microfilm

(In some cases microfilm may be instrumental in resolving a claim, but not all claims can be met in this way)

4.1 Can microfilm be used to resolve this claim? Yes No

If Yes, go on to 4.2; if No, go on to Part 5.

4.2 Financing of filming. In your opinion, who should the costs of microfilming be borne by:

the country possessing the fonds
the country making the claim
the 2 countries jointly
other agencies

4.3 Preparation and carrying out of microfilming. How can the 2 parties co-operate in this?

by joint financing? Yes No
by creating joint working groups? Yes No

4.4 Conditions of supply of microfilm. In the case under consideration, a solution may be reached through (tick more than one box if applicable):

- supply of copy for reading (e.g. diazo)
- supply of negative master from which copies can be made
- transfer of the right to make copies from the film for readers
- transfer of full rights to make copies for other organisations

- 4.5 Other types of copy. Have you studied the possibility of copies being supplied in another form:
- on paper Yes No
- as electronic images Yes No

Part 5. Claims for transfer of original documents

- 5.1 Legal basis for the claim (please refer to the different fonds mentioned in Part 2)

- 5.2 Legal or other reasons supporting the status quo:

- 5.3 Access conditions in the event of transfer (closure periods etc.).
The conditions of access for researchers should be governed by:

- a. the rules applying before transfer
- b. the rules applying in the country to which they are transferred

Reasons for your choice:

- because it is more favourable for researchers
- because it is more compatible with the interests of the States concerned.

Part 6 Measures which would aid a solution to the claim.

- 6.1 Practical bi-lateral measures.

Which of the following would, in your opinion, be helpful in resolving this claim:

guarantee of access to the archives concerned on a reciprocal basis?

Yes No

production of copies in the meantime, before an agreement is reached?

Yes No

- 6.2 Multi-lateral measures.

Which of the following would, in your opinion, be helpful in resolving this claim:

a) expert consultations of archivists Yes No

If Yes, which countries should be involved, and what subjects should be discussed:

b) inter-governmental consultations Yes No

If Yes, which countries should be involved, and what subjects should be discussed:

c) joint preparation of databases, guides or other finding aids

Yes No

If Yes, please give a short description of the project you would like to see undertaken:

d) preparation of an international legal instrument at the level of

the United Nations	Yes <input type="checkbox"/>	No <input type="checkbox"/>
UNESCO	Yes <input type="checkbox"/>	No <input type="checkbox"/>
the Council of Europe	Yes <input type="checkbox"/>	No <input type="checkbox"/>

6.3 Do you see a role for UNESCO and ICA in preparing or taking the initiative in multi-lateral measures?

Yes No

If Yes, what role:

Part 7 Supporting texts

Please list (a maximum of 5) archival or legal texts or international instruments which, in your opinion would most help to reconcile the different points of view in this claim:

ANEXO J – Recomendações da XXXI CITRA

XXXIst International Conference of the Round Table on Archives (Washington, DC, 1995)

Considering the grave dangers presented to archives by war and other armed conflicts,
considering the increasing significance of our shared archival heritage,
recognising the importance of the role of archives in safeguarding the rights of the
citizen and the state,

recognising that in time of conflict as in time of peace the first duty of the archivist
is to ensure the protection of the archives,

and taking account of the Position Paper, based on the decision of the XXXth CITRA,
entitled "The view of the archival community on the settling of disputed claims",

adopted by the Executive Committee of the International Council on Archives on 13
April 1995,

the XXXIst International Conference of the Round Table on Archives recommends

1. That archivists, in particular the heads of national archive institutions and representatives of professional associations, make an appeal to their government, if they have not done so, to sign and implement the Hague Convention and Protocol of 1954 by UNESCO for the protection of cultural property in the event of armed conflict;
2. That the Executive Committee of the International Council on Archives propose to UNESCO that a RAMP study should be prepared on the management of archives in time of conflict in order to assist officials and military personnel in the protection of archives, and that the Executive Committee keep this matter under consideration;
3. That archivists, in particular the heads of national archive institutions and representatives of professional associations, support diplomatic initiatives towards finding an equitable solution to archival disputes, and that in the meantime archivists promote co-operation between national archival institutions, by identifying disputed archival material, by ensuring the integrity of such material, by establishing appropriate finding aids and by encouraging reproduction and access;
4. That national archives and professional associations note the reservations made by the Executive Committee of the International Council on Archives (20 April 1995) concerning the final act of the Diplomatic Conference for the adoption of the draft Unidroit Convention on the International Return of Stolen or Illegally Exported Cultural Objects (Rome, 24 June 1995), and ask the Executive Committee to look again at this problem in the light of changes made to the Draft Convention;

5. That archivists pursue a dynamic and impartial policy of identification and acquisition to ensure the preservation of archives of guerrilla and partisan movements;
6. And that the Executive Committee of the International Council on Archives call upon all international and inter-governmental organisations to ensure that they make provision for the management of their current records and historical archives, with particular emphasis on appraisal and access; that national archivists of member states of inter-governmental organisations reinforce this approach through their own government; and that national archivists of the host countries of international and inter-governmental organisations support this initiative through direct contact with such organisation at the highest level.

The International Conference of the Round Table on Archives expresses its gratitude to the government of the US for its hospitality, and requests the archivist of the United States to thank all those who have participated in the organisation of the Conference, and have contributed to its substantial success.

ANEXO K – Resolução do Parlamento Europeu sobre o direito das nações à informação sobre sua história e o retorno de arquivos nacionais

**Resolution on the right of nations to information
concerning their history and the return of national archives
(A3-0258/90) / January 24th, 1991**

The European Parliament,

- having regard to the motion for a resolution by Mrs Van Hemeldonck on the right of nations to information concerning their history and the return of national archives (B3-0028/89),
 - having regard to the various reports and resolutions on cultural cooperation, adopted by the ACP-EEC Joint Assembly between 1981 and 1983,
 - having regard to the report on cultural cooperation between the ACP States and the EEC and adopted by the European Parliament on 8 July 1983 (OJ No C 242, 12.9.1983, p. 118.),
 - having regard to the resolution on the third ACP-EEC Convention adopted by the Joint ACP-EEC Assembly in September 1985, which deals in some detail with the cultural and social dimension of Lomé III,
 - having particular regard to the resolution of the Joint ACP-EEC Assembly on the right of nations to information concerning their history and the return of national archives, adopted on 25 March 1988 in Lomé (Togo),
 - having regard to the resolution adopted in September 1990 by the ACP-EEC Consultative Assembly on the priorities to be observed in implementing Lomé IV which stressed that cultural cooperation is the real starting point for a development process centred on Man and his development,
 - having regard to Resolutions 3026 XXVII, 3148 XXVIII, 3187 XXIX and 3391 XXX of the General Assembly of the UN,
 - having regard to the International Microfilming Programme for Developing Countries of UNESCO and ICA (International Council on Archives),
 - having regard to the report of the Committee on Development and Cooperation and the opinion in the form of a letter of the Committee on Youth, Culture, Education, the Media and Sport (A3-0258/90),
- A. whereas the right to culture and to information concerning history is a fundamental right of individuals and of nations,
- B. whereas the wish of certain countries to reconstruct their cultural inheritance is a legitimate cultural aspiration, on the understanding that archives created and built up outside these countries should rather be regarded as part of a common cultural heritage,

- C. whereas archives represent a major contributory factor in the preservation of a people's or a group's cultural identity, testifying as they do to its historical, cultural or economic development,
 - D. having regard to Article 146 of Title XI of Lomé IV concerning the safeguarding of the cultural heritage and also to Annex XXIV concerning the declaration by the ACP states on the return or restitution of cultural property,
 - E. whereas, amongst international treaties, Lomé IV is unique in containing contractual commitments undertaken by a group of industrialized nations and a group of developing nations on the need to take the cultural dimension into consideration,
 - F. convinced that cooperation can only be successful if the Community takes the cultures and history of the nations concerned into account and makes an effective contribution to maintaining and restoring the cultural patrimony of the ACP States,
 - G. whereas the Hague Convention (1954), the Brussels Convention (1950) and the Paris agreements (1954) list the archives which must be returned to their country of origin,
1. Welcomes the fact that in Lomé III socio-cultural factors were included in ACP-EEC cooperation and that these factors have grown in importance in Lomé IV; welcomes also the provisions of Title XI, Chapter 2, concerning the promotion of cultural identities and intercultural dialogue;
 2. Believes that it is necessary to provide for a balanced exchange both within the framework of Lomé IV and in cooperation with other developing countries, as a means of contributing to mutual enrichment and better understanding between the ACP countries and the Community on the one hand and the Community and the other developing countries on the other hand;
 3. Stresses that increased cooperation would not merely mark a turning point in the history of development policy, but could also exercise a positive influence on North-South relations;
 4. Deplores the fact that hitherto the benefits of exchanges of information have been largely one-sided, and calls on the Community to provide assistance to the ACP States in developing their cultural sector;
 4. Draws the attention of the Community and its Member States to the following resolutions on the return of cultural assets and archives to their countries of origin: Resolution No 529 of the 34th UN General Assembly (October 1979) and Resolution No 4/7/6.4 adopted by UNESCO at its 20th General Conference; makes special reference to the resolution of 6 November 1989 and to the decision taken at the 23rd General Conference which gave rise to the International Microfilming Programme for Developing Countries;
 6. Stresses that the return of archives to the developing countries does not fall within the sphere of competence of the EC, but of its Member States; believes therefore that their return to their countries of origin must be arranged through bilateral agreements or multilateral agreements, in cases where the archives are scattered over several EC Member States;
 7. Believes that the desire of the developing countries to see the return of their inheritance is entirely comprehensible and justified, particularly in the case of geological, agronomical and hydrographical archives and those concerned with

- town planning, which are of direct or indirect economic and social significance or which relate to the history or creation of the state concerned;
8. Demands that the Member States, acting in a spirit of mutual understanding and solidarity, should grant all requests from the ACP countries for the return of cultural artefacts and archives, where these are, within the criteria established by UNESCO, of fundamental spiritual and cultural value;
 9. Believes that in principle the developing countries have a legitimate right to the return of their archives, but considers there is a need for appropriate guarantees of the conservation of archives and cultural artefacts, including those of minority groups;
 10. Believes that the EC Member States should under no circumstances refuse to make copies of archives available to developing countries, and that the developing countries must have full and free access to archives held in the EC;
 11. Believes that in cases where archives and cultural artefacts are returned there is an urgent need for
 - appropriate facilities to permit the storage of, and access to, archives,
 - qualified staff and research workers to ensure the administration, storage research into and presentation of archives and cultural artefacts;
 believes that the above aim is one which can usefully be pursued and financed under the heading of international cooperation;
 12. Recommends, by analogy with Article 146 of the Fourth ACP-EEC Convention, that a data bank be established for the storage of all archives currently scattered amongst Member States which concern the ACP countries, particularly those archives which are of importance for their cultural identity and their economic development;
 13. Regrets that some Member States still have in their possession scientific, historical, political and cultural information concerning the colonial and pre-colonial period in the developing countries, which is not available to these countries but is of major importance both for their cultural identity and their economic development;
 14. Urges the Member States of the Community, therefore, to open talks forthwith with the Third World countries whose archives they hold, with a view to their return, and in the meantime to approve the installation of information systems using modern technology;
 15. Calls on the Commission, in the framework of the Lomé Conventions, and if asked to do so by the ACP States, to support projects likely to help developing countries to acquire and/or inspect archive data relevant to them;
 16. Calls on the Commission to publish, in collaboration with the Council and the Member States, a register of the cultural agreements and treaties of independence signed by the Member States with the developing countries, especially ACP countries, in which the problem of the return of archives is referred to;
 17. Instructs its President to forward this resolution to the Commission and the governments of the Member States.

ANEXO L – Procedimientos para o establecimiento de um patrimônio arquivístico comum

CL/2671

ANEXO

Normas y Principios en materia de Archivos
extractados del documento 20 C/102,
modificado por la Conferencia General

Objetivo

Teniendo presente las anteriores consideraciones, el objetivo de este proyecto de Declaración de Principios y Normas consiste en proporcionar a todos los Estados Miembros un instrumento de referencia, destinado a facilitar unas negociaciones que desemboquen en el establecimiento de acuerdos especiales, ya sean bilaterales o bien, cuando proceda, multilaterales, con miras a resolver los litigios en materia de archivos.

Negociaciones y acuerdos bilaterales y multilaterales

Dado que el carácter patrimonial de los archivos como propiedad pública se deriva de la soberanía básica del Estado, los problemas que entraña la propiedad y la transferencia de archivos públicos tienen fundamentalmente carácter jurídico. Por consiguiente, estos problemas han de resolverse esencialmente mediante negociaciones y acuerdos bilaterales y multilaterales entre los Estados interesados. En esos acuerdos, convendrá especificar todas las responsabilidades prácticas y financieras con respecto a su aplicación.

Criterios, procedimientos y principios de derecho internacional

Durante las negociaciones bilaterales o multilaterales, habrá que recurrir, en la mayor medida posible, a los principios pertinentes del derecho internacional y a las normas y procedimientos establecidos en virtud del mismo, especialmente los relacionados con la sucesión de los Estados en otros asuntos que no sean los tratados.

Leyes y reglamentos nacionales

Como los bienes públicos, y en particular su enajenación, están sometidos a procedimientos y leyes concretos en la mayoría de los países, habrá que tomarlos debidamente en cuenta para facilitar el establecimiento de acuerdos de transferencia. Es especialmente importante centrar la atención en la definición y la índole de los archivos, tal como la establezcan las leyes y reglamentos de los Estados interesados en el momento de su traslado o transferencia.

Soberanía retroactiva

En consonancia con la resolución 1514 (XV) de 1960 y 2625 (XXV) de 1970 de las Naciones Unidas, es indispensable retrotraer la condición jurídica de los nuevos Estados al periodo anterior a su independencia. Esto facilitará materialmente las negociaciones en los casos de descolonización y creación de nuevos Estados, debido a la inexistencia de precedentes claros en el derecho internacional al respecto.

Origen (respeto de la integridad de los conjuntos de archivos)

Es también indispensable observar en la mayor medida posible, en todas las transferencias propuestas de archivos, el principio del origen o el respeto de la integridad de los conjuntos de archivos. Con arreglo a este principio, todos los archivos acumulados por una autoridad administrativa deben mantenerse como una unidad indivisible y orgánica, cuya custodia corre a cargo de esa autoridad o de su sucesor legalmente designado. Esto es necesario para conservar la integridad y el valor de los archivos como títulos, como pruebas y como documentos jurídicos e históricos.

Pertinencia funcional

La única excepción significativa al principio antes citado se deriva de la aplicación a los archivos del concepto de pertinencia funcional. La transferencia de poderes, atribuciones y competencia a un nuevo Estado tiene que ir necesariamente acompañada de la transferencia de los títulos, pruebas e informaciones que permitan el ejercicio de esos poderes y atribuciones. En relación con los archivos, ha de haber una transferencia de los que sean funcionalmente pertinentes para garantizar la continuidad administrativa a todos los interesados. De este modo resulta posible determinar la propiedad de los conjuntos de archivos acumulados por una administración responsable exclusivamente de los asuntos de una determinada entidad política no soberana independientemente de que la administración actuara en el territorio de esa entidad política o radicara en él. Los conjuntos de archivos acumulados en tales casos forman parte del patrimonio del sucesor de la entidad política de que se trate, y no del Estado o administración que ejercía la soberanía en el momento en el cual fueron creados esos archivos o en el lugar de su creación.

Patrimonio común

Quando un conjunto de archivos tenga su origen en la actividad de una administración cuya sucesión sea compartida por el Estado predecesor y dos o más Estados sucesores —es decir, cuando los archivos formen parte del patrimonio nacional de dos o más Estados pero no puedan dividirse sin destruir su valor jurídico, administrativo e histórico— se deberá recurrir, como solución realista, al concepto de patrimonio común. La consecuencia práctica de la aplicación de este concepto es que el conjunto de archivos queda físicamente intacto en uno de los países interesados, en el cual se le trata como parte integrante del patrimonio nacional de archivos, con todas las responsabilidades relacionadas con su seguridad y manipulación que ello implica para el Estado que actúa como propietario y custodio de ese patrimonio. Los Estados que compartan ese patrimonio común deberán tener, pues, los mismos derechos que los del Estado encargado de la custodia.

Derecho a la continuidad histórica

En la aplicación de los citados principios y normas hay que tener presente que toda comunidad nacional tiene derecho a la identidad que ha adquirido en el curso de su historia. En nombre de la solidaridad humana, se pide a las comunidades nacionales que se ayuden unas a otras en la búsqueda de la verdad y la continuidad históricas. El acceso a los archivos resulta indispensable para esta labor y para el establecimiento de una identidad nacional.

Comprensión y cooperación internacional

Consta claramente que los citados principios y conceptos jurídicos en materia de archivos no traerán necesariamente consigo la plena resolución de los problemas que entraña la transferencia de archivos si no hay un espíritu de cooperación internacional y si los Estados Miembros interesados no reconocen las obligaciones y los principios morales. También en las negociaciones y en la formulación de acuerdos entre naciones, habrá que dedicar especial atención a la contribución internacional al establecimiento del nuevo orden económico, que se puede promover directamente mediante un acceso más abierto al contenido informático de los archivos y, en general, mediante el desarrollo cultural de los países en desarrollo. No hace falta reiterar la importancia de los archivos para tal desarrollo.

En el conjunto del texto, se utiliza el término acuerdo cuando las partes signatarias son los representantes de las administraciones técnicas (en particular de las administraciones de los archivos), reservándose el término convenio a los instrumentos diplomáticos firmados por los representantes de los gobiernos.

1. Elaboración y conclusión de acuerdos y convenios de distintos tipos

1.1 Tipos de acuerdos y convenios

Según la índole de los problemas que haya que resolver (solución de litigios, organización de la transferencia de copias, etc.), pueden considerarse los siguientes tipos de acuerdos o convenios:

- A. Acuerdo de duración indeterminada sobre intercambio de microfilmes.
- B. Acuerdo de plazo medio o largo sobre entrega de microcopias.
- C. Acuerdo de duración indeterminada sobre programas de investigación y producción de microfilmes en beneficio de ambas partes contratantes o en beneficio de una de ellas.
- D. Acuerdo multilateral sobre programas de investigación y/o producción de microfilmes en uno o varios países.
- E. Convenio bilateral sobre devolución de archivos en caso de sucesión entre Estados.
- E* Acuerdo bilateral sobre transferencia de copias en caso de sucesión entre Estados.
- F. Convenio bilateral sobre transferencias de archivos para la solución de un litigio.
- F* Acuerdo bilateral sobre transferencia de copias para la solución de un litigio.
- G. Acuerdo o convenio bilateral sobre el establecimiento de un patrimonio común.
- H. Acuerdo o convenio multilateral sobre el establecimiento de un patrimonio común.
- J. Acuerdo bilateral sobre intercambio de originales.
- K. Reglamento relativo a la utilización y a la reproducción de microfilmes proporcionados por otro país.

1.2 Elección del acuerdo conveniente

1.2.1 Acuerdo de duración indeterminada sobre intercambio de microfilmes (tipo A)

Las operaciones limitadas de intercambio de microfilmes entre instituciones guardianas de archivos de dos países no requieren la conclusión de acuerdos propiamente dichos, sino sólo un intercambio de cartas que indiquen la amplitud de la operación y precisen las signaturas de los documentos que se han de microfilmear. Si la reproducción de los microfilmes proporcionados está sometida a restricciones, conviene unir a las cartas relativas a la operación de intercambio un reglamento de tipo K.

Los acuerdos de duración indeterminada de tipo A son convenientes a condición de que

- i) la cantidad de los documentos que se hayan de microfilmear exija una acción de larga duración, y
- ii) la identificación de tales documentos no requiera medidas particulares.

La principal ventaja de un acuerdo de tipo A es que permite a los signatarios proporcionar las microcopias a ritmos diferentes, compatibles con el plan de trabajo y la capacidad de los laboratorios. La liquidación de las cuentas puede realizarse a intervalos regulares previstos en el acuerdo (por ejemplo 2 años, 3 años, 5 años). El acuerdo debe definir:

- i) las condiciones del intercambio (si el acuerdo no establece el intercambio unidad por unidad, debe llevar una cláusula que defina las cantidades comparables, para evitar los pagos en dinero);
- ii) la calidad del soporte (argénteo o diázo);
- iii) el tipo de microcopia (negativo, positivo, microficha);
- iv) la calidad archivística de las microcopias;
- v) las modalidades y las responsabilidades financieras de la transferencia de microcopias;
- vi) las normas que han de observarse para establecer instrumentos de investigación que acompañen a las microcopias.

La experiencia enseña que los acuerdos que exigen el intercambio del mismo número de imágenes son difíciles de observar. Los acuerdos precisarán las condiciones de utilización y de reproducción de los microfilmes.

Ambas partes presentarán con la periodicidad que se defina en el acuerdo las listas de los documentos que hayan de microfilmarse.

1.2.2 Acuerdo de plazo medio o largo sobre entrega de microcopias (Tipo B)

En muchos casos no es posible concertar acuerdos de intercambio, pues sólo uno de los países posee documentos que interesan al otro. En estos casos, si la cantidad de los documentos que hay que microfilmear lo requiere y si su identificación no plantea problemas especiales, puede concertarse un acuerdo de tipo B.

El acuerdo de tipo B especificará:

- i) la cantidad de microcopias que se han de entregar anualmente;
- ii) el tipo de la microcopia;
- iii) la calidad del soporte;
- iv) la calidad archivística de las microcopias;
- v) las condiciones de utilización y de reproducción;
- vi) los plazos y las modalidades del financiamiento de la producción y de la transferencia de las microcopias;
- vii) el procedimiento aplicable para la revisión de los precios, y
- viii) los instrumentos de investigación que acompañen a las microcopias.

Estos acuerdos pueden formar parte de los acuerdos culturales bilaterales.

La lista de los documentos que hayan de microfilmarse será presentada por la administración adquirente de las copias en los intervalos que defina el acuerdo.

1.2.3 Acuerdo bilateral sobre programas de investigación y producción de microfilmes (tipo C)

Los acuerdos de tipo C son convenientes cuando:

- i) a causa de unas relaciones históricas estrechas o de periodos más o menos largos durante los cuales ambos países formaron parte de una misma entidad política (Estado, imperio, etc.), grandes masas de documentos referentes a cada país, o a uno de ellos, se encuentran en el otro país;
- ii) la identificación de los documentos relativos a la historia del otro país requiere investigaciones intensivas;
- iii) no existe litigio en cuanto a la propiedad de los documentos, o ambas partes deciden aplazar la solución de los litigios eventuales, pero desean proceder a la producción de copias para facilitar la investigación histórica; y
- iv) no se ha previsto la conclusión de un convenio sobre el establecimiento de un patrimonio común.

Los acuerdos precisarán:

- i) a quién incumbe la identificación de los documentos, que podrán realizar la institución que posee los originales en beneficio de la otra parte o bien los representantes de la institución que desea adquirir las copias. Las firmas para la identificación de los documentos serán las utilizadas en la institución que los conserva;
- ii) las condiciones de acogida y de acceso de los representantes de la otra parte encargados de identificar los documentos que se van a copiar, tanto si se trata de delegaciones permanentes como si son misiones especialmente designadas;

- iii) las condiciones del intercambio de los microfilmes o las condiciones financieras de la entrega de copias si las cantidades de copias que hayan de realizarse por una y otra parte no son comparables o si sólo una de las partes es adquirente de las copias, y
- iv) todas las demás normas y los detalles técnicos anteriormente indicados respecto a los acuerdos de tipo B.

1.2.4 Acuerdo multilateral sobre programas de investigación y/o producción de microfilmes en uno o varios países (tipo D)

Los fondos particularmente ricos en fuentes de interés para la historia de países distintos del país poseedor (fondos diplomáticos y militares, fondos de las autoridades encargadas de la administración colonial, archivos centrales de órdenes misioneras, etc.) contienen en la casi totalidad de los casos documentos relativos a varios países. En un plano más general, los archivos de las antiguas metrópolis contienen una parte considerable de las fuentes de la historia de las antiguas colonias. Los programas cooperativos de investigación y producción de microfilmes presentan múltiples ventajas: reducción del costo de las operaciones, posibilidad de investigación más exhaustiva, organización más racional de la producción de microfilmes. La organización de tales programas podría confiarse a las ramas regionales del Consejo Internacional de Archivos.

1.2.5 Convenio bilateral sobre devolución de archivos en caso de sucesión entre Estados (Convenio de tipo E)

Estos convenios son indispensables, en principio, en los siguientes casos:

- i) cambio de soberanía de un territorio determinado,
- ii) creación de un Estado soberano (descolonización, adquisición de la independencia por un territorio bajo administración fiduciaria, adquisición de la independencia por un territorio que ha formado parte de un Estado, etc.).

El convenio tiene por finalidad dotar a las autoridades que asumen la administración del territorio, o del Estado que adquiere la soberanía, de los documentos necesarios para el ejercicio de sus funciones, y evitar así todo litigio archivístico.

Hay que reconocer, sin embargo, que sólo en pocos casos ha ido la descolonización acompañada de la conclusión de tales convenios.

1.2.6 Acuerdo bilateral sobre transferencias de copias en caso de sucesión entre Estados (Acuerdo de tipo E*)

Si las dos partes estiman que no es necesario concertar un convenio sobre transferencia de originales, las administraciones técnicas pueden recibir mandato de los gobiernos para concertar un acuerdo sobre transferencia de copias de un país a otro, o en ambos sentidos.

Asimismo, si la ejecución de un convenio sobre transferencia de originales tropieza con dificultades, las administraciones de archivos pueden recibir el encargo de concertar un acuerdo similar.

Las listas de documentos que se trata de copiar se establecerán con arreglo al mismo procedimiento que en el caso de los convenios de tipo E. Las cláusulas técnicas serán las mismas que las de los acuerdos de tipo A o B. Dado que las copias transferidas se integran en el patrimonio del país receptor, éste adquiere automáticamente el derecho de reproducción y el derecho de reglamentación del acceso a ellas. (Véase infra, párrafo 1.4.3).

1.2.7 Convenio bilateral sobre transferencias de archivos
(Convenio de tipo F)

Pueden concertarse tales convenios para resolver los problemas siguientes:

- i) restitución de documentos desplazados por causa de guerra (evacuación, ocupación militar, etc.) o exportados ilícitamente;
- ii) solución de un litigio producido cuando el cambio de soberanía o el acceso a la independencia no han ido acompañados por un convenio sobre devolución de archivos.

Respecto a la restitución de archivos desplazados, conviene observar que si se trata de una operación esporádica (por ejemplo documentos hallados en un país y pertenecientes al patrimonio de otro país) no requiere la conclusión de un convenio, sino simplemente un intercambio de cartas a nivel adecuado.

Conviene en cambio concertar un convenio si los archivos de que se trata están incorporados al patrimonio público del país que se propone restituirlos.

1.2.8 Acuerdo bilateral sobre transferencia de copias para la
solución de un litigio (Acuerdo de tipo F*)

Si la conclusión o la ejecución de un convenio de tipo F tropieza con dificultades, las administraciones técnicas pueden recibir mandato de los gobiernos para concertar un acuerdo sobre transferencia de copias de un país a otro, o en ambos sentidos.

El procedimiento de conclusión y el contenido de un acuerdo de tipo F* son idénticos a los de un acuerdo de tipo E*. (Véase infra, párrafo 1.4.3).

1.2.9 Acuerdo o convenio bilateral sobre el establecimiento de un
patrimonio común (Acuerdo o convenio de tipo G)

Cuando un archivo o un conjunto de archivos tengan su origen en la actividad de administraciones cuya sucesión sea compartida por dos Estados, pero no pueda dividirse sin destruir su valor jurídico e histórico, será conveniente que las partes interesadas recurran al concepto de patrimonio común y concierten un acuerdo o un convenio para establecer tal patrimonio.

El patrimonio común puede establecerse por medio de un acuerdo entre las dos administraciones de archivos si las disposiciones del acuerdo se refieren únicamente al acceso a los documentos que constituyen el patrimonio y a la producción de microfilmes de los mismos.

En cambio, conviene concertar un convenio en los siguientes casos:

- i) si hay que compartir los gastos de mantenimiento del patrimonio común, y/o
- ii) si hay que establecer un organismo común de vigilancia.

1.2.10 Convenio multilateral sobre el establecimiento de un patrimonio común (Acuerdo o convenio de tipo H)

Estos acuerdos o convenios pueden concertarse si son más de dos los países participantes en el patrimonio común, tal como se ha definido anteriormente.

Si bien es posible proceder al establecimiento de tal patrimonio mediante un acuerdo entre las administraciones de archivos interesadas, parece preferible recurrir a un convenio por las siguientes razones:

- i) es indispensable un organismo multilateral consultivo para definir las prioridades en materia de inventario y producción de microfilmes, y
- ii) las operaciones de impresión de microfilmes destinadas a proporcionar copias al conjunto de los países signatarios deben financiarse conjuntamente.

En determinados casos, las partes interesadas pueden decidir que el patrimonio común ha de considerarse como propiedad común, y establecer para ello un organismo común de gestión o de vigilancia.

1.2.11 Acuerdo bilateral sobre intercambio de documentos originales (tipo J)

Estos acuerdos de intercambio pueden concertarse entre las administraciones de archivos de dos países si ambas partes poseen cantidades comparables de documentos procedentes de archivos de administraciones cuya sede se había encontrado en el otro país y que han sido desplazados después de ser archivados. Los acuerdos pueden referirse también a documentos de origen privado que hayan pasado a formar parte de los archivos públicos y que por su procedencia se integren en el patrimonio histórico del otro país.

Como se trata de transferencias en ambos sentidos de cantidades limitadas de documentos que se compensan, a menos que haya una disposición legislativa precisa que exija la conclusión de un convenio para este tipo de operación, un acuerdo técnico puede constituir un instrumento jurídico suficiente.

El texto del acuerdo precisará los criterios de selección de los documentos que son objeto del intercambio. Los anexos llevarán listas precisas de los documentos que ha de transferir cada parte.

1.2.12 Reglamento relativo a la utilización de la reproducción de microfilmes proporcionados por otro país (Acuerdo de tipo K)

Un proyecto de estos reglamentos puede establecerse por la administración de archivos que proporciona las copias, y puede ser promulgado (después de las enmiendas eventuales aceptadas por ambas partes) por la institución que las recibe.

En los anexos (Apéndice K) puede verse el reglamento relativo a la utilización de los microfilmes adquiridos por la Unesco para el Centro de Estudios e Investigaciones de Historia de Haití.

1.3 Organismos encargados de elaborar el proyecto de acuerdo o de convenio

1.3.1 Acuerdos (tipos A, B, C, D, G y J)

La elaboración y la conclusión de acuerdos incumbe normalmente a las administraciones técnicas: administraciones centrales de archivos o instituciones asimiladas (archivos nacionales o federales), administraciones encargadas de los archivos juntamente con otros campos de competencia (por ejemplo dirección del patrimonio cultural) o, eventualmente, autoridades que tienen los archivos bajo su custodia.

No obstante, según los textos reglamentarios que estén vigentes, antes de poder firmar el acuerdo la administración técnica deberá obtener la conformidad de otra u otras administraciones, como las direcciones de relaciones culturales, de aduanas, del presupuesto, del control de cambios, etc.

1.3.2 Convenios (tipos E, F, G y H)

Los convenios entre Estados que contienen cláusulas sobre la propiedad de los documentos constituyen instrumentos jurídicos que sólo pueden concertarse por conducto diplomático.

En la elaboración del proyecto de convenio deben participar:

- i) las autoridades encargadas de las relaciones diplomáticas, a quienes compete tratar de los problemas de derecho internacional y de relaciones entre Estados, y
- ii) las administraciones responsables de los archivos, únicas autoridades competentes para designar los fondos y los documentos que pueden ser objeto del convenio, para determinar las modalidades técnicas de las operaciones propuestas y establecer el presupuesto necesario para ejecutar el convenio.

Esto significa que el organismo mixto encargado de la preparación del proyecto de convenio estará compuesto de representantes de:

- i) las autoridades encargadas de las relaciones diplomáticas, y
- ii) las administraciones responsables de los archivos.

Como en el caso de los acuerdos técnicos, será preciso consultar antes de la firma, para que el convenio sea ejecutivo, con otras varias administraciones (aduanas, presupuesto, control de cambios, etc.).

Los convenios que tengan consecuencias sobre la propiedad de los documentos deberán ser ratificados por el poder legislativo de los países signatarios.

1.4 Procedimiento de elaboración de los convenios de tipo E y F

1.4.1 Entendimiento previo

El proceso de las negociaciones relativas a la devolución de archivos en caso de sucesión entre Estados, como el de las destinadas a resolver un litigio archivístico, empieza necesariamente por un entendimiento previo entre los

gobiernos interesados. Este entendimiento significa que el país poseedor de los documentos de archivo reivindicados por la otra parte reconoce la existencia del problema de devolución o del litigio y acepta la apertura de negociaciones. El entendimiento previo no prejuzga de los resultados de las negociaciones; su objeto es permitir la apertura de las mismas mediante la constitución de una comisión mixta y la definición de su mandato, y eventualmente de su composición.

1.4.2 Estructura del convenio

El convenio que ha de elaborar la comisión mixta comprenderá:

- i) el texto del convenio propiamente dicho, en el que se definirán los criterios de selección de los fondos y documentos que hayan de transferirse en virtud del convenio y se fijarán el calendario y las modalidades de la ejecución. Este texto llevará una cláusula según la cual, en caso de que se encuentren después de firmado el convenio fondos o documentos que respondan a los criterios adoptados, serán transferidos a la otra parte sin que sea necesario concertar un nuevo convenio;
- ii) los anexos con la lista de los documentos originales que hayan de ser transferidos, con sus firmas;
- iii) los anexos con la lista precisa de los documentos (con sus firmas) de los que tengan que proporcionarse microfilmes a la otra parte.

1.4.3 Esquema de elaboración del convenio

- i) La Comisión Mixta adopta los criterios de selección de los originales que hay que transferir (por ejemplo fondos desplazados, fondos procedentes de instituciones cuya sucesión corresponde al otro Estado, etc.) y de los microfilmes que hay que proporcionar (por ejemplo fondos de interés común que no pueden dividirse), así como las reglas que regularán el acceso después de la transferencia.
- ii) La Comisión Mixta adopta el plazo para la presentación por cada una de las partes de las listas de fondos y documentos que servirán de base para la redacción de los anexos.
- iii) La Comisión establece los anexos a partir de las listas presentadas por ambas partes. Los anexos enumerarán los documentos cuyos originales hayan de transferirse y aquéllos que hayan de ser microfilmados o copiados para la otra parte después de ratificado el convenio.
- iv) La Comisión precisa las modalidades de ejecución del convenio: plazos de las transferencias después de la ratificación, condiciones de acogida que ha de ofrecer la parte beneficiaria de la transferencia, financiación de la producción de microfilmes o copias y financiación de la transferencia.

1.5 Procedimiento de conclusión y ratificación

Deberán firmar el convenio los representantes de los gobiernos (Ministros de Relaciones Exteriores o jefes de las delegaciones en la Comisión Mixta). Un convenio que tenga consecuencias sobre la propiedad de fondos de archivos públicos (enajenación por una parte, integración en el patrimonio nacional por

otra parte) no podrá entrar en vigor sino después de ser ratificado por el poder legislativo en los dos países interesados.

1.6 Medidas complementarias

Los fondos transferidos deberán ir acompañados de un certificado que dé fe de su integridad y de su conservación permanente en los archivos antes de su transferencia. Si lo pide la institución que recibe los microfilmes en virtud de un convenio, éstos deberán ir acompañados de un certificado de autenticidad.

1.7 Procedimiento de arbitraje

Si para la conclusión del convenio se tropieza con obstáculos de detalle (por ejemplo, desacuerdo sobre la devolución de determinados fondos o documentos, sobre las condiciones de acogida o de acceso después de la transferencia, etc.), los puntos polémicos pueden someterse a una Comisión de Arbitraje. Este procedimiento sólo podrá utilizarse si ambas partes se comprometen de antemano a aceptar las decisiones de la Comisión de Arbitraje.

Para constituir la Comisión de Arbitraje se puede recurrir a varios procedimientos:

- i) Cada parte delega en un número igual de comisarios, ciudadanos de terceros países, cuya imparcialidad es reconocida por la otra parte.
- ii) Se invita al Director General de la Unesco a formar la Comisión a partir de una lista de candidatos presentada por el Presidente del Consejo Internacional de Archivos para el litigio de que se trata. La Comisión así formada debe ser aceptada por ambas partes.

Los laudos arbitrales deberán adoptarse por unanimidad de los comisarios. Si la Comisión no consigue la unanimidad respecto a todos los puntos litigiosos que se le han sometido, los puntos que queden en suspenso se remitirán de nuevo a la Comisión Mixta bilateral.

Las deliberaciones de la Comisión de Arbitraje serán secretas y no se levantará acta de ellas. Sólo se comunicarán a las dos partes las decisiones (unánimes) con sus considerandos.

No deberá recurrirse al arbitraje más que en casos excepcionales, para resolver puntos de detalle cuya solución resulte imposible por conducto bilateral.

Los gastos ocasionados por el procedimiento de arbitraje pueden ser costeados por las dos partes sobre una base de igualdad o por la Unesco a petición de los Estados Miembros interesados (por ejemplo en virtud del Programa de Participación).

2. Acuerdos y convenios bilaterales

2.1 Identificación de los fondos y documentos que son objeto del acuerdo o el convenio

En caso de que en el momento de iniciarse las negociaciones no sean conocidos los fondos y documentos que pudieran ser objeto del acuerdo o el convenio, pueden adoptarse varios métodos para su identificación (lo mismo si se

trata de originales que habrá que transferir que si se trata de microcopias que habrá que producir para la otra parte).

i) Investigaciones a cargo de la administración de archivos destinataria de la transferencia

Los representantes de la administración de archivos destinataria de las transferencias realizan las investigaciones y establecen la lista de los fondos y documentos que a su juicio deben transferirse, sea en los originales o en forma de microcopias.

Estas investigaciones sólo pueden emprenderse con la autorización de la administración de archivos que custodia los documentos. Huelga decir que esta autorización supone que todos los instrumentos de trabajo que puedan facilitar la investigación se ponen a la disposición de los representantes de la otra parte.

ii) Investigación a cargo de la administración de archivos que tiene la custodia de los documentos

Si ambas partes están de acuerdo respecto a los principios y criterios de selección, la institución en donde se conservan los documentos puede encargarse de las investigaciones para el establecimiento de la lista.

En ambos casos, la lista establecida constituye un documento de trabajo que debe someterse ya sea a la aprobación de la otra parte (acuerdo sobre la entrega de microfilmes), ya sea a la Comisión Mixta (convenio sobre transferencias de archivos).

2.2 Naturaleza de los documentos transferibles en virtud de un convenio: originales o copias

Los principios y criterios en que se ha de inspirar el trabajo de la Comisión Mixta al seleccionar los fondos que hayan de ser transferidos en sus originales se exponen en el informe de 1978 del Director General a la Conferencia General de la Unesco (20 C/102).

Puede recordarse no obstante, sin prejuzgar de las conclusiones a que pueden conducir las negociaciones entre determinados países, que los tres casos principales en que se plantea el problema de la transferencia de originales son los siguientes:

- i) fondos creados por el funcionamiento de las administraciones de un país o de un territorio determinado que han sido transferidos a otro país cuando estaban ya constituidos como fondos de archivos;
- ii) fondos creados por administraciones que han funcionado fuera del país o del territorio, pero cuyas responsabilidades se limitaban exclusivamente a la gestión de los asuntos de éste, y
- iii) archivos incautados con ocasión de operaciones militares o por autoridades militares de ocupación.

Conforme al principio fundamental del respeto de los fondos, sólo deben transferirse en sus originales los fondos enteros o conjuntos similares (la

transferencia eventual de piezas aisladas, por ejemplo piezas extraviadas que reaparezcan, puede hacerse al margen del convenio con una carta de acompañamiento).

En el caso de fondos de interés común, se producirán microfilmes (a cargo de una u otra de las partes) de los conjuntos, ya sea de la totalidad del fondo o de determinadas series del mismo, si hay obstáculos técnicos o financieros para microfilmear el conjunto del fondo o si algunas series no presentan un interés científico suficiente para justificar los gastos.

La producción de microfilmes puede ser selectiva en el caso de los demás fondos que contengan documentos relativos a la historia del otro país.

Procede, finalmente, transferir fotocopias con certificado de autenticidad de aquellos documentos que tengan un valor jurídico excepcional, como los mapas que establezcan el trazado de las fronteras.

2.3 Condiciones de acceso después de la transferencia

2.3.1 Libertad de acceso

Si los documentos que se transfieren no están sometidos a ninguna restricción en cuanto al acceso a los mismos, el convenio precisará que podrán ser consultados libremente por los ciudadanos del país que los había custodiado hasta su transferencia, así como por los ciudadanos de terceros países provistos de una recomendación de la autoridad archivística de ese mismo país, independientemente de la reglamentación del acceso en el país receptor.

2.3.2 Si el acceso a ciertas categorías de documentos que han de ser transferidos está sometido a restricciones, el convenio puede disponer que éstas se mantengan. En este caso, deberán precisarse en los anexos del convenio las restricciones y los plazos en que han de levantarse.

2.4 Financiación de la ejecución de las copias

2.4.1 Producción de microfilmes de originales antes de la transferencia

Normalmente, el convenio autorizará a la parte cedente de los originales a microfilmear éstos antes de ser transferidos. Los plazos de transferencia se fijarán de manera que permita esta operación.

Si la parte que recibe los originales desea recibir igualmente una copia de los microfilmes (positivos o negativos), la financiación de la operación puede realizarse conjuntamente. Corresponde a las partes decidir si procede incluir una cláusula a este efecto en el convenio, o concertar un acuerdo particular relativo a la financiación de los microfilmes.

2.4.2 Financiación de la producción de microfilmes destinados a ser transferidos

El convenio puede prever la producción de microfilmes de ciertos fondos en favor de la otra parte. En este caso, es indispensable precisar, en el propio convenio, las condiciones de financiación de las operaciones y los plazos de entrega de los microfilmes.

La financiación puede correr a cargo de la parte que proporciona los microfílm, de la parte que los recibe o de ambas conjuntamente según los porcentajes que se fijen en el convenio.

Si el presupuesto normal de las administraciones de archivos interesadas no permite realizar las operaciones previstas, para que el convenio sea ejecutivo debe prever expresamente unos créditos presupuestarios extraordinarios, o bien la financiación de las operaciones en el marco de acuerdos culturales en vigor entre ambos países.

Convendrá igualmente precisar en el convenio la naturaleza de los microfílm que se han de transferir (negativos o positivos), la calidad del soporte (argénteo o diazo) y los instrumentos de trabajo de que han de ir acompañados los microfílm.

2.5 Derecho de reproducción de los microfílm transferidos

Los microfílm transferidos en virtud de un convenio pasan a ser plena propiedad del país que los recibe. Por consiguiente, éste adquiere automáticamente el derecho de reproducirlos. En cuanto a las eventuales restricciones de acceso, véase el párrafo 2.3.

2.6 Financiación de la transferencia

2.6.1 Transferencia de originales

El costo de la transferencia de documentos originales es siempre elevado y puede comprender, además de los gastos de transporte propiamente dichos, los gastos de seguro y, en su caso, de acondicionamiento. Por ello es indispensable precisar en el convenio:

- i) cuál de las partes se encargará del financiamiento de la transferencia;
- ii) el medio de transporte que se utilizará; y
- iii) si han de realizarse antes de la transferencia operaciones de acondicionamiento.

También a este respecto pueden ser necesarios unos créditos presupuestarios extraordinarios para que el convenio sea ejecutivo.

2.6.2 Transferencia de microfílm

La solución más práctica para la transferencia de microfílm consiste en transportarlos por la valija diplomática de una u otra de las partes. En todo caso, el convenio precisará la forma de transferencia escogida.

2.7 Condiciones de acogida

2.7.1 Acogida de originales

No puede negociarse transferencia alguna de documentos originales si no existen en el país receptor condiciones de acogida satisfactorias. La expresión "condiciones de acogida satisfactorias" significa que:

- i) El edificio en que se han de custodiar los documentos después de la transferencia ofrece completa seguridad contra los agentes de destrucción (calor, oscilaciones de temperatura, humedad o sequedad excesivas, luz solar, insectos, roedores, robo, etc.).
- ii) El servicio de archivos receptor dispone de un personal suficientemente calificado y numeroso para hacerse cargo de los documentos y garantizar su conservación y comunicación.
- iii) El acceso a los documentos puede hacerse en las condiciones precisadas en el convenio, incluido el respeto de las restricciones eventuales.

Si en el momento de concertarse el convenio no pueden garantizarse estas condiciones de acogida, podrá incluirse en el texto una cláusula particular en virtud de la cual se diferirán las transferencias hasta el momento en que se notifique a la parte que deba realizarlas que se han creado las condiciones requeridas.

Si así lo pide la parte encargada de realizar la transferencia, la ejecución del convenio puede condicionarse a una visita previa (en un plazo que se precisará) de los locales destinados a recibir los documentos.

En caso de desacuerdo, las partes pueden recurrir al procedimiento de arbitraje (véase antes, párrafo 1.6).

2.7.2 Acogida de microfilmes

La creación de condiciones de acogida satisfactorias (seguridad y facilidad de consulta) para los microfilmes es bastante menos costosa que en el caso de los documentos originales. Será suficiente:

- i) preparar un local de dimensiones modestas, mantenido a una temperatura y un nivel higrométrico apropiados;
- ii) poner a la disposición de los investigadores una sala equipada con aparatos de lectura.

Si no se dan estas condiciones, los microfilmes no tardarán en destruirse o no servirán para nada, no habiendo posibilidad de consultarlos.

Sin embargo, mientras que los países proveedores tienen razón en vincular la transferencia de originales a la existencia de condiciones de acogida, ya que los originales custodiados por ellos son, por definición, insustituibles, no podrían presentar exigencias análogas respecto a los microfilmes, sustituibles con dinero.

Incumbe pues al país receptor hacer las inversiones necesarias para la acogida y costear los gastos corrientes de mantenimiento de los microfilmes. Sin esas inversiones y ese presupuesto de mantenimiento, la transferencia habrá sido inútil.

2.8 Disposiciones complementarias

Los convenios relativos a transferencias llevarán normalmente una cláusula sobre el intercambio de publicaciones, en particular de los instrumentos de investigación referentes a los fondos transferidos y a los fondos de interés común en general que puedan publicarse por una y otra parte.

Pueden prever también la transmisión, por una y otra parte, de las peticiones de información si el objeto de la investigación implica la utilización de las fuentes contenidas en los fondos o microfilmes transferidos.

3. Acuerdos y convenios (bilaterales o multilaterales) sobre el establecimiento de patrimonios comunes

3.1 El concepto de patrimonio común

3.1.1 Interpretaciones posibles del término

El término "patrimonio común" puede interpretarse de dos maneras distintas, ya que puede designar:

- i) archivos en copropiedad; y
- ii) el patrimonio archivístico común propiamente dicho.

La copropiedad archivística, teóricamente posible, apenas existe en la práctica. Puede ofrecerse como fórmula jurídica y financiera operacional:

- i) cuando ninguno de los Estados interesados quiere asumir por sí solo la carga de los gastos correspondientes al mantenimiento de un fondo creado por el funcionamiento de un organismo bilateral (o multilateral); o
- ii) cuando es preciso encargarse de los archivos de una organización intergubernamental (regional o internacional) que ha dejado de existir.

Sin embargo, en estos dos casos hipotéticos, la solución normal no consiste en crear una institución especializada, financiada conjuntamente para la conservación de los fondos en cuestión, sino en confiar su custodia, mediante contrato de depósito, a una institución pública (o eventualmente privada) que acepte el encargo en razón del interés científico de los documentos y de las posibilidades de investigación que ofrecen.

El patrimonio archivístico común es un concepto distinto de la copropiedad archivística.

Los fondos de archivos que componen el patrimonio común están integrados en el patrimonio nacional de uno de los Estados, teniendo el otro o los otros Estados derechos particulares en materia de acceso y microfilme, y debiendo ser consultados cuando proceda sobre el programa de clasificación y de inventario.

En el presente estudio, se considera únicamente esta última acepción del término.

3.1.2 Justificación del concepto

Como ya se ha dicho (párrafos 1.2.7 y 1.2.8), el concepto responde a una doble necesidad:

- i) garantizar la seguridad de los archivos de interés común, lo que sólo es posible si uno de los Estados asume la responsabilidad de los mismos; y
- ii) garantizar los derechos morales de los demás Estados participantes en el patrimonio común.

Puede objetarse al concepto de patrimonio común que el país propietario puede facilitar el acceso a los documentos mediante reglamentos adecuados, desde el momento en que los fondos están clasificados e inventariados, y por lo tanto es posible consultarlos materialmente. Esto es cierto, pero el patrimonio común no se limita a una reglamentación del acceso. Al conferir la condición de propietarios morales de los archivos creados por el funcionamiento de instituciones comunes a los pueblos que han participado en una historia común, el patrimonio común materializa el derecho a la continuidad histórica. En consecuencia, el establecimiento de patrimonios comunes archivísticos puede contribuir a crear un clima de solidaridad entre pueblos antaño opuestos.

3.1.3 Contenido del patrimonio común

Sólo pueden formar parte de un patrimonio común los fondos procedentes de administraciones cuyas jurisdicciones se hayan extendido, en un momento dado, por varios Estados actuales, debido a la modificación del trazado de las fronteras o a la aparición de un nuevo Estado (o de varios nuevos Estados). No procede por consiguiente recurrir a este concepto a propósito de los fondos y documentos relativos a la historia de países distintos del que los posee producidos por administraciones cuyo funcionamiento no ha experimentado cambios significativos como resultado de cambios de geografía política.

Por otra parte, para que el concepto sea operacional, sólo pueden integrarse en el patrimonio común entidades archivísticas orgánicas (series, fondos, colecciones, etc.). Los documentos y legajos sueltos, por interesantes que sean para el estudio de la historia de un país distintos del que los posee, no pueden ser tenidos en cuenta, ya que, por extensiones sucesivas, se llegaría al concepto ciertamente generoso e intelectualmente defendible, pero jurídicamente inoperante, del patrimonio archivístico común de la humanidad.

3.1.4 Finalidad del establecimiento de patrimonios comunes

Conviene subrayar con fuerza que el establecimiento de un patrimonio común no debe concebirse como un acto de un momento, una declaración solemne de intención. Se trata en realidad de un marco de actividades; es decir, que el acto de creación del patrimonio común debe ir acompañado de un programa de investigación y producción de microfilmes, con objeto de integrar en el patrimonio nacional de un país las copias (o microcopias) de fondos cuyos originales se conservan en otro país. Es pues indispensable que las instituciones que se proponen concertar un acuerdo o convenio para la creación de un patrimonio común examinen, en las negociaciones preliminares, sus posibilidades de acción en los planos profesional (investigación), técnico (capacidad de los talleres) y

financiero (consignación de créditos). Si existen condiciones para una acción común durante mucho tiempo, podrá establecerse el patrimonio común. Si por el contrario los medios de acción resultan demasiado limitados para permitir una programación de varios años, convendrá contentarse con una fórmula de cooperación menos ambiciosa (acuerdo de tipo B, por ejemplo).

3.2 Procedimientos y atribuciones

3.2.1 Condiciones para el establecimiento de un patrimonio común

Puede considerarse la conveniencia de establecer un patrimonio común en los siguientes casos:

- i) si las partes interesadas constatan la inexistencia de litigios entre ellas respecto a la propiedad material de fondos de archivos públicos, es decir la inexistencia de reivindicación de originales;
- ii) si deciden poner fin al litigio eventual estableciendo un patrimonio común;
- iii) si deciden experimentar la solución ofrecida por el establecimiento de un patrimonio común para el arreglo de un litigio eventual.

3.2.2 Contenido del acuerdo o el convenio

El texto propiamente dicho del acuerdo o del convenio comprenderá los elementos siguientes:

- i) el principio de la creación de un patrimonio común, y la condición jurídica de las copias o microcopias transferidas;
- ii) los criterios para la selección de los fondos que formarán parte del patrimonio común;
- iii) el modus operandi que especifique las atribuciones de cada una de las administraciones signatarias, las facilidades especiales concedidas por la institución depositaria a la otra o las otras instituciones contratantes y las normas técnicas que se seguirán para la producción de copias o microcopias;
- iv) el procedimiento que habrá de seguirse para modificar o denunciar el acuerdo y para completar la lista de los fondos;
- v) las reglas de preparación de los programas de trabajo y, eventualmente,
- vi) las atribuciones y las reglas de funcionamiento de un organismo común de coordinación y/o de vigilancia.

Los anexos del acuerdo o del convenio comprenderán:

- i) la lista detallada de los fondos que forman parte del patrimonio común; y
- ii) los planes de investigación y producción de microfilmes, puestos al día con la periodicidad que se estipula en el acuerdo.

3.2.3 Procedimiento para la conclusión de acuerdos relativos a la creación de patrimonios comunes

Si el acuerdo previsto afecta a dos instituciones únicamente, podrá ser preparado y firmado por los representantes de esas instituciones. El procedimiento comprenderá necesariamente varias etapas.

- 1a. etapa: Elaboración del proyecto de acuerdo por los representantes de las administraciones de archivos interesadas;
- 2a. etapa: Presentación del proyecto a las autoridades nacionales con objeto de obtener los créditos necesarios para la aplicación del acuerdo (financiación de los microfilmes, establecimiento de delegaciones permanentes, adquisición de bienes de equipo, etc.);
- 3a. etapa: Redacción final del texto del acuerdo y de los anexos (listas de fondos y plan de trabajo para el primer periodo) por los representantes de los archivos;
- 4a. etapa: Firma del acuerdo por los jefes de las administraciones de archivos (tras la aprobación, en su caso, por las autoridades superiores).

3.2.4 Procedimiento para la conclusión de convenios relativos a la creación de patrimonios comunes

Si los países participantes en el patrimonio común propuesto son más de dos, es preferible proceder a la conclusión de un convenio:

- 1a. etapa: Elaboración del anteproyecto técnico del convenio por los representantes de las administraciones de archivos;
- 2a. etapa: Presentación del anteproyecto a las autoridades nacionales competentes: Ministerio del que dependen los archivos, Ministerios de Relaciones Exteriores, de Hacienda y, si procede, de la Planificación;
- 3a. etapa: Formación de las delegaciones que han de formar parte de la Comisión Mixta;
- 4a. etapa: Formulación del texto del acuerdo por la Comisión Mixta.
- 5a. etapa: Redacción de los anexos por los representantes de las administraciones de archivos;
- 6a. etapa: Firma del convenio por los jefes de las delegaciones;
- 7a. etapa: (eventualmente): Ratificación del convenio por las autoridades nacionales competentes;
- 8a. etapa: Constitución de la Comisión de Coordinación y/o Vigilancia.

3.2.5 Atribuciones conferidas a las instituciones participantes

i) Atribuciones de la institución depositaria

Puesto que todo fondo de archivos que forma parte del patrimonio común está integrado en el patrimonio nacional de uno u otro de los países participantes, las atribuciones en materia de seguridad y tratamiento se confieren al Estado que tiene la propiedad material de ese patrimonio.

Tales atribuciones comprenden: la conservación de los fondos en un edificio apropiado, convenientemente equipado y vigilado, la preparación de instrumentos de trabajo, la comunicación de los documentos a los lectores, así como las operaciones de preservación y restauración que pueda exigir el estado físico de los documentos.

Incumbirá más particularmente a la institución depositaria, en virtud del acuerdo o del convenio, la concesión de las facilidades necesarias a la institución o a las instituciones asociadas para producir microfilmes de los documentos que forman parte del patrimonio común. Si en el acuerdo no se dispone otra cosa, se encargará de la producción de microfilmes el taller o laboratorio de la institución depositaria.

ii) Atribuciones de la institución o las instituciones asociadas

La institución o las instituciones asociadas se encargarán de organizar la producción de microfilmes (selección de los documentos, preparación de las listas) y de transferir los microfilmes realizados. Los microfilmes transferidos se integrarán en el patrimonio del país de la institución asociada.

iii) Atribuciones comunes

Si los fondos que forman parte del patrimonio común o una parte de ellos están desprovistos de instrumentos de trabajo, las instituciones signatarias pueden decidir emprender un programa de inventario conjunto a cargo de archiveros que formen parte del personal de la institución depositaria y de la institución o las instituciones asociadas.

3.2.6 Organismo común de consulta

i) Reunión periódica de los jefes de las instituciones signatarias

En caso de acuerdos técnicos bilaterales, basta prever reuniones periódicas entre los jefes de las administraciones signatarias para evaluar los resultados de la cooperación y actualizar el programa de trabajo:

ii) Comisión bilateral de programación

Si el patrimonio común se ha establecido en virtud de un convenio bilateral, conviene establecer una Comisión mixta de programación. Según su estatuto y sus atribuciones, esta Comisión comprenderá, además de los representantes de las administraciones de archivos, los representantes de las demás administraciones interesadas (Relaciones Exteriores, Ministerio del que dependen los archivos, etc.) y de las instituciones que contribuyan a financiar los microfilmes.

La Comisión Mixta celebrará normalmente una reunión por periodo de programa y de presupuesto (anualmente, cada dos o cada tres años).

iii) Comisión multilateral concertadora y/o de vigilancia

Como ya se ha dicho (párrafo 3.1.4), la creación de un patrimonio común sólo se justifica por los trabajos de investigación y de producción

de microfilmes que ha de facilitar. Ahora bien, en cuanto el número de países participantes es superior a dos, no es posible asegurar la programación y la financiación de las actividades sin un organismo concertador.

La Comisión del patrimonio común, cuya composición se precisará en el convenio, tendrá las siguientes tareas principales:

- elaborar los planes sucesivos de producción de microfilmes teniendo en cuenta las prioridades de los signatarios;
- repartir las atribuciones en materia de investigación e inventario;
- concretar las modalidades de financiación de las operaciones; y
- evaluar periódicamente los trabajos realizados.

El buen funcionamiento de una Comisión de este tipo no requiere la constitución de una mesa de la misma. Al contrario, para destacar la igualdad de todos los participantes la presidencia puede desempeñarse sucesivamente por todos los miembros según reglas que establezca la propia Comisión. Si la ejecución del proyecto requiere la creación de una secretaría (por ejemplo para la preparación de documentos de trabajo, la publicación de listas de los microfilmes producidos, la administración de un fondo para los microfilmes, etc.), ésta podrá establecerse en la institución depositaria del patrimonio común.

3.3 Organización y financiación de los programas

3.3.1 Delegaciones permanentes

El acuerdo o convenio por el que se cree un patrimonio común contendrá normalmente una cláusula que faculte a la institución asociada para establecer una delegación permanente ante la institución depositaria, para realizar las investigaciones y preparar las operaciones de producción de microfilmes.

A menos que se disponga lo contrario en el acuerdo o el convenio, la institución depositaria deberá poner a disposición de la delegación permanente locales de trabajo convenientemente equipados. Los delegados permanentes deberán ser autorizados a penetrar en los almacenes acompañados de un miembro del personal de la institución depositaria.

3.3.2 Financiación de los programas

Un programa de patrimonio común comprende normalmente cuatro elementos: la preparación de instrumentos de investigación, la preparación de las operaciones de producción de microformas, la producción de éstas y su transferencia.

i) Instrumentos de investigación

La realización de los inventarios de los fondos de interés común corresponde normalmente a la institución depositaria. Las listas o guías de las fuentes relativas a la historia del país de la institución asociada serán preparadas y publicadas bajo la responsabilidad de esta última.

ii) Preparación de las operaciones de producción de microformas

Según las disposiciones del acuerdo o el convenio, las operaciones preparatorias de la producción de microfilmes (selección de las piezas que hay que microfilmear, redacción de las listas de acompañamiento) podrán correr a cargo de la institución depositaria o de los representantes de la institución asociada, en especial la delegación permanente.

iii) Producción de las microformas

La producción de las microcopias puede confiarse al taller o laboratorio de la institución depositaria o a firmas reconocidas.

Las operaciones que sean útiles a la vez para la institución depositaria y para la institución asociada (reproducción sistemática en microformas de los fondos de interés común) pueden financiarse conjuntamente con arreglo a modalidades definidas en el acuerdo o el convenio.

Las operaciones realizadas en beneficio exclusivo de la institución asociada (microfilmes de piezas seleccionadas) deben ser financiadas por dicha institución. Los recursos pueden obtenerse del presupuesto propio de la institución, mediante acuerdo de cooperación cultural entre los dos países, de la Unesco o de fundaciones.

iv) Transferencia de las microcopias

A menos que se disponga lo contrario en el acuerdo o el convenio, la financiación de la transferencia corresponderá a la institución asociada.

3.4 Régimen de las copias transferidas y reglamentación del acceso

3.4.1 Régimen jurídico de las copias transferidas

El concepto mismo de patrimonio común implica que la institución asociada adquiere la plena propiedad de los microfilmes transferidos y, con ella, el derecho de reproducción y el derecho de comercialización de las copias realizadas a partir de tales microfilmes. En efecto, los microfilmes transferidos están sometidos a un régimen jurídico idéntico al de los originales: éstos forman parte del patrimonio nacional del país de la institución depositaria, y aquéllos están integrados en el patrimonio nacional del país de la institución asociada.

En consecuencia, a menos que se disponga lo contrario, sólo se producirán para la institución asociada microfilmes negativos en soporte argénteo. Otra consecuencia es que, salvo disposición en contrario, las copias destinadas a instituciones establecidas o a particulares residentes en el país de la institución asociada serán producidas por ésta; si la institución depositaria recibe pedidos de este tipo, los transmitirá automáticamente a la institución asociada.

3.4.2 Reglamentación de acceso

El acceso a los microfilmes transferidos debe someterse a las mismas reglas que el acceso a los originales, pues de otro modo las restricciones

impuestas en uno solo de los países podrían ser burladas. Más generalmente, en lo tocante al acceso, el acuerdo o el convenio deben prever explícitamente la asimilación de todos los países que participen en el patrimonio común, a los efectos:

- i) de investigaciones científicas;
- ii) de investigaciones realizadas por los funcionarios de las administraciones herederas de las atribuciones de los productores de los fondos incluidos en el patrimonio común; o
- iii) de investigaciones o trabajos asignados a los funcionarios de los archivos y en especial a los delegados en misión cerca de la institución depositaria del patrimonio común.

4. Acción internacional

4.1 Asistencia para la preparación y la ejecución de acuerdos y convenios

Aparte del procedimiento de arbitraje anteriormente mencionado (párr. 1.6), la conclusión y la ejecución de acuerdos y convenios puede facilitarse mediante la asistencia internacional en dos planos: los servicios profesionales de expertos (archiveros y juristas) y la financiación de las operaciones de investigación y microcopia.

4.1.1 Servicios profesionales de expertos

Los mecanismos de asistencia existentes, y en particular el Programa de Participación de la Unesco, permiten responder a las peticiones específicas que pueden formular los Estados Miembros deseosos de recibir servicios de consultores.

Sin embargo, para que la asistencia internacional en esta esfera tenga la máxima eficacia, podría hacerse una encuesta entre los Estados Miembros para conocer sus necesidades de servicios de expertos y sus opiniones en cuanto a las medidas que podrían tomarse para responder a tales necesidades.

Como hasta ahora no se ha hecho ningún sondeo a este respecto, es imposible prever los resultados de tal encuesta. Esta podría conducir a la conclusión de que los mecanismos existentes son suficientes y por consiguiente no habría que tomar ninguna medida particular; pero podría igualmente concluir en favor de una acción internacional estructurada, que previera medidas como la formación de expertos o la constitución de un grupo de expertos a disposición del Director General de la Unesco.

4.1.2 Financiación de las operaciones

El problema de la financiación internacional de la producción de microfílm es objeto de un estudio particular de conformidad con el plan de trabajo adoptado por la Conferencia General de la Unesco en su 20a. reunión. Dicho estudio deberá presentarse a la Unesco al mismo tiempo que el presente estudio.

4.2 Proyecto experimental para la conclusión de un acuerdo de patrimonio común

La Conferencia General de la Unesco aprobó el concepto de patrimonio común, pero no se ha concertado todavía ningún acuerdo para comprobar su viabilidad.

La ejecución por la Unesco de un proyecto experimental en el ejercicio trienal 1981-1983 sería ciertamente beneficiosa para todos los Estados Miembros.

Esquemas de los acuerdos y convenios

A. Acuerdo bilateral de duración indeterminada sobre intercambio de microfilmes

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes, previa consulta con todas las autoridades interesadas.

Contenido del acuerdo

1. Cláusulas relativas al intercambio:

- i) condiciones del intercambio;
- ii) periodicidad de la liquidación de cuentas;
- iii) modalidades y financiación de la transferencia.

2. Cláusulas técnicas:

- i) calidad del soporte;
- ii) tipo de microcopia;
- iii) calidad archivística de las microcopias.

3. Cláusulas archivísticas:

- i) instrumentos de investigación que acompañan a las microcopias;
- ii) periodicidad de la presentación de listas de documentos que se han de microfilmear;
- iii) reglamento relativo a la utilización y a la reproducción de las microcopias.

B. Acuerdo bilateral de plazo medio o largo sobre entrega de microcopias

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes, previa consulta con todas las autoridades interesadas.

Contenido del acuerdo

1. Cláusulas financieras:

- i) cantidad de microcopias que hay que entregar anualmente;
- ii) condiciones y modalidades de financiación de la producción y la transferencia de las microcopias;
- iii) procedimiento aplicable a la revisión de los precios.

2. Cláusulas técnicas:

Como en los acuerdos de tipo A.

3. Cláusulas archivísticas:

Como en los acuerdos de tipo A.

C. Acuerdo bilateral sobre programas de investigación y producción de microfilmes

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes, previa consulta con todas las autoridades interesadas.

Contenido del acuerdo

1. Cláusulas relativas a la investigación:

- i) atribuciones respecto a la identificación de los documentos que hay que microfilmear y al establecimiento de los instrumentos de investigación;
- ii) eventualmente: condiciones de acogida y de acceso para los representantes de la otra parte encargada de identificar los documentos que hay que microfilmear.

2. Cláusulas relativas al intercambio y/o cláusulas financieras:

- i) condiciones del intercambio y periodicidad de la liquidación de cuentas, o
- ii) condiciones y modalidades de la financiación y procedimiento aplicable a revisión de los precios;
- iii) modalidades y financiación de la transferencia.

3. Cláusulas técnicas:

Como en los acuerdos de tipo A.

4. Cláusula archivística:

Reglamento relativo a la utilización y a la reproducción de microcopias.

D. Acuerdo multilateral sobre programas de investigación y/o producción de microfilmes en uno o varios países

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes, previa consulta con todas las autoridades interesadas.

Contenido del acuerdo1. Cláusulas generales:

- i) Lista de las administraciones de archivos participantes en el programa de investigación;
- ii) Lista de las instituciones de archivos en las que se realizarán las investigaciones y eventualmente lista de los fondos sobre los que se realizarán las investigaciones;
- iii) Atribuciones en materia de programación.

2. Cláusulas financieras:

- i) Modalidades de la financiación de la producción y la transferencia de copias;
- ii) Compensación que deben dar las administraciones de archivos no participantes en las investigaciones pero deseosas de recibir las microcopias.

3. Cláusulas técnicas:

Como en los acuerdos de tipo A.

4. Cláusulas archivísticas:

- i) Instrumentos de investigación que han de acompañar a los microfilmes;
- ii) Reglamento relativo a la utilización y a la reproducción de las copias.

E. Convenio bilateral sobre devolución de archivos en caso de sucesión entre Estados

Signatarios: Los jefes de las delegaciones que representen a los gobiernos en la Comisión Mixta.

Entrada en vigor del convenio: después de su ratificación por las autoridades competentes.

Texto del convenio1. Cláusulas generales:

- i) Introducción para precisar los motivos y los objetivos del convenio;
- ii) Criterios de selección de los fondos que han de transferirse en sus originales;
- iii) Criterios de selección de los fondos o documentos de los que han de transferirse copias;
- iv) Extensión de la validez del convenio a los fondos y documentos que respondan a los criterios fijados y puedan identificarse después de la ejecución del convenio;
- v) Reconocimiento del derecho de propiedad de la parte que recibe las copias.

2. Cláusulas archivísticas:

- i) Instrumentos que deben acompañar a los originales;
- ii) Instrumentos que deben acompañar a las copias;
- iii) Condiciones de acogida;
- iv) Condiciones de acceso después de la transferencia.

3. Cláusulas técnicas:

- i) Plazos de ejecución del convenio;
- ii) Condiciones materiales de las transferencias;
- iii) Normas técnicas que deben observarse para la producción de las copias (como en los acuerdos de tipo A. 2. i), ii) y iii).

4. Cláusulas financieras:

- i) Financiación de las transferencias;
- ii) Financiación de la producción de las copias.

E* Acuerdo bilateral sobre transferencia de copias en casos de sucesión entre Estados

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes debidamente autorizados por los gobiernos.

Texto del acuerdo

1. Cláusulas generales:

- i) Introducción para precisar los motivos y los objetivos del acuerdo;
- ii) Criterios para el establecimiento de la lista de los fondos y documentos cuyas copias deben transferirse;
- iii) Extensión de la validez del acuerdo a los fondos y documentos que respondan a los criterios fijados y que puedan identificarse después de la ejecución del acuerdo;
- iv) Reconocimiento del derecho de propiedad de la parte que recibe las copias.

2. Cláusulas archivísticas:

- i) Instrumentos que deben acompañar a las copias;
- ii) Condiciones de acceso después de la transferencia.

3. Cláusulas técnicas:

- i) Plazos de ejecución del acuerdo;
- ii) Normas técnicas que han de observarse para la producción de las copias (como en los acuerdos de tipo A. 2. i), ii) y iii).

4. Cláusulas financieras:

Financiación de la producción de las copias, de las transferencias y de la sustitución de copias en caso de deterioro o destrucción.

Anexos

1. Lista de los documentos cuyas copias auténticas deben ser transferidas.
2. Lista de los fondos y documentos cuyas microcopias deben ser transferidas.
3. Restricciones de acceso después de la transferencia y plazos de suspensión de las restricciones.

F. Convenio bilateral sobre transferencias de archivos para la solución de un litigio

Esquema idéntico al del convenio de tipo E.

F* Acuerdo bilateral sobre transferencia de copias para la solución de un litigio

Esquema idéntico al del acuerdo de tipo E.

G. Acuerdo o convenio bilateral sobre el establecimiento de un patrimonio común - Acuerdo bilateral

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes, previa consulta con todas las autoridades interesadas.

Texto del acuerdo

1. Cláusulas generales:

- i) Definición del patrimonio común y criterios para la designación de los fondos que forman parte del mismo;
- ii) Objetivos del acuerdo;
- iii) Régimen jurídico de las copias y microcopias transferidas en virtud del acuerdo;
- iv) Procedimiento que ha de seguirse para modificar o denunciar el acuerdo.

2. Cláusulas relativas a la ejecución del programa:

- i) Atribuciones que corresponden a cada una de las administraciones signatarias;
- ii) Procedimiento de elaboración de los planes de trabajo;
- iii) Periodicidad de la actualización de los planes de trabajo;
- iv) Facilidades especiales concedidas por la institución depositaria a la institución asociada;
- v) Mecanismo de control de la ejecución del programa. Eventualmente: competencias y reglas de funcionamiento de un organismo común.

3. Cláusulas técnicas:

Como en los acuerdos de tipo A.

4. Cláusulas financieras:

- i) Financiación de la producción de copias;
- ii) Financiación de la transferencia de copias.

5. Cláusulas archivísticas:

- i) Instrumentos de investigación que han de prepararse en el marco del programa;
- ii) Restricciones de acceso, si las hay;
- iii) Intercambio de instrumentos de investigación y transmisión de las peticiones de información.

Anexos

- 1. Lista de los fondos que forman parte del patrimonio común.
- 2. Restricciones de acceso y plazos de supresión de las mismas.

Elementos específicos en caso de firma de un convenio

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes debidamente autorizados por los gobiernos, o los jefes de las delegaciones en la Comisión Mixta.

Entrada en vigor del convenio: Después de su aprobación por las autoridades competentes.

La cláusula 2 v) se referirá a la composición, las competencias y las reglas de funcionamiento de la Comisión Mixta de programación, coordinación y/o vigilancia.

H. Acuerdo o convenio multilateral sobre el establecimiento de un patrimonio común

Esquema idéntico al de los acuerdos o convenios bilaterales sobre el establecimiento de un patrimonio común (tipo G).

Elementos específicos

1. Cláusulas generales:

Lista de las instituciones asociadas (se insertará entre las cláusulas).

2. Cláusulas relativas a la ejecución del programa:

- iv) Facilidades concedidas por la institución o las instituciones depositarias a las instituciones asociadas;
- v) Composición, competencias y reglas de funcionamiento del organismo común de programación, de coordinación y de vigilancia.

3. Cláusulas financieras:

- iii) Compensación que deben dar las instituciones asociadas no participantes en el programa de investigación pero deseadas de recibir las copias.

J. Acuerdo bilateral sobre intercambio de originales

Signatarios: Los jefes de las administraciones de archivos o de las administraciones técnicas competentes debidamente autorizados por los gobiernos.

Texto del acuerdo

1. Objetivo del acuerdo.
2. Criterios de selección de los documentos que han de intercambiarse.
3. Extensión de la validez del acuerdo a los documentos que respondan a los criterios fijados y que puedan identificarse después de la ejecución del acuerdo.

Anexos

1. Listas de los documentos que han de transferirse por ambas partes.

K. Modelo de reglamento

Reglamento relativo a la utilización de microfilmes adquiridos por la Unesco para el Centro de Estudios e Investigaciones Históricas de Haití

1. Los microfilmes proporcionados al Centro de Estudios e Investigaciones Históricas por las instituciones extranjeras de archivos en el marco del programa de la Unesco para la transferencia de la documentación de alto valor para la historia de la República de Haití podrán ser consultados libremente por los investigadores debidamente acreditados por autoridades archivísticas o científicas, cualquiera que sea su nacionalidad.
2. El Centro estará capacitado para ejecutar copias de esos microfilmes para uso exclusivo de los investigadores.
3. El Centro no procederá a la duplicación de los microfilmes mientras no tenga la conformidad por escrito de la institución depositaria de los documentos originales; esta disposición no se aplicará a la ejecución de copias previstas en el artículo 2.
4. Los investigadores deberán entregar un ejemplar de los artículos o volúmenes redactados a partir de los microfilmes a las instituciones depositarias de los documentos originales.
5. El Centro comunicará cada año a las instituciones depositarias de los originales la lista de los investigadores que hayan consultado los microfilmes.

Port-au-Prince, 24 de septiembre de 1979

Josep C. BERNARD
Secretario de Estado de la Educación Nacional

ANEXO M – Relatório do Diretor-Geral da Unesco sobre o estudo dos problemas envolvidos na transferência de conjuntos documentais de certos países para os seus locais de origem

Report of the Director-General on the study
regarding problems involved in the transfer of documents
from archives in the territory of certain countries to the
country of their origin

SUMMARY

In pursuance of the resolution 5.1 adopted by the General Conference at its nineteenth session and the Programme and Budget for 1977-1978 (paragraph 5048) approved by the General Conference at its same session, a detailed study was undertaken on the transfer of documents from archives in the territory of certain countries to the country of their origin.

In the light of this study, the Director-General has prepared, and hereby submits to the General Conference, the present report on the problems involved in the transfer of documents from archives in the territory of certain countries to the country of their origin. This report summarizes the conclusions and recommendations of the study and of a series of consultations with specialists on the problems involved in the transfer of such documents.

It contains a plan of action and a statement of principles and guide-lines intended to facilitate negotiations and agreements between or among Member States in respect of matters concerning the transfer of archives.

Point for decision: paragraph 37.

I. INTRODUCTION

1. At its eighteenth session the General Conference adopted 18 C/ Resolution 4.212. by which it, inter alia, invited "Member States of Unesco to give favourable consideration to the possibility of transferring documents from archives constituted within the territory of other countries or relating to their history, within the framework of bilateral agreements". By the same resolution, the General Conference recommended that, "in consultation with the appropriate non-governmental organizations, the Director-General envisage the possibility of a detailed study of such transfers and that he inform the nineteenth session of the General Conference thereof".
2. In pursuance of this resolution, the Secretariat organized at Headquarters, from 16 to 18 March 1976, a consultation with a group of experts in order to have a preliminary exchange of experience and to obtain the views of specialists on this subject. The group of experts identified the main issues of the problem and recommended to the Director-General the need for a preliminary investigation of the issues before undertaking a detailed study.¹

1 Final Report of Consultation Group to Prepare a Report on the Possibility of Transferring Documents from Archives Constituted within the Territory of other Countries. Paris, 16-18

3. The Secretariat then requested the International Council on Archives to undertake a preliminary investigation, and the Director-General presented a progress report on these activities to the nineteenth session of the General Conference (document 19 C/94). Since the preliminary investigation² was expected to report favourably on the need for a detailed study of the question, the attention of the General Conference was directed to the intention of the Director-General, expressed in 19 C/5 (paragraph 5048), to prepare a follow-up action through a detailed study of the transfer of documents from archives in the territory of other countries to the country of their origin, the results of which would be communicated to the twentieth session of the General Conference.
4. Following approval of this proposal (19 C/5 Approved, paragraph 5048), the Secretariat asked the International of the Round Table on Archives for the detailed study.³ The publication of the draft of this study was subsequently approved by the Secretariat for use as the working document for the Seventeenth Conference of the Round Table on Archives, which met in Cagliari 5-8 October 1977. To ensure adequate representation of the views of developing countries on this problem, the Secretariat through its subvention to the International Council on Archives provided financial assistance to the national archivists of a number of Member States so that they could participate in the Cagliari Round Table.
5. In concluding its follow-up action the Secretariat organized at Headquarters, from 29 to 31 March 1978, a second consultation with a group of experts to consider the conclusions and recommendations of the detailed study in light of the discussions and findings of the Cagliari Round Table, and to advise the Director-General on the nature of the report which he might wish to submit to the General Conference at its twentieth session.
6. This report summarizes the conclusions and recommendations of the preliminary and detailed studies and of a series of consultations with experts on problems involved in the transfer of archives. It relates these problems to the broader question of restitution of other types of cultural property, proposes a statement of principles and guidelines to facilitate negotiations and agreements between Member States in cases involving conflicting claims to archives, particularly after decolonization, and recommends a programme of international and national action to assist in the solution of these problems.

II. ARCHIVES AND CULTURAL PROPERTY

7. Archives are universally recognized as an essential part of the heritage of every national community. Since they are indispensable in the development of national awareness and identity, they constitute a basic part of the cultural property of States.

March 1976 (CC. 76/WS/9).

2. Archival Claims: Preliminary Study on the Principles and Criteria to be Applied to Negotiations, by Charles Kecskemeti (PGI 77/WS/1), published in English and French.
3. Constitution and Reconstitution of National Archival Patrimony: Report to the Cagliari Round Table, Section I. Statistical Elements for Determining the Scope of the Problem, Section II, Appendix I, Part I; Historical Chart of the Agreements on Archival Transfers, Section II, Appendix I, Part II, by Christian Gut.

8. The inclusion of archives within the broad definition of cultural property is fully recognized. The "Convention on the means of prohibiting the illicit import, export, and transfer of ownership of cultural property", adopted at its sixteenth session by the General Conference, specified archives as one of the major categories of such property (Article I (j)). In addition, archives are one of the types of cultural property covered by the proposals which, in accordance with 19 C/ Resolution 4.128, the Director-General is submitting to the General Conference in connection with the establishment, by the General Conference at its current session, of an intergovernmental committee to be entrusted with the task of seeking ways and means of facilitating bilateral negotiations for the restitution or return of cultural property to States having lost them as a result of colonial and foreign occupation.⁴
9. At the same time, however, it must be recognized that archives have an official and legal status different from that of most types of cultural property. Archives which were originally created to accomplish administrative transactions also serve as the evidence of those transactions. Both as evidence and because of the information they contain, they are indispensable for the continuing administration of all activities within the jurisdiction of the State. They not only document the experience of the people, but they also record and safeguard the rights and interests of the government and of individual citizens. Archives thus constitute irreplaceable legal titles and evidence which is essential to guarantee continuity in the exercise of the functions incumbent on public authorities.
- 10 This special status of archives has been expressed by the International Law Commission of the General Assembly of the United Nations as follows: "While one can conceive of a State without a navy, for example, it is impossible to imagine one without a currency, without a treasury, without funds, and without archivesY which constituteY these kinds of State property which are most essential and most widespread - so much so that they can be said to derive from the very existence of the State."⁵
- 11 The International Law Commission further observes that "State archives, jealously preserved, are the essential instrumental for the administration of a community. They both record the management of State affairs and enable them to be carried on, while at the same time embodying the ins and outs of human history; consequently, they are of value to both the researcher and the administrator. Secret or public, they constitute a heritage and public property which the State generally makes sure is inalienable and imprescriptible.
- 12 In dealing with problems of restitution of and access to cultural property, it is therefore essential that, where appropriate, the legal and official character of archives, and their special status as public property of the State deriving from the basic sovereignty of the State itself, be taken fully into account.
- 13 In discussions of archival claims a distinction is sometimes made between public and private archives. This is a legal distinction that not only differs significantly from State to State, but that has undergone change from time to time in the same

4 The proposals will be examined under item 12 of the provisional agenda of the twentieth session of the General Conference. See document 20 C/86.

5 Eighth Report on Succession of States in Respect of Matters Other than Treaties. Draft Articles with Commentaries on Succession to State Property, by Mohammed Bedjaoui, Special Rapporteur, document A/DN.4/292, date 8 April 1976, p. 25.

State. Furthermore, in some States, archives that were once regarded as private have been or are now accorded the status of official records, for example, church registers of births, marriages, and deaths that have been used to establish citizenship rights or eligibility for certain public benefits. The proposed principles and guidelines contained in this report should therefore be understood to apply to all categories of archives within the jurisdiction of the State. The concepts relating to the general protection of cultural property, which may in particular cases be supplemented by specific national legislation, are applicable to all other categories of archives.

III. MAIN ISSUES OF THE PROBLEM

- 14 Changes in territorial boundaries and sovereignty have deprived a number of countries of ownership or convenient access to at least part of their archival heritage. It is therefore important to all nations, and to mankind generally, that the restitution of archives and the problems of providing access to archives should be dealt with urgently.
- 15 The studies and reports referred to above indicate that problems involving archives usually arise in one of the following circumstances:
 - (a) changes in sovereignty over a given territory without the creation of a new State;
 - (b) transfers which took place during wars, or as an effect of military occupation;
 - (c) the emergence of new States through the splitting of former political entities;
 - (d) the effects of colonization and decolonization, which require consideration of the following categories of archives:
 - (i) archives created and retained in the metropolitan countries;
 - (ii) archives created in the colonies and transferred to other colonies;
 - (iii) archives of a colonial administration created in the former colony and removed to the metropolitan country at the time of independence;
 - (iv) archives of a regional colonial administration which relate to more than one now independent State;
 - (v) archives created in the colonies during the metropolitan administration and inherited now successor States.
- 16 An analysis of more than 200 treaties, conventions, acts, agreements, and other legal instruments relating to the cession and transfer of archives⁶ indicates the existence of a variety of routine policies and procedures for the transfer of and access to current records and archives in cases of cession of territory between existing States, for the restitution of archives evacuated or removed during war time or military occupation, and for the reconstitution of the archival heritage of formerly sovereign or autonomous States. However, no policies and procedures have been developed for the transfer or ownership of archives to new States created through decolonization.
- 17 With regard to the creation of new States, there has been general recognition of the principle that such States have a right to certain archives, but there has been no generally accepted doctrine or criteria for determining such transfers. Nor has there been any consistent policy or procedures for implementing such transfers in the

⁶ See the works cited in notes 2 p. 27 and 2 p. 28.

very few cases where multilateral and bilateral agreements have been concluded and implemented. Moreover, a significant portion of the existing source materials relating to the history of those countries which, for extended periods, have been under foreign administration, has been created and therefore automatically located outside the national territories of these new States. To the problems of ownership of archives must therefore be added related problems of access. Those involved in conflicting claims have asserted a wide variety of principles and criteria, which in turn have been variously interpreted and frequently subordinated to political, economic, and other considerations. It is this lack of generally accepted principles and guidelines to assist in the formulation of multilateral and bilateral agreements that has made essential the international consideration of these problems.

IV STATEMENT OF PRINCIPLES AND GUIDELINES

18 *Objective*

In light of the above considerations, the objective of this proposed statement of principles and guidelines is to provide to all Member States an instrument of reference intended to facilitate negotiations leading to the conclusion of special agreements, either bilateral or, if appropriate, multilateral, with a view to the resolution of conflicting archival claims.

19 *Bilateral and multilateral negotiations and agreements*

Because the patrimonial character of archives as State property derives from the basic sovereignty of the State itself, problems involved in the ownership and transfer of State archives are fundamentally legal in character. Such problems should therefore be resolved primarily through bilateral or multilateral negotiations and agreements between the States involved. The agreements should specify all practical and financial responsibilities with respect to their implementation.

20 *International law principles, policies and procedures*

During bilateral or multilateral negotiations, recourse should be had, to the maximum extent possible, to the relevant principles of international law and the policies and procedures developed thereunder, especially those relating to succession of States in respect of matters other than treaties.

21 *National laws and regulations*

Since State property, and especially the alienation of State property, is subject to specific legislation and procedures in most countries, due regard should be given to such legislation and procedures to help facilitate the formulation of transfer agreements. It is particularly important that attention be given to the definition and status of archives as provided by the laws and regulations of the particular States involved at the time of the removal or the transfer of the archives.

22 *Retroactive sovereignty*

In accordance with United Nations resolution 1514 (XV) of 1960, and resolution 2625 (XXV) of 1970, it is essential that the legal status of new States should be extended backwards to the period preceding their independence. This will materially assist in negotiations in cases of decolonization and the creation of new States because of the absence of any clear precedents from international law in such cases.

23 *Provenance (respect for the integrity of archives groups)*

It is equally essential that to the fullest possible extent the archival principle of provenance or respect for the integrity of archives groups should be observed in all proposed transfers of archives. In accordance with this principle all archives accumulated by an administrative authority should be maintained as a single, indivisible, and organic unity in the custody of that authority or its legally designated successor. This is necessary to preserve the integrity and value of archives as titles, as proofs, and as both legal and historical evidence.

24 *Functional pertinence*

The only significant exception to the principle of provenance derives from the application to archives of the concept of functional pertinence. The transfer of powers, responsibilities, and competencies to a new State must necessarily be accompanied by the transfer of titles, proofs, and information which will render the exercise of these powers and responsibilities possible. With regard to archives, there must be a transfer of those which are functionally pertinent in order to provide administrative continuity for all parties concerned. This concept makes it possible to determine the ownership of archives groups accumulated by administrations responsible solely for the affairs of a given non-sovereign political entity, whether or not the administrations operated within and were located within the territory of that political entity. Archives groups accumulated in such cases form part of the heritage of the successor to the political entity concerned, and not of the State or administration which was exercising sovereignty at the time the archives group was created or in the place where it was created.

25 *Joint heritage*

Where an archives group or a body of archives results from the activity of an administration where succession is shared between the predecessor State and two or more successor States - i.e. where the archives form part of the national heritages of two or more States but cannot be divided without destroying its juridical, administrative, and historical value - as a realistic solution recourse should be had to the concept of joint heritage. The practical result of the application of this concept is that the archives group is left physically intact in one of the countries concerned, where it is treated as part of the national archival heritage, with all of the responsibilities with respect to security and handling implied thereby for the State acting as the owner and custodian of that heritage. The States sharing this joint heritage should then be given rights equal to those of the custodial State.

26 *Right to historical continuity*

In the application of the above principles and guidelines it should be understood that every national community has the right to an identity acquired from its history. In the name of human solidarity, national communities are required to assist each other in the search for historical truth and continuity. Access to archives is indispensable in this search and in the establishment of a national identity.

27 *International co-operation and understanding*

It is well recognized that the foregoing legal and archival principles and concepts will not necessarily result in the successful resolution of problems involved in the transfer of archives without a background of a spirit of international co-operation and a recognition of moral principles and obligation by the Member States involved. Also in negotiations and the formulation of agreements between nations,

special attention should be given to the international contribution toward the establishment of the new economic order which can be promoted directly through more liberal access to the informational content of archives and generally through the cultural development of the developing countries. The role of archives in such development does not need to be reiterated.

V. A PLAN OF ACTION

- 28 It is within the competence of Member States to solve problems relating to archival claims through bilateral or multilateral negotiations and agreements taking into account the principles and guidelines detailed above. In addition, Unesco should carry out a programme of action which would promote and facilitate the negotiations and implementation of agreements between Member States in this area. This programme was discussed at the Consultation on Archival Claims held in Paris in April 1978 and received the unanimous support of its members.
- 29 The programme, to be undertaken in co-operation with the International Council on Archives and other competent non-governmental organizations, is briefly summarized below.
- 30 *Inventorizing of sources*
Unesco assistance would be continued for existing projects for the compilation and publication of guides to the sources of history of the nations of Africa, Asia, and Latin America. In these projects particular attention will be given to the identification and listing of both displaced archives and of documents relating to a nation's history that are properly located in foreign archives. The inventorizing of sources is regarded as a basic action in promoting the solution of problems in this area.
- 31 *Feasibility study for data base of sources*
A feasibility study would be undertaken of the possibilities and problems involved in applying automated storage and retrieval systems and techniques to information on sources of national histories located in foreign archives.
- 32 *Model agreements*
To facilitate the negotiation of new agreements, financial support would be given for the compilation and publication of model bilateral and multilateral agreements and conventions concerning the transfer of archives, the establishment of joint heritages, and regulations providing for access thereto.
- 33 *Pilot project*
As a means of studying the procedures and techniques to be applied in actual situations involving the transfer of archives or the establishment of a joint heritage, action would be taken, upon the request of governments involved in current bilateral or multilateral arrangements, to establish a pilot project so as to share this experience with other interested Member States. The project would include a study of the formal agreement; surveys and studies of the procedures and techniques for identifying, testing and copying documents; and possible financial assistance for the above activities and for related fellowships and study grants.
- 34 *Feasibility study for establishment of a microfilming fund*
Because of the numerous proposals that have been made for the creation of an internationally-financed and managed microfilm fund to assist in the solution of

problems involved in the transfer of archives and in obtaining access to sources of national history located in foreign archives, a feasibility study would be undertaken to define the dimensions of the problem, to determine all relevant cost factors, and to study administrative, procedural, and technical problems in the establishment and operations of such a fund.

35 *Infrastructure development*

Assistance would continue to be provided, chiefly through existing programmes, toward creating in Member States the conditions required for the proper housing, preservation, and general administration of restituted archives. The assistance would include providing to these countries the equipment and manpower training necessary to provide copies of documents required by other Member States, and appropriate language training and training in foreign administrative procedures and record-keeping systems and practices so that restituted archives would be fully accessible to all users.

36 *Budget implications*

If the plan of action outlined above is to be launched in 1979-1989, additional resources estimated in the order of \$50,000 under the regular programme would be required. The Director-General will make efforts to provide the necessary sum within the existing provision of draft document 20 C/5 through internal adjustments.

37 *Draft resolution*

The General Conference may wish to adopt the following resolution:

The General Conference,

Recalling resolution 212 adopted by the General Conference at its eighteenth session,

Having examined the Report of the Director-General on the Study regarding Problems involved in the Transfer of Documents from Archives in the Territory of Certain Countries to the Country of Origin (20 C/102),

Notes the Statement of Principles and Guidelines contained in paragraphs 19-27 of document 20 C/102, as an instrument of reference intended to facilitate negotiations leading to the conclusion of bilateral and/or multilateral agreements, with a view to solving conflicting archival claims,

Invites Member States to take into consideration this Statement of Principles and Guidelines in matters relating to such archival claims,

Notes the plan of action contained in paragraphs 30-35 of document 20 C/102,

Invites the Director-General to make efforts to find the necessary funds to implement the above-mentioned plan of action through appropriate adjustments within the Programme and Budget foreseen for 1979-1980 (document 20 C/5).